

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	43	
Vice-Governadoria	7		
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	7	50	60
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	54	60
Secretaria de Educação	9	55	
Secretaria de Saúde	18	55	62
Secretaria de Ação Social		56	63
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	18		63
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	19	57	65
Secretaria de Transportes		58	65
Secretaria de Segurança Pública		58	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	20	58	
Polícia Civil do Distrito Federal	20		
Polícia Militar do Distrito Federal	20		65
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			65
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		58	66
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer		59	66
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	20		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	59	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal	22	59	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.281, DE 25 DE JULHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.597.806,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 22.597.806,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamen-

tárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113ª da República e 42ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA				58.110
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004067	0074	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.08	100	58.110	58.110
190106/00001	11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				320.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 004521	0020	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	320.000	320.000
190109/00001	11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				250.000
04.122.0100.2435		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004458	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	11.000	11.000
04.122.0100.2436		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004460	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39 34.90.92	100 100	32.000 10.000	42.000
04.122.0100.2439		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004460	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	15.000	15.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 004464	0017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39 34.90.39	100 104	82.000 100.000	182.000
190116/00001	11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO				95.000
04.122.0100.2368		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004259	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	5.000	5.000
04.122.0100.2369		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004260	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	10.000	10.000
04.122.0100.2370		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004261	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30 34.90.39	100 100	20.000 25.000	45.000
04.126.0100.2371		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004262	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	10.000	10.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 004353	0019	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	25.000	25.000
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL				55.000
13.392.1300.2501		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004733	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	55.000	55.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				866.100
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.39	104	250.000	250.000
12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005429	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.92	104	31.300	31.300

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.362.2100.2390 Ref. 004295	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 34.90.39 45.90.92	104 104 104	370.000 183.000 1.800	554.800
12.365.2100.2388 Ref. 004293	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	30.000	30.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				543.000
06.122.0100.2686 Ref. 005349	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	131	543.000	543.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			390.000	390.000
14.421.2600.2191 Ref. 004180	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.36 34.90.39	220 220	300.000 90.000	390.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			3.498.000	3.498.000
11.122.0100.8501 Ref. 004704	0026	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	34.90.30 34.90.39	100 100	100.000 500.000	600.000
11.122.0100.8502 Ref. 004706	0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	31.90.11 31.90.13 31.90.93	100 100 100	2.400.000 220.000 180.000	2.800.000
11.122.0100.8504 Ref. 004707	0023	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	31.90.08 34.90.46 34.90.48	100 100 100	32.000 6.000 60.000	98.000
200035	*As transferências não constam do Total				TOTAL	6.075.210

ANEXO II			RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº			SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				39.620
04.122.0100.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Ref. 900604	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34.90.39	100	39.620	39.620
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				2.976
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO-EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 900730	0005	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO- JUVENIL	34.90.39	132	2.976	2.976
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.050.000
10.122.1700.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Ref. 004312	0001	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	45.90.51 45.90.51	220 338	800.000 250.000	1.050.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				14.500.000
09.272.0001.9025		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005102	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	130 130	13.000.000 1.500.000	14.500.000
2501013/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				930.000
11.331.2700.2705		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO				
Ref. 005426	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO	34.90.39	100	930.000	930.000
200035	*As transferências não constam do Total				TOTAL	16.522.596

ANEXO III			RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº			CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				58.110
04.122.0100.8502 Ref. 004050	0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.11	100	58.110	58.110
190106/00001	11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				320.000
15.451.0700.1529		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref. 005730	0022	ALARGAMENTO DA AVENIDA PRINCIPAL	45.90.91	100	150.000	150.000
27.812.1900.1103		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref. 004523	0001	REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA	45.90.51	100	170.000	170.000
190109/00001	11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				250.000
08.243.0300.1560		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ				
Ref. 005892 13.392.1300.3318	0007	CONSTRUÇÃO DE CRECHE APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA NO PARANOÁ	45.90.51	104	100.000	100.000
Ref. 005566	0001	APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA NO PARANOÁ	34.90.39	100	25.000	25.000
15.451.0700.1560		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ				
Ref. 800205	0006	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO AO LONGO DA DF-001, NO PARANOÁ	45.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0700.3337		URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO PARANOÁ				
Ref. 005582	0001	URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO PARANOÁ	45.90.51	100	75.000	75.000
190116/00001	11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				95.000
08.243.0300.1691		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO				
Ref. 005890 15.451.0700.3332	0002	CONSTRUÇÃO DE CRECHE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA DO CONTORNO EM SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	25.000	25.000
Ref. 005577	0001	URBANIZAÇÃO DA AVENIDA DO CONTORNO EM SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	20.000	20.000
15.451.0700.3333		IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA NA ADE DE SÃO SEBASTIÃO				
Ref. 005578	0001	IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA NA ADE DE SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	30.000	30.000
18.542.3300.3331		PROTEÇÃO E DESPOLUIÇÃO DO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO DA PAPUDA				
Ref. 005576	0001	PROTEÇÃO E DESPOLUIÇÃO DO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO DA PAPUDA	45.90.51	100	20.000	20.000
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				55.000
04.122.0100.2498		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004727	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.36 34.90.92 45.90.52	100 100 100	4.000 15.000 36.000	55.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				866.100
12.126.0100.2382 Ref. 004286	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36 34.90.39	100 104	30.000 370.000	400.000
12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005429	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	104	466.100	466.100
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				543.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO				

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Ref. 005351	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECANICOS E ARMAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 45.90.52	131 131	500.000 43.000	543.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				14.500.000
06.122.0100.8502 Ref. 005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12 31.90.17	130 130	8.000.000 6.500.000	14.500.000 390.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				
14.122.0100.2348		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004230	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.14 34.90.30 34.90.39 45.90.52	220 220 220 220	15.000 32.000 20.000 65.000	132.000
14.122.0100.2349		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004232	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.30 34.90.39 45.90.52	220 220 220	15.000 15.000 35.000	65.000
14.122.0100.2351		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004233	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.39	220	15.000	15.000
14.126.0100.2350 Ref. 004231	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.30 34.90.39 45.90.52	220 220 220	15.000 10.000 25.000	50.000
14.131.3200.8505 Ref. 004181	0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.34	220	8.000	8.000
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref. 004180	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	45.90.52	220	120.000	120.000
200035	*As transferências não constam do Total				TOTAL	17.077.210

ANEXO IV			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº			CANCELAMENTO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				39.620
04.122.0100.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Ref. 900604	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	45.90.52	100	3.000	3.000
08.126.0100.2005 Ref. 004758	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	36.620	36.620
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				2.976
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO-EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 900729	0004	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	34.90.10	132	2.976	2.976
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.050.000
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004303	0044	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.30	338	200.000	200.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES				
Ref. 900771	0001	CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES	34.90.39 45.90.52	338 338	10.000 30.000	40.000
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref. 900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	220	800.000	800.000
10.303.1700.2813		PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				
Ref. 900774	0003	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	45.90.52	338	10.000	10.000
2501013/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				4.428.000
14.244.1500.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 005136	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	34.90.04	100	4.428.000	4.428.000
200035	*As transferências não constam do Total				TOTAL	5.520.596

DECRETO Nº 22.282, DE 25 DE JULHO DE 2001

Altera composição de Comissão de Sindicância de que trata o Decreto n.º 22.196, de 11 de julho de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- I- Afastar da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 22.196, de 11 de julho de 2001, a pedido, por motivo de licença prêmio, o servidor MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER; professor, MG-3Q, matrícula n.º 46.393-3.
- II – Dar à Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto acima referido a seguinte composição: VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR, Procurador Fundacional, matrícula n.º 99.616-2, NI-VALDO VIEIRA FELIX, Professor MG-3Q, matrícula n.º 46.349-3 e ETEVALDO MOREIRA DA SILVA, servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, matrícula n.º 34.693-4, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último servidor acima indicado.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113ª da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.283, DE 25 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Decreto nº 21.396, de 31/07/2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de julho de 2001, o prazo previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 21.396, de 31/07/2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001
113ª da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 22.284, DE 25 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre parcelamento urbano na Região Administrativa de Samambaia- RA-XII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

Considerando a edição da Lei Complementar n.º 386, de 30 de maio de 2001, que criou unidade imobiliária no subcentro leste da Região Administrativa de Samambaia – RA-XII destinada à implantação de instituição de ensino superior;

Considerando a necessidade de elaboração de Projeto Urbanístico para a área em questão, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 17, de 18 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, incumbida de coordenar o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano do Subcentro Leste, Trecho 02, denominado Complexo de Furnas.

Parágrafo único. O projeto urbanístico de que trata o *caput* deste artigo, deverá respeitar a dimensão de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) da área para a unidade imobiliária criada pela Lei n.º 386, de 30 de maio de 2001, destinada à implantação de instituição de ensino superior na Região Administrativa de Samambaia – RA-XII.

Art. 2º A execução do Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano referente à área de que trata este Decreto obedecerá ao que dispõe a Instrução Normativa que rege a matéria e as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar n.º 370, de 02 de março de 2001, que aprovou o Plano Diretor da Região Administrativa de Samambaia – RA-XIII.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga,-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2000.
113ª da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.285 , DE 25 DE JULHO DE 2001

Cria na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul, em consonância com o disposto na Lei Distrital nº 1.056, de 23 de abril de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em consonância com o disposto na Lei Distrital nº 1.056, de 23 de abril de 1996, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal a 21ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional, com sede em Taguatinga Sul (RA III) – DF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.286, DE 25 DE JULHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.562.539,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.938/2001, 060.000.492/2001, 139.000.590/2001, 097.000.525/2001 e 052.000.970/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.562.539,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), proveniente da aplicação financeira de recursos do convênio nº 069/2000-MINC/SMAC, celebrado entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura e, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), proveniente do convênio nº 120/99, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal ;

II - anulação parcial e total, de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no montante de R\$ 1.141.239,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	TESOURO	1325.00.00	121	1.300	1.300
* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.300

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	420.000	420.000
* As transferências não constam do Total				TOTAL	420.000

ANEXO III		R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				1.300
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.004618	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.93	121	1.300	1.300
200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.300

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			420.000
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.30	132	366.534
			34.90.33	132	9.996
			34.90.39	132	43.470
200034	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					420.000

ANEXO V		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			12.000
04.126.0100.2328		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref.004132	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	120	12.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			800.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref.900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	100	800.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			329.239
06.122.0100.2625		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref.005178	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	329.239
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.141.239

ANEXO VI		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			12.000
04.126.0100.2328		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref.004132	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	120	12.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			800.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO			
Ref.900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.51	100	800.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			329.239
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.005520	0004	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE DNA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	133.042
			34.90.39	100	15.850
Ref.005701	0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE PESQUISA DO DNA FORENSE	34.90.30	100	180.347
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 1.141.239

DECRETO Nº 22.287, DE 25 DE JULHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.653.197,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea “b”, e inciso III da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.005.245/2000, 060.003.895/2001, 220.000.332/20001 e 080.010.772/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.653.197,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de transferência do imposto sobre produtos industrializados, de recursos oriundos da Lei Pelé e decorrente da incorporação de recursos referentes ao convênio nº 048/2000, celebrado com a União através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao convênio celebrado com a Fundação do Banco do Brasil e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, conforme transferências nºs 2804, 2806, 2807 e 2808.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	TESOURO	1721.01.12	109	2.804	1.002.804
		1721.09.02	125	1.000.000	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.002.804

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	681.492	2.650.393
		2530.00.00	132	1.968.901	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.650.393

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	109	2.804	2.804
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.900812	0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF				
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref.004940	0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	34.90.39	125	1.000.000	1.000.000
200032	*As transferências não constam do Total			TOTAL	1.002.804

ANEXO IV		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO			
10.301.0300.2156		FEDERAL			2.650.393
		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL			
Ref.004166	0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	34.90.30	132	130.131
			45.90.52	132	403.516
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			533.647
Ref.004151	0004	ASISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.14	132	53.155
			34.90.30	132	40.500
			34.90.33	132	180.680
			34.90.36	132	224.000
			34.90.39	132	53.026
			45.90.52	132	1.565.385
200034	*As transferências não constam do Total				2.116.746
				TOTAL	2.650.393

DECRETO Nº 22.288, DE 25 DE JULHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.414.588,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 2.414.588,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			957.000
04.122.0100.2593		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 004996	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.30	100	4.000
04.122.0100.2594		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			4.000
Ref. 004997	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.39	100	300.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			300.000
Ref. 004995	0007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	45.90.52	100	162.000
Ref. 005260	0111	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.39	100	116.000
04.122.2000.1799		IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI			116.000
Ref. 005003	0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	45.90.51	100	125.000
04.366.2100.2645		ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			125.000
Ref. 900815	0002	APOIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.36	100	200.000
			34.90.39	100	50.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			250.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			1.457.588
Ref. 900912	0010	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - CONTRAPARTIDA/BID	34.90.35	136	1.457.588
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	2.414.588

ANEXO II		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				957.000
04.122.0100.2593		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004996	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	45.90.52	100	4.000	4.000
04.122.0100.2648		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 900745	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.90.35	100	400.000	400.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004995	0007	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.14	100	12.000	
			34.90.36	100	30.000	
			34.90.37	100	120.000	162.000
Ref. 900814	0112	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ASSUNTOS SINDICAIS	34.90.14	100	7.000	
			34.90.30	100	59.000	
			34.90.33	100	15.000	
			34.90.39	100	60.000	141.000
04.364.2000.2597		CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97				
Ref. 005002	0001	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97	34.90.18	100	250.000	250.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.457.588
17.512.3300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 900899	0009	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	136	1.457.588	1.457.588
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	2.414.588

DECRETO Nº 22.289, DE 25 DE JULHO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 576.276,00 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 131.002.076/2001, 061.003.161/2001, 062.000.430/1998, 062.000.334/1998 e 220.000.341/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentarias crédito suplementar, no valor de R\$ 576.276,00 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais), para atender às progra-mações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:
I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais), proveniente da aplicação financeira de recursos do convênios nºs 1.113/98 e 1.147/98, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Distrito Federal através do Instituto de Saúde do Distrito Federal, convênio nº 480/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
II - anulação parcial e total no montante de R\$ 572.896,00 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), proveniente das dotações orçamentárias constantes dos Anexos V e VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23901	FUNDO DE DAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	3.380	3.380
* As transferências não constam do Total					
TOTAL					3.380

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.380
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			
Ref.004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.93	121	3.200
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3.200
Ref.004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.93	121	180
				TOTAL	3.380
200032		*As transferências não constam do Total			

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			62.000
04.122.0100.2680		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref.005341	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	62.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			50.000
27.122.0100.2571		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref.004935	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	34.90.30	100	50.000
TOTAL					112.000
200035		*As transferências não constam do Total			

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL		100	458.000	458.000
08.122.0100.8501.	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.004755	0014 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39			458.000
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				2.896
Ref.004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.93	121	2.896	2.896
				TOTAL	460.896
200035		*As transferências não constam do Total			

ANEXO V			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				62.000
04.122.0100.2680		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.005341	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	100	2.000	2.000
15.451.3000.1751		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref.004700	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	100	60.000	60.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				50.000
27.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.004932	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	34.90.30	100	50.000	50.000
					TOTAL	112.000
200042			*As transferências não constam do Total			

ANEXO VI		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			458.000
04.122.0100.3472		CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref.006028	0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO CAJE- II - SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	458.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.896
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.52	121	2.896
TOTAL					460.896

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 19 de julho de 2001

Referência: Processo nº 260.007.806/2001.
Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Assunto: Convênio entre o DF e a TERRACAP para alienação e regularização de imóveis.

Ratifico o ato da Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que julgou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo acima referido para firmar o Convênio entre o Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, que tem por objeto a distribuição e comercialização de lotes produzidos e disponibilizados e de unidades habitacionais a serem construídas, para cumprimento da Política Habitacional do Distrito Federal, e promover a regularização de todos os lotes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, do Programa de Valorização do Servidor e de outros lotes urbanizados e semi-urbanizados objeto do Convênio nº 66/95, firmado entre a ex-Autarquia IDHAB e a TERRACAP, ratificando também todos os atos necessários, além dos já atribuídos no despacho de 17 de maio de 2001, publicado no DODF de 18 de maio de 2001, relativamente ao citado Convênio.
Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de julho de 2001

PROCESSO: 030.002.636/2001

INTERESSADO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

ASSUNTO: Assinatura de Periódico.

RATIFICO a despesa, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, face o que dispõe o Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme 2001NE00326 em favor da INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 648,97 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), baseando-se no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94, para atender despesas com assinatura do JORNAL O GLOBO pelo período de 01 (um) ano. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.002.635/2001

INTERESSADO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

ASSUNTO: Assinatura de Periódico.

RATIFICO a despesa, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, face o que dispõe o Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme 2001NE00325 em favor do GRUPO DE COMUNICAÇÕES TRES S/A, no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), baseando-se no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94, para atender despesas com assinatura da Revista ISTO É pelo período de 01 (um) ano. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 404, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 – Cancelar o cadastramento e a autorização para abastecimento do veículo abaixo relacionado:

1	Subsecretaria de Assuntos Sindicais/SGA	JFG5673	Volkswagen	Santana
---	---	---------	------------	---------

2 – Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento do veículo abaixo relacionado até 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 001/2001-ICS/GAG.

1	Subsecretaria de Assuntos Sindicais/SGA	JEZ1691	Volkswagen	Santana
---	---	---------	------------	---------

3 – Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subsequentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 405, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 – Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento do veículo abaixo relacionado até 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 001/2001-ICS/GAG.

1	Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	JFT1728	Volkswagen	Santana
---	--	---------	------------	---------

2 – Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subsequentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2001

Concede isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para deficiente físico.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 042.000.948/2001, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo Honda Civic LX, placa JFT 6113, de propriedade de GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, CPF nº 145130301-78.

O benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia do mês de dezembro do exercício anterior a ocorrência do fato gerador. (art. 179, § 1º, do CTN, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 16.099, de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Respondendo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2001

PROCESSO: 040.007.656/99

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no art. 38, inciso I, bem como art. 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelecido nos arts. 80 e 81 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento no valor de R\$ 29.121,73 (vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), em favor do Banco de Brasília S/A, referente a despesas para custear transporte de valores arrecadados pelos postos fiscais da Subsecretaria da Receita, prestados durante os meses de agosto a dezembro/1999, de janeiro a agosto/2000, de 1º a 18/09/2000. Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 21.650/2000, tendo em vista que o documento C.DEBAN/GERAC-2001/803 (fls. 245) foi entregue ao NUAC/GAFM/DIAFI/SUAOP em 05/07/2001, conforme justificativa constante às fls. 249 e 250 do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501-0017 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº : 040.000.178/00

INTERESSADO : JÚLIO MARIA GONZAGA

ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TLP

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que após deferir o pedido de restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do veículo placa JEC 4724-DF, na forma de compensação, indeferiu seu pedido de revisão de lançamento do IPTU/TLP, referente ao exercício de 1998, do imóvel localizado à QND 40, lote 31, Taguatinga-DF. Pedido formulado fora do prazo estabelecido pela lei Complementar nº 15/96, não fazendo jus à revisão pleiteada, pela intempestividade. Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 108/2001.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Gerência de Arrecadação da Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências complementares.

PROCESSO Nº : 042.000.948/2001

INTERESSADO : GERALDO VENÂNCIO CAMARGO

ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO IPVA – deficiente físico

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, referente ao exercício de 2001, do veículo Honda Civic LX, placa JFT 6113. Preenchidos os requisitos e as condições estabelecidas na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a qual concede o benefício solicitado, o requerente faz jus a isenção pleiteada. Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 107 /2001.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento da receita de Taguatinga da Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Respondendo

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 1/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.010.768/1999)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 064/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

- 1 - Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “STOKITS COMÉRCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA”, CF/DF nº 07.304.189/001-47 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
- 2 - Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 008/2000;
- 3 - Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Dezembro de 1999, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- 4 - Cientifique-se, publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
Respondendo

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 2/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.002.209/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 008/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

- 1 - Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “MARKT ALIMENTOS LTDA”, CF/DF nº 07.361.416/001-07 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
- 2 - Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 008/2000;
- 3 - Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Março de 2000, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- 4 - Cientifique-se, publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
Respondendo

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 3/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.001.326/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 021/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

- 1 - Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA”, CF/DF nº 07.320.959/001-20 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
- 2 - Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 021/2000;
- 3 - Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Março de 2000, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- 4 - Cientifique-se, publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
Respondendo

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 4/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.011.772/1999)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 095/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

- 1 - Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “INDÚSTRIA BRASILIENSE DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA”, CF/DF nº 07.384.741/001-09 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;
- 2 - Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 095/99;
- 3 - Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Dezembro de 1999, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- 4 - Cientifique-se, publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
Respondendo

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 16 DE JULHO DE 2001 (*)

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.000, na proporção de 50% (Cinqüenta por cento), para os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.000.701/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Avelina da Silva Ribeiro	Quadra 22, Lote 22, Setor Leste, Gama	1733187-0
Carolina Miranda Teixeira	Quadra 11, Lote 105, Setor Leste, Gama	1732008-9
Domingos Ferreira Gomes	Quadra 12, Conj. M, Lote 12, Setor Sul, Gama	3005807-4
Irma Pech	Quadra 01, Conj. F, Lote 303, Setor Norte, Gama	1710419-X
Sebastiana Batista Ferreira	Quadra 22, Lote 83, Setor Oeste, Gama	1743083-6
Valdete Cerqueira Santos	Quadra 28, Lote 84, Setor Leste, Gama	1733806-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 140, de 23/07/2001, página 13.

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2001 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 25 DE JULHO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.000.709/2001, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Ana Candida Silva	Quadra 08, Lote 71, Setor Leste, Gama	1731704-5
Antonio João de Araujo	Qd. 01, Conj. H, Lote 03, Setor Sul, Gama	1720182-9
Adonilia Barreira Guimarães	Qd. 307, Conj. 01, Lote 11, Rec. das Emas	4701864-X
Adelina Rodrigues de Carvalho	QR. 218, Conj. N, Lote 03, Santa Maria	4661035-9
Albertina Luciano da Silva	Quadra 03, Lote 88, Setor Oeste, Gama	1741258-7
Amalia Menezes da Silva	QR. 117, Conj. M, Lote 24, Santa Maria	4655074-7
Belarmina Barbosa da Silva	QR. 309, Conj. H, Lote 01, Santa Maria	4663937-3
Bonifácio Gomes dos Santos	QR. 304, Conj. L, Lote 27, Santa Maria	4662657-3
Candida Teixeira dos Santos	Quadra 16, Lote 17, Setor Oeste, Gama	1742494-1
Deusdedit Moreira de Brito	Qd. 305, Conj. 07, Lote 22, Rec. das Emas	4701414-8
Edeiza Pinto	Quadra 48, Lote 139, Setor Leste, Gama	1735964-3
Edite Maria de Jesus	Qd. 15, Conj. E, Lote 33, Setor Sul, Gama	3006280-2

Germinia Correia dos Santos	Qd. A, Conj. 05, Lt. 13, Setor Oeste, Gama	4690535-9
Hilda Faustina Silva	Qd. 13, Conj. F, Lote 40, Setor Sul, Gama	3006069-9
Izaura da Rosa Loureiro	Quadra 17, Lote 63, Setor Leste, Gama	1732564-1
José Rodrigues de Moraes	Quadra 41, Lote 44, Setor Leste, gama	1734977-X
José Alves da Silva	QR. 416, Conj. B, Lote 04, Santa Maria	4667449-7
José da Silva Dias	Qd. 09, Conj. D, Lote 24, Setor Sul, Gama	1722019-X
Laudelina Santos Silva	Qd. 50, Conj. L, Lote 13, Setor Leste, Gama	4514122-3
Maria Giseuda de Souza Ferreira	QR. 403, Conj. R, Lote 13, Santa Maria	4667414-4
Maria Vital de Sousa	Quadra 03, Lote 115, Setor Leste, Gama	1731233-7
Maria das Neves Delfino	Qd. 50, Conj. E, Lt.12, Setor Leste, Gama	4513804-4
Maria de Lourdes Pereira de Moraes	QR. 100, Conj. V, Lote 31, Santa Maria	4654005-9
Manoel Braz da Silva	QR. 417, Conj. M, Lote 09, Santa Maria	4668111-6
Natalia do Bomfim Araujo	QR. 117, Conj. T, Lote 05, Santa Maria	4655193-X
Pedro Ferreira Gomes	Quadra 19, Lote 51, Setor Leste, Gama	1732755-5
Raimunda Candida da Silva Lima	Qd. 101, Conj. 12, Lote 01, Rec. das Emas	4694070-7
Tereza da Silva Camargo	EQ. 16/20, Bl. A, Lt. 03, Setor Oeste, Gama	1752252-8
Tiodoro Lino da Silva	Quadra 29, Lote 46, Setor Leste, Gama	1733876-X
Zulmira Ferreira da Costa	QR. 304, Conj. Q, Lote 15, Santa Maria	4662794-4

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de julho de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis abaixo nominados, pertencentes à aposentados, tendo em vistas que os requerentes não apresentaram documentação necessária para instrução do pedido, conforme determina a Lei nº 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29/11/94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Processo	Interessado	Imóvel	Motivo
047.000.201/2001	Adalice Braga Viana	SHRF I QN 7 CJ. 22 LT. 28	Não ser Aposentada
047.000.276/2001	Idelfonso Aleixo Bernardes	SHRF II QN 7A CJ. 3 LT 5	É Proprietário de outro Imóvel .

Cumpr e esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2001-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE JULHO DE 2001

Descredencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.215/2000, resolve:

1.Descredenciar técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida no SHC/SUL CL QD 116 – BL B - LOJA 25 - TÉRREO - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.027.025/0001-51 e no CF/DF nº 07.322.074/001-75, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 53).
TÉCNICO:
Edvaldo de Jesus Santos CPF: 404.470.303-53 RG: 64.418.096 SSP/MA

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional La Salle – Asa Sul
Reconhecido: Portaria nº 41 de 23/12/76 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/2001			
Marilia Lira Miler Silva	2381	089	08
Alicia Francisca Oliveira Leitão	2382	089	08
Andressa Ravanello da Costa	2386	090	08
Técnico em Contabilidade – Relação 05/2001			
Gilmar Tristão de Aguiar	2383	089	08
Jamyson Batista de Amorim	2384	090	08
Paulo Márcio Resende Campos	2385	090	08

Eliane Maria de Melo Souza
Secretária-Reg.nº 279/84-SEC-DIE-GDF

Laurentino José Flach
Diretor-Reg. MEC nº 4807

Centro de Ensino Médio EIT
Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07.07.80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 -CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação (17/01)			
Priscila Cristian Gonçalves Cesar	5394	200	09
Ana Lucia de Sousa Oliveira	5395	200	09
Emmanuel Brito Ribeiro	5397	001	10
Érika Fagundes Galvão	5398	001	10
Euler de Moraes Martins	5399	001	10
Fabrícius Couto Cançado	5400	001	10
Gabriela de França Menezes	5401	002	10
Glenda Patrícia Batista Juliani	5402	002	10
Sabrina Carvalhar Câmara Milhomem	5403	003	10
Vanir Jose dos Santos	5404	003	10

Lúcia Helena Martins de Sousa Spotto
Vice Diretora DODF 44 02/03/00

Maria de Nazareth da Silva Nunes
Secretária Reg. 445DIE-SE/DF

Centro Educacional 02 de Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro nº
Educação de Jovens e Adultos – Relação – 06/2001			
Ademar de Souza	3320	109	006
Adriano Barros Sandoval e Silva	3321	109	006
Aginaldo Francisco de Assis Pereira	3322	110	006
Alda de Oliveira Mesquita	3323	110	006
Ana Cristinia Sales Marcelino	3324	110	006
Ana Paula Carvalho da Silva	3325	111	006
Ana Regina da Silva	3326	111	006
Anderson Rodrigo Nery dos Santos	3320	111	006
Andre da Silva Pereira	3321	112	006
Andreia Lemos Neiva	3322	112	006
Andreia Martins Rafael e Silva	3323	112	006
Antonia Souza dos Santos	3324	113	006

Antonio Ricardo Silva Duarte	3325	113	006	Rozelange Pereira de Sousa	3343	142	006
Aparecida Alves dos Santos	3326	113	006	Sandra Cristina Silva Borges	3344	143	006
Arias Roberto Diniz da Silva	3327	114	006	Sandra Maria Amaral Fontenele	3345	143	006
Carlem Soraia Barbosa Ribeiro	3328	114	006	Sandra Pedrosa da Silva	3346	143	006
Cassia Regina dos Santos Nunes	3329	114	006	Selma Paulo de Souza	3347	144	006
Cesar David Gonçalves Barbosa	3330	115	006	Sibéria Michelline Rodrigues de Andrade	3348	144	006
Claudio Antonio Costa Dias	3331	115	006	Sidinei Gadelha Alves	3349	144	006
Claudio de Sousa Soares	3332	115	006	Silvana dos Santos Silva	3350	145	006
Cleide Laureano Duque	3333	116	006	Silveria Pereira da Silva	3351	145	006
Cremilson Moreira Nunes	3334	116	006	Suélem de Paula Sales	3352	145	006
Crisiane Carla Muniz Pereira	3335	116	006	Suzana de Deus Albuquerque	3353	146	006
Cristiane de Oliveira Lima Caetano	3336	117	006	Tatiane Seles Pereira	3354	146	006
Cristiano Marques Souza de Oliveira	3337	117	006	Thaís de Lima Peixoto	3355	146	006
Daiane de Sousa Gonçalves	3338	117	006	Ueldon Lima Nascimento	3356	147	006
Danielle Pereira Teixeira	3339	118	006	Vânia Alves Oliveira	3357	147	006
David de Oliveira Santos	3340	118	006	Vania Rodrigues da Cunha	3358	147	006
Denilson da Silva Oliveira	3341	118	006	Vanildo Ribeiro Paiva	3359	148	006
Divina Josie Carvalho Prata	3342	119	006	Wagner Porto	3360	148	006
Divino Léra Antonio Ferreira	3343	119	006	Wélino Jose Alves de Matos	3361	148	006
Edir de Sousa Lima	3344	119	006	Wendel Villarinho Passos	3362	149	006
Edivaltriz Alves Barreiros	3345	120	006	Wesley Monteiro Silva	3363	149	006
Edna Maria Santos de Aguiar	3346	120	006	Wesley Walcacer Tschiedel	3364	149	006
Edson Pereira Passos	3347	120	006	Willian Silva da Rocha	3365	150	006
Eleusa Rosa de Oliveira e Silva	3348	121	006	Gildemá Ferreira de Oliveira	3366	150	006
Elias Gomes Lacerda	3349	121	006				
Enedino Fonseca de Deus Neto	3350	121	006				
Fabio Odon de Farias	3351	122	006	Marcelo Resende de Carvalho - Diretor			Maria Aparecida Neves e Silva
Fabio Ribeiro de Macedo	3352	122	006	DODF nº 23 de 01/02/01			Sec. Escolar Reg. 557-DIE/SEC/DF
Fábio Tomás da Cruz Santos	3353	122	006				
Francisco Airton de Carvalho Lopes	3354	123	006	Centro Educacional do Lago - Cel			
Gilda Alves Cardoso	3355	123	006	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/7/1980 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF			
Helena Maria Barbosa da Silva	3356	123	006				
Iracilda da Conceição Rosa da Silva	3357	124	006				
Isabel Reis dos Santos	3358	124	006	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Islany Silva Rocha	3359	124	006	Ensino Médio - Relação 01/2001			
Jairo Alves de Araújo	3360	125	006	Adriana de Oliveira Cvalcante	557	87	02
Jairo da Silva Noletto	3361	125	006	Alexsandro Bispo	558	87	02
João Batista Ferreira Costa	3362	125	006	Alexandre Tasso Sartori	559	88	02
João dos Santos Almeida	3363	126	006	Ali Regina Cordeiro do Rosário	560	88	02
João José dos Santos	3364	126	006	Aliny Helena de Xavier Estrela dos Santos	561	88	02
José Carlos da Silva Daniel	3365	126	006	Ana Lúcia Castro de Andrade	562	89	02
José de Arimatéa Ferreira	3366	127	006	Anderson Araujo Maia	563	89	02
José Humberto Abdalla	3367	127	006	Andressa Mayna Lopes Pinto	564	89	02
Jose Roberto Bezerra	3368	127	006	Anselmo Bonfim dos Reis	565	90	02
Jovenice Jacobina de Oliveira	3369	128	006	Antonio Rodrigues Alves	566	90	02
Jucélia Leão de Oliveira	3370	128	006	Artur Galdino de Lima	567	90	02
Juliano Arispiro de Oliveira	3371	128	006	Carla Luana Dias Santos	568	91	02
Juliano Moraes da Silva	3372	129	006	Carlos Antonio Coutinho de Oliveira	569	91	02
Juvenato Pereira Bento	3373	129	006	Carme Sinira Miranda Silva	570	91	02
Kelly Cristina Brandão Alves	3374	129	006	Cleumar Bernardo Dias Lemes	571	92	02
Kelly Reis Salgado	3375	130	006	Cristiano Mendes Barbosa	572	92	02
Leandro Alves Figueiredo	3376	130	006	Dario Andres da Silva Pouso	573	92	02
Leila Vieira Pereira	3377	130	006	Deniérica Coelho de Araujo	574	93	02
Leticia de Nasare Fernandes da Silva	3378	131	006	Derivan Pontencio Alves	575	93	02
Lilian Maria Santos da Silva	3379	131	006	Dilma Rosa de Alvim	576	93	02
Lincoln Matias de Sousa	3380	131	006	Djelane Pereira Barbosa	577	94	02
Luciana Assunção Brandão	3381	132	006	Dorcelina José Salgado	578	94	02
Luís Carques Cunha	3382	132	006	Ecilma Nunes da Silva	579	94	02
Madaleine Dias Tavares	3383	132	006	Elias Sousa Murback	580	95	02
Manasés Sousa Araújo	3384	133	006	Eliezer Bispo de Carvalho	581	95	02
Mara Rúbia Pereira de Brito	3385	133	006	Ernande Pereira Carvalho	582	95	02
Marcelo Alves de Souza	3386	133	006	Fabiano Oliveira da Silva	583	96	02
Márcia Maria Ximenes Gênova	3387	134	006	Felippe Portela Carreiro	584	96	02
Marcia Martins de Miranda	3388	134	006	Florismar Souza Oliveira	585	96	02
Marcio da Silva Teodoro	3389	134	006	Francelli Santini Cunha	586	97	02
Márcio Rogério Neres de Lima	3320	135	006	Francineide Alves da Silva	587	97	02
Maria Antonia Lopes dos Santos	3321	135	006	Francinete Vieira da Luz	588	97	02
Maria Aparecida Alves da Silva	3322	135	006	Frederico Facioli de Paiva	589	98	02
Maria de Fátima de Borja	3323	136	006	Gabriela Moreno Varela Santos	590	98	02
Maria Delva Feliciano da Silva	3324	136	006	Geane Lima Paulino	591	98	02
Maria Dilma da Silva Santos	3325	136	006	George Marcos Guimarães Fornazier Braz	592	99	02
Maria Rosa Barbosa da Silva	3326	137	006	Geraldo Gontijo Lopes da Silva	593	99	02
Mauricio Ferreira da Silva	3327	137	006	Gislania dos Santos Sobrinho	594	99	02
Mauricio Oliveira de Souza	3328	137	006	Gilvan Ribeiro de Moraes	595	100	02
Mauro André Coelho dos Santos	3329	138	006	Gloraci Moreira Manso	596	100	02
Maycon Domingos Pereira da Silva	3330	138	006	Gustavo Silveira Campos	598	001	03
Meire Cristiane Alves Costa	3331	138	006	Ivanete Martins Costa	599	001	03
Messias Salatiel Ramos	3332	139	006	Ivanir Pereira dos Santos	600	001	03
Mirihã Ribeiro de Oliveira	3333	139	006				
Naamaty Sousa Reis	3334	139	006				
Newton de Oliveira Silva	3335	140	006				
Paulina da Conceição Ferreira Silva	3336	140	006				
Pedro Valério Menezes de Freitas	3337	140	006				
Pollyane Rosa Ferreira	3338	141	006				
Rafael Henrique dos Santos	3339	141	006				
Robston Cambraia Félix	3340	141	006				
Rosa Marly de Oliveira Pena	3341	142	006				
Roseli Magalhães dos Santos	3342	142	006				

Maria Aparecida Pinheiro de Anunciação
Diretora-Reg N° 249-DODF

Scheila Andrade de Souza
Chefe de Secretaria-Reg N° 809/94-DIE/SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação 07/2001)			
Ana Cristina da Conceição	2799	134	05
Melquizedeque Bento Alves	2800	134	05

Pedro Xavier Cardoso Neto
Diretor Nomeado pelo DODF nº. 249 de 30/12/99

Raimundo Nonato Moreira Soares
Secretário Reg. 772/DIE

Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF e Credenciado Por força da Resolução 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro			
Técnico em Contabilidade – Relação 01/2001						
Kenia Renata Cunha Medeiros	2233	144	04	Antonio Edimar Torres Araujo	2317	172 04
Maria Goreti Porto	2234	144	04	Cláudia Rosa Lopes Xavier	2318	172 04
Marcos Paulo Martins de Oliveira	2235	144	04	Elias Cardoso da Silva Lima Junior	2319	172 04
Daniela Angelis Pessoa	2236	145	04	Fabio Vinicius de Sousa Nogueira	2320	173 04
Ieda Rocha Ribeiro Brandão	2237	145	04	Juverlandi Aguiar Neris	2321	173 04
Juliana Gomes dos Santos	2238	145	04	Luciana Neves de Souza	2322	173 04
Marilange da Silva Vilanova	2239	146	04	Marcelo Silva do Nascimento	2323	174 04
Roberta Kelly Rocha da Silva	2240	146	04	Maria Amélia de Amorim	2324	174 04
Diogo Viana da Silva	2241	146	04	Maria Deusa Rodrigues do Nascimento	2325	174 04
Clovis Alves da Cunha Junior	2242	147	04	Ricardo dos Santos Pascoa	2326	175 04
Sergio Luiz Azevedo	2243	147	04	Valeria Cristiane Ferreira da Silva	2327	175 04
Robson Luiz Gonçalves Costa	2244	147	04	Valmir dos Reis Ferreira	2328	175 04
Altair Bernardino de Souza	2245	148	04	Wagner de Oliveira Taveira	2329	176 04
Ana Monteiro da Costa	2246	148	04	Magda Aparecida Pereira dos Anjos	2330	176 04
Eliane Ferreira de Melo	2247	148	04	Juliana Teixeira Nascimento	2331	176 04
Isabel Cristina de Souza Inicácio	2248	149	04	Jucilene Barros de Melo Aires	2332	177 04
Vicente de Paula Alexandre Pereira	2249	149	04	Michelle Ferreira Martins	2333	177 04
Tatiane Santos Borges	2250	149	04	Edivani Bezerra de Araújo Moraes	2334	177 04
Wegiton George dos Santos	2251	150	04	Alexander da Silva Emmer	2335	178 04
Robson Reis Ribeiro	2252	150	04	Andréia Alves de Assis	2336	178 04
Ieda Rocha Ribeiro Brandão	2253	150	04	Angélica Batista Rocha	2337	178 04
Carmem Celia Alves Leão	2254	151	04	Celso Marcelo Ferreira da Silva	2338	179 04
Elaine Cardoso da Silva	2255	151	04	Divina Araújo Cardoso	2339	179 04
Armelinda Alvaro de Oliveira	2256	151	04	Elaine de Oliveira Araujo	2340	179 04
Caroline Arruda Bonfim	2257	152	04	Felix Alves Pereira	2341	180 04
Anete Ferreira de Sousa	2258	152	04	Marcelo dos Santos Oliveira	2342	180 04
Alessandra Santos Dias	2259	152	04	Valquiria Pereira de Siqueira	2343	180 04
Lidiane Pereira dos Santos	2260	153	04	Raimundo Gonçalves da Silva	2344	181 04
Ozeias Silva Neves	2261	153	04	Marlene de Lima Santana	2345	181 04
Simone Dantas da Silva	2262	153	04	Maria da Lapa	2346	181 04
Lucilene Souza Rosa	2263	154	04	Luciano Costa Cavalcante	2347	182 04
Meirejane Fiqueredo Chaves	2264	154	04	Iris Sousa de Mendonça	2348	182 04
Werly da Silva Santos	2265	154	04	Maria de Jesus Soares Fonseca	2349	182 04
Cecilia Lucia da Silva Souza	2266	155	04	Ivani Teixeira Bito	2350	183 04
Lucilene de Oliveira Silva	2267	155	04	Rosa Maria Barros da Silva	2351	183 04
Ana Paula de Sousa Queirós	2285	161	04	Tarciana Santos	2352	183 04
Clebson Gomes de Lima	2286	161	04	Viviane da Silva Bezerra	2353	184 04
Patricia Aparecida de Freitas	2287	162	04	Valéria Salgueiro da Rocha	2354	184 04
Ronildo Pereira da Silva	2288	162	04	Lúcio Henrique Fernandes Melo	2355	184 04
Roberto Ferraz de Mesquita	2289	162	04	Lusmar Fernandes Guimarães	2356	185 04
Alexandre dos Anjos Marques	2290	163	04	Marcio Douglas da Silva	2357	185 04
Cacilda Santos de Moura da Silva	2291	163	04	Solange de Lima Rodrigues	2358	185 04
Leandro Santana Soares	2292	163	04	Antonio Marcos da Silva	2359	186 04
André Luiz Ferreira Moreira	2293	164	04	Jacira de Souza Miranda	2360	186 04
Farion Souza Lima	2294	164	04	Lais Luciano de Sousa	2361	186 04
Gibson Gomes de Almeida	2295	164	04	Francimary de Carvalho Reis	2362	187 04
Maria Aparecida da Silva Andrade	2296	165	04	Janete Francisca de Carvalho	2363	187 04
Lourival Moreira Santos Junior	2297	165	04	Joselia Nogueira Araujo	2364	187 04
Adailton Alves Pereira	2298	165	04	Paulo Henrique Gonçalves da Silva	2365	188 04
Leila Maria Coelho Ferreira	2299	166	04	Fernanda Brandão Ferreira	2366	188 04
Francinete Moraes da Silva Mariano	2300	166	04	Michelle Batista Silva	2367	188 04
Renato Oliveira Sousa	2301	166	04	Marineide Castro e Silva	2368	189 04
Wendell Ribeiro dos Santos	2302	167	04	Marcela Faria Pereira	2369	189 04
Wellington Oliveira Erdmann	2303	167	04	Hellen Keller Gonçalves Felipe	2370	189 04
Luiz Carlos Fiuza de Souza	2304	167	04	Franceildes de Carvalho Reis	2371	190 04
Patricia Kelly Borges Teixeira	2305	168	04	Roberta de Brito Careli Dantas	2372	190 04
Marcela de Lima Costa	2306	168	04	Renata Bonfim dos Santos	2373	190 04
Jucivane Rodrigues Alves	2307	168	04	Sheila de Sousa Medeiros	2374	191 04
Jeane Barros Duarte	2308	169	04	Zilma Marques Curvelo	2375	191 04
Orlando de Souza Santos	2309	169	04	Tatiane Fernandes Rocha	2376	191 04
Siete Rodrigues Pires	2310	169	04	Alessio de Sousa Contiero	2377	192 04
Francilene Xavier dos Santos	2311	170	04	Alessandro Rodrigues Araujo	2378	192 04
Gercília Bispo Teixeira	2312	170	04	Fábio Pereira da Silva	2379	192 04
Geraldo Henrique Pereira	2313	170	04	Nilson Silva Goncalves	2380	193 04
Luciana Brandão Ferreira	2314	171	04	Paulo de Tarso Oliveira	2381	193 04
Edneia Maria Pimenta	2315	171	04	Sérgio Leandro Nascimento Neves	2382	193 04
Karla Bianca Pereira Gonçalves	2316	171	04	Ronilson Rodrigues dos Reis	2383	194 04
				Stevan Barbosa Peter	2384	194 04
				Lidiane de Paula Silva	2385	194 04
				Mércia Moura da Silva	2386	195 04
				Elaine dos Santos Silva	2387	195 04
				Vitalina das Neves Padilha	2388	195 04
				Joana Paula da Silva	2389	196 04

Marcone Gomes Leitão	2390	196	04	Fabiana Corrrea de Freitas	2571	057	05
Cleilton Alves Torrès	2391	196	04	Fabricia Alves de Oliveira	2572	057	05
Faerisson Lima Souza	2392	197	04	Fernanda Pereira de Santana	2573	057	05
Gleiciane Alexandra Garcia Costa	2393	197	04	Andréia Fontes Barbosa	2574	058	05
Wesley Fernando Nunes de Azevedo	2394	197	04	Ana Paula Lacerda de Sousa	2575	058	05
Jandyrá Iramar Ferreira Prietsch	2395	198	04	Ralbert Santos de Alcantara	2576	058	05
Maria Aparecida Barbosa Alves	2396	198	04	Husai Castelo dos Santos	2577	059	05
Maria Rachel de Paiva Miranda dos Santos	2397	198	04	Jose Pereira da Silva Filho	2578	059	05
Denise Graça dos Santos	2398	199	04	Vivian Daniely de Almeida Cruz	2579	059	05
Ana Cristina do Nascimento	2399	199	04	Carina Pires Lisboa	2580	060	05
Denilson Gevan Bezerra	2400	199	04	Elizângela Silva da Paz	2581	060	05
Shirley da Silva Xavier	2401	200	04	Rafael Gualberto Campos da Silva	2582	060	05
Bruna da Silva Sobrinho	2402	200	04	Antonia Regilania Gomes de Souza	2583	061	05
Débora da Costa Cruz	2403	200	04	Quézia de Souza Cesar	2584	061	05
Alessandra Fernandes Vieira	2404	001	05	Sydinara da Silva Ribeiro	2585	061	05
Jorge Ferreira da Silva Filho	2405	001	05	Nayane dos Santos de Jesus	2586	062	05
Anderson Moreira de Farias	2406	001	05	Adriana Silva dos Santos	2587	062	05
Charlene Teles Pignata	2407	002	05	Dario Taciano de Freitas Junior	2588	062	05
Paulo da Silva Moraes	2408	002	05	Isaque Costa de Albuquerque	2589	063	05
Eliete Borges Bala	2409	002	05	Marcos Teixeira Gomes	2590	063	05
Fernanda Luana da Anunciação Moreira	2410	003	05	Danielle Rodrigues Carneiro	2591	063	05
Liliane Rodrigues Nogueira	2411	003	05	Samantha Gonçalves Costa	2592	064	05
Daniela de Oliveira Miranda	2412	003	05	Everton Chaves Alves	2593	064	05
Marilucia Soares Lima	2413	004	05	Jonatas Alves Teixeira	2594	064	05
Ana Cristina Oliveira Costa	2415	004	05	Erica Silva Loiola	2595	065	05
Maria Vianney de Lima	2416	005	05	Ágna Gisia Barreto Caetano	2596	065	05
Altair Bernardino de Souza	2417	005	05	Cristiane Dias Pereira	2597	065	05
Kênia Renata Cunha Medeiros	2418	005	05	Jacqueline de Jesus Rosa	2598	066	05
Diogo Viana da Silva	2419	006	05	Alessandra Pereira Portugal Barros	2599	066	05
Vicente de Paula Alexandre Pereira	2420	006	05	Adriana Cristina Gonçalves	2600	066	05
Alessandra Santos Dias	2421	006	05	Leonardo Miranda Soares	2601	067	05
Lucilene de Oliveira Silva	2422	007	05	Fabio dos Reis Camargos	2602	067	05
Clovis Alves da Cunha Junior	2423	007	05	Francisco Cleuto de Paulo Lima	2603	067	05
Ana Monteiro da Costa	2424	007	05	Luciano Xavier dos Santos	2604	068	05
Pedro Henrique Silva Netto	2438	012	05	Marcio Jose da Costa	2605	068	05
Patricia Alves da Silva	2746	115	05	Sidiney Pereira	2606	068	05
Lúcio Henrique Fernandes Melo	2747	115	05	Wenderson dos Santos Martins	2607	069	05
Maria Marta da Silva Rezende	2748	116	05	Gilcilane Ferreira dos Santos	2608	069	05
Ronaldo de Oliveira e Silva	2749	116	05	Karine de Oliveira Carvalho	2609	069	05
Wellington Quaresma Bahia	2750	116	05	Vanessa Cristina Pereira Amâncio	2610	070	05
Priscilla de Carvalho Moraes	2751	117	05	Tchelly Leandro Rodrigues de Sousa	2611	070	05
Técnico em Administração – Relação 02/2001				Raquel Vieira Cardoso	2612	070	05
Elizanete Soares de Santana	2268	155	04	Francisca Regina Guimarães Santos	2613	071	05
Lyvio Rodrigues de Oliveira	2269	156	04	Keila Cristina Lima de Araújo	2614	071	05
Ivanilson Nogueira Rodrigues	2270	156	04	Paula Cristina Nobre de Abrante	2615	071	05
Maria Cristina Ribeiro	2271	156	04	Rosa Maria Machado França	2616	072	05
Maria da Cruz Gomes Pereira	2272	157	04	Karla da Silva Araújo	2617	072	05
Fernando Pereira da Silva	2273	157	04	Alessandra Mara Lisboa Grisostomo	2618	072	05
Andre Luiz da Silva Gomes	2284	161	04	Gustavo Fernando Gonçalves dos Santos	2619	073	05
Ana Paula de Oliveira Barboza	2547	048	05	Sebastião Leandro Cavalcante Santana	2620	073	05
Ana Lúcia Rodrigues da Silva	2548	049	05	Silmar Neves de Sousa	2621	073	05
Clebson Gomes de Lima	2549	049	05	Pedro Araujo da Silva Junior	2622	074	05
Michael de Melo Silva	2550	049	05	Michele Rodrigues Lima	2623	074	05
Luis Halailson Assunção e Silva	2551	050	05	Flavia Almeida de Souza	2624	074	05
Maria do Socorro Sousa Lima	2552	050	05	Wesley da Cunha Lustosa Gonçalves	2625	075	05
Herbênia Rodrigues Azevedo	2553	050	05	Robson Lima Silva	2626	075	05
Marlene Pereira da Rocha	2554	051	05	Romildo Matos de Alcantara	2627	075	05
André Luiz Rodrigues	2555	051	05	Rômulo Lopes de Carvalho	2628	076	05
Patrícia Regina Souza	2556	051	05	Wanderson César Lacerda	2629	076	05
Rozangela Da Silva Guerra	2557	052	05	Etiene Ximenes Feijão	2630	076	05
Carlos Eduardo Bispo dos Santos Souza	2558	052	05	Welington Rodrigo da Conceição	2631	077	05
Gislene Mesquita Aragão	2559	052	05	William Vieira de Jesus	2632	077	05
Alvacia Oliveira Silva Junior	2560	053	05	Wesley Bezerra Queiroz	2633	077	05
Ildeney de Sousa Barbosa	2561	053	05	André Luiz Cardoso Ramos	2634	078	05
Daniel Veras Oduia	2562	053	05	Eline Macedo da Silva	2635	078	05
Eduardo Dias de Oliveira	2563	054	05	Eric Dias de Moraes	2636	078	05
Elisângela de Sousa Moreira	2564	054	05	Josenice Ferreira dos Santos	2637	079	05
Raquel Martins Olímpio	2565	054	05	Lineuda Ferreira da Ponte	2638	079	05
Wagner Cardoso Perreira	2566	055	05	Lúcia Kellen da Silva	2639	079	05
Jefferson Ramos Rodrigues	2567	055	05	Renata da Silva Lima	2640	080	05
Ellen Alves da Silva	2568	055	05	Walisson José dos Santos	2641	080	05
Andreza Cristiny Nonato Gomes	2569	056	05	Elis Regina Pereira da Silva	2642	080	05
Arlene Araujo de Assis	2570	056	05	Adenilton do Carmo Machado	2643	081	05

Aderson Ribeiro da Silva	2644	081	05	Edvagner Rocha Nunes	2717	105	05
Aline Pereira Santana	2645	081	05	Esdras Marques de Carvalho	2718	106	05
Daniel Gonçalves de Oliveira	2646	082	05	Fernando Cruz Lima	2719	106	05
Danielle Christiane de Alencar Paulino	2647	082	05	Francisco da Silva Mesquita	2720	106	05
Diego Miranda Gregorio	2648	082	05	Gabriela da Silva	2721	107	05
Elisson Eleutério Souza	2649	083	05	Hilda Veiga Moreira	2722	107	05
Maria Rosangela Pinheiro Silva	2650	083	05	Iolanda Jorge Araujo	2723	107	05
Valdenia dos Anjos Passos	2651	083	05	Guimar Rosa da Silva	2724	108	05
Bruno Edgar Dias Freitas	2652	084	05	Jaime Luiz da Silva	2725	108	05
Emerson Pereira Lima	2653	084	05	Luciano Hugo Guimarães de Sousa	2725	108	05
Ismael Lacerda de Araujo	2654	084	05	Marcony Braga Gomes	2727	109	05
Josafa Lima Andrelino	2655	085	05	Miriam Pereira da Cunha	2728	109	05
Lilian Cândida do Nascimento	2656	085	05	Rosilene Ferreira da Ponte	2729	109	05
LucileneLuiz Couto da Silva	2657	085	05	Sabina Antonio Rocha	2730	110	05
Marcelo Pires da Silva	2658	086	05	Miraides Santos Cardoso	2731	110	05
Maria José de Souza	2659	086	05	Rejane Almeida Lacerda	2732	110	05
Sandra Pinto da Silva	2660	086	05	Rosiane Maria dos Santos	2733	111	05
Sara da Conceição Campelo de Oliveira	2661	087	05	Virginia da Silva Menezes dos Santos	2734	111	05
Shirley Alves de Oliveira	2662	087	05	Keila Ferreira dos Santos	2735	111	05
Willian Donisete de Oliveira e Silva	2663	087	05	Daniel Dionisio Madeira	2736	112	05
Fabiana Ferrreira dos Santos	2664	088	05	Francisca Alves da Costa	2737	112	05
Luziene Souza Araujo	2665	088	05	Iara Suzi Brandao Campos	2738	112	05
Marcia Maria da Silva	2666	088	05	Janaina Carvalho Marques	2739	113	05
Maria de Jesus Pereira	2667	089	05	Jossiane apareciada Soares Veras	2740	113	05
Maria Elisangela Costa de Oliveira	2668	089	05	Clésia Passos Antunes	2742	114	05
Renata da Silva almeida	2669	089	05	Vandre Dias de Moraes	2743	114	05
Edilson Fernandes do Carmo	2670	090	05	Maria do Socorro Sousa Lima	2745	115	05
Eliel Lemos Eleuterio	2671	090	05	Brigida de Andrade Lordêlo	2755	118	05
Tatiane Raquel Lima	2672	090	05	Eilan Saraiva Brito da Silva	2759	119	05
Adriene Lopes da Silva	2673	091	05	Daniel Rodrigues Bezerra	2760	120	05
Alessandra dos Santos Reis	2674	091	05	Ensino Médio - Relação 03/2001			
Daniele da Cruz Rodrigues	2675	091	05	Edilson Ferreira da Ponte	2274	157	04
Fabio Barbosa da Silva	2676	092	05	Marcle Costa Silva	2275	158	04
Elizangela Pinheiro Silva	2677	092	05	Anderson Henrique Cardozo Almeida	2276	158	04
Jeferson Alves da Silva	2678	092	05	Samara Maria Lima Praciano	2277	158	04
Pakzza de Castro Maia	2679	093	05	Sergio Pereira de Miranda	2278	159	04
Rosinete Maria de Paula	2680	093	05	Auricélia Costa Carvalho	2279	159	04
Daniel Bruno Leal Santos	2681	093	05	Kaline Silva Barradas	2280	159	04
Cleudirene dos Santos	2682	094	05	Leonardo Rodrigues de Souza	2281	160	04
Carlos Fabio Florêncio de Lima	2683	094	05	Mônica Evangelista dos Santos	2282	160	04
Edson Andrade do Nascimento	2684	094	05	Marcelo Gontijo Marques	2283	160	04
Elaine Cristiane de Oliveira	2685	095	05	Wenderson Reyner Alves Ferreira	2426	008	05
Elisangela dos Santos Lemes	2686	095	05	Yara Talita Ricardo da Silva	2427	008	05
Irenilce Ferreira Fontão	2687	095	05	Romualdo Neres da Silva	2428	009	05
Charles Dayler Silva de Almeida	2688	096	05	Sergio Pereira de Miranda	2429	009	05
Lilian Barbosa da Silva	2689	096	05	Iglos Gonçalves de Araújo	2430	009	05
Nubia Monteiro Cavalcante	2690	096	05	Marcelo Gontijo Marques	2431	010	05
Oseas da Silva Lima	2691	097	05	Cleiton Jose Felipe	2432	010	05
Solange Almeida de Souza	2692	097	05	David Barbosa dos Anjos	2433	010	04
Vanessa Assunção da Silva	2693	097	05	Hugo Ribeiro Dorneles	2434	011	05
Tatiane de Lima Rodrigues	2694	098	05	Monica Serafini de Oliveira	2435	011	05
Andrea Lima da Silva	2695	098	05	Elizabeth Lima Santos	2437	012	05
Leonardo Vinicius dos Santos Araujo	2696	098	05	Monica Alves Vieira	2439	012	05
Sheyla Fernandes Rocha	2697	099	05	Emerson Ferreira dos Reis	2440	013	05
Katia Regina de Souza	2698	099	05	Luciana Silva dos Santos	2441	013	05
Suelen Marciano de Alcantara	2699	099	05	Maria da Graça de Almeida Boaventura	2442	013	05
Claudiane de Sousa Mota	2700	100	05	Lucenir Miguel-da Silva	2443	014	05
Reinaldo Oliveira de Souza	2701	100	05	Naedya da Silva Azevedo	2444	014	05
Zilvone Gomes da Sousa	2702	100	05	Leila Farias de Souza	2445	014	05
Marileusa Vieira da Silva	2703	101	05	Gislaine Gonçalves Costa	2446	015	05
Joel Carlos Alves Araújo	2704	101	05	Emilia Dias de Castro	2447	015	05
Aelton Aguiar Souza	2705	101	05	Cristiano da Silva	2448	015	05
Dalila Ferreira de Souza	2706	102	05	Luciola Sales da Silva	2449	016	05
Antonia Nunes Rodrigues	2707	102	05	Marcia Borges de Souza	2450	016	05
Josania Ferreira dos Santos	2708	102	05	Israel Alves de Souza	2451	016	05
José Andrelino Junior	2709	103	05	Jailma Alves Carreiro	2452	017	05
Erica da Conceição	2710	103	05	Francisco Darlan de Sousa Batista	2453	017	05
Cassia Maria Balduino das Chagas	2711	103	05	Denise Rodrigues Pereira	2454	017	05
Maria da Glória Bezerra Samuel	2712	104	05	Maria Enilde Franco Lopes	2455	018	05
Mario Ramos Pereira	2713	104	05	Maria Stella dos Santos	2456	018	05
Noemia Gomes Santiago	2714	104	05	Ronaldo Peixoto Figueiredo	2457	018	05
Samantha dos Santos Mendes	2715	105	05	Rozilda Dias da Silva	2458	019	05
Edimar de Fatima Ribeiro Oliveira	2716	105	05	Carlos Florentino Silva	2459	019	05

Rosimar de Souza Miranda	2460	019	05	Gláucia Bispo Pereira	2533	044	05
Adriana Valentim dos Santos	2461	020	05	Suelen Ferreira Nascimento	2534	044	05
Marcela Nunes Mesquita Ribas	2462	020	05	Fabiana Costa da Silva	2535	044	05
Kelly Caroline de Farias Lima	2463	020	05	Luciane Martins do Nascimento	2536	045	05
Natalia Pereira de Miranda	2464	021	05	Marinete Cardoso de Souza	2537	045	05
Ana Carla Fernandes Guimarães	2465	021	05	Elisangela Amorim de Jesus	2538	045	05
Fernando Cardoso Marques	2466	021	05	Patrícia Vieira da Silva	2539	046	05
Junior Vieira de Souza	2467	022	05	Roberta Rodrigues Gonçalves	2540	046	05
Evani Guimarães de Sousa	2468	022	05	Keli Alves da Silva	2541	046	05
Fernando Henrique da Silva Nascimento de Souza	2469	022	05	Sheila Ferreira Santiago	2542	047	05
Gleison Siqueira Martins Cardoso	2470	023	05	Grazielle Monteiro dos Santos	2543	047	05
Julio César de Sa	2471	023	05	Cristiane de Moraes Gonzaga	2544	047	05
Karina Penha Dantas	2472	023	05	Maria José Guerra de Araújo	2545	048	05
Katiúscia Magalhães Figueiredo	2473	024	05	Samuel Gonçalves do Carmo	2546	048	05
Maria Edileusa Oliveira	2474	024	05	Jefferson Fabrício Ferreira do Nascimento	2741	114	05
Mariliz de Carvalho Silva	2475	024	05	Jussara Monteiro Fernandes	2761	120	05
Monssykrey Gardney Martins Camara	2476	025	05	Josimeire Antonia da Silva Lima	2752	117	05
Patricia de Souza Carmo	2477	025	05	Francisca de Jesus Silva	2753	117	05
Priscila Ribas Barbosa	2478	025	05	Jose Leao Torres	2754	118	05
Rosimar Rodrigues de Almeida	2479	026	05	Monica Evangelista dos Santos	2756	118	05
Sabrina Eufrasio Mendes	2480	026	05	Alessandra Santos Alencar	2757	119	05
Rosilene da Silva Moura	2481	026	05	Solange Gomes da Silva	2758	119	05
Edite Graciela Ferreira Silva	2482	027	05				
Manoel Francisco Duque de Sousa	2483	027	05	Juracy Abreu e Silva	Norma Sueli Gomes de Mattos		
Andre Leandro Rodrigues	2484	027	05	Diretor-Reg Nº LP4325-MEC	Secretária-Reg Nº 752-DIE/SE/DF		
Elaine Cristina Porfirio da Silva	2485	028	05				
Elisangela de Carvalho Silva	2486	028	05	INEI – Asa Sul – Centro Educacional			
Elizangela Teixeira Campos	2487	028	05	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 10/87 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Fernanda Vieira de Souza	2488	029	05				
Hermes Magno Alves Silva	2489	029	05	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Maria Eunice dos Santos	2490	029	05	Ensino Médio – (Relação 03/2001)			
Michel Nicacio de Medeiros	2491	030	05	Gabriel Falcão Rozenwald	168	033	001
Pablo Leandro Rodrigues	2492	030	05				
Pollyana Amorim Soares	2493	030	05	Rita Marcia Polidorio Machado			Andréa Mello Tinoco
Suelen Marciano de Alcantara	2494	031	05	Diretora Reg: 1281/84-MEC			Secretária Reg: 1216-SE/DF
Josilene Lopes da Silva	2495	031	05				
Fernanda Ferreira da Silva	2496	031	05	Escola CETEB de Jovens e Adultos			
Regiane da Silva Amorim	2497	032	05	Ato de Reconhecimento: Portaria n. 21/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.			
Valeria Cristina Barbosa de Moraes	2498	032	05				
Rafael Valério Faria de Oliveira	2499	032	05	Nome do Diplomado	Registro	Página	Livro
Luiz Rodolfo Alencar Cardins	2500	033	05	Educação de Jovens e Adultos (Relação 10/01)			
Bruno Cesar de Almeida Moraes	2501	033	05	Aline			
Diogo Carvalho Lima	2502	033	05	André da Rosa Souza	7602	131	24
José Charles Batista dos Santos	2503	034	05	Joyce Daher	7603	131	24
Carlos Alberto Soares de França	2504	034	05	Fabiana Guimarães Mendes	7604	132	24
Hebert Mendes dos Santos	2505	034	05	Nicolas Pedron	7605	132	24
George Harrison Gonçalves de Oliveira	2506	035	05	Marília Ribeiro Geraldo	7606	132	24
Janaina Cornélio	2507	035	05	Ludmila Stuckert	7607	133	24
Diego Costa Silva	2508	035	05	Elza de Oliveira Bayma	7608	133	24
Leonardo de Almeida Sampaio	2509	036	05	Daniela Pierre Firme	7609	133	24
Carlos Eduardo Guimarães de Souza	2510	036	05	Bismarck Tabosa Mendonça	7610	134	24
José Carlos Oliveira Amaral	2511	036	05	Renata Araújo Ferreira	7611	134	24
Ulisses Costa Pereira dos Santos	2512	037	05	Gustavo Pablo Gonçalves de Souza	7612	134	24
Rodrigo Ribeiro Gurgel do Amaral	2513	037	05	Rafael Fabler Costa de Asevedo	7613	135	24
Cristiene Cosme da Silva	2514	037	05	Maria Fernanda Moreira Silva	7614	135	24
Ezequiel dos Santos Gomes	2515	038	05	Marcos Aurelio Moreira	7615	135	24
Edson Marques de Jesus	2516	038	05	Carlos Renato Sampaio Ferreira	7616	136	24
Rosângela Souza e Silva	2517	038	05	Raoni Guerreiro Ferreira Carneiro	7617	136	24
Claudia Almeida do Carmo	2518	039	05	Maria José dos Santos	7618	136	24
Marco Aurelio Gomes Pereira	2519	039	05	Camila Nunes Pereira	7619	137	24
Domingos Pires Rocha	2520	039	05	Jérémie Scianni	7620	137	24
Elisângela Freitas de Sales	2521	040	05	Luciana Caied	7621	137	24
Tainá de Oliveira Vasconcelos	2522	040	05	Isabel Cristina Goss	7622	138	24
Eliane Pires Barros Fortes	2523	040	05	Rafael de Souza Queiroz	7623	138	24
Cyntia Kelly Lêda Lima	2524	041	05	Marcelo Augusto Santos de Amorim	7624	138	24
Luciana Mateus da Silva	2525	041	05	Neusa Alves Ferreira	7625	139	24
Lêda Maria Coimbra de Albuquerque	2526	041	05	Alcyon Ferreira de Souza Junior	7626	139	24
Eliane Maria dos Reis Araújo	2527	042	05	Eduardo Alves dos Santos	7627	139	24
Adriana Rosa da Silva	2528	042	05	Priscilla de Jesus Ribeiro dos Santos	7628	140	24
Alessandra Úrsula Alves Zafred	2529	042	05	André Evelin Bassotelli	7629	140	24
Shirley Regina da Silva	2530	043	05	Sibila Souza Magalhães	7630	140	24
Aparecida Greiciane de Alencar	2531	043	05	Eduardo Durães Nery Araújo	7631	141	24
Flavia Maciel Campos	2532	043	05				

Mileidy Silva de Olanda	7632	141	24	Marcelo Francisco David	7706	166	24
Flávia Silva Sanglard	7633	141	24	Antonio Carlos do Rosario	7707	166	24
Mariana Caiafa Torres Diniz Gonzaga	7634	142	24	Ivair Barbosa de Oliveira	7708	166	24
Antonio Carlos Rodrigues Junior	7635	142	24	Altamiro Cister dos Santos	7709	167	24
Erick Keller Lins Júnior	7636	142	24	Ademir Cypriano da Silva	7710	167	24
Sarah Bartholo de Oliveira e Silva	7637	143	24	Antonio Fernando Correa de Carvalho	7711	167	24
Emersón da Silva Lacerda Nunes	7638	143	24	Raimundo Cezar Gonçalves Mendes	7712	168	24
João Luiz de Souza Serafini	7639	143	24	Claudioeiro Português da Silva	7713	168	24
Fioravante Marcon Neto	7640	144	24	José Augusto Vaes	7714	168	24
Antônio Figueirêdo dos Santos Junior	7641	144	24	João Soares da Silva	7715	169	24
Luiz Carlos dos Santos	7642	144	24	Edmilson Lima Santana	7716	169	24
Carlos Fenley Dourado Botelho	7643	145	24	Ronaldo Olegario da Silva	7717	169	24
Barbara Mariana Nascimento da Luz	7644	145	24	Antonio Carlos Santos	7718	170	24
Anderson Pereira Andrade	7645	145	24	Antonio Leandro Souza	7719	170	24
Creison José Konrad	7646	146	24	Almir da Silva Tomaz	7720	170	24
Diego de Paula Pereira Batista	7647	146	24	Rinivaldo Vieira de Oliveira	7721	171	24
Daniel de Souza Queiroz	7648	146	24	Antonio Oliveira	7722	171	24
Juliana Meireles Montenegro	7649	147	24	Sebastião Manoel da Silva	7723	171	24
Pedro Ale Franzosi	7650	147	24	Wellington Jorge Santos da Purificação	7724	172	24
Fábio Honório de Góes Teixeira	7651	147	24	Alberto Aguiar	7725	172	24
Bruno de Sousa Vaz de Melo	7652	148	24	Jorge Carvalho Valle	7726	172	24
Danielle Aurora França de Mello	7653	148	24	Wilson Alves Campos	7727	173	24
José de Castro Marques Netto	7654	148	24	Jose Camarim Moreira da Silva	7728	173	24
Viviane da Rocha Gouveia Furquim	7655	149	24	José Francisco da Silva Santos	7729	173	24
Rafael Alves Quirino	7656	149	24	Leonardo Santos	7730	174	24
Gueltz Costa Pinto	7657	149	24	Reginaldo Antonio Alves	7731	174	24
Camila Coutinho Carvalho de Rezende	7658	150	24	Danyel Luz Horamda Viana	7732	174	24
Lidiane Souza Braga	7659	150	24	Elaine Renata de Holanda Campagnucio	7733	175	24
Marcos Vieira dos Santos	7660	150	24	Lucas da Cunha Muniz Caruso	7734	175	24
Rogério Bezerra Cruz	7661	151	24	Salus Augusto Resende Moraes	7735	175	24
Roberto Anderson de Araújo	7662	151	24	Lourival Sabino da Silva Junior	7736	176	24
Willian Sávio Belarmino Lemos	7663	151	24	André Gustavo de Rezende Gomes	7737	176	24
Luis Gustavo Pessôa Cesar	7664	152	24				
Rafael Miranda Portinho de Abreu Gomes	7665	152	24	Marina Gomes de Moura			Edir Tourinho de Bittencourt Pereira
Michele Karoline Silva Souza	7666	152	24	Reg. 30.205/MEC Diretora			Reg.59/SE-GDF Secretário Escolar Substituta
Mario Lucio Caetano Pinho	7667	153	24				
Wellington Jose Borges Filho	7668	153	24	Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia.			
Cristiano Teixeira de Carvalho Neto	7669	153	24	Ato de reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.			
Washington Elizeu Junior	7670	154	24				
Carla Maria Sousa Soares Dias	7671	154	24	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Edilson Paz dos Santos	7672	154	24	Ensino Médio – Relação 21/2001			
Raquel Maia de Melo	7673	155	24	Ana Paula Lucas de Barros	3418	141	06
Maíra Almeida Machado Pereira	7674	155	24	Antonio Carlos Xavier Lira	3419	141	06
Andrés Monton Bernabeu	7675	155	24	Arlete Araujo de Assis	3420	142	06
Roberto Shawqi Hilal Naser	7676	156	24	Daniele Martins da Silva	3421	142	06
Ana Caroline de Araujo Bertúlio	7677	156	24	Danilo Barbosa Palma	3422	142	06
Marcelo Pires Mendonça Filho	7678	156	24	Eliene Krause Guedes	3423	143	06
João Guilherme da Silva Ferreira Alves	7679	157	24	Emília Tatiana Barbosa Ozeias	3424	143	06
Amanda Ferreira Costa	7680	157	24	Fernando Inácio Xavier Lira	3425	143	06
Patricia Dumont Gomes Silva	7681	157	24	Gilvan Rodrigues da Cruz	3426	144	06
Mauricio Arruda de Siqueira	7682	158	24	Grace Kelly Abadia Resende	3427	144	06
Alice Scudeler	7683	158	24	Haroldo José Oliveira de Carvalho	3428	144	06
Éderson Freitas Soares	7684	158	24	Hellen Andrade Lima	3429	145	06
Durcinéa Aparecida de Lima Pires	7685	159	24	Jackeline do Carmo Santos	3438	148	06
Thiago Henrique Martins Tavares	7686	159	24	João Batista de Sousa Saraiva.	3430	145	06
Angelica Moraes Soares	7687	159	24	Jorge Rodrigues do Nascimento	3431	145	06
Liliam Cruz Catunda	7688	160	24	Renata Medeiros de Carvalho	3432	146	06
Raquel Almeida Costa	7689	160	24	Rodrigo de Souza Almeida	3433	146	06
Luciana Weirich Gruginski	7690	160	24	Marcos Antonio Silva	3434	146	06
Marcos Resende Silva Israel	7691	161	24	Max Douglas Oliveira de Alencar	3435	147	06
Luciano de Paula Lima	7692	161	24	Sheila Phelippe	3436	147	06
Juliano Vieira	7693	161	24	Wesley Teixeira de Souza	3437	147	06
Rafaela Bandeira de Melo Oliveira	7694	162	24	Educação Geral – relação 22/2001			
Luis Felipe da Costa Leda	7695	162	24	Janismar Vieira de Oliveira	3439	148	06
Nayara Jorge dos Santos	7696	162	24	Técnico em Secretariado – relação 23/2001			
Flávio de Almeida Mendonça	7697	163	24	Cristovam Alves Rabelo	3445	150	06
Mariana Rodrigues Veloso Costa	7698	163	24	Rejane Rodrigues Magalhães	3444	150	06
Marcio Vinicio Jadiske Tasso	7699	163	24	Educação de Jovens e Adultos – relação 24/2001			
Rogério Sena Corado	7700	164	24	Adelice Dourado Viana	3457	154	06
Lilian Braga dos Santos	7701	164	24	Álefe Evangelista Silva	3448	151	06
Tatiana de Carvalho Andre	7702	164	24	Andreya de Oliveira	3449	151	06
Daniela Cavalcante Machado	7703	165	24	Angela Maria Ferreira Lopes	3450	152	06
Larissa Gomide Carneiro	7704	165	24	Carlos Alberto Ferreira	3451	152	06
Elias Gonçalves de Souza	7705	165	24	Carlos Alberto Santa Cruz.Victor	3458	154	06

Carlos José Pereira Chaves	3459	155	06
Claudio Alves da Silva	3460	155	06
Denise Sampaio Silva	3461	155	06
Denize Rodrigues dos Santos	3462	156	06
Diva Alves da Silva	3463	156	06
Dulcineide Dias de França	3453	153	06
Edson Birino de Melo	3464	156	06
Eduardo de Oliveira Lima	3466	157	06
Eduardo Ferreira de Oliveira	3465	157	06
Eldamar Antunes da Silva Oliveira	3452	152	06
Eliete Fernandes Miranda	3467	157	06
Erika Fernanda Paulino da Silva	3468	158	06
Everaldo Barbosa	3469	158	06
Fábio Sousa Araújo	3470	158	06
Fernando Ribeiro Carvalho Filho	3471	159	06
Gleison Mendes Faustino	3454	153	06
Heloisa Souza Rodrigues	3472	159	06
Ireny Souza Bonfim	3473	159	06
Isabel Cristina Silva Medeiros	3474	160	06
Ivete dos Santos Silva	3475	160	06
Jakson Albuquerque Cerqueira	3476	160	06
Jean Carlos Pereira Rodrigues	3477	161	06
José Alan da Silva	3478	161	06
Josley Mendes Oliveira	3455	153	06
Keila Rodrigues de Freitas	3479	161	06
Lilian José de Oliveira	3480	162	06
Marco Aurélio Nunes Torres	3481	162	06
Maria Aparecida Gomes Lacerda	3482	162	06
Maria de Fatima Ferreira da Cunha	3483	163	06
Maria Ines Barbosa de Menezes	3484	163	06
Maristér Márcia Bidô Ribeiro	3486	164	06
Ronan Alves Barbosa	3456	154	06
Técnico em Serviços Bancários – relação 25/2001			
Claudeth Aparecida Lopes	3442	149	06
Everson Correa de Menezes	3441	149	06
Rosangela de Souza Silva	3443	149	06
2º Grau – relação 26/2001			
Agamenon de Sousa Nogueira	3447	151	06
Jefferson da Cruz Chaves	3440	148	06
Rejane de Souza Soares	3446	150	06

Antonio Carlos Chaul

Secretaria Escolar –Reg. 1336-DIE/SE/DF

Diretor –DODF 109-6/6/2001

Centro Educacional Projeção – Taguatinga Norte II
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 57/82 – SEC/DF e credenciado pela Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos em Nível Médio (Relação 06/2001)			
Alessandro Rodrigues Silva	1867	127	06
Alexandre Alves de Siqueira Barboza	1868	127	06
Carlos Caeiro Gomes	1880	131	06
Daniel da Silva Nunes	1869	127	06
Fábio Ferreira Gonçalves	1870	128	06
Francislene de Oliveira Silva	1871	128	06
Kleber Lacerda da Silva	1872	128	06
Mario Yamaguchi Junior	1873	129	06
Pollyana de Sousa Ferreira	1874	129	06
Rosana Viudes de Almeida	1875	129	06
Wellington dos Santos Pestana	1876	130	06
Técnico em Contabilidade (Relação 07/2001)			
Marcos Antonio Gomes de Oliveira	1877	130	06
Auxiliar de Contabilidade (Relação 08/2001)			
Dayana Alves Queiroz	1878	130	06
Wellington Barbosa Santana	1879	130	06

Oswaldo Luiz Saenger

Secretaria Reg.nº.10062 SE/DF

Diretor-Reg.nº.9700645-MEC

Centro de Educação de Jovens Adultos Asa Sul - CESAS
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17, DE 07.07.80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio/Supletivo da Educação de Jovens e Adultos - (Relação 13/2001)			
Adilson Clênio Cardoso dos Santos	2961	188	05
Adriana Ribeiro Sobrinho Ramalho	2962	188	05

Adriana Santos Placido	2963	189	05
Alcione Gonçalves Veiga	2964	189	05
Aline Carvalho Silva	2965	189	05
Altair de Moraes Calado	2966	190	05
André Facci	2967	190	05
Antonia Pereira da Silva	2968	190	05
Antonia Pereira dos Santos	2969	191	05
Antonio Rodrigues de Mendonça	2970	191	05
Antônio Marcos dos Santos Guimarães	2971	191	05
Aurinda Alvarez Franco	2972	192	05
Carlos Andre das Dores Pereira	2973	192	05
Carolina Figueiredo Fernandes	2974	192	05
Cirio Alves de Moura	2975	193	05
Daniel Marlon Braga	2976	193	05
David Antonio de Sousa	2977	193	05
David Couto de Araujo Lima	2978	194	05
Doralice Rodrigues da Silva	2979	194	05
Ebídemes José dos Santos Neto	2980	194	05
Edinete Lima Araújo	2981	195	05
Eduardo da Silva Bezerra	2982	195	05
Elinaldo Ferreira Evangelista da Costa	2983	195	05
Elisangela da Silva Vilanova	2984	196	05
Eni Vaz de Oliveira	2985	196	05
Eude Vaz da Silva	2986	196	05
Fabricio Dias	2987	197	05
Felipe La-Corte Lopes	2988	197	05
Flávio de Castro Mesquita	2990	198	05
Francisco das Chagas Sobrinho	2991	198	05
Frederico Rosa Zapelini	2992	198	05
Gerda Kolarik	2993	199	05
Gilmar Moreira Santos	2994	199	05
Ieda Maria Quaresma	2995	199	05
Ivonete Costa dos Santos	2996	200	05
Jacinta Dias Rodrigues	2997	200	05
Jeane Nogueira Machado	2998	200	05
João Batista dos Santos Junior	2999	001	06
João Moreira da Silva	3000	001	06
José Marcelo Oliveira da Cunha	3001	001	06
José Ricardo Valentim da Costa	3002	002	06
Jose Pereira	3003	002	06
Karina Rodrigues Soares	3004	002	06
Leandro Hosken Cunha	3005	003	06
Leonardo Almeida Nascimento	3006	003	06
Liciane Conte Matoso	3007	003	06
Lúcia Nunes da Silva	3008	004	06
Marcelo Dias Saraiva	3009	004	06
Marcelo Ucci Pinheiro	3010	004	06
Márcia dos Reis Melo Roriz	3011	005	06
Márcio de Souza Gomes	3012	005	06
Marco Aurélio Moreira Machado	3013	005	06
Maria Bernadete Alves Pereira	3014	006	06
Maria de Nazaré Carlos Teixeira	3015	006	06
Maria Jose Gonçalves Silva	3016	006	06
Marilda Penha Venturini	3017	007	06
Marisetla Marta de Medeiros Pitaluga	3018	007	06
Monica Valeria de Jesus Ferreira	3019	007	06
Nalsira Pereira da Silva	3020	008	06
Nilo Alexandre Fernandes	3021	008	06
Paula Verlaine Alves da Fonseca	3022	008	06
Ramsés Romano Santos	3023	009	06
Reinaldo Silva Aguiar	3024	009	06
Rildo Costa Cirqueira	3025	009	06
Rita de Cassia de Andrade Reis Mota	3026	010	06
Robson Machado de Almeida	3027	010	06
Rodrigo de Oliveira	3028	010	06
Romeu Mascarenhas Duarte	3029	011	06
Rosilda Gonçalves de Moura	3030	011	06
Sandra Maria do Nascimento Araujo	3031	011	06
Santino Abadia Rodrigues Chaves	3032	012	06
Sergio Valentim de Farias	3033	012	06
Sigmar Rodrigues Nunes	3034	012	06
Solange Alencar Queiróz	3035	013	06
Teresa Cristina Lisboa dos Santos	3036	013	06
Uglaudiron de Oliveira Botelho	3037	013	06
Viviane Americano do Brasil Campos	3038	014	06

Valdir Alves dos Santos

Valter Miguel O. da Silva

Sec. Escolar – Aut. 2438-SUBIP/SE

Diretor DODF N.º 23 de 01.02.2001

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 2001

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000 do Governador do Distrito Federal, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária, realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde.
Edital Normativo nº 21/01-SES, publicado no DODF nº 215 de 10.11.00 e Edital de Resultado Final nº 18/01-SES, publicado no DODF nº 35 de 19.02.01, e republicado com o nº 23/01, publicado no DODF nº 48, de 12.03.01.

CLÍNICA MÉDICA

Adriane Di Cardoso, 78º; Afrânio Diuni Matias, 100º; Alexandra Rubim Câmara Sete, 55º; Ana Carolina Leite Basto de Alencar, 79º; Ana Carolina Oliveira de Carvalho, 38º; Ana Karine Medeiros Correia, 16º; Anderson Roberto Rodrigues de Alencar, 1º; André Luiz Monteiro da Silva, 77º; André Soares Dessimoni, 19º; Andréia Lages Nogueira Barros, 25º; Andréia Pereira de Lima, 13º; Betyna Saldanha Corbal, 12º; Bruno Gonçalves Rodrigues, 107º; Candice Alvarenga Coelho, 29º; Carlos Mauricio Libanio Diniz, 109º; Carmem Alves Pereira, 4º; César Brenol Renk, 85º; Clayton Ronan Magalhães Tanajura, 50º; Danna Dimas e Oliveira, 20º; Edson Luis Franceschini, 66º; Eduardo Barros Cavalcanti, 18º; Eugenia de Castro e Silva, 47º; Fábio Alexandre Silva Goes, 21º; Fernando de Queiroz Silvestre, 57º; Fernando Farias dos Santos, 92º; Fernando Oliveira de Moraes, 89º; Flavia Machado Gonçalves Soares, 53º; Flavio Augusto de Moraes, 6º; Frederico André Alves Abreu, 44º; Gabriela Andrade Santiago, 106º; Glauce Serafim Leite, 35º; Gustavo Aguiar de Lima, 72º; Gustavo Almeida de Souza, 17º; Helen Vaz Lopes, 93º; Heloisa Eugenia Costa Cancio, 101º; Jaime Antonio Siqueira, 68º; Joana Darc Gonçalves da Silva, 105º; José Antonio Guerra Chunga, 58º; José Maria de Souza Neto, 8º; Jubrant Petruceli, 102º; Juliana Rocha Amorim, 30º; Julio César Ferreira Junior, 54º; Júlio César Santos de Macedo, 61º; Lara Thianne de Paula Gomes Maia, 11º; Larissa Pereira Gomes Figueiredo, 51º; Letícia da Fonseca Guimarães, 2º; Letícia Oba Galvão, 23º; Lillian Suzany Pereira Lauton, 41º; Luciana Cabral da Silva, 32º; Maike Schaden, 73º; Marcela Studart da Cunha Frota, 71º; Marcello Caio de Souza Reis, 56º; Marcos César de Araújo Wanderlei, 28º; Marcus Vinicius Ramos Navarrete, 67º; Maria Carmen de Sousa Freitas, 104º; Milene Adriana Dantas de Souza, 45º; Mônica Oliveira Piantino Lemos, 37º; Nilson Tsunashima Villa, 84º; Renata Bonfim Ferreira, 69º; Ricardo Chaves Machado, 39º; Rodrigo Fonseca Rodrigues, 110º; Ronaldo Peixoto Santa Rita, 90º; Sandro Augusto Gonçalves Ribeiro, 31º; Sérgio Elias Correa da Silva, 9º; Sheylla Patrícia Soares B Cavalcanti, 14º; Simone da Motta Calazans, 46º; Sueli Terumi Kawabata Yajima, 83º; Vando Carlos Pacheco, 10º;

PEDIATRIA

Ana Karla de Lira, 7º; Ana Maria Silva Carvalho, 16º; Dario Martins Palhares de Melo, 10º; Flavia Alice Timburiba de Medeiros, 3º; George Etelvino de Medeiros, 15º; Gilvan da Cruz Barbosa Araújo, 22º; Luciane Lobato Braga, 14º; Maria Jucineide Ribeiro Alvino, 23º; Patrícia Botelho Machado, 11º; Renata Belém Pessoa de Melo Seixas, 5º; Rosana Cínara Batista, 8º; Roseane Rodrigues Barreto de Moraes, 17º; Sandra Lira Medeiros, 25º.

GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

Abimael Pereira Moura, 66º; Alécio de Oliveira e Silva, 65º; Andréia Neri Ferreira Sathler, 57º; Ciro Borges Junior, 67º; Cláudio Lúcio de Medeiros Albuquerque, 24º; Dandy Shinichi Yamauchi, 61º; Denilson de Medeiros Bem, 7º; Everson Luiz Azevedo Carlos, 75º; Francisco de Assis Alves Leal Neri, 6º; Glauber Pimentel Florêncio, 4º; Heloisa Del Monaco de Medeiros, 39º; Isabela Paolilo Calazans Correa, 10º; Julio da Fonseca Porto, 5º; Leonardo de Vasconcelos Dias, 15º; Litemar Gualberto de Souza Jr, 55º; Luciana Ferreira Potiguara, 70º; Luciana Satie Narita, 43º; Luciane Araújo da Costa, 38º; Lyziane Neves Bona, 9º; Marco Antonio Pereira da Silva, 33º; Natalia dos Santos Pereira, 49º; Pollyana Maria Ferreira dos Santos, 25º; Ricardo Augusto Vieira Chaves, 1º; Roberta Mattos Barros, 13º; Sérgio Roberto Fraguas Filho, 37º; Valeria Leal Mathias, 20º; Viviane Almeida de Alcântara Lopes, 3º.

JOFRAN FREJAT

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de julho de 2001

INTERESSADO: BIOCÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outras
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 404.805,29 (Quatrocentos e quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte e nove reais), a favor da firma BIOCÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outras constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de material de órtese e prótese a Hospitais da Rede, nos exercícios de 2000.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
PAGAMENTOS DE ORTESE E PROTESE AUTORIZADOS EM 18 / 07 / 2001

nº	Especificação	Valor Líquido
1	BIOCÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	7.083,57
2	BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.393,55
3	BRASMÉDICA - HOSP. E ORTOP. LTDA	44.415,37
4	CONTRAST COM., EXP. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	5.414,00

5	DMG - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	2.809,60
6	EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA	15.957,49
7	GUIDANT DO BRASIL LTDA	11.374,14
8	MEDICAL SYSTEMS LTDA	13.332,17
9	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	35.190,00
10	ONLINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	4.076,51
11	POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA	97.659,39
12	SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.972,00
13	ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	79.777,66
14	T.S.L.COM. E REP.MAT. MÉDICO HOSP. LTDA	71.308,21
15	TELETRONICS MÉDICA LTDA	69,63
16	WF TECNOLOGIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2.972,00
Total		404.805,29

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2153.0002.

Em 19 de julho de 2001

PROCESSO Nº: 060.001.940/2001
INTERESSADO: ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Considerando as informações constantes dos autos, CONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 15.641,91 (quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), a favor da firma ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores do HBDF, no período de JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais), em favor da firma supracitada, para cobrir despesas acima discriminadas, no período de 23 a 30/11/2000.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 25 de julho de 2001

PROCESSO : Nº 112.002.805/2001
INTERESSADO: NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 2.989,86 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da NOVACAP – Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, UG 190201-19201.
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-00310 – Natureza de Despesa 459092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 23 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9062 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante processo nº 113.002867/2001, resolve:

1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APREEN-SÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 040236140, Registro nº 00021594390, Categoria "AD", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de ANTONIO LUIS FERNANDES LIMA:

2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face do cometimento de infração ao Artigo 165, do Código de Brasileiro de Trânsito e Resoluções nº. 054/98 e nº. 081/98 do CONTRAN. A devolução da Carteira Nacional de Trânsito fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9062 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante processo nº 113.003008/2001, resolve:

1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APREEN-SÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 099618631, Registro nº 00808139500, Categoria "AC", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de RAIMUNDO LEAO DE OLIVEIRA LIMA:

2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data do recolhimento da mencionada habilitação, face do cometimento de infração ao Artigo 165, do Código de Brasileiro de Trânsito e Resoluções nº. 054/98 e nº. 081/98 do CONTRAN. A devolução da Carteira Nacional de Trânsito fica condicionada à sua participação no Curso de Reciclagem do DETRAN.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de julho de 2001

Processo: 113.002779/2001
Interessado: Futura Distribuidora de Auto Peças Ltda
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$98,31 (noventa e oito reais e trinta e um centavos) à Empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Processo: 113.003296/2001
Interessado: NREST/DER-DF
Assunto: Prestação de Serviço

Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), a favor da Empresa APOIO MULTIMÍDIA LTDA.

Processo: 113.003469/2001
Interessado: COTRIL – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$79,12 (setenta e nove reais e doze centavos) à Empresa COTRIL – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO N.º 113.002.537/2001
ASSUNTO: Prestação de serviços Instituto Candango de Solidariedade

Ratifico, para fins do artigo 26, da Lei n. 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de atividades relativas às áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas que sofrem influência do sistema viário do Distrito Federal.

A dispensa foi fundamentada no artigo 24, Inciso XXIV, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima epigrafado. Publique-se.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -BELACAP

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº: 094.000.835/2000
Interessado: M.A. de Sousa e Cia Ltda
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da M.ª de Sousa e Cia Ltda, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao fornecimento de vidros, no mês de dezembro de 2000, objeto do contrato nº 028/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO
Substituto

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso da atribuição regimentais e considerando:

- o potencial de crescimento da citricultura no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico/RIDE;
- a importância da segurança fitossanitária do material de propagação no estabelecimento de novos pomares de citruses;
- o grande potencial destrutivo do CVC – Clorose Variegada dos Citrus (*Xylella fastidiosa*);
- que o patógeno é disseminado principalmente por mudas e outros materiais de propagação vegetativa contaminados;
- a impossibilidade de controle efetivo da doença após a sua instalação nos pomares;
- ser imprescindível a adoção de medidas fitossanitárias objetivando conter a disseminação do patógeno e a redução dos danos causados, resolve:

Art.1º A comercialização de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa de plantas cítricas, bem como a implantação de novas áreas de plantio, somente serão permitidas ao comerciante e/ou produtor que observar as seguintes exigências:

I-solicitar, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, junto à Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária / DIPOVA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, Autorização de Compra de Mudanças e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas, indicando o (s) fornecedor (es); a (s) espécie (es); a (s) variedade (s) e suas respectivas quantidades;

II-o (s) lote (s) adquirido (s), proveniente (s) de outras unidades federativas, deve (m) estar acompanhado (s) de Nota Fiscal do Produtor ou Fornecedor discriminada por espécie e variedade, bem como da Permissão de Trânsito, emitida pelo Órgão de Defesa Sanitária Vegetal da Unidade Federativa de origem;

III-os lotes de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa de plantas cítricas, produzidos no Distrito Federal, deverão estar acompanhados de Nota Fiscal e do Certificado Fitossanitário de Origem;

IV-fica vedado o ingresso e a comercialização, no Distrito Federal, de mudas e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas que não tenham sido produzidas sob condições de viveiros com telas anti-afídeos;

V-tanto o produtor quanto o comerciante de mudas e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas, deverão comunicar à DIPOVA o seu recebimento a fim de que, após inspeção, possam ser liberadas para o comércio, plantio ou produção de mudas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a importância da cultura da goiabeira para os produtores do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico/RIDE e o seu potencial sócio-econômico;
- a expansão da cultura da goiabeira no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico/RIDE, com reflexos no setor de agroindústria;
- o grande potencial destrutivo da bacteriose-da-goiabeira (*Erwinia psidii*), podendo causar perdas de até 85% da produção;
- que o patógeno é disseminado amplamente através de mudas e outros materiais de propagação vegetativa;
- que após a instalação da praga na cultura, seu controle se torna difícil e oneroso;
- ser imprescindível a adoção de medidas fitossanitárias, objetivando conter a disseminação do patógeno e a redução dos danos causados, resolve:

Art.1º A comercialização de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa e/ou a implantação de novos plantios de goiabeira, somente serão permitidas ao comerciante e/ou produtor que observar as seguintes exigências:

I-solicitar, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, junto à Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária/DIPOVA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, Autorização de Compra de Mudanças indicando o (s) fornecedor (es); a (s) variedade (s) e suas respectivas quantidades;

II-o (s) lote (s) adquirido (s), deve (m) estar acompanhado (s) de Nota Fiscal do Produtor ou Fornecedor discriminadas por espécies e variedades, bem como da Permissão de Trânsito, emitida

pelo Órgão de Defesa Sanitária Vegetal da Unidade Federativa de origem;
 III-os lotes de mudas e qualquer outro material de propagação vegetativa, produzidos no Distrito Federal deverão estar acompanhados de Nota Fiscal discriminados por espécie e variedade e do Certificado Fitossanitário de Origem;
 IV-tanto o produtor quanto o comerciante de mudas e qualquer outro material de propagação vegetativa, deverão comunicar à DIPOVA o seu recebimento a fim de que, após inspeção, possam ser liberadas para o comércio, plantio ou produção de mudas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art.87, § 3º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 072.000176/2001, da EMATER/DF, resolve:

Art.1º Declarar, nos termos do Art.87, inciso IV, da Lei Nº 8.666, de 1993, a empresa LAJ INFOMÁTICA LTDA, inidônea para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Art.2º Fica aberto, à interessada, o prazo de 10 (dez) dias para vista do processo e apresentação de defesa, conforme estabelece o Art.87, § 3º da citada Lei Nº 8.666/93.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.527/2001 no valor de R\$ 524,95 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.535/2001 no valor de R\$ 91.266,08 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos), em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de julho de 2001

PROCESSO: 0052-001.613/99
 INTERESSADO: ALDO DA COSTA AZEVEDO
 ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto

N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), em favor de ALDO DA COSTA AZEVEDO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92, Fonte 131, do Subtítulo 06.122.0100.2628.0005 – Manutenção dos Laboratórios do Instituto de Criminalística, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal.
 Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 13 de julho de 2001

Referência: Processo nº 054.000.890/2001
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração de Taguatinga Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa Cenira Barbosa do Nascimento, dependente do SD QPPMC Ilma Gonçalves de Souza, mat. 17.637/0, conforme Nota de Empenho nº 298/2001.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de julho de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.074/2001
 INTERESSADO: VANDRO HELAL CLIVER LTDA
 ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Vandro Helal Cliver Ltda, Cnpj n.º: 02.097.560/0001-31, multa de R\$ 3.406,20 (três mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 12/2000 – CC/SEFP, referente a recusa na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00108, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

PROCESSO N.º: 170.000.073/2001
 INTERESSADO: LICITI – COMERCIAL LTDA - ME
 ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Licit Comercial Ltda - ME, Cnpj n.º: 03.009.844/0001-91, multa de R\$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 11/2000 – CC/SEFP, referente a recusa na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00126, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

PROCESSO N.º: 170.000.023/2001
 INTERESSADO: LICITI – COMERCIAL LTDA - ME
 ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Licit Comercial Ltda - ME, Cnpj n.º: 03.009.844/0001-91, multa de R\$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 11/2000 – CC/SEFP, referente a recusa na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00077, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 25 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29.12.94 e conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro 1994, torna público que apreendeu as mercadorias abaixo discriminadas, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 2302 DATA: 12/06/2001 LOCAL: Área Pública ao lado da loja Mercadão dos Móveis RAZÃO SOCIAL: Mercadão de Móveis HORA: 11:45hs

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Cômoda (mogno) c/ sapateira
01	Cômoda (07 gavetas) marfin
01	Cômoda (06 gavetas) marfin
01	Guarda-roupa (marfin) 02 portas e 06 gavetas

TERMO DE APREENSÃO Nº2306 DATA: 21/06/2001 LOCAL: Em frente ao Pronto Socorro HRG NOME / RAZÃO SOCIAL: Elinalva Anjos do Nascimento HORA: 09:30hs

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Reboque cor azul em material metálico

TÉRMO DE APREENSÃO Nº2311 DATA: 04/07/2001 LOCAL: Canteiro em frente ao Pronto Socorro HRG NOME / RAZÃO SOCIAL: Não Identificado HORA: 10:00hs

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	Carrinhos Brancos
01	Carrinho vermelho
01	Estante de 1m de altura
01	Estufa com vidro com uma bandeja
01	Lona azul
01	Butijão de gás
01	Mesa pequena
01	Picareta
01	Garrafa térmica
06	Cadeiras
02	Mesas
03	Correntes
01	Baleiro pequeno
01	Armação de barraca
01	Lona laranja

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 24 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENÇÃO Nº 0283 DE 18/07/2001 – HORA 11:46 – LOCAL: QE 17 CONJUNTO E CASA 37 FUNDOS – NOME OU RAZÃO SOCIAL: SERGIO CORREA GAMA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONSERVAÇÃO
09	GRADES AZUIS DE 1,00m X 1,50m	REGULAR
01	GRADE AZUL DE 2,00 X 3,00m	REGULAR
01	GRADE AZUL TIPO PORTÃO COM TRINCO, CADEADO DE 2,00m X 0,50mm.	REGULAR
01	GRADE AZUL DE 1,00m X 1,00m	REGULAR
05	CANALETAS DE FERRO DE 5,00m	BOM
02	TRAVES METALICAS PEQUENAS	BOM

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 24 DE JULHO DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 423, de 23 de Março de 1993, conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO nº 0133 – DATA: 24/05/2001 – HORA: 10:20h – LOCAL: Qr. 207-Conjunto – “H” – Lote 21- (Área Pública) – NOME OU RAZÃO SOCIAL: José Nilton C. da Silva.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
100 m	Arame liso (usado)
07	Estacas danificadas
01	Enxada (velha)
02	Chaves de fenda (velhas) mod. Philips
01	Carrinho de mão (velho)
	Vários pregos
12	Madeirite usados (danificados)
01	Porta (veneziana metálica) usada e danificada
07	Tiras de madeirite usadas e danificadas
01	Vigota (06x0, 12x2,5m) usadas
33	Pontaletes usados e danificados
	Vários pedaços de telhas usados e danificados

Termo de apreensão nº 132 Data: 24/05/2001. Hora: 10:00h
Local: em frente ao Conj.” K” - Casa 23 - Nome/Razão Social: Isidoro da Conceição

09	Telhas velhas e quebradas
	Sarrafos danificados
	Vários madeirite usados e danificados
	Vários pontaletes roliços e danificados

Termo de apreensão nº 0135 Data: 05/07/2001 Hora: 10:00h
Local: Qd. 02 Conj. “Q” Lote 15 - Nome/ Razão Social: Jucinéio Gomes de Souza.

08	Telhas de amianto usados e danificados
21	Madeirites usadas e danificadas
	Pedaços de arame farpados usados
	Tábuas e pedaços de caibros usados (diversos)

Termo de apreensão nº 0136 Data: 21/06/2001 Hora: 09:40h
Local: Cl 218 Ao lado do Conj. “E”- Área Especial – Nome/Razão Social: Supermercado Ponto Certo

04	Colunas metálicas de out-door (danificadas)
01	Out-door (danificado)

Termo de apreensão nº 0379 Data: 26/06/2001 Hora 09:40h
Local: Chácara 18 Conj. “D” Lotes 13,14,15,16- Nome/Razão Social: Wellington da Rocha Lopes.

01	Carrinho de mão
01	Colher de pedreiro
01	Pá
01	Enxada

Termo de apreensão nº 0133 Data 24/05/2001 Hora: 10:20h
Local: Qr. 207 Conj. “H” Lote 21 Nome/Razão Social: José Nilton Correia da Silva

100m	Arame liso
07	Estacas danificadas
01	Enxada velha
01	Carrinho de mão
	Vários pregos
12	Madeirite usados
01	Porta veneziana metálica
07	Tiras de madeirites
01	Vigota usada
33	Pontaletes usados danificados
02	Chaves de fendas velhas
	Vários pedaços de telhas velhas

Termo de apreensão nº 0381 Data: 18/07/2001.
Local: Condomínio Porto Rico ao lado da chácara 18 na Santa Maria
Nome/Razão Social: Wellington da Rocha Lopes

753	Tijolos de Anápolis
-----	---------------------

Termo de apreensão: nº 0382 Data: 20/07/2001 Hora: 10:00h
Local: Condomínio Porto Rico ao lado da chácara 18 na Santa Maria
Nome/Razão Social: Clesio Rodrigues Marques

01 Enxada
01 Cavadador
01 Carrinho de mão
01 Colher de pedreiro
01 Lata velha
01 Enxadeco

Termo de apreensão: 0383 Data: 20/07/2001 Hora: 10:30h
Local: Condomínio Porto Rico ao lado da chácara 18 na Santa Maria
Nome/Razão Social:

710 Tijolos

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Serviço n.º 44, de 29.06.2001, publicado no DODF n.º 127, de 04.07.2001, pág. 23, resolve:

ONDE SE LÊ:

IV - Às Seções/Divisões que dispõem de telefone fixo, fica fixado o limite máximo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) o consumo de cada ramal, incluindo o pulso excedente;

LEIA SE:

IV - Às Seções/Divisões que dispõem de telefone fixo, fica fixado o limite máximo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) o consumo de pulso excedente de cada ramal, excluindo a assinatura básica;

(*) Tornar sem efeito a Ordem de Serviço n.º 44, de 29.07.2001, publicada no DODF n.º 126, de 03.07.2001, páginas 18 e 19.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 24 de julho de 2001

PROCESSO Nº : 020.001.335/2001

INTERESSADO: FAXFORM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma FAXFORM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., multa no valor de R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente ao atraso de 26 (vinte e seis) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2001NE00237, emitida em 07.06.2001.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.593

Aos 17 dias de julho de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3592, de 12.7.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 201/01-PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, comunicando, em aditamento ao Ofício nº 180/01-PG, que representará aquele "Parquet" nesta Sessão Plenária.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2001002003772-2, impetrado por Álvaro Barsanulpho de Mello.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2082/81 (anexo o de nº 2183/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LUCY SESANA PRIETO-SGA. - DECISÃO Nº 4654/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, as três revisões de proventos de interesse de Lucy Sesana Prieto, Matrícula nº 03.055-4-SGA/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 86, relativo à primeira revisão, observando a DN-02/93-TCDF, com o intuito de calcular os proventos com base na carga horária de 40 horas, de acordo com a tabela de fl. 85, e de considerar a proporcionalidade de 17/25 avos para o Bloqueio; b) tornar sem efeito, na Portaria de fl. 153, o ato que retificou a segunda revisão de proventos da servidora, permanecendo válido o ato anulatório constante da mesma portaria; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 157 (2ª revisão), nos mesmos moldes do documento inaugural de fl. 102 (contagem do tempo de inatividade para todos os fins), encerrando-se a apuração em 15.04.90; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 159 (2ª revisão), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, como cópia fiel da peça de fl. 117, a qual fora tornada sem efeito (ATS 30% e Vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52); e) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 97 (3ª revisão), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o ATS no percentual de 31%; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0077/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LÚCIA SILVA FERRAZ-SGA. - DECISÃO Nº 4655/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 89/93, acostados em cumprimento à Decisão nº 3194/2000; II) orientar à jurisdicionada no sentido de que, na ocorrência de apuração de créditos atrasados em favor dos servidores, deverá proceder-se à prévia quitação (dedução) de possíveis parcelas em débito com o Erário, ainda que decorrentes de apurações e/ou exercícios anteriores, com vistas a salvaguardar os Cofres Públicos, bem como abreviar a quitação da dívida; III) determinar à jurisdicionada que, posteriormente, acoste aos autos a respectiva planilha de cálculos comprobatória dos valores de débito e crédito consignados à fl. 93, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3033/90 - Inspeção programada levada a efeito na antiga Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, com o objetivo de verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos. - DECISÃO Nº 4656/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal (ARSP-DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento das providências tomadas com a finalidade de regularizar os termos de permissão de uso dos boxes e lojas da Rodoviária do Plano Piloto e da Rodoferroviária, na forma estipulada pelas Decisões nºs 4535/97, 4850/98 e 10896/98, cujas cópias seguem anexas; II - autorizar o encaminhamento dos autos à 3ª ICE, haja vista que a administração e operação da Rodoviária do Plano Piloto e da Rodoferroviária, por força do Decreto nº 20.755, de 28/10/1999, passaram a ser de competência da extinta Secretaria de Transportes (atual ARSP-DF), pertencente à área de atuação daquela Inspeção, conforme a Portaria nº 135, de 9/3/1999.

PROCESSO Nº 3290/91 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de RUY FRANCISCO DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 4657/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a reversão à atividade e a aposentadoria de Ruy Francisco da Rocha, Matrícula nº 04.366-4-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, com o intuito de computar o tempo de inatividade (com base na Lei nº 92/90) para fins de ATS e Licença Especial, nos moldes do documento de fl. 80, relativo à reversão; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual de ATS para 30% em decorrência do contido no item I, atentando para os reflexos no valor da Vantagem do Artigo 184-II, bem como no total apurado; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4634/91 - Aposentadoria de GEDETILDE LEITÃO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4658/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: I. informar o Tribunal sobre os exatos termos do acórdão proferido na Ação Ordinária nº 38104/93, de interesse da inativa, noticiado às fls. 192 a 194, juntando o inteiro teor do acórdão e outras peças do processo porventura disponíveis, e providenciar o cabal cumprimento à citada decisão judicial, bem como informar os futuros trâmites do citado processo; II. recalcular o percentual da gratificação de regência de classe - GRC, na razão de 0,8% por ano de regência, nos termos da Lei nº 696/94 e artigo 4º da Lei nº 1354/96, elaborando novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para a retificação pertinente da referida gratificação; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1656/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RUY FRANCISCO DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 4659/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Ruy Francisco da Rocha, Matrícula nº 84.930-8-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono

Provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC, de forma integral, em seu percentual máximo (20%), consoante entendimento desta Corte e em conformidade com o constatado junto ao SIGRE; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2492/93 - Exame das admissões decorrentes do concurso público para provimento de cargos de soldado policial militar, da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 7/91-PMDF. - DECISÃO Nº 4660/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos, enviados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF: I.a - Ofício n.º 6.695-DP/5 e anexo, encaminhado em cumprimento à Resolução TCDF n.º 100/98 (fls. 345 e 346); I.b - Ofício n.º 7.955/DP-5 e anexo, encaminhado em cumprimento ao item III da Decisão n.º 7.057/2000 (fls. 347/359); II - considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item III da Decisão n.º 7.057/2000; III - considerar legais, para fins de registro, as inclusões dos seguintes militares, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 007/91-PMDF, publicado no DODF de 14.1.91, para Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em cumprimento ao disposto no art. 78, item III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE: Grupo Masculino - Abel Barbosa de Oliveira, Adalgiso Martins Viana, Adelson Augusto da Nobrega, Adelson Afonso Mota, Adelson Pereira da Silva, Advaldo Xavier de Andrade, Afonso Correia de Carvalho, Aginaldo Felix da Silva, Ailton Jose de Carvalho, Alan Soares de Souza, Alexandre de Oliveira Eduardo, Alexandre Veras dos Santos Carrera, Altair Crescencio da Silva, Altino Jose Filho, Amauri Ramos da Silva, Anderson dos Santos Lima, Andre Luiz Gomes de Araujo, Anilton Francisco Pignata Alves, Anivalton Rodrigues Pinheiro, Antonildo Cicero da Silva, Antonio Aristobulo Torres Viana, Antonio Celso de Souza Marinho, Antonio da Silva Bueno, Antonio dantas da Trindade Filho, Antonio Dener Teles Fernandes, Antonio dos Santos, Antonio Edilberto Rodrigues, Antonio Evandro da Luz Paz, Antonio Henrique Silva Torres, Antonio Jose Saldanha, Antonio Marcos de Araujo, Antonio Marcos de Souza Leite, Antonio Rosa Neto, Antonio Vicente dos Santos, Arcemiro Alves da Silva, Assis de Sousa Candido, Astrogilson Alves de Freitas, Aurelino Gomes Filho, Aylton Vieira de Moraes, Bartolomeu da Cruz Lopes, Carlos Alberto Galdino Sales, Carlos Alberto Moraes Almeida, Carlos Alberto Nunes Gomes, Carlos Antonio Marques Fernandes, Carlos Antonio Tavares do Amaral, Carlos Augusto de Carvalho, Carlos Augusto Freitas Ramos, Carlos Augusto Lima Rocha, Carlos Henrique Nascimento, Carlos Martins de Sousa, Carlos Roberto Gonçalves dos Santos, Carmelio Vasco, Celso Rodrigues Martins, Claudemir Alves de Queiroz, Claudio de Oliveira Ramalho, Claudio Jose de Amorim, Claudio Roberto de Sousa Silva, Cleber Barbosa Adorno, Cleber Fernandes Antunes de Oliveira, Cleudson Silva de Oliveira França, Cristovao Bezerra da Silva, Daniel da Penha Barros Lima, Dauvany Freitas e Silva, Desilenio Jaider Costa Leite, Deusdete Moreira Neiva, Deusdete Neres da Rocha, Diogenes Evangelista dos Santos, Dirlei Bonfim Neves, Djalma Ferreira Ribeiro, Domivaldo Rosa de Carvalho, Edelfran Ferreira de Sousa, Edilson Cardoso Soares, Edilson Dias da Silva, Edilson Gaspar de Souza, Edimar Sousa da Cruz, Edimario Pereira da Costa, Edimilson Gaspar de Souza, Edjames Freitas da Cruz, Edmar Gomes de Souza, Edmar Souza de Assis, Edmilson Serafim Bezerra, Edmundo de Oliveira Silva, Edson Gaspar de Araujo, Edson Rodrigues de Sousa, Eduardo de Sousa, Eduardo dos Santos Silva, Elias Silva Cruz, Elton João Reis Neves, Enio Monteiro da Silva, Erison Vieira de Medeiros, Erivaldo Gouveia Lima, Erivaldo Pereira de Souza, Eudes Felix Ribeiro, Euripedes Aquino de Queiroz, Evando Ferreira da Silva, Evandro Assis Davi de Castro, Evanildo Tavares de Oliveira, Everaldo Lucas da Silva, Everaldo Moraes Menezes, Ezequias da Silva Lima, Fabio Gonçalves da Silva, Fernando Araujo da Silva, Fernando Ferreira da Silva, Flavio Rossi dos Santos, Francisco Arnoldo Linhares Mourão, Francisco das Chagas Sampaio Abreu, Francisco de Assis Fernandes dos Santos, Francisco Fernandes Valentim, Francisco Jose dos Santos, Francisco Liolino de Miranda, Francisco Pereira da Costa, Francisco Sergio Teixeira de Araujo, Francisco Vancenir de Oliveira Nascimento, Francisco Vanda Cardoso da Silva, Gabriel Alves dos Santos, Genilton Rosa de deus, Gildasio Neri de Souza, Gildo de Oliveira Santos, Gilmar de Sousa Campos, Gilmar Soares Mascarenhas, Gilmar Viana da Silva, Gilmar Vieira do Nascimento, Gilson Ferreira Martins, Gilson Luis Braga, Hélio Félix de Brito, Henrique da Silva Rocha, Henrique Graces de Moraes, Humberto Marques Leão, Idenis Pires Martins, Ildemar Oliveira Guimarães, Ildenio Soares Ribeiro, Irvan Dias Alves, Israel Lino Nogueira, Ivan Aluizio de França Ferreira, Ivan Candido de Souza, Izaías Batista de Lima, Jacob Gomes Ribeiro, Jacson Batista da Rocha, Jadir Guedes Dourado, Jailson Lima de Souza, Jairo Ribeiro, Jefferson Lira de Araujo, Jesomar da Silva Pires, Jésus dos Anjos Vicentino, João Augusto Fonseca Melo, João Baptista Silva Esteves, João Batista Damascena, João Junior Coelho de Sá, João Luiz dos Santos, Joaquim Pereira de Souza, Jocelio Batista da Silva, Jonas Alves França, Jorge Antonio Soares da Cunha, Jose Claudio Ramalho Costa, José Cadete Neto, Jose Carlos Dias de Oliveira, Jose Craveiro de Oliveira, Jose Deli Pereira da Gama, Jose Dionisio Ferreira Neto, Jose Doroteu de Moraes, Jose Duarte Neto, Jose Eustaquio da Silva, Jose Ferreira da Silva, Jose Gabriel de Souza Junior, Jose Hilton Carvalho Trindade, Jose Pereira da Rocha, Jose Raimundo Pereira da Silva, Jose Reginaldo do Nascimento Lima, Jose Walter de Abreu Costa, Jose Weliton Soares da Silva, Jose Wellington Bonifacio de Lima, Josiel Figueira Ramos, Josimar Vieira, Josue Jose Ferreira da Silva, Julio Antonio Costa, Julio Cesar de Oliveira, Julio Cezar Silva de Brito, Junio Helena Dourado, Jurandir Neres de Oliveira, Kleber Soares da Silva, Lamarck Gouveia de Souza, Lemoel Santana dos Santos, Luciano Pedro Martins, Luis Carlos da Silva, Luis de Senna Nascimento, Luis Lucena de Macedo Neto, Luiz Antonio de Souza, Luiz Carlos Ferreira Martins, Luiz Henrique Dias de Oliveira, Manoel Dias Ferreira, Manoel Messias Moreira de Jesus, Manoel Verissimo Gomes, Marcélio Frutuoso Leocádio, Marcelo Cardoso de Santana, Marcelo dos Santos Villa Nova, Marcelo Lima de Freitas, Marcelo Marques de Archanjo, Marcelo Pereira dos Santos, Marcelo Roger Prates Lopes, Marcelo Rufino Porto, Marcio Roberto Santos de Melo, Marco Aurelio de Melo da Silva, Marcos Antonio Guimaraes Ribeiro, Marcos Antonio Silva, Marcos Aurelio de Oliveira Bottino, Marcos Aurélio Ferreira Nunes, Marcós de Sousa Ferreira, Marcos Martins' de Souza, Marcus Antonio Araujo Pereira, Mario Aurelio Rodrigues Acampora, Mario de Castro Melo, Matheus Moreira dos Santos, Mauricelio Jose Correia, Mauricio de Oliveira Silva, Mauro Cordeiro Lima, Mauro Gonçalves dos Anjos, Nailton Souza Santos, Neive Santos, Nertan Silva de Gois, Neurivan Andrade Sousa, Nilson da Conceição Duarte, Nilson Jose Borges, Nilson Mario Passos, Odilon Monteiro Barros, Onofre Batista da Silva, Otacilio Alves da Silva, Ozélio Fragoso de Melo, Oziel Siqueira de Queiroz, Paulo Cesar dos Santos, Paulo Cesar Silva dos Santos, Paulo Cezar Gomes Pereira, Paulo de Oliveira, Paulo Inacio de Silva, Paulo Irã Soares Cruz, Paulo Lima de Oliveira, Paulo Raimundo Pereira da Costa, Paulo Ricardo Reis de Souza, Raimundo Edilson Soares, Raimundo Nonato da Silva Filho, Ramon Leonel Barcellos, Reginaldo Cardoso da Silva, Reginaldo da Silva Costa, Reginaldo Jose Leandro, Reginaldo Nascimento

de Souza, Reginaldo Pires Arruda, Renato Cordeiro Vasco, Renato Nunes do Nascimento, Renilton Jose de Oliveira, Ribamar Oliveira Silva, Rinaldo Barbosa de França Leite, Rogerio Alves e Silva, Rogerio Santos de Souza, Ronaldo Jose dos Santos, Roney Cruz, Roquelino Monteiro da Silva Filho, Rosevaldo Silva Do Nascimento, Rubens de Campos, Rubens Vieira Santos, Rui da Cruz Ramos, Samuel Santos Salles, Santino Alves de Oliveira, Saul Cardoso da Silva Filho, Sebastião Nunes Soares, Sergio de Lemos Canuto, Sergio Pereira da Silva, Severino Ramos de Queiroz Junior, Sidney Vaz Ribeiro, Silvio Cesar de Aguiar Curado, Tarciso Cesar Cardoso Silva, Tertuliano Paulo dos Reis Junior, Ubirany Silva de Carvalho, Valderme dos Santos Travassos Filho, Valter Ferreira de Santana, Valter Rodrigues Durval, Vilson de Queiroz Silva, Wagner Arruda Araujo, Wagner Costa Do Nascimento, Walmir Ferreira, Walter Francisco dos Santos, Waltercy Jorge da Costa, Wanderley Joaquim dos Santos, Welington Leite de Melo, Welinton de Menezes Silva, Wilmar Pereira da Silva, Wilson de Jesus Amorim, Wilton Inacio de Moura, Wilton Pereira de Moraes, Yuri Claudio Oliveira Campos, Zaqueu da Luz Rosa; - Grupo Feminino - Adriana Maria dos Santos, Alciêda Moura Gomes, Ana Lúcia Azevedo, Andrea da Silva Bernardo Gelenske, Cláudia Firmiano de Almeida, Cláudia Helena Cunha de Sousa, Dagmar do Nascimento Rodrigues, Geni Celestino de Castro, Lauriana de Souza Gomes Silva, Márcia da Silva Bernardo Araújo, Maria do Socorro Gomes da Silva, Marinalva Soares dos Santos, Patrícia da Silva Bernardo, Rosilenir Santos de Andrade, Scheila da Silva Bernardo, Suely Pereira do Carmo, Suziane Pereira Bitencourt, Telma Ferreira dos Santos, Vânia Raquel da Silva Pereira; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal: IV.a - as decisões definitivas, quando ocorrerem, das ações judiciais que propiciaram as inclusões dos candidatos a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 007/91-PMDF, publicado no DODF de 14.1.91, para Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC: Nome do Candidato - Matrícula - Aliusha Silva Nascimento - 23.119/3, Ana Lúcia Vieira Xavier - 23.108/8; Celma Maria da Silva - 23.103/7, Creusa Alves dos Reis - 24.386/8, Daiton Sidney Freire de Holanda - 24.200/4, Denivalda Alves Almeida - 23.106/1, Elda Ferreira A Valentim da Costa - 23.100/2, Eliana Duarte de Lima Madeira - 22.585/1, Eliana Torquato Alves - 22.589/4, Eliane Severina Gomes de Oliveira - 23.107/X, Eliete Nascimento da Silva - 24.187/3, Elizabeth Garcia de Albuquerque - 23.114/2, Gilda Neves dos Anjos Pereira - 23.110/X, Ivaneide Pinheiro de Oliveira - 23.113/4, Jacqueline Ribeiro Lustoza - 24.197/0, Jaqueline Coelho de Souza - 23.104/5, Leila Lopes de Souza - 23.097/9, Luciene Pacheco Daniel Rezende - 24.194/6, Luiza Ferreira da Silva - 23.117/7, Luzenir Aguiar Rodrigues - 23.093/6, Maria Cristina Bento da Silva - 23.111/8, Maria Edileuza Marques Santos - 23.095/2, Marlei Celeste Mesquita Custódio - 24.181/4, Marli Alves Schimidt - 24.385/X, Neide Rosa de Santana Teles - 23.101/0, Regilândia Vicente da Silva - 23.105/3, Rosane Maria dos Santos Borges - 23.127/4, Rosimeiry Henrique Almeida Gonçalves - 24.185/7, Rosineide Alvarenga Xavier - 23.116/9, Rosivânia Maria de Jesus dos Santos - 23.099/5, Sandra de Souza Vieira Lima - 24.189/X, Shirlei Neves dos Anjos Pereira - 23.112/6, Silvânia Maria da Silva - 24.192/X, Télia Souza Menezes - 23.118/5, Udeniz Matias de Azevedo - 23.115/0, - Valdete Ferreira dos Santos - 22.593/2, Vânia Mendes Pereira, 23.096/0; IV.b - no prazo de 30 (trinta) dias, informação sobre as ações judiciais relativas aos militares licenciados e excluídos, conforme relação abaixo especificada, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 007/91-PMDF, publicado no DODF de 14.1.91, para Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, informando se foram consideradas favoráveis ou não aos respectivos impetrantes: Nome do Candidato - Matrícula - Admilson Farias de Brito - 19.431/X, Aldizio Alves Felix - 19.132/9, Anailton Alves da Silva - 19.383/6, Antonio da Mota Santos - 18.765/8, Azeredo Neto Oliveira - 19.325/9, Carla Gleide de Sousa Borges - 21.148/6, Cicero Rodrigues de Oliveira - 18.269/9, Clezio Lemes de Oliveria - 18.736/4, Domingos de Souza Araujo - 19.801/3, Ediney Dourado Viana - 18.764/X, Edmilson Pereira de Sales - 19.289/9, Edson Martins Trindade - 19.553/7, Edwin Aparecido Lucas - 18.812/3, Emerson Luiz da Costa - 18.566/3, Evilson Cavalcante da Silva Filho - 18.803/4, Flavio Fernandes da Costa e Silva - 19.076/4, Francisco das Chagas Moura Martins - 19.102/7, Hercitonio Macedo Gomes - 19.406/9, Inacio Giovanni Melo Carvalho - 18.106/4, Irineu Francisco do Nascimento Barbosa - 19.272/4, João Bosco Simões Oliveira - 19.172/8, Jocenio Marquinhos Epaminondas - 20.745/4, Jorge Antonio da Cruz Gonçalves - 19.507/3, Jose Elano Coelho Medeiros - 19.004/7, Jose Julio da Silva - 17.812/8, Jose Mario da Silva - 18.932/4, Leyson Regis da Silva Alkimim - 18.961/8, Lino Leite da Silva - 19.530/8, Luis Antonio Vieira - 19.324/0, Luiz Henrique Sabino Silva - 18.540/X, Manoel Rodrigues Farias - 19.346/1, Marco Aurelio de Moraes Lins - 19.826/9, Marcos Alves da Silva - 19.367/4, Mauricio Pereira de Novais - 19.130/2, Moacir Cavalcanti Cordeiro - 19.335/6, Moacyr Villachan de Castro Filho - 18.813/1, Nilton Salvador Setin do Amaral, -19.715/7, Paulo Sergio Barbosa de Moraes - 19.544/8, Renato de Jesus Saraiva - 19.936/2, Rene Alcides Soares dos Santos - 19.812/9, Robervaldo Cardoso da Silva - 19.296/1, Ronilson Alves Vieira - 19.002/0, Ronilson Francisco Nunes - 19.029/2, Rony Charley Guimarães de Santana - 19.323/2, Rubens Flausino Amor - 19.621/5, Sandra Oliveira de Lima - 21.150/8, Silvio de Souza Frota - 19.501/4, Valdeci Matos de Oliveira Junior - 19.645/2, Wediniz Mendes Sales - 19.129/9, Wellington Souto Rodrigues - 19.816/1, Wildemberg Paulo da Silva - 19.293/7; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª DT/4ª ICE, para o seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 1758/94 (apensos os de nºs 1204/92 e 082.002.106/94) - Aposentadoria de YEDA BRANDÃO LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 4661/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 36 - apenso-pensão, o qual noticia a concessão de liminar no Mandado de Segurança nº 101.464-3, em favor do pensionista Rômulo Mansur Lopes; II - sobrestar a apreciação do feito até a decisão de mérito no MSG nº 101.464-3; III - recomendar à jurisdição da Corte informada sobre o desfecho da ação judicial.

PROCESSO Nº 5758/95 (apenso o de nº 082.023.278/94) - Aposentadoria de JOAQUIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4662/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que segue: - acostar aos autos a certidão emitida pelo órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal referente ao tempo de serviço prestado no período de 01/06/63 a 12/12/76, computado no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 11-apenso).

PROCESSO Nº 3127/96 (apenso o de nº 094.001.136/95) - Aposentadoria de MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO-SGA. - DECISÃO Nº 4663/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Manoel Militão de Asevedo, Matrícula nº 60.453-4 - SGA; II)

alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF de que o interessado pode ter incorporadas aos proventos as vantagens “opção” e “representação mensal”, em conjunto com as parcelas de décimos, ante o entendimento desse Tribunal constante do item 3.2.3 da Decisão nº 3395/99, que considerou procedentes as concessões de aposentadoria ou revisões de proventos deferindo tais vantagens, desde que observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93, com fundamento nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1277/97 (apenso o de nº 061.044.244/94) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4664/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2548/97 - Auditoria de regularidade realizada no então Departamento de Emprego do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no Decreto nº 17.122/96. - DECISÃO Nº 4665/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nos 101/2001-GAB/STDF, 102/2001-GAB/STDH, do Memorando nº 18/2001 - GAB, da cópia do Ofício nº 1117/DES/SPPE/TEM, assim como dos Ofícios nºs 197/2001-GAB e 226/2001-GAB/STDH; II) considerar parcialmente cumprida as determinações contidas no item II da Decisão nº 7.712/99; III) considerar satisfatórias as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário do Trabalho, Sr. Edimar Braz de Queiróz, por meio do Ofício nº 119/2001 - GAB/SESOL; IV) determinar à 2ª ICE que verifique, em futura auditoria programada na Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do DF, as providências adotadas pela jurisdicionada visando o ressarcimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos valores devidos pela cessão dos servidores nominados no §5º, fl. 138, referente ao período de 28/10/1999 a 31/5/2001; V) dar ciência desta Decisão à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do DF e ao Sr. Edimar Braz de Queiróz; VI) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2631/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4666/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 436/2001-GAB/SEFP; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, até 01/09/2001, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF conclua os trabalhos relacionados à TCE nº 112.002.298/94; IV - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4295/97 (apenso o de nº 040.016.139/97 e 1 volume) - Relatório de Auditoria nº 008/97 - DADI/SUAUD, versando sobre a legalidade e a adequação das rotinas e procedimentos relacionados à folha de pagamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no período de julho de 1996 a agosto de 1997. - DECISÃO Nº 4667/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 3082, 3161 e 3113/2000 - PRESI/CPTCE, 196/2001 - PRESI/ASJUR e 135/01 - GAB/SEFP, assim como dos seus documentos anexos; II - considerar cumprida a diligência expressa no item II, letras “a” e “b”, da Decisão nº 2425/99; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF - SEFP/DF, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial tratada no Processo nº 121.145.831/98, a vencer em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão; IV - determinar à SEFP/DF que examine em conjunto as tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs 121.148.083/98 e 121.145.831/98 para, em seguida, encaminhá-las também em conjunto; V - alertar a CODEPLAN que, doravante, o procedimento de primeiro instaurar sindicância e depois a TCE, em dissonância com os prazos estabelecidos no artigo 9º, “caput”, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 1º, §§ 3º, 4º e 7º da Resolução nº 102/98-TCDF, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 01/94; VI - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 2.420/99, para apreciação conjunta das tomadas de contas especiais neles tratadas; b) o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2818/99 (apenso o de nº 135.000.052/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4668/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 1998; II - considerar satisfatória a apresentação das contas e relevar o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III - determinar à Administração Regional de Planaltina providências que assegurem não venham a se repetir em contas dos próximos exercícios a permanência em estoque de materiais obsoletos e inservíveis desde 1996, nem de material de consumo com data de validade vencida; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3053/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com objetivo de apurar responsabilidade por prejuízos causados em decorrência do recolhimento de multa e juros pelo pagamento intempestivo de INSS. - DECISÃO Nº 4669/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 46/61; II. determinar ao Diretor-Presidente da NOVACAP que conclua e encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Corte de Contas, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, os autos da TCE instaurada pela Instrução de Serviço nº 374/2000-PRES/NOVACAP, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94 e artigo 182, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0977/00 - Representação nº 04/2000-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca da duvidosa constitucionalidade da Lei Complementar nº 52, de 23.12.97 (Permitiu a compensação ou negociação de precatórios). - DECISÃO Nº 4670/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios nºs 216/2000-PG (fls. 56/57), 360/2000-CF (fls. 58/89), 503/2000-CF (fls. 108/109) e demais documentos acostados às fls. 90/93 e 127149; II - deixar de implementar a medida requerida em 17/4/2000 no item I do parágrafo 8 da Representação nº 04/2000-Conjunta, de

membros do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, ante o advento da Emenda Constitucional nº 30, de 13/9/2000, a não regulamentação do § 1º, do art. 20 da Lei nº 2.428, de 21/7/1999 e as razões expostas pela instrução e no voto do Relator; III - comunicar aos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do DF que a compensação de débitos de natureza tributária por meio de precatórios, autorizada na forma da Lei Complementar nº 52, de 23/12/97, deverá observar as restrições impostas pelo artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que esta Corte, amparada na Súmula nº 347 do STF, negará validade a eventuais atos que firam a Constituição quando, com base na referida lei distrital, permitam a liquidação de precatórios mais recentes, privilegiando pessoas em condições especiais, em detrimento da maioria dos interessados que, em geral, não atendem a tais requisitos legais; IV - alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF e a TERRACAP quanto à observância das restrições impostas pelo artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na compensação de débitos de natureza tributária com precatórios e que esta Corte, amparada na Súmula nº 347 do STF, negará validade a eventuais atos de aquisição de imóveis do Governo do Distrito Federal mediante pagamento com precatórios, praticados sob invocação do § 1º do artigo 20 da Lei distrital nº 2.428, de 21/7/1999; V - dar ciência desta decisão aos Presidentes da Comissão instituída pelo Decreto nº 20.980, de 27/1/2000, e do Grupo de Trabalho designado pelo Decreto nº 22.034, de 29/3/2001; VI - autorizar a) a remessa de cópia desta decisão às 3ª e 5ª ICEs para a adoção das medidas de fiscalização afetas às suas áreas de atuação; b) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1005/00 - Contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do edital nº 58, de 12 de maio de 2000, DODF de 15/5/00. - DECISÃO Nº 4671/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 43 a 68; II) reiterar os termos das alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 8378/2000, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias; III) determinar à Secretaria de Saúde que, a partir de 21/07/2001, não mais realize contratações de candidatos aprovados no processo seletivo regulado pelo Edital nº 58/2000 da extinta Fundação Hospitalar do DF, publicado no DODF de 15/05/2000; IV) solicitar à Secretaria de Saúde a indicação do nome do responsável pelo não-cumprimento das alíneas “b” e “c” do inciso II da Decisão nº 8378/2000, oferecendo ao servidor a oportunidade de explicação em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa; V) recomendar a oportuna abertura de concurso público para a seleção de pessoal para desempenho da atividade contínua de prevenção e controle da Dengue no âmbito do Distrito Federal; VI) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2612/00 - Exame do Edital nº 1/2000-SGA/SE que disciplina o concurso público para preencher cargos de Professor Níveis 2 e 3, da então Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4672/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 29 a 79; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão TCDF nº 8935/00; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Educação que informem nos editais normativos de futuros concursos: a) as quantidades de vagas em absoluta conformidade com as opções de inscrição, ou seja, se as opções de inscrição forem por cargo, disciplina, região e turno, as vagas devem ser fixadas por cargo, disciplina, região e turno; b) todas as modalidades de dispensa do pagamento da taxa de inscrição, mesmo estando elas previstas em lei; IV - recomendar à Secretaria de Educação a necessidade de cumprir a Resolução TCDF nº 100/98; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0111/01 (apensos os de nºs 092.002.995/00 e 092.004.702/00) - Exame de documentação relativa à rescisão contratual de empregados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 4673/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Processos de nºs 0092002995/2000 e 0092004702/2000, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, encaminhados pelo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, em cumprimento aos artigos 13 e 14 da Resolução-TCDF nº 100/98, relevando a não-observância do prazo previsto quando da remessa dos documentos ao Controle Interno; II - alertar a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB para o cumprimento do disposto no “caput” do artigo 13 da Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998, no sentido de encaminhar ao órgão de controle interno cópia do termo de rescisão contratual dos empregados desligados; III - autorizar a desapensação dos Processos nºs 0092002995/2000 e 0092004702/2000 dos autos e a devolução à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; IV - determinar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3028/84 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, instituída por JOSÉ LEONEL DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4674/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10516/99; II - tomar conhecimento do ato de fls. 78/80, na parte que retificou a concessão inicial para inclusão de beneficiário; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de integralização da pensão civil vitalícia concedida a ANASTACIA MARIA DOS SANTOS, viúva do servidor aposentado JOSÉ LEONEL DOS SANTOS, e, temporária, às filhas MARIA GLÓRIA DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, a contar de 01/01/92, e o de integralização da pensão temporária concedida à filha MARIA JOSÉ DOS SANTOS, a contar de 06/01/94, vistos, respectivamente, às fls. 55/56 e 78/80, retificados às fls. 78/80 e 147/148; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar os pressupostos exigidos para a continuidade de pagamento do benefício às pensionistas temporárias, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373/58, fazendo constar dos autos os respectivos documentos comprobatórios; b) promover, por apostilamento, a exclusão de ANASTACIA MARIA DOS SANTOS da condição de pensionista vitalícia, a partir 27/09/98, em virtude de seu falecimento, conforme atestado à fl. 41.

PROCESSO Nº 3419/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CARVALHO COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 4675/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ CARVALHO COUTINHO, visto às fls. 49/51; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do ato de fls. 49/51, na parte que se refere à revisão de proventos da aposentadoria do interessado, para considerar o servidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/01; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo em vista o disposto na alínea “a” precedente; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto na Lei nº 22/89, à vista da certidão de fl. 44, e no art. 67 da Lei nº 8.112/90, observando o reflexo no Adicional por Tempo de Serviço; d) verificar o direito do servidor à incorporação das vantagens Opção e Representação Mensal do DF-02, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-o em caso afirmativo; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5973/92 - Aposentadoria de AGRIPINA MARTINS DAMASCENO-SGA. - DECISÃO Nº 4676/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das providências adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Decisão nº 7975/2000; b) da decisão definitiva do TJDF no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001842-5; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que providencie a juntada aos autos da Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 25/01/61 a 31/05/63, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - recomendar à jurisdicionada que envie o processo a este Tribunal, para apreciação, quando do trânsito em julgado da ação judicial.

PROCESSO Nº 3011/93 - Nota de Empenho nº 111/93 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4677/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao disposto no item III, alínea “a”, da Decisão nº 3552/01, alertando-a que o não-cumprimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3197/93 (apenso o de nº 030.004.705/91) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FLORENTINO DIONÍSIO DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4678/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5351/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão civil vitalícia a DALVINA ROSA BATISTA DE SOUSA, viúva, e, temporária, a ELIETE BATISTA DE SOUSA, ELIENE BATISTA DE SOUSA e DJALMA BATISTA DE SOUSA, filhos do servidor aposentado FLORENTINO DIONÍSIO DE SOUSA, vistos às fls. 17 e 40, retificados às fls. 50/51 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a exclusão de DJALMA BATISTA DE SOUSA da condição de pensionista, a partir da data em que atingiu a maioria; b) verificar os pressupostos exigidos para a continuidade de pagamento do benefício à ELIETE BATISTA DE SOUSA e ELIENE BATISTA DE SOUSA, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, juntando aos autos os documentos comprobatórios; c) autenticar os documentos de fls. 04 a 07 e 11.

PROCESSO Nº 6494/93 (apenso o de nº 2856/95 e 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 165/2001-PRE, mediante o qual a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4679/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 165/2001-PRE, relevando o atraso apontado; II - conceder à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a vencer em 02/11/01, para cumprimento da Decisão nº 6369/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3683/94 - Pensão civil instituída por WVILTON VICTOR DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4680/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 19 para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), conforme Decisão nº 10651/98; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a) calcular o benefício considerando a remuneração do servidor em 20/05/91, data do óbito, observando o disposto no art. 40, § 5º, da CF/88 (redação original), o ônus integral para o GDF e o correto rateio da pensão (50% para cada pensionista); b) excluir a parcela Vant. Pes. Triênio - 5%, à vista dos lançamentos registrados no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 51; c) renomear para SUDS a parcela lançada como Adicional por Tempo de Serviço; d) retificar a menção ao ato concessório da pensão, atentando para o documento de fl. 19 e o contido no item “I” precedente; III - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 58, exclusive; IV - promover os ajustes financeiros pertinentes, à vista dos documentos de fls. 75/89, em decorrência do rateio indevido do benefício pensional (75% para a viúva e 25% para a filha); V - apurar a quantia paga a mais às pensionistas, à título de Triênio, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a elas devido em razão do direito ao Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 01/01/92, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1676/95 - Pensão civil instituída por SAMUEL NOVAIS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4681/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - promover, por apostilamento: a) a correção do ato de fls. 14/17, na parte

que se refere à pensão dos interessados, para: a.1) considerar o servidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/2001; a.2) corrigir o nome do beneficiário para SAMUEL NOVAIS DA SILVA JUNIOR, consignado incorretamente; b) a exclusão de SAMUEL NOVAIS DA SILVA JUNIOR da condição de pensionista, a partir da data em que atingiu a maioria; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, tendo em vista o disposto no item precedente; III - juntar aos autos: a) o processo de aposentadoria do instituidor; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4670/95 - Pensão civil instituída por OSVALDO GOMES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4682/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ODILIA GONÇALVES DE SOUZA, ORIZOMAR GOMES DE SOUZA e OLIVIA GOMES DE SOUZA, filhos do servidor aposentado OSVALDO GOMES DE SOUZA, visto às fls. 20/21; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento: a.1) a correção do ato de fls. 20/21, na parte que se refere à pensão dos interessados, para considerar o servidor posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, em decorrência do disposto na Decisão nº 2169/01; a.2) a exclusão dos pensionistas, a partir da data em que atingiram a maioria; b) refazer a classificação funcional de fl. 15, para considerar, com base no art. 2º da Lei nº 427/93, o servidor posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, a contar de 01/03/94; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, à vista do disposto na alínea “a.1” precedente; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2101/96 - Aposentadoria de ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA-TCDF. - DECISÃO Nº 4683/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA, visto às fls. 82, retificado às fls. 142 e 293.

PROCESSO Nº 1395/97 (apenso o de nº 061.010.434/93) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4684/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA FERREIRA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos cópia autenticada das fichas financeiras e dos contracheques referentes ao período em que a servidora efetivamente tenha exercido cargo comissionado na qualidade de substituto eventual, computado para atribuição das parcelas de quintos, conforme consta do demonstrativo de fl. 27; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente em fevereiro de 1995 e, se atendido o determinado na alínea anterior, correspondente a 5/5 do DF-09, conforme mapa de fl. 27; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1929/97 (apenso o de nº 061.042.326/95) - Aposentadoria de ESTER RODRIGUES DUARTE CAIRES-SGA. - DECISÃO Nº 4685/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 25, alterado pelo de fl. 26, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para: a) excluir a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06 de março de 1996”; b) incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3966/97 (apenso o de nº 061.022.497/97) - Aposentadoria de EDSON COUTINHO-SGA. - DECISÃO Nº 4686/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 27, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para: a) excluir a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”; b) incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e o 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 30, para computar o tempo de residência médica prestado pelo servidor à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 04/01/72 a 14/12/73, no total de 711 dias, fl. 17, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: a) a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) a vantagem Dec. Jud. PCCS - INAMPS proporcionalmente ao tempo de serviço; c) o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 28%, tendo em vista o disposto no item II precedente; IV - alertar o interessado sobre a vedação de dupla contagem de tempo de serviço, para que não venha a incorrer nessa infração penal, sob a alegação de desconhecimento da lei, tendo em vista que a certidão de fl. 18 foi emitida para fins de prova junto ao INSS; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2199/98 (apensos os de nºs 2730/97, 081.000.435/98 e 081.000.684/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4687/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame, relevando a ausência do relatório de Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão, previsto no art. 146, inciso IX, do Regimento interno deste Tribunal, bem como o atraso apontado; III - determinar a audiência dos Ordenadores de Despesa, mencionados à fls. 33/34 dos autos, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto às despesas de publicidade realizadas com recursos destinados a outras finalidades, desrespeitando, assim, a classificação funcional programática estabelecida no orçamento e os limites ali estabelecidos para as despesas com publicidade, fato que afeta a regularidade das contas, em face do apurado no Processo nº 916/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3293/98 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 004/98, da Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP, destinada à contratação de empresa para construção de Unidade Disciplinar do Centro de Internação e Reeducação - CIR. - DECISÃO Nº 4688/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações contidas no expediente de fls. 281/288, considerando atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 8733/2000; b) da Informação nº 32/2001; II - considerar prejudicada a solicitação do Secretário de Segurança Pública para inaplicação da mencionada decisão, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que reitera Pedido de Reexame já julgado improcedente pelo Tribunal; III - autorizar: a) a audiência dos responsáveis nomeados à fls. 292, nos termos do item V da Decisão 8733/2000, considerando a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) a apensação dos autos ao Processo nº 3294/98, para adoção de procedimentos comuns; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3294/98 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência nº 05/98, da Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP, destinada à contratação de empresa para execução da reforma da Colônia Agrícola Penal do Núcleo de Custódia de Brasília, com recursos do Distrito Federal e da União, viabilizados pelo Convênio MJ nº 60/98. - DECISÃO Nº 4689/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações contidas no expediente de fls. 299/307, considerando atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 8734/2000; b) da Informação nº 33/2001; II - considerar prejudicada a solicitação do Secretário de Segurança Pública para inaplicação da mencionada decisão, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que reitera Pedido de Reexame já julgado improcedente pelo Tribunal; III - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 8734/2000; IV - autorizar a remessa dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4045/98 (apenso o de nº 040.006.262/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do DF, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4690/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 040.006.262/98, pertinente às despesas de publicidade e propaganda, e campanhas educativas; b) da Informação nº 085/2001; II - relevar o atraso no encaminhamento das contas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; III - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; IV - sobrestar o julgamento da tomada de contas anual até o deslinde dos Processos nºs 2681/99, 315/00, 493/00, 610/00 e 2933/00; V - vincular a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial recomendada pelo Controle Interno no item III.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 220/98-DADI/SUAUD à análise do mérito das ocorrências 3, 4 e 5 do Processo nº 315/00; VI - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o retorno do processo à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0558/99 (apensos os de nºs 3508/98, 4150/98, 5354/98, 030.002.971/99 e 2 volumes) - Prestação de contas anual do então Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4691/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual e dos documentos de fls. 15/54; b) da Informação nº 140/2000; II - relevar a ausência do pronunciamento a que se refere o inciso VIII do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal; III - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; IV - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a efetiva cobrança e posterior baixa dos valores pendentes de débito na Conta Contábil nº 112291800 - Devedores por Reversão a Regularizar, dos servidores oriundos do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução do Processo nº 030.002.971/99, apenso, à origem e o arquivamento do feito e dos Apensos de nºs 4150/98, 5354/98, 2332/98 e 3508/98.

PROCESSO Nº 3063/99 - Realização de Inspeção na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificar possíveis impropriedades detectadas na realização de aquisição de pistolas Taurus com inexigibilidade de licitação, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4692/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 187/01 - DAG/SSP, e anexos; b) das informações nºs 156/99 e 115/2001; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, doravante, instrua os processos relativos à inexigibilidade de licitação, incluindo a justificativa de preço, prevista o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, procedimento não observado na realização das despesas objeto das notas de Empenho nºs 188 e 1221/99; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao processo de análise da prestação de contas anual da jurisdição, referente ao exercício de 1999; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3068/99 (apenso o de nº 000.102.234/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4693/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual, constante do Processo nº 001-02234/99; b) da Informação nº 066/2001; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III - determinar à Câmara legislativa do Distrito Federal que, doravante, adote medidas com vistas a evitar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 06/99, e proceda ao inventário físico e financeiro do Almoarifado entre os dias 29 e 31 de dezembro de cada ano; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3224/99 (apenso o de nº 030.003.229/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ROSALVO ARLINDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4694/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 211/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da CAESB que esclareça a natureza da parcela Função Gratificada, indicando expressamente se o interessado, efetivamente, incorporou tal vantagem ainda na atividade, à vista do documento de fl. 19; b) cumprir, se confirmada a improcedência da parcela acima nominada, os itens II e III da Decisão nº 211/2001.

PROCESSO Nº 0200/00 - Contendo o Ofício nº 559/2001-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4695/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 559/SE; II - conceder à Secretaria de Educação do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da recomendação contida na Decisão nº 3659/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0306/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por NILSON RODRIGUES DA FONSECA, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 8963/2000. - DECISÃO Nº 4696/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 111/112, relevando o atraso apontado; II - conceder a Nilson Rodrigues da Fonseca, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8963/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0364/00 - Determinação da Corte à Secretaria de Comunicação Social, constante da alínea "a" do item VIII da Decisão nº 136/99, exarada no Processo nº 594/99. - DECISÃO Nº 4697/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 44/45; II - considerar não-cumprida a diligência determinada pelo item VIII, alínea "a", da Decisão nº 136/99, prolatada no Processo nº 0594/99; III - aplicar à Sra. Maria de Fátima Marques Pinto Osório de Castro multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela autorização dos serviços constantes do Processo nº 030.009.126/97, infringindo o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, recomendando à Secretaria de Comunicação Social proceder ao registro contábil da penalidade; IV - determinar, nos termos do art. 85 da lei Complementar nº 01/94, o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito da devedora, a cujo pagamento continuará obrigada.

PROCESSO Nº 0712/00 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/037, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a firma Manchester Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4698/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 268/612, como Pedido de Reexame contra a Decisão nº 3051/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 1º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; II - autorizar dar ciência aos interessados do efeito suspensivo do pedido interposto, conforme estabelecido no art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 2675/00 - Contendo o Ofício nº 488/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4699/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 488/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006.198/00; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0165/01 - Análise do Contrato de Locação de Imóvel nº 16/99, celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa Carlton Hotelaria e Turismo Ltda. - DECISÃO Nº 4700/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 256 e 264/99/DAA/SEG e anexos; b) da Informação nº 107/2001; II - determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, informando ao Tribunal: a) altere o inciso II da Cláusula Décima do Contrato nº 16/99, para excluir as despesas extraordinárias de condomínio, que devem correr às expensas do locador do imóvel nos termos do inciso X do art. 22 da Lei nº 8.245/91, bem como providencie o ressarcimento dos pagamentos indevidos porventura realizados a esse título; b) apresente, nos termos do "caput" do art. 65 de Lei nº 8.666/93, justificativa para o acréscimo de 1.200 m2 na área alugada inicialmente, conforme pactuado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/99 - SEG, publicado no DODF de 17/01/00; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0396/01 - Contendo a Carta nº 241/01-PRES, mediante a qual a Companhia de Saneamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para cumprimen-

to do item II da Decisão nº 3946/2001. - DECISÃO Nº 4701/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 241/01-PRES, relevando o atraso apontado; II - conceder à Companhia de Saneamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a vencer em 28/07/01, para cumprimento do item II da Decisão nº 3946/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0467/01 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de decisão desta Corte. - DECISÃO Nº 4702/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE, fls. 317/318; II - reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF os termos do item IV da Decisão nº 3738/2001, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII, e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1899/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EURICO JOI-SGA. - DECISÃO Nº 4703/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98/TCDF: b.1) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 40, a fim de calcular as parcelas com base nos valores da tabela vigente em outubro/88, observando que o abono relativo ao Decreto-Lei nº 2.367/87 integra o vencimento; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1032/82 - Pensão civil concedida a ANAYDE MENDES DE CARVALHO COSTA ANDRADE-SEFP. - DECISÃO Nº 4704/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.043/2000; b) determinar a baixa dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) retificar o ato de fls. 198/200, na parte relativa à pensão instituída pelo ex-servidor José Severiano da Costa Andrade, para incluir a seguinte expressão: “e pensão temporária a Joana D'arc de Carvalho Costandrade”, bem como incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52; b.2) anexar aos autos as certidões da NOVACAP e da FEDF referentes aos períodos de 26.2.59 a 31.1.61 e de 1º.2.61 a 21.5.63, mencionados como tempo averbado no demonstrativo de fl. 204; b.3) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 207, com vistas a incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52; b.4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0072/91 - Pensão especial concedida a LUZ DO CÉU BATISTA RENNÓ e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 4705/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à concessão inicial (Lei Federal nº 6.782/80): a.1) acostar demonstrativo das transformações ocorridas no cargo do ex-servidor desde a data de sua aposentadoria até a data de seu falecimento, retificando o ato concessório, caso se constate divergência na classificação funcional do ex-servidor; a.2) elaborar, se houver necessidade em face do disposto na alínea anterior, novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14; b) quanto à integralização da pensão (Lei Federal nº 8.112/90): b.1) acostar demonstrativo das transformações ocorridas no cargo do ex-servidor desde a data de seu falecimento até 01.01.91, caso haja alteração; b.2) editar ato de revisão para fazer constar, da fundamentação legal, somente o § 5º, do art. 40 da CRFB e os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando a classificação funcional do ex-servidor em 01/01/91; b.3) tornar sem efeito o apostilamento constante à fl. 92, por não ser esta a forma correta de conceder a integralização da pensão prevista na Lei nº 8.112/90; b.4) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde da servidora, concedidas na vigência da Lei Federal nº 1.711/52, para fins de adicional por tempo de serviço, cuja contagem (90 dias) altera o percentual dessa parcela para 9%; b.5) observando as alíneas “b.1”, “b.2” e “b.4”, elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 94, para constar 9% de Adicional por Tempo de Serviço; b.6) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; b.7) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3092/91 - Edital nº 07/91-IDR, tendo por objeto o provimento do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da Carreira Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4706/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de fls. 111/119, dos resultados das inspeções e dos documentos de fls. 102/110, 133/139, 141/144, 146/148, 153/156, 158/160, 162/171, 176/180 e 186/190; b) considerar legais, para fins de registro, com fundamento no art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 072/91, publicado no DODF de 02.05.91: Cargo: Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Especialidade I - Área Administração Geral (Portaria, vigilância, limpeza, copa, jardim), do DER: Adma Monteiro Lima, Antonia Lopes do Lago, Denise Wanzeler Bezerra, Dimas Souza E Silva, Dinomar da Abreu Onofre, Edileia Fatima da Lacerda, Edson Eneidino das Chagas, Eliene Bizerra da Silva, Elione Pereira Caldas, Emília Franca da Brito, Eremita Nunes Teixeira, Eugênio Pacelly da Silva, Evanilda Leite da Freitas, Francisca Gomes Pereira, Francisco da Assis Andrade, Francisco Herculano Gondim Gomes, Geraldo Aloizio da Cunha, Hiolany Maria da Silva Oliveira, José Morbeck Neto, Joselma Alves da Sousa, Josué Martins da Santana, Maria Conceição Ferreira Lima, Maria da Lourdes Cardoso, Maria da Lourdes Soares, Maria Helena Lima, Maria Jose Rocha Coelho, Maria Marlene Cavalcante Saboia, Maria Terezinha Costa dos Santos, Marli da Souza Chagas, Marta Santos da Oliveira, Moises Borges da Fe, Osanio da Freitas Santos, Régio Rodrigues da Rocha, Reinaldo Neves Pereira, Rosalina Pereira Peixoto, Selma da Cruz, Vilma Figueiredo dos Santos, Wanderley da Souza Carvalho, Wilson Rodrigues da Silva, Zunília Maria da Mendonça Viriato; Cargo: Auxiliar de Administração Pública - Especialidade I - Agente de Portaria,

Copa e Limpeza, do Quadro de Pessoal do DF: Danilo Simões, Denise de Andrade Santana, Maria Dolores Farias Rocha, Robson Crusoe Moreira, Susan Dias Silva; Cargo: Auxiliar de Administração Pública - Área de Telefonia do Quadro de Serviços Auxiliares do TCDF: Olga Leite Pedra; Cargo: Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade II - Telefonista, do Quadro de Pessoal do DER: Maria Luzia Pires Nogueira; Cargo: Auxiliar de Administração Pública - Especialidade III - Telefonista, do Quadro de Pessoal do DETRAN: Maria do Rosario Nunes Serpa, Sebastiana Pessoa de Sousa; Cargo: Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Especialidade III, da Área Administração Geral (Auxiliar de Oficina), do Quadro de Pessoal do DER: Aluísio Américo Jardim de Oliveira, Antônio Divino Martins de Sousa, Isaías Rodrigues de Oliveira, Ivaldo José do Nascimento, Jailton Neri dos Reis, Jose Carlos da Cunha, José Roberto de Carvalho, Josy Martins Rodrigues, Mauro Ribeiro Sabino, Nilson Ferreira Lima, Saulo Jacinto da Silva, Sebastião Márcio Vieira de Castro; Cargo: Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Especialidade I - Área Tecnologia Rodoviária (Auxiliar de topografia/medições), do Quadro de Pessoal do DER: Adilson dos Santos Pereira, Carlos Gomes Pereira, Djami Araújo de Souza, Edgar Rodrigues Rocha, Everaldo Francisco Ribeiro, Gilberto Nunes Veras, Isaías Francisco dos Santos, Jilmá Oliveira Costa, Joaquim Ferreira Martins, Johnson da Silva Abreu, José Carlos de Paula Santos, José Claudino da Silva, Jose Nilton de Souza Almeida, Josemar Sobral Ribeiro, Julimar Pereira de Oliveira, Sandra Maria Batista da Silva, Stênio Fonseca da Costa Vale; Cargo: Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Especialidade II - da Área Tecnologia Rodoviária (Auxiliar de laboratório), do Quadro de Pessoal do DER: Aldo César Vieira Fernandes, Lúclia de Fátima Cintra, Patrícia Ferreira Amaral, Cláudia de Oliveira Souza, Helena Soares da Silva, José Tolentino Leite, Maria Luzia Ferreira Borges, Júlio Alves, Emanuel Fernandes Lacerda, Carlito Alves Nunes; c) sobrestar a análise das seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 072/91, publicado no DODF de 02.05.91, até a apreciação do Processo nº 6.390/95, no qual se examina questão análoga à noticiada nos autos: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, categoria Telefonista, do Quadro de Pessoal da FHDF: Ana Lúcia Alves Reis, Maria Gloria Alexandre de Oliveira, Maria Margarete Miranda de Barros, Paula Cristina dos Santos, Terezinha de Jesus Gomes Campos; Cargo: Técnico de Administração Pública - Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do DETRAN: Hélio Santarem Machado; Cargo: Técnico de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral, Especialidade Telefonista, do Quadro de Pessoal do DER: LUCIENE MACEDO GUIMARAES; Cargo: Técnico de Administração Pública - Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do DF: Anátalia Pereira da Costa Freitas, Claudice Alves Santos, Edia Maria de Meneses Pereira Nunes, Edina Silva do Carmo, Edinamar Cerqueira Andrade, Expedita de Fátima Amaral Gomes, Geni Gonçalves Martins, Gilcely de Oliveira Vitor, Israel Teresinha dos Santos, Ivaneide Pires Magalhães, Kátia Alves Cesar Araujo, Manoel Marinho de Sena, Mara Rúbia Maciel de Souza, Marcela Morgan, Maria do Nascimento Pereira da Silva, Maria do Socorro Lima, Maria Elsa Monteiro Neri, Maria Sonara de Oliveira Morais, Marilene Jacqueline Batista de Araújo Silva, Marissol Alves Pereira, Marluvia Luzia de Andrade, Rosa de Lóliola Guimarães, Solange Dias Pereira, Zilmar Vieira Evangelista; Cargo: Técnico de Administração Pública - Especialidade II (Telefonista), do Quadro de Pessoal do IDR: Irma Alves Rabelo; d) autorizar a devolução do Processo à 4ª ICE, para a realização de inspeção junto à Secretaria de Educação, objetivando a coleta de dados acerca das admissões oriundas da Instrução de Nomeação-FEDF de 4.12.95, publicada no DODF de 5.12.95.

PROCESSO Nº 3428/91 (apenso o de nº 030.006.767/00) - Concurso Público regulado pelo Edital nº 100/91-IDR, objetivando o provimento do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da Carreira Atividades Rodoviárias - Área Tecnologia Rodoviária, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. - DECISÃO Nº 4707/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de inspeção ora apreciado e do Processo nº 0030-006767/2000 - SGA, encaminhado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA; b) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do concurso público para provimento do Cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Especialidade III - Capina, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens/DF, regulado pelo Edital nº 100/91: Adão de Oliveira, Adão Santana Noleto, Adão Soares de Sousa, Adelfo Freitas de Jesus, Ademir Alves de Oliveira, Adolfo Teixeira das Dores, Agostinho Otaviano Rodrigues, Ailson Neres Vianna, Anailton Alves da Silva, Ananias da Conceição Nogueira Faria, Antonio Braga Rodrigues, Antonio Carlos da Costa, Antonio Carlos de Jesus dos Santos, Antonio Carlos Rocha Nascimento, Antonio Eliardo da Silva, Antonio Francisco de Sousa, Antonio Gonçalves de Lima, Antonio José de Brito, Antonio Matos, Antonio Paulo da Silva, Antonio Raimundo da Silva, Antonio Rodrigues Barbosa, Antonio Rodrigues de Siqueira, Benedito Batista de Castro, Cândido Ademar da Silva, Cleverson Rosa, Delcio Pereira da Rocha, Delmar de Sousa Camargo, Divino Lourenço Sebastião, Domingos Cardoso de Oliveira, Domingos de Sousa Caldas, Domingos Pereira de Farias, Dominon da Silva Lara, Dorival Rodrigues Rocha Filho, Edgard Filho Pires do Nascimento, Edilson Carlos Batista Pires, Edivan José Pereira, Edson da Silva Leite, Edson Pereira Batista, Elenirson Ribeiro da Silva, Elson Aparecido Teixeira, Enival Rosa da Silva, Francisco das Chagas Martins de Melo, Francisco de Lima Baier, Francisco Pereira da Silva, Gabriel do Amaral Florêncio, Gasparino Pereira Aurélio, Gedson Wagner Lopes da Silva, Geraldo Caetano Gomes, Geraldo Custódio de Paiva, Geraldo Rodrigues de Souza, Geraldo Teixeira do Nascimento, Gersival Gregório de Melo, Gilmar Tereza dos Reis, Idelfonso de Sousa Silva, Ivanildo Pereira da Rocha, Izaías Mariano de Deus, Jairo Sabino do Amaral, Jeová Gomes Ribeiro, João Martins de Oliveira Sobrinho, Joaquim Magalhães Alves, Jose Amauri de Carvalho, José Carlos Neres de Almeida, José Cassimiro dos Santos Filho, José Danilo da Silva, José de Oliveira Sousa, Jose Farias Figueiredo, José Gonçalves da Cruz, José Mario Santiago de Souza, José Pereira de Araújo, José Rodrigues de Oliveira, Josinei José da Silva, Juscelino Parente Sidrim, Justino de Sousa Santos, Kenio Costa Fernandes, Lourival Ribeiro da Cruz, Luiz Batista Gomes Filho, Luiz Edival Lopes Sobrinho, Luiz Ribeiro Feitosa, Manoel Antonio dos Passos, Manoel Coelho Braga, Manoel Ferreira de Souza, Manoel Ilson Alves Ferreira, Manoel Salvador de Sena, Marcelo dos Santos Mesquita, Marcos Antonio dos Santos Petronilio, Maurício Pereira dos Santos, Messias Francisco da Silva, Milton dos Santos Rosa, Nei Barbosa da Silva, Nelson dos Santos Estácio, Nelson Gonçalves dos Santos, Nilton Batista de Oliveira, Odelselino da Paixão, Osmar Alves Viana, Osvaldo Pereira da Silva, Paulo Dias de Jesus, Paulo Roberto de Menezes, Paulo Sergio Pereira de Abreu, Paulo Soares dos Santos, Pedro Martins Fonseca, Reginaldo Vieira da Costa, Robson de Paula, Romerio Nunes Silva, Ronaldo da Silva Guimarães, Ronaldo Francisco dos Santos, Rubens Pereira da Rocha, Salvador Gomes do Amaral, Sebastião Batista Abreu, Sebastião Fernandes dos Santos, Sebastião Hélio Monteiro da Silva, Sebastião Rodrigues Coimbra, Sergio Oliveira Matos, Sidney Barbosa de Oliveira, Sílvia Vieira de Castro, Tarcisio Pinto

Miguel, Valdimario da Cunha Lima, Valtene de Oliveira Ramos, Valtuir Domingos Costa, Vilmar Barbosa de Andrade, Vítor Pereira da Silva, Wagner Francisco de Castro, Wagner Gomes Filho, Wanderley de Oliveira Passos, Wellington José Teles; c) autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos autos do Processo n.º 0030-006767/2000 – SGA à origem.

PROCESSO Nº 3690/91 - Concurso público regulado pelo Edital n.º 046/90-IDR para provimento do cargo de Analista de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal - Área de Saúde, especialidades I, II e III. - DECISÃO Nº 4708/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 78 a 90; b) ter por atendida a diligência determinada pela Decisão n.º 2.937/2000, reiterada parcialmente pela Decisão n.º 7.805/2000; c) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do concurso público instaurado para provimento do cargo de Analista de Administração Pública, especialidade III, do Quadro de Pessoal do extinto Instituto de Saúde do Distrito Federal-ISDF, regulado pelo Edital n.º 046/90 - IDR, publicado no DODF de 04.04.90: Geni Neumann Noceti de Lima Câmara, Eider Gurgel de Freitas; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3713/91 - Acompanhamento das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 49/91-IDR, objetivando o provimento do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias da Carreira Atividades Rodoviárias - Áreas Administração Geral e Tecnologia Rodoviária, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF. - DECISÃO Nº 4709/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção ora apreciada, bem como dos documentos de fls. 136/153; b) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e observando os termos do subitem 11.8 do Edital n.º 49/91-IDR e da alínea “d” da Decisão n.º 2.414/2000, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do concurso público para provimento do Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias – Especialidades I – Agente Administrativo, IV – Desenhista e VIII – Técnico em Contabilidade: - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Adriana Muhlert de Carvalho, Albano de Oliveira Lima, Alessandra Beviláqua Chaves, Alexandre Hamilton do Carmo Costa, Álvaro José Tavares Filho, Ana Cláudia de Souza Reis, Ana Cláudia Gnone de Oliveira, Ana Lúcia Rosa Raposo, André Luiz Barretos Cavalcante, Andréia da Silva Soares, Antônio Carlos Alves de Oliveira, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Antônio Geraldo Martins, Antônio Raimundo Farias Timbó, Arilene Rufina da Silva, Auta Alves da Silva, Carla Rosane Lima de Moraes, Carla Silva Barbosa, Carliene Viana de Andrade, Carlos Henrique Villa Real, Cesar da Silva Aguiar, Charles de Melo Trovão, Cláudia Cristina Lopes Olivio, Cláudio Wilson da Silva, Cleusa Evangelista Ferreira, Dênio José Rodrigues Louro, Deusemi Barbosa dos Santos, Díoney Pereira da Silva, Edilson Rosa Coelho, Eduardo Wagner Miranda de Souza, Elizabeth Marques Batista, Eloisio de Deus Borges, Ernesto Santana Prado Filho, Evaristo Evilazo da Silva, Fátima Elizabeth da Silva, Fátima Emerenciana Pires Coelho, Francisco Marcos Batista, Genete Rosa, Gloraci Lustosa Barreira, Isabel Damasceno Rosa, Israel Barbosa Fritz, Jayme Amorim de Sousa, João Batista Carneiro Neto, Joelma Oliveira Dias, Kelen Tiberi Caldas, Kleybe Alves da Silva, Leda Maria Portela Moura, Lucimar Aparecida Camargos, Luiz Antônio dos Reis, Marcelo Vinicius Granja, Márcio André Laquiz, Marcos Antônio Melo Monteiro, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria Claudia Lapa de Souza, Marta Franco Cançado, Miriam Martins de Oliveira, Miriam Ribeiro de Almeida, Patricia Andreia de Sá Ferreira Lima, Patricia Barbosa de Campos, Patricia de Araújo Pereira, Paulo Robson Costa, Rachel Ribeiro Alves, Roberto Aparecido Kubota Takada, Roberto Grasso, Rodrigo Lucinda Araújo, Rosemary Carvalho Costa, Rosilene de Souza Ribeiro, Rosimary Martins Medeiros, Sandra Pereira Mendonça, Sara Fernandes, Sérgio Matos de Andrade, Sônia da Silva, Tadeu Bezerra Veríssimo, Vicente Gomes Parente, Walba Oliveira Ramos, Zoraia Carla Cardozo da Silva; - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - Adriana Avelino Bezerra Santiago, Ana Paula Azevedo Santana, Cássia Correia Pessoa Aragão, Caubi Pereira Alves, Charles de Oliveira Lima, Francisco Cesar de Sousa, Itamar Lino de Oliveira, Jazon Antunes Batista, Lilian de Almeida Martins Campos, Marcio Ferreira da Cunha, Maria da Luz Silva, Maristela Rocha Giada e Silva, Ricardo Pierri Morrison de Almeida, Ronaldo Mendes Dourado, Wanessa Gomes Caires, Willian Maia de Araújo; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1631/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sra. ELINE ROSA MARINHO MOREIRA-SGA, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4710/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que providencie a juntada aos autos da documentação pertinente à justificação judicial mencionada; b) dar ciência desta decisão à servidora interessada.

PROCESSO Nº 2484/93 - Auditoria de regularidade, ordinária, levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o propósito de examinar a legalidade, para fins de registro, das admissões destinadas ao provimento do Cargo de Assistente Superior de Saúde, nas especialidades Enfermeiro e Assistente Social, do quadro de pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF. - DECISÃO Nº 4711/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria ora apreciado e dos documentos de fls. 206 a 235; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da LODEF, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde, decorrentes do concurso regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF, publicado no DODF de 25.10.91: ENFERMEIRO - 40 HORAS - Adma Maria Monteiro Maciel Cavalcante, Ana Maria Cristino Primo, Ana Tereza Conceição Santos, Cleonice Serafim de Oliveira, Cléstenes Melo Cavancante, Cleusa Maria Cintra, Danusa Fernandes Benjamim, Duilete Maria de Jesus, Elza Ribeiro Marocolo, Gilson Gonçalves Duarte, Isolina de Lourdes Rios Assis, Itacenera Dalva Bendezi, Izabel de Oliveira Haubert, Izabel Reinaldo Muniz, João Batista Moreira de Melo, Jordan Fernando do Valle, Leila Aparecida Alves Guerra, Letícia Reis Calçado, Leyla Yoko Harada, Liraneide Probo de Oliveira, Luzia de Castro Hermes Meira Lima, Madalena Tanso Ishac, Maria Aparecida dos Santos, Maria Benedita de Paula Fukuyoshi, Márlia Arantes Martins, Núbia Ferreira Castro Almeida, Patricia Botelho de Souza, Pureza Maria Vieira Gonçalves, Rosângela Alves Silva Montefusco, Rosilene Ferreira Luz, Sebastião de Matos Santos; ENFERMEIRO 30 HORAS - Adriana Alves da Silva Peixoto, Ana Heloíza Braga Lima Albano, Cláudio Gonçalves da Silva, Conceição de Fátima Rodrigues, Dionne Hallyson Silva de

Siqueira, Eliana Ramos da Silva, Elisete Regina Rubin de Bortoli, Elizabeth Costa, Elizabeth Ferreira da Paixão, Elizabeth Maria Lôbo Corrêa, Ermitânia Alves Inagaki, Helenita Macedo Rocha, Jacqueline Rodrigues de Lima, Liberato Futema, Márcia Alves Teixeira, Márcia Carneiro Fernandes, Márcia Maria de Souza, Maria Aparecida de Barros, Maria Auxiliadora Albuquerque Marques, Maria das Graças Ribeiro, Maria das Mercês Costa Rêgo, Maria dos Reis Pereira da Silva, Maria Edna Araújo Pinheiro, Maria Eunice de Sousa, Maria Olina Gomes, Marina do Espírito Santo Cunha, Mercer Martins de Melo, Mirian Elizabeth Carvalho Guimarães, Nelmar Alves Guimarães, Núbia Mariseth de Oliveira, Odinilda Chagas Florêncio, Oscar Bastos Pereira, Patricia Luz Almeida, Rita de Cássia Cordeiro Fernandes Araújo, Robélia Pondé Amorim de Almeida, Rosemary Maria de Sousa Almeida, Solange do Socorro Fonseca Tavares, Stella Maria Leão Contro, Tânia Gonçalves Borges; ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS - Agna Aparecida de Paula, Alba Sony Bastos Oliveira, Aldenora Campos Mota, Ana Célia Sá de Moura, Ana Maria Barbosa, Asta Maria Reis, Cláudia Alves Pereira, Cláudia Regina Merçon de Vargas, Cristine Pires Scarpelli, Divina Venâncio Xavier, Elza Maria de Azevedo, Estela Maria Teixeira Emídio de Andrade, Glícia Nicácio da Silva, Ildean Ferreira, Lêda Maria Alves Goveia, Lúcia de Cássia Borges Santos, Lucivane Dayrell Lages Nishimura, Lucy Mary Pacheco Cavalcanti, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida Gonçalves Vieira, Maria das Graças Pechir, Maria do Socorro Viana Costa, Maria Fátima de Mesquita, Maria Francisca da Silva Cruz, Maria Nonato de Oliveira, Maria Silvana Carvalho de Moura, Maria Suelita de Lima, Maria Thereza Lacerda de Alcântara Dantas, Marina Aparecida dos Santos, Milene Conceição Moraes dos Santos, Nádia Veras Cardoso, Raimunda da Rocha Viana, Rosana de Paula Guimarães Tolentino, Rosilene de Almeida Rocha, Sandra Dias dos Santos, Sélia Pinheiro Diniz, Silvana Petronília Aguiar, Tarcilane Barros Marques de Souza, Vanusa Rocha Monteiro Lopes, Wanda do Carmo de Souza Lopes; ASSSISTENTE SOCIAL 30 HORAS - Ana Lúcia Corrêa e Castro, Eva Rocha Sales, Ivana Teles Silva Santos, Maria do Carmo Gomes de Roure, Maria do Socorro Diniz Moreira, Maria Teresa Nunes Rocha, Marta Pequeno Alves, Martha Eli Pena, Noêmia Rodrigues, Soaia Franco Barbosa Diniz, Valéria Cristina Figueiredo Costa de Almeida Pinto; c) considerar excepcionalmente legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde, decorrentes do concurso regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF, publicado no DODF de 25.10.91: ENFERMEIRO 40 HORAS - Ana Patricia de Almeida Sousa, Anadir Santos, Anatlilde da Silva Moura, Antônio Carlos de Lima Carvalho, Diná Kobylinski, Elizabeth Dias dos Santos, Elsemari Chaves Costa, Emília Maria Lopes da Silva, Ita Pimentel Ulhôa, Kedma Carneiro Lucena, Madalena Maria Gonçalves, Margarida Maria Fernandes de Albuquerque, Maria Julia Pereira, Marisa Leite Bichara, Rosilene Rodrigues, Soyama Maria Brasileiro Fernandes, Valdete de Almeida Brunacci, Vanda Belo Aragão, Verônica Mary Carvalho de Azevedo, Yvone Alves Monteiro Souza, Zaida Maria Teixeira Almeida Alvarenga; ENFERMEIRO 30 HORAS - Carmen Lucy Carneiro Silva, Zeluita Souza Guimarães; ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS - Ana Tereza Barros Bezerra; d) solicitar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: d.1) remeta a este Tribunal: d.1.1) cópia do ato de nomeação publicado no DODF dos seguintes candidatos admitidos em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF: - Christine Ferreira Mamede, matrícula 131981-7, - Cláudia Guimarães Pedro Godoy, Matrícula 133191-4, - Denise Silva do Nascimento, Matrícula 132484-5, - Elaine Isabel Paranaçu Nogueira Bello, matrícula 133280-5, - Joana Amélia Cavalcanti Lemos Campos, Matrícula 131511-0, - Joaniece Pereira Alves, Matrícula 133290-2, - João Narcizo de Souza Júnior, Matrícula 132102-1, - José Henrique Marinho de Oliveira, Matrícula 131930-2, - Maria Cecília Reginato Bau, Matrícula 132313-X, - Maria de Freitas Araújo, Matrícula 131627-3, - Maria Edna Frias Xavier, Matrícula 131533-1, - Maria Estelina Ferreira da Matta, Matrícula 131974-4, - Meiry de Paula Ferreira, Matrícula 131998-1, - Rinaldo de Souza Neves, Matrícula 123702-0, - Sandra Maria Vale Carneiro, Matrícula 131929-9, - Sérgio Mauro Arêas Carnevale, Matrícula 131931-0, - Zeny Cunha Albernaz, Matrícula 131567-6; d.1.2) cópia do novo ato de nomeação publicado no DODF de Iara D'arc Cardoso da Silva, admitida em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF, cuja nomeação em 14.07.92 foi tornada sem efeito em 13.10.92, e informe as datas de posse e de exercício; d.1.3) cópia do ato de nomeação publicado no DODF de Rodolfo José Vitor, Matrícula 115675-6, admitido em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF, informando as datas de posse e de exercício; d.1.4) cópia da publicação no DODF do resultado final do concurso relativamente aos candidatos convocados para a etapa II pelo Edital n.º 051/94-FHDF para a especialidade Enfermeiro e, pelo Edital n.º 062/94-FHDF, para a especialidade Assistente Social; d.1.5) cópia dos editais de resultado final do 2º, 4º e 6º grupos de candidatos a Enfermeiro – 30 horas do concurso regulado pelo Edital n.º 079/91-FHDF; d.1.6) cópia dos documentos comprobatórios de atendimento às exigências do edital normativo dos seguintes admitidos: - Ana Cristina Bretas Fontenelle, Matrícula 131831-4 (faltam todos os documentos); - Herivelto Gomes Lima, Matrícula 132085-8 (falta diploma do curso superior); - Sandra de Souza Vale, Matrícula 132105-6 (faltam todos os documentos); d.2) informe: d.2.1) as datas de posse e de exercício dos seguintes candidatos admitidos em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 79/91-FHDF: - Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Matrícula 132669-4, nomeada em 19.02.93, - Marta Helena Nunes Martins, Matrícula 133038-1, nomeada em 17.08.95; d.2.2) os números de Matrícula e de CPF e as datas de posse e de exercício dos seguintes nomeados, caso tenham sido admitidos em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 079/91-FHDF: - Deolinda Maria Lopes da Rocha, nomeada em 07.01.93, - Kátia Cristine de Oliveira, nomeada em 07.01.93, - Maria Aparecida de Oliveira Abreu, nomeada em 14.07.92, - Maria Aparecida Siqueira Rodrigues, nomeada em 19.02.93, - Mônica Beatriz Ortolan Libardi, nomeada 13.10.92; d.2.3) os números de matrícula, do CPF e as datas de nomeação, de posse e de exercício dos seguintes candidatos, caso tenham sido admitidos em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 079/91-FHDF: - Christinne Lima de Aguiar Simões (Enfermeiro 40 horas), - Edimilson Rodrigues Neves (Enfermeiro 30 horas), - Gianna Maria Gonçalves da Motta (Enfermeiro 40 horas), - Gisele Oliveira Bonan (Enfermeiro 40 horas), - Humberto Faria (Enfermeiro 40 horas), - Lídia Nunes Gonçalves (Enfermeiro 40 horas), - Márcia Cristina da Silva Gomes (Enfermeiro 30 horas), - Maria da Conversão de São Paulo (Enfermeiro 40 horas), - Wellington Antônio da Silva (Enfermeiro 30 horas); d.3) apresente justificativas para o fato de os seguintes candidatos terem tomado posse meses após a nomeação: - José Maria Januário, Matrícula 133347-X (nomeação em 19.02.93 e posse em 14.01.94) - Masaka Shimabukuro de Borba, Matrícula 132451-9 (nomeação em 07.01.93 e posse em 15.11.93); e) autorizar: e.1) a realização de inspeção na Secretaria de Ação Social e onde se fizer necessário com vistas a verificar se houve nomeações de aprovados no concurso regulado pelo Edital n.º 079/91-FHDF para a ex-Fundação do Serviço Social; 2) a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1118/94 (apensos os de n.ºs 2232/81 e 3401/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCELO HOMEM DE FARIA e pensão civil concedida a MARIA ZÉLIA DE

PAULA FARIA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4712/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto das Decisões nºs 1704/99 e 3243/99; b) considerar legais, para fins de registro, a revisão de proventos sob a Matrícula nº 04.163-7, a aposentadoria e a revisão de proventos sob a Matrícula nº 07.708-9, bem como as pensões civis decorrentes dos dois vínculos; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de fl. 12 (alusivo à Matrícula nº 07.708-9) para excluir o fundamento legal das vantagens de quintos; c.2) elabore Demonstrativos de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 10 e 14 (relativos às pensões), nos mesmos moldes dos documentos constantes dos respectivos processos de aposentadorias em apenso, de acordo com as correspondentes matrículas; c.3) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15 (Matrícula nº 04.163-7), com vistas a considerar a carga horária de 40 horas, o ATS no percentual de 28% e incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, consoante decisão judicial constante da aposentadoria do instituidor e o constatado em consulta ao SIGRE, bem como excluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC, vez que a concessão da pensão é anterior à vigência da Lei nº 696/94, tratando-se, pois, de melhoria posterior; c.4) junte aos autos o termo de Opção pela TIDEM, relativo à Matrícula nº 07.708-9, bem como declaração de acumulação lícita de pensões (artigo 225 da Lei nº 8.112/90), referente às Matrículas nºs 04.163-7 e 07.708-9; c.5) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16 (Matrícula nº 07.708-9), com vistas a excluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC, vez que a concessão da pensão é anterior à vigência da Lei nº 696/94, atentando, quanto à TIDEM, para o contido no item anterior; c.6) considere a Gratificação de Regência de Classe - GRC como melhoria posterior, a partir da Lei nº 696/94, nos percentuais a serem apurados, levando em conta o tempo de efetiva regência de classe em cada vínculo (Matrículas nºs 04.163-7 e 07.708-9), tendo em vista o exercício de cargos comissionados nas referidas matrículas, observando-se que as inativações do instituidor se deram antes da vigência da Lei nº 202/91; c.7) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1341/94 (apenso o de nº 1972/91) - Pensão civil concedida a LÍVIO ITIBAL ARAÚJO DE FREITAS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 4713/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5656/96; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 37, levando em conta que as licenças para tratamento de saúde devem ser consideradas para fins de adicionais, nos termos da Lei nº 8112/90, o que elevará o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 25% para 26%; c.2) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 48, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, e corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada com base no percentual de 26%; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos; c.4) anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria, bem como cesse o pagamento da pensão, se ainda não o fez, a contar da completção das maioridades dos pensionistas em questão.

PROCESSO Nº 1532/94 (apenso o de nº 030.011.390/89) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a RILDA TECHMEIER e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4714/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito as Portarias publicadas no DODF de 05/10/2000 (fls. 178/179 - Apenso nº 030.011.390/89-GDF), nas partes referentes à pensão em questão; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 176 - Apenso nº 030.011.390/89-GDF, para excluir as beneficiárias vitalícias ELZA MARIA DE AGUIAR SILVA e MARIA NEIDE VIEIRA; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1770/94 - Pensão civil concedida a VIRGILINA LOPES DE ALMEIDA LIMA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4715/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1356/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame.

PROCESSO Nº 6393/94 (apensos os de nºs 2234/87 e 030.008.931/94) - Pensão civil concedida a EMILIA ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4716/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à retificação do ato relativo à 2ª revisão dos proventos de aposentadoria (Processo nº 2.234/87): a.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100-aposentadoria com vistas a espelhar o de fl. 67-aposentadoria, com o acréscimo das parcelas Opção e da Representação Mensal do DF-02; a.2) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à concessão de pensão (Processo nº 030-008931/94): b.1) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15-aposentadoria, com vistas a alterar as parcelas de quintos para 4/5 do DF-02 e 1/5 do DF-01; b.2) tornar sem efeito o documento substituído; b.3) apurar o montante indevidamente pago à pensionista para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; b.4) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 do mesmo diploma legal; b.5) apurar as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor em razão do posicionamento incorreto e do cálculo das parcelas Opção e da Representação Mensal do DF-11 (em vez do DF-02), constantes do contracheque de fl. 3-aposentadoria, e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar se o ex-servidor deixou bens, examinando a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, ou, se aqueles se confundirem com os pensionistas mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento por intermédio de desconto em folha de pagamento, consoante os termos da Decisão nº 5.232/00, proferida no Processo nº 3.891/97.

PROCESSO Nº 4448/95 (apensos 2 volumes) - Representação formulada pela GB - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., por intermédio da qual apontou a ocorrência de irregularidade em procedi-

mento de licitação promovido pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4717/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da instrução de fls. 446/450, decidiu aprovar o acórdão apresentado pelo Relator e autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para adoção das medidas necessárias à cobrança executiva do débito em questão.

PROCESSO Nº 6445/96 (apenso o de nº 082.026.542/95) - Aposentadoria de ALBENOR GOMES DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 4718/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) retifique o ato de fls. 18/23-aposentadoria, retificado pelo de fls. 62/63-aposentadoria, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, consoante o entendimento firmado no Processo nº 3.871/96 (Decisão nº 3.395/99) acerca da incorporação de quintos transformados em décimos; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 64-aposentadoria, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "adicional de décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); b.3) confeccione novo mapa de apuração de quintos, em substituição ao de fl. 46-aposentadoria, para complementá-lo até a data de exoneração da última função exercida, em conformidade com o informado à fl. 8-aposentadoria; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1262/97 (apenso o de nº 061.027.915/94) - Aposentadoria de OSMILA DUARTE DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 4719/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27 - Proc. nº 61.027.915/94, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela referente às vantagens oriundas do exercício de cargos comissionados (Vant. Pessoal MP 892/95) com base nos valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1748/98 (apenso o de nº 082.006.654/97) - Aposentadoria de JANDIRA SANTOS DE QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 4720/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fl. 23 - apenso, alterado por ato publicado no DODF de 10.11.97, para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e artigo 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3.395/99; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Adicional Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3.395/99; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0907/99 (apenso o de nº 040.004.956/99) - Relatórios de Auditoria nºs 006 e 007/99-DADI/SUAUD, que resultam de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF, com o objetivo de analisar os processos de concessão de incentivos para implementação, expansão e modernização de atividades produtivas no GDF e as folhas de pagamento referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1999. - DECISÃO Nº 4721/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar o atraso no encaminhamento das informações determinadas na Decisão nº 5.199/2000, reiterada pela Decisão nº 7.856/2000, às Secretarias de Gestão Administrativa - SGA e de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT; b) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 605/2000/SP/DAG/SDE/CT e 306/GAB/SAG/SGA (fls. 32/33); c) considerar parcialmente atendidas as diligências determinadas às Secretarias de Gestão Administrativa - SGA e de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, nas alíneas "a" e "b" do item IV e no item V da Decisão nº 5.199/00; d) determinar o arquivamento dos autos, sem embargo do registro nas pastas permanentes das jurisdicionadas, para efeito de verificação em futuras auditorias do atendimento ao estatuto na alínea "b" do item IV e no item V da Decisão nº 5.199/2000; e) autorizar a devolução do Processo nº 040.004.956/99 à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 3178/99 (apensos 3 volumes) - Edital de Concorrência nº 001/99 instaurada pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, do tipo técnica e preço, cuja finalidade é a concessão de serviços para implantação, comercialização, operacionalização e gerenciamento dos jogos a serem explorados pela Loteria Social do Distrito Federal - LOTESI, de acordo com a Lei nº 1.176 - DF, de 29.07.96. - DECISÃO Nº 4722/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/99, da antiga Secretaria de Fazenda, da Representação nº 001/99 - MF e do Ofício nº 185/2000 - PG, ambos do Ministério Público junto a esta Corte, e dos demais documentos juntados ao feito, incluídos os que compõem os volumes em anexo; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1705/00 (apenso o de nº 3092/99) - Informação formulada pela 3ª ICE, dando ciência da inobservância do prazo de conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, objetivando apurar os fatos relatados no Processo nº 102.161.417/1999. - DECISÃO Nº 4723/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 448/2001-GAB/SEFP; b) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, a TCE de que trata o Processo nº 102161417/1999, disso dando ciência à Corte.

PROCESSO Nº 2665/00 - Exame formal levado a efeito no Edital de Concorrência nº 014/00, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por fim a execução de pavimentação, drenagem e obras complementares para conclusão da adequação do balão

localizado na interseção da rodovia DF-025 com a DF-047. - DECISÃO Nº 4724/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do procedimento de inspeção levado a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, por força do teor do item “d” da Decisão n.º 9423/00, e do Ofício n.º 884/2000-GDG/DER-DF, considerando parcialmente atendida a diligência contida nessa deliberação plenária, uma vez que não foi observada a orientação constante do seu item “c”, e insatisfatórios os esclarecimentos ofertados no expediente de fl. 86; II - autorizar a audiência do dirigente do Departamento de Estradas de Rodagem identificado no § 10 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas pela inobservância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93 e ao alerta contido no item “c” da Decisão n.º 9423/2000, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar local n.º 01/94 e no art. 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 5503/92, de relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.594

Aos 19 dias de julho de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3593, de 17.7.2001, e Especial nº 486, de 18.7.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 23/2001-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias da Senhora Presidente para o período de 3 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

- Relatório final do treinamento sobre o tema aposentadoria e pensão civil, elaborado pela Seção de Seleção e Treinamento de Pessoal, realizado nos dias 26 e 27 de junho último, no auditório deste Tribunal (Processo nº 0845/2001). Na oportunidade a Senhora Presidente formulou elogios ao Inspetor da 4ª Inspeção de Controle Externo, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e à Diretora da 2ª Divisão Técnica da 4ª ICE, RITA GLÁUCIA BEZERRA DE MENEZES MONTEIRO, pela qualidade do trabalho desenvolvido como instrutores no evento. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, enalteceu o Tribunal e a Senhora Presidente por terem atendido pleito de qualificação de servidores do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, ampliando a nobreza da função preventiva e orientadora.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0355/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO-SEFP. - DECISÃO Nº 4727/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Alcides Rosa da Conceição, Matrícula nº 09.736-5-SEFP; II - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, para corrigir o valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52, considerando na respectiva base de cálculo o somatório de todas as parcelas que compõem os proventos do servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3238/94 (apensos 6 volumes) - Resposta da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal a ofício circular expedido pelo Tribunal (Processo nº 2.419/94, Decisão nº 2.624/94, S.O. nº 2.998, de 7/6/94) solicitando as tabelas salariais vigentes nos meses de novembro/93 a março/94, a data de pagamento das folhas do mês de março de 1994 e as memórias de cálculo que lastrearam a elaboração da tabela salarial referente ao mês de março/94. - DECISÃO Nº 4728/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI nº 521/97, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF; II - considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 5.953/97; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6413/96 (apenso o de nº 030.000.701/96) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a DALVA SOARES LOPES DE VASCONCELOS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4729/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro: a) a pensão vitalícia concedida a DALVA SOARES LOPES DE VASCONCELOS e temporária a MINAJARA VASCONCELOS SILVA, MIGUEL VASCONCELOS SILVA e MADJAL VASCONCELOS JÚNIOR, instituída pelo ex-servidor MADJAL VASCONCELOS, Matrícula nº 12.113-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I - SGA/DF; b) a revisão de proventos de pensão retrocitada para incluir VALDENORA OLIVEIRA SILVA, na qualidade de companheira do instituidor; II. restituir os autos à 4ª ICE,

para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0398/97 (apenso o de nº 061.009.028/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4730/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria de Lourdes Silva, Matrícula nº 125.903-2-SGA, alertando a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que a interessada pode ter incorporada aos proventos a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, ante o entendimento deste Tribunal constante do item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, que considerou procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo tais vantagens, desde que observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 1075/98 - Auditoria programada realizada pela 1ª ICE/Divisão de Auditoria, junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para a fiscalização dos procedimentos relativos à construção da 3ª CPMInd do Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda. - DECISÃO Nº 4731/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da segunda e última etapa de fiscalização e controle realizada junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no que se refere às obras de construção da sede da 3ª Companhia de Polícia Militar Independente, contígua ao Complexo Penitenciário da Fazenda Papuda, objeto do Contrato nº 30/97-SSP/DF, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Dinâmica Serviços Especializados Ltda., bem como da documentação acostada às fls. 216 a 396 dos autos; II - dispensar os procedimentos de aplicação de sanção aos responsáveis pela homologação do resultado da Tomada de Preços nº 06/97 e assinatura do Contrato nº 30/97-SSP/DF antes de decorrido o prazo recursal e sem a observância do efeito suspensivo a que se referem o inciso I e o § 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, respectivamente, em caráter excepcional e tendo em vista o item II das conclusões do relatório de auditoria, que certifica a inexistência de consequências que tenham redundado em prejuízo ao processo licitatório e dano ao Erário; III - determinar a audiência dos responsáveis pelo planejamento e execução da referida obra, indicados nas folhas 07, 267, 270, 371 e 385 do processo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem em suas defesas, para os efeitos dos artigos 43, inciso II, e 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/1994, a respeito das seguintes ocorrências: a) autorização da continuidade das obras sem cobertura contratual (além dos prazos de execução, 2/2/99, ou de vigência do contrato, 9/5/99); b) emissão de atestados de execução em desacordo com os serviços realizados, caso do item 17 da planilha orçamentária (“Equipamentos”) em que foi atestada a execução dos serviços, certificando a sua realização, mesmo diante da supressão de itens com a instalação de câmara frigorífica e de gás (Processo nº 050.000.225/98, Atestados de execução nºs 46, 49 e 50/98); c) levantamento dos quantitativos de terraplenagem expressos nos subitens 2.3 e 2.4 da planilha orçamentária, bem como pelo não fornecimento aos interessados, ao tempo da realização da Tomada de Preços nº 06/97, dos elementos necessários à quantificação dos mencionados serviços, em desacordo com o artigo 7º, § 4º, combinado com o artigo 6º, inciso IX, letra “f”, da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 050.000.656/97); IV - alertar a SSP/DF sobre a necessidade de: a) evitar a rasura de documentos, como a verificada na data de assinatura do termo contratual mencionado no item I; b) os seus documentos consignarem a data em que foram efetivamente firmados, evitando a emissão de documentos com data retroativa, a exemplo do ocorrido com o Termo de Recebimento Provisório relativo às obras de construção da 3ª CPMInd; c) proceder à celebração de termo aditivo ao contrato no caso de inclusões e supressões de serviços, mesmo que compensatórias, uma vez que essa hipótese não está dispensada da formalização do referido termo pelo §.8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; d) no caso do reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, observar as disposições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, de forma a evitar o reconhecimento de dívida em virtude de parcelas de obras que não foram efetivamente executadas em exercícios anteriores, a exemplo do reconhecimento de dívida publicado no DODF de 24/02/99, referente às obras de construção da 3ª CPMInd; V - recomendar à SSP/DF que: a) analise minuciosamente a documentação entregue pelos participantes das licitações que doravante vier a realizar, de forma a evitar a classificação de propostas que não estejam acompanhadas de toda a documentação prevista no edital, a exemplo da classificação em quarto lugar da empresa VAP-Construções e Instalações Ltda., na Tomada de Preços nº 06/97, mesmo diante da ausência do orçamento analítico a que se referia o item 5.1.5 do ato convocatório; b) ao licitar obras e serviços de engenharia, elabore cronogramas físico-financeiros que levem em consideração as características e as peculiaridades existentes nos locais de execução dos serviços, além de aspectos como o regime pluviométrico, de forma a evitar sucessivas prorrogações e o descumprimento dos prazos contratuais, ocorrências verificadas nas obras de construção da 3ª CPMInd, nas obras de reformas no Bloco 6 do CIR (Processo nº 1072/98) e em reformas diversas no CIR (Processo nº 2981/98); c) nos projetos básicos das edificações que vier a elaborar para outros órgãos, interaja com essas unidades de forma a conhecer as suas reais necessidades, minimizando alterações durante as obras, as quais podem gerar transtornos e prejuízos; d) fiscalize de forma mais atuante as obras que executar, de forma a evitar ocorrências como a falta de instalação de um dos 10 postes galvanizados, PDF 04, de 7,50 m, completos com luminária, destinados à iluminação externa, discriminados no subitem 10.14.1 da planilha orçamentária e também especificados no subitem 7.2.20 do Caderno de Especificações e Encargos das obras de construção da 3ª CPMInd; e) atualize os seus Cadernos de Especificações e Encargos relativos às obras e serviços de engenharia de forma a suprimir os serviços que não serão efetivamente executados, a exemplo da exigência de soleiras em mármore nos locais onde há mudança de nível em pisos executados em korodur nas obras da 3.a CPMInd; VI - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5106/98 (apenso o de nº 081.001.937/98) - Aposentadoria de IVES JOSÉ DUARTE ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4732/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Ives José Duarte Alves, Matrícula nº 754-4 - SGA; II) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de ATS, na forma prevista pelo artigo 46, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que, de acordo com o SIGRE, desde o pagamento de março de 1999 o servidor vem percebendo em seus proventos R\$ 979,92, o que contradiz com o discriminado à fl. 95 (apenso), onde se consigna para março de 1999 o valor de R\$ 1079,92 e, de abril

de 1999 a dezembro/99, o valor de R\$ 901,78. Dessa forma, o servidor teria valores a ressair e não a receber, conforme notificado à fl. 99 do apenso.

PROCESSO Nº 5199/98 (apenso o de nº 160.000.096/98) - Aposentadoria de RICARDO DE CASTRO PAULINO-SGA. - DECISÃO Nº 4733/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de RICARDO DE CASTRO PAULINO, Matrícula nº 23.323-4, no cargo de Analista de Administração Pública - SGA/DF; II. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa para a possibilidade de computar, para fins de cálculo do ATS, o tempo de serviço militar (NPOR), nos termos da Decisão nº 10.717/95, adotada no Processo nº 4490/94; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2058/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo pertencente à carga patrimonial da entidade (Processo nº 061.030.235/99). - DECISÃO Nº 4734/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.240/2000-GAB/SES e dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar à Secretaria de Saúde do DF que faça constar do demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, as providências adotadas para a finalização do Processo nº 061.030.235/99; III. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0418/00 - Exame do edital da dispensa de licitação processada pelo Banco de Brasília S.A. para a prestação de serviços de projeto denominado "Arquitetura Organizacional e Modelagem de Processos - Planejamento e Implantação" com a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCATE, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4735/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da dispensa de licitação e respectivo contrato de prestação de serviços de projeto denominado "Arquitetura Organizacional e Modelagem de Processos - Planejamento e Implantação", que o Banco de Brasília S.A. celebrou com a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE; II - determinar a audiência dos administradores responsáveis, indicados na fl. 104 do processo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e para os efeitos de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, apresentem as razões de justificativa que tiverem em sua defesa com relação à inobservância do disposto nos artigos 7º, § 2º, 14 e 55, incisos III e V, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, quando da efetivação dos atos mencionados, conforme o Processo BRB nº 041.000.042/2000; III - requisitar do Banco de Brasília S.A. cópias do (s) relatório (s) da execução do contrato DIRAD/DESEG-2000/025, incluindo informações acerca dos benefícios já usufruídos pelo Banco, funcionários e clientes, para encaminhamento ao Tribunal, no mesmo prazo; IV - restituir os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0602/00 - Contendo o Ofício nº 383/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4736/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 383/01-GAB/SEFP e anexo, no que pertine ao Processo nº 030.002.097/2000; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que conclua os trabalhos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial mencionado no item anterior; III - alertar a SEFP/DF para o disposto no § 4º, artigo 200, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº 0614/00 (apenso o de nº 000.011.042/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4737/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do processo nº 001-01042/2000; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento do citado processo à Corte, uma vez não ter acarretado nenhum prejuízo à respectiva análise; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - alertar a jurisdição no sentido de que adote as medidas necessárias para evitar ocorrências como as apontadas no Relatório de Auditoria nº 06/00; V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2180/00 - Despesas de publicidade e propaganda realizadas pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal por conta de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 4738/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada sobre despesas com publicidade e propaganda por conta de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores; II - determinar a audiência do Secretário de Comunicação Social, sr. WELIGTON LUIZ MORAES, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e nos termos do artigo 43, inciso II, c/c o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas e esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades: a) reconhecimento de dívida de exercícios anteriores sem atender aos requisitos estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4.320/64 (Processo nº 030.005832/99); b) realização de despesas com publicidade e propaganda sem o prévio empenho (Processos nºs 180001699/2000, 030010482/99, 030005138/99, 030010763/99, 180000991/2000, 180000404/2000 e 180002195/2000), em desacordo com o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, o inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do DF, o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 42 do Decreto distrital nº 16.094/94; c) realização de despesas acima do valor pactuado no Contrato de Prestação de Serviço nº 01/99 e respectivo aditivo (Processo nº 030.000313/99), infringindo o disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; d) realização de despesa com divulgação de caráter não-governamental, verificada no processo nº 030.005.572/99 (produção e instalação de banners impressão digital, NF nº 002535, de 24/6/1999); e) ausência de valor nos termos dos Contratos nºs 6, 8, 9 e 10 celebrados com diversas agências de publicidade e propaganda (Processo nº 030.000984/99, Notas de Empenho nºs 135, 136, 137 e 138/99/SCS), inobservando o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar a remessa à autoridade mencionada, de cópia do relatório da inspeção, fls. 164/170, para melhor compreensão das apurações indicadas.

PROCESSO Nº 2652/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.414 vales-transporte na Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, objeto do Processo nº 082.001.871/2000. - DECISÃO Nº 4739/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 3; II. determinar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que conclua e encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Corte de Contas, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, os autos da TCE de que trata o Processo nº 082.001.871/00-GDF; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0788/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para encaminhamento das TCA's dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4740/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 661/2001-GAB/SGA-DF de fl. 1; II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/06/2001, para que a Secretaria de Gestão Administrativa envie à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a Tomada de Contas Anual dos Gestores de Material - exercício de 2000, das jurisdições abaixo relacionadas, disso dando ciência à SEFP/DF: - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - Secretaria de Estado de Comunicação Social - Secretaria de Estado de Cultura - Secretaria de Estado de Educação - Secretaria de Estado de Ação Social - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Ciência e Tecnologia - Secretaria de Estado de Saúde - Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos - Secretaria de Estado de Solidariedade - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0843/01 - Edital de Concorrência nº 5/2001, pelo qual o Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços de teleatendimento aos usuários, com fornecimento de uma solução completa de pessoal e informática que englobe instalações, pessoal, telefonia, equipamentos e aplicativos (hardware e software). - DECISÃO Nº 4725/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a imediata remessa ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal de cópia das fls. 50 a 71 do processo, contendo a Informação nº 156/2001, da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, a respeito da análise do Edital de Concorrência nº 05/2001, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de teleatendimento a usuários, com data de abertura marcada para o dia 6 de agosto de 2001; II - determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 10 dias, preste ao Tribunal esclarecimentos e justificativas para cada item da referida análise, promovendo e informando as correções cabíveis, na forma da legislação mencionada e do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, ficando suspensa a abertura das propostas, na forma do artigo 198 do Regimento Interno do TCDF, até a deliberação a ser proferida sobre os resultados desta diligência; III - autorizar tramitação urgente para o processo e o seu retorno, nessa forma, à 1ª ICE.

Após o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA retirou-se da sessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3080/89 (apensos os de nºs 6071/91 e 075.000.520/84) - Atas de Órgãos Colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 4741/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 078/01; II - sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde da Ação Declaratória de Nulidade de Transação Homologada Judicialmente, proposta pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB com assistência do Distrito Federal, contra a Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento da Ação mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 4806/91 - Aposentadoria de ANA CÉLIA PIO E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4742/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1158/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA CÉLIA PIO E SILVA, visto à fl. 15.

PROCESSO Nº 2863/92 - Aposentadoria de MARTA JABUONSKI-SGA. - DECISÃO Nº 4743/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3867/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARTA JABUONSKI, visto à fl. 16.

PROCESSO Nº 3740/93 - Contendo o Ofício nº 532/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo nº 040.002.223/2000. - DECISÃO Nº 4744/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 532/01-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/07/2001, para cumprimento do item III da Decisão nº 3814/2000, referente ao Processo nº 030.014.930/92, de interesse de Maria José Diniz Borges; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0343/94 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DA COSTA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4745/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3028/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LÚCIA DA COSTA VIEIRA, visto à fl. 20; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4718/95 (apenso o de nº 082.028.268/94) - Aposentadoria de MARIETA CAIXETA DE CASTRO RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 4746/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIETTA CAIXETA DE CASTRO RODRIGUES, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do nome da servidora, para MARIETTA CAIXETA DE CASTRO RODRIGUES, consignado incorretamente no ato concessório; b) observar o direito da servidora à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação - MG, totalizando 5.160 dias, fls. 05/06, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei n. 8.112/90.

PROCESSO Nº 6370/95 (apenso o de nº 030.006.037/99) - Representação nº 11/95-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possíveis irregularidades na desapropriação de parte da Fazenda Monjolos pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4747/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 134/2000 e dos documentos acostados às fls. 626/645; II - determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários que: a) no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte sobre a instauração e o andamento da Tomada de Contas Especial determinada na Decisão nº 6791/99, reiterada pela Decisão nº 1856/2000, apresentando justificativa para o descumprimento dessas decisões, sob pena das sanções previstas no artigo 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94; b) no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento do Processo nº 030.009.278/98, referente à Tomada de Contas Especial determinada pela Decisão nº 8970/98, observando rigorosamente o disposto na Resolução nº 102/98 desta Corte, e cumpra o ciclo de Controle Interno previsto na citada norma e no art. 10 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que informe a este Tribunal sobre o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão instaurada pela Portaria nº 133/2000-PRESI, com o objetivo de rever todos os atos administrativos praticados na ação de desapropriação das áreas pertencentes à MINA - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários e Agropastoril Ltda. e outros; IV - recomendar à 3ª ICE que na próxima instrução apresente informação sobre a possível subavaliação dos 31 (trinta e um) terrenos dados em pagamento à MINA - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários e Agropastoril Ltda., revendidos à ENCOL por importância quase 5 (cinco) vezes superior ao valor estipulado; V - autorizar o retorno: a) do Processo nº 030.009.237/98 à Secretaria de Assuntos Fundiários; b) dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4286/96 - Aposentadoria de MADALENA DIDONET-SGA. - DECISÃO Nº 4748/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MADALENA DIDONET, visto às fls. 28/32; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção do ato de fls. 28/32, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para considerar a servidora posicionada no Padrão III; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados, correspondente a 3/5 do DF-02 e 1/5 do DF-03, com base na tabela vigente em dezembro de 1995, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5081/96 (apenso o de nº 082.017.538/95) - Aposentadoria de DILTE DE PAULA LIMA VALÉRIO-SGA. - DECISÃO Nº 4749/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DILTE DE PAULA LIMA VALÉRIO, visto às fls. 22/26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observar o direito da servidora à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Administração - MG, totalizando 3.191 dias, fl. 04, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei n. 8.112/90; b) verificar a possibilidade de incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 4372/97 (apenso o de nº 082.001.675/97) - Aposentadoria de NIVALDA MARIA NOGUEIRA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 4750/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NIVALDA MARIA NOGUEIRA ROCHA, visto à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1996/98 (apensos os de nºs 2361/00, 040.004.511/96, 040.008.153/96 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo o Fundo Saúde da Corporação, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4751/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 191/192 dos autos e dos de fls. 176/184 do Processo nº 040.008.153/96, apenso; II - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada à Polícia Militar do Distrito Federal; b) cumprida a diligência constante do item VI da Decisão nº 9453/2000; III - reiterar à mesma Corporação os termos do item IV da referida decisão; IV - autorizar o arquivamento do Processo nº 2361/2000.

PROCESSO Nº 4000/98 (apenso o de nº 082.008.556/98) - Aposentadoria de ODINO LOPES DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 4752/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ODINO LOPES DOS REIS, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova, por apostilamento, a correção do ato de fl. 16, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para considerar o servidor integrante do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4697/98 - Representação nº 14/98-CF, em que o Ministério Público junto a este Tribunal requer a definição de responsabilidade em processos que cuidam de licitação e contratação.

- DECISÃO Nº 4753/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos constantes da Informação nº 88/99, fls. 66/81, complementados pela instrução de fls. 150/157; II - determinar às unidades deste Tribunal, que lidam com processos de licitação, inexigibilidade, dispensa e contratação, que adotem, no que couber, a orientação contida no estudo de fls. 62/65, com o acréscimo sugerido no referido voto com relação à responsabilidade das Comissões de Licitação, observando os esclarecimentos vistos nos itens 19, 20, 22, 25 e 26 da Informação nº 088/99, fls. 66/81, aprofundados pela instrução de fls. 150/157, itens 5 e seguintes, da Comissão Permanente de Controle Externo - CICE; III - recomendar a realização de reuniões periódicas dos Diretores das Divisões de Acompanhamento das 1ª, 2ª e 3ª ICEs, com vistas a promover, com base em discussão de casos concretos, o aprimoramento e a possível uniformização de procedimentos, quando da definição de responsabilidades; IV - autorizar a devolução dos autos à CICE para as providências que se fizerem necessárias. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator, bem como os documentos de fls. 19, 20, 22, 25, 26 e 62 a 65 dos autos.

PROCESSO Nº 4709/98 - Contrato nº 030/96-PJ-FHDF e o 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Elevadores Kone Ltda. - DECISÃO Nº 4754/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 145, concedendo, excepcionalmente, ao senhor nomeado à fl. 158, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de recurso; b) do Pedido de Reexame de fls. 148/157 contra a Decisão nº 2649/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 1º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; II - autorizar dar ciência à interessada do efeito suspensivo do pedido de reexame interposto, conforme estabelecido no art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 1497/99 (apensos os de nºs 4146/98, 2995/99, 097.000.203/99 e 2 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4755/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos ex-Diretores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF) referente ao exercício de 1998, constante do Processo nº 097.000.203/99, apenso; b) dos documentos às fls. 13 a 82, bem como dos Anexos I e II; c) da Informação nº 98/00; II - determinar à jurisdicionada, em face das impropriedades verificadas na prestação de contas, que: a) anexe, doravante, às Prestações de Contas Anuais, o inventário físico elaborado de forma a atender a todos os requisitos elencados no § 1º do art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal; b) providencie para que todos os termos de guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais sejam assinados e datados pelos responsáveis; c) passe a empenhar, corretamente, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no Programa de Trabalho específico; d) classifique como "Outros Serviços de Terceiros" somente os dispêndios para os quais não haja Natureza de Despesa específica, com estreita observância da legislação aplicável; e) instaure, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não o tenha feito, tomada de contas especial para apuração de responsabilidades pelo desvio de material de consumo apontado no item 1.1.1.1.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 006/99-DAIN/SUAUD do Controle Interno, comunicando, em seguida, a este Tribunal; f) evite que o uso de formalidades excessivas, em detrimento do menor preço, terminem por provocar contratações antieconômicas, a exemplo da observada na aquisição objeto do Processo nº 097.000.177/98; g) providencie para que os convênios firmados passem a ser, de fato, executados por gestores devidamente nomeados para tal fim, únicos responsáveis por atestar a execução dos serviços prestados; h) conclua com urgência a negociação sobre o pagamento dos valores devidos à Companhia do Metropolitano de São Paulo, para evitar elevação dos encargos moratórios a que se refere o item 2.7.4 do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 0528588101, informando a este Tribunal o seu desfecho; i) promova gestões para obter documentos comprobatórios dos cargos exercidos e das remunerações percebidas pelos empregados do METRÔ-SP, à época em que estiveram ministrando treinamentos e consultoria no METRÔ-DF, para confirmar a exatidão do valor da hora trabalhada de cada funcionário mencionado nas medições; j) aprimore o processo de planejamento das necessidades de serviços pertinentes ao ajuste, ou do que porventura vier a sucedê-lo, para que não mais ocorra a execução de atividades não programadas; k) promova o ressarcimento de R\$ 10.995,45, devidamente atualizados, já pagos ao METRÔ-SP, caso se confirme a improcedência da cobrança do item "Outros", constante das medições realizadas por aquela companhia; l) glose o valor das horas de trabalho de coordenador relativas a servidores do METRÔ-SP que exerceram a função de coordenação dos trabalhos em Brasília, sem estar previamente acordado, admitindo-se tal situação somente nos casos em que o empregado ocupava, de fato, o cargo de Coordenador, independentemente da execução do ajuste; m) recuse, por indevida, a Nota de Débito nº 484, emitida pelo METRÔ-SP em 16/07/1998, uma vez que a retroatividade de efeitos prevista no Segundo Termo Aditivo ao Convênio é inadmissível, conforme o Enunciado nº 02 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; n) informe a situação do METRÔ-DF perante a Justiça Eleitoral, em face da realização de gastos realizados sem prévia apreciação desse foro, nos termos da lei; III - sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde do Processo nº 0514/00 e do relativo à tomada de contas especial de que trata a alínea "e" do item anterior; IV - autorizar: a) a audiência do dirigente nomeado à fl. 111 para, à vista do disposto no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre: a.1) a falta de instauração, no prazo regulamentar, da tomada de contas especial para apuração de responsabilidades pelo desvio de material de consumo apontado no item 1.1.1.1.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 006/99-DAIN/SUAUD, nos termos do art. 1º da Resolução nº 102/98, c/c art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; a.2) o elevado valor estimado do Convite nº 11/98-CEL/METRÔ/DF, resultando aquisição em valor superior ao de mercado; a.3) a realização de gastos com publicidade e propaganda no período de 05/07 a 25/10/98, sem prévia apreciação da Justiça Eleitoral, em desacordo com o art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.507/97 b) o arquivamento do Processo nº 2995/99, apenso; c) a juntada de cópia da Informação ao Processo de nº 0514/2000, como subsídio; d) a remessa de cópia da Informação nº 98/00 à jurisdicionada para facilitar o cumprimento das determinações desta Corte; e) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 3632/99 - Representação nº 22/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da incompatibilidade de acumulação de empregos de conveniados

com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 4756/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e à Secretaria de Saúde os termos do item II da Decisão nº 2651/2001, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; III - autorizar a audiência dos dirigentes das Secretarias mencionadas no item precedente para que, em igual prazo, apresentem razões de justificativa pelo reiterado descumprimento de determinações deste Tribunal, tendo em vista a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e V e VII do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 3 volumes) - Contrato nº 004/2000, firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 4726/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 038, 373 e 403/2001-PRES; b) da Informação nº 033/2001 e dos Anexos I, II e III; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com vistas a permitir a análise da adequação dos quantitativos dos serviços previstos para as obras de reforma do Palácio Buriti, em relação aos projetos executivos, nos termos do § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore planilha: a) comparativa dos serviços previstos nos orçamentos do Contrato nº 534/2000 e seu Aditivo "A" com o Edital de Concorrência nº 0006/2001, em relação aos projetos executivos, identificando as variações e reafirmando ou não a exatidão dos orçamentos dos referidos instrumentos; b) demonstrativa dos valores pagos à firma Posição, Urbanização e Construção Ltda. e a respectiva medição física dos serviços prestados; III - determinar, ainda, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que deixe de dar continuidade à Concorrência nº 006/2001, até a manifestação deste Tribunal sobre sua regularidade, apresentando, em 15 (quinze) dias, razões de justificativas ou adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, quanto: a) ao não-parcelamento da obra que envolve serviços especializados diversos, sobretudo obras civis, instalação de elevadores e de ar-condicionado, como recomenda o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; b) à falta de dispositivo no Edital sobre desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art.48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; c) ao orçamento sintético sem especificação adequada, com mensuração física substituída por VB (Verba Básica) em cerca de 33% do valor total; IV - recomendar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, nas contratações de obras e serviços, observe estritamente os termos do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, quanto ao conteúdo do projeto básico; V - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 033/2001 e do Relatório/Voto do Relator à NOVACAP, para facilitar o cumprimento da diligência determinada pela Corte; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0672/00 (apensos os de nºs 149.000.388/99 e 149.000.536/99) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Administração Regional do Lago Norte no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4757/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 149.000.388/99, pertinente à concessão e à Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido à servidora Analice Maria Marçal de Lima; II - informar à Administração Regional do Lago Norte que, além das impropriedades apontadas pelo Controle Interno, foram constatadas por esta Corte as seguintes: a) inobstante o suprimento de fundos ter sido concedido à conta da natureza de despesa 3490-39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, a quase totalidade da despesa realizada pela suprida teve por objeto a aquisição de materiais de consumo e equipamentos, em desacordo com o art. 15 do Decreto nº 13.771/92; b) realização de despesa não enquadrável como despesa miúda, de pronto pagamento; III - esclarecer à jurisdicionada que o Tribunal, excepcionalmente, deixará de proceder à audiência da suprida para apresentação de razões de justificativa quanto à possível aplicação da penalidade indicada no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista que a despesa em comento ocorreu em data anterior ao recebimento, pela jurisdicionada, da Decisão nº 6172/2000, onde se determinou a observância à legislação aplicável; IV - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que proceda à baixa na inscrição objeto da conta contábil nº 112291100-Suprimento de Fundos não Comprovados, no valor de R\$ 665,70, em nome da servidora anteriormente indicada - Unidade Gestora 190120, NL 00087, de 22/03/2000; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0683/00 (apenso o de nº 386/00) - Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma prevista na Decisão Normativa nº 02/99. - DECISÃO Nº 4758/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que, no prazo de 15 (quinze) dias, conclua a Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, encaminhando-a incontinenti ao Controle Interno; III - autorizar: a) a audiência do titular da referida Pasta para que apresente, no mesmo prazo, suas razões de justificativa pelo não-cumprimento das Decisões nºs 8057/2000 e 1825/2001, com vistas a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII, e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso VI do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0255/01 - Denúncia formulada pela empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. sobre possível irregularidade ocorrida na Concorrência nº 030/2000-CPL/CC/SEF. - DECISÃO Nº 4759/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 330/344 contra a Decisão nº 3739/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 1º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; II - autorizar dar ciência à interessada do efeito suspensivo do pedido interposto, conforme estabelecido no art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28/11/00; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3243/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELY CONCEIÇÃO CANÊDO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4760/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 51, a fim de corrigir o nome da servidora de Neli para Nely, alterar os seus efeitos para 12.07.94, corrigir a nomenclatura do cargo de "Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001", para "Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão XXV", em harmonia com a Lei nº 66/89 e alterações, bem como corrigir a grafia da expressão "Lei nº 8.911"; II - refazer o mapa de apuração de quintos de fls. 45/46 para corrigir a data de início do exercício do primeiro cargo em comissão, de 15.06.69 para 15.09.69, conforme se vê à fl. 36; III - juntar o Termo de Opção pela TIDEM e a documentação comprobatória do direito à incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização; IV - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, evidenciando a situação da servidora após a vigência da Lei nº 8.112/90, observando que o tempo apurado para fins de ATS à época da aposentadoria (9.880 dias, fl. 05), acrescido das licenças médicas usufruídas (123 dias) e do tempo averbado prestado à FEDF (446 dias) e, ainda, da contagem em dobro de que trata a Lei nº 22/89 (40 dias, FEDF), totaliza 10.489 dias, que corresponde ao percentual de 28%; V - refazer o Abono Provisório de fl. 54, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 12.07.94, atentando, quanto às parcelas TIDEM, GRC, GAL e ATS, para o contido nos itens III e IV; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1005/89 (apenso o de nº 3405/93 e anexo o de nº 971/91) - Retificação e revisão dos proventos da aposentadoria de FLORIPES DA CUNHA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4761/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, a retificação e a revisão de proventos de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: I - anular a Portaria de fl. 67, inerente à revisão de proventos, visto que o ato de fl. 76 se apresenta corretamente fundamentado e atende aos requisitos legais; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 63, a fim de encerrar a referida apuração em 18/4/90; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55 (relativo à retificação de proventos), em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, consoante as informações de fls. 2/3, 60, 77/83, 115 e o constatado em consulta ao SIGRE; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 113 (alusivo à revisão de proventos), em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, tendo em vista o contido no item precedente; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5080/90 (apenso o de nº 7130/91 e anexo o de nº 3861/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IARA MARIA SAFE DE MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 4762/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0589/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDA FÉLIX-SGA. - DECISÃO Nº 4763/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/124, atinentes ao Mandado de Segurança nº 1331-0 impetrado pela servidora, objetivando a suspensão da diligência ordenada por meio da Decisão nº 5903/99 (fl. 86), bem como das peças de fls. 123/124 (obtidas mediante consulta eletrônica via internet), evidenciando a segurança concedida em relação ao referido "mandamus"; II - rever a Decisão nº 5.903/99 (fl. 86) para, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.10, a fim de encerrar a apuração em 15/8/90, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4.545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 91/124 (nº 2000002001331-0), bem como corrigir o tempo de exclusão das licenças não computáveis para aposentadoria e adicionais para 868 dias, excluir do tempo para adicionais 91 dias de licença computáveis só para aposentadoria, de conformidade com o demonstrativo de fl. 29 e, ainda, computar em dobro, nos termos da Lei 22/89, o tempo de serviço prestado à CASEB (62 dias), em conformidade com a Decisão nº 1.041/2001 (Proc. nº 3.496/91); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2700/91 - Aposentadoria de RAIMUNDO SILVA QUINTINO-SGA. - DECISÃO Nº 4764/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1878/92 - Aposentadoria de ELIETTE SAMPAIO GARCIA-SGA. - DECISÃO Nº 4765/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1655/93 - Aposentadoria de MARIJESUS JOSEFINA RESENDE COSTA SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 4766/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6192/95 - Aposentadoria de ELAINE FRANÇA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 4767/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levando em conta que a Justificação Judicial de fls. 64/66 se deu exclusivamente com respaldo em prova testemunhal, determinar à Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal que envie esforços junto à servidora para que ofereça início de prova material acerca da prestação de serviços, no período de 01.02.1973 a 20.08.1974; II - caso atendido o item supra, informar à jurisdicionada que a servidora fará jus ao cômputo do tempo de serviço averbado (fl. 06-ap.), prestado à Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no total de 564 dias, também para adicionais, vez que foi admitida antes da vigência da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3159/97 (apensos os de nºs 4139/96 e 082.006.462/97) - Aposentadoria de ERIS-VALDO LOPES MARTINS e pensão civil concedida a HELOISA LINS MARTINS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4768/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) esclarecer as divergências entre os documentos de fls. 12-ap.ap. e 10-ap.p., quanto à data de admissão do ex-servidor na FEDF, adotando as providências pertinentes, quanto aos demonstrativos de tempo de serviço, à proporcionalidade dos proventos e ao “quantum” da pensão; II) diligenciar junto aos pensionistas para que providenciem processo de justificação judicial referente ao tempo de serviço prestado à Prefeitura de Cratêus-CE e, se houver, anexar início de prova material que ratifique a circunstância especial descrita na certidão, a fim de atender às exigências contidas no Enunciado/TCDF nº 27; III) refazer o título de pensão de fl. 24-ap.p., fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a Gratificação de Regência de Classe, observando, ainda, o disposto no item I; IV) tornar sem efeito o documento substituído; V) promover o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente pelos pensionistas.

PROCESSO Nº 4928/98 (apenso o de nº 082.017.203/97) - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4769/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria dos Santos de Oliveira, Matrícula n.º 93.392-9.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3685/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NIEDJA GALVÃO DE LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 4770/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2161/98; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos, em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) junte aos autos as fichas financeiras da servidora, referentes aos anos de 1990 e 1991; c.2) elabore nova apuração dos valores devidos e pagos à servidora, em substituição aos documentos de fls. 78/81, atentando para as incorreções consignadas no ano de 1993; c.3) indique, com exatidão, o valor total a receber ou a ressarcir, providenciando, neste caso, a devida reposição aos cofres públicos, na forma do artigo 46, da Lei n.º 8.112/90; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6323/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ZILDA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4771/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças de fls. 115/124, acompanhadas dos documentos de fls. 125/127, inerentes às razões de defesa apresentadas pela interessada, em atendimento à Decisão nº 9172/2000, considerando improcedentes as alegações oferecidas; b) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por insuficiência do requisito temporal, em razão da desconsideração dos períodos no exercício de cargo em comissão de natureza administrativa (fls. 24/26, 36/44 e 49), imprestáveis para fins da aposentadoria especial do magistério, a teor do Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) considerar sem objeto a revisão procedida (fl. 21).

PROCESSO Nº 0704/93 (apensos os de nºs 111.005.658/84, 020.000.104/87, 111.001.339/97 e 1 volume) - Contendo requerimento formulado por Dom Geraldo de Ávila, mediante o seu procurador, por intermédio do qual solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa em face do teor da Decisão nº 6797/2000. - DECISÃO Nº 4772/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do requerimento em apreço e prorrogou o prazo para apresentação de defesa por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, disso dando ciência ao procurador do requerente, que deverá juntar o instrumento procuratório nesse prazo.

PROCESSO Nº 0305/94 (apensos os de nºs 012.000.270/93, 040.004.755/93 e 1 volume) - Contendo requerimento formulado por Maria Eulalia Franco, mediante o seu procurador, por intermédio do qual solicita prorrogação de prazo para apresentação das razões de justificativa a que alude a Decisão nº 3122/2001 - DECISÃO Nº 4773/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do requerimento em apreço e prorrogou o prazo para apresentação das razões de justificativa de que trata a Decisão nº 3122/2001 até 05 de agosto de 2001, disso dando ciência ao procurador da requerente.

PROCESSO Nº 6712/94 (apensos os de nºs 040.004.440/94, 040.004.816/94 e 1 volume) - Contendo requerimento formulado por Maria Eulalia Franco, mediante o seu procurador, por intermédio do qual solicita prorrogação de prazo para apresentação das razões de justificativa a que alude a Decisão nº 3124/2001. - DECISÃO Nº 4774/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do requerimento em apreço e prorrogou o prazo para apresentação das razões de justificativa de que trata a Decisão nº 3124/2001 até 05 de agosto de 2001, disso dando ciência ao procurador da requerente.

PROCESSO Nº 0278/96 (apenso o de nº 082.000.310/95) - Aposentadoria de MARIA DÓ CARMO DE ALMEIDA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 4775/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, de acordo com a DN 02/93 - TCDF, para: b.1.1) calcular corretamente o valor da Gratificação de Atividade; b.1.2) excluir a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal; b.1.3) calcular o valor referente à vantagem Adicional quintos (2/5 DF 06, 3/5 DF 02), com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2794/96 (apenso o de nº 061.007.351/95) - Aposentadoria de SELMA MARIA DOS SANTOS SILVA-SGA. DECISÃO Nº 4776/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer das providências adotadas pela jurisdição em atendimento à Decisão nº 7.569/99 e da sentença proferida pelo juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública do DF nos autos da Ação Ordinária nº 27343-8/2000 (fls. 106/108 - apenso); b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que mantenha este Tribunal informado acerca do andamento da referida ação judicial.

PROCESSO Nº 3465/96 (apenso o de nº 082.013.213/95) - Aposentadoria de ELVIRA MARIANA EMERIK-SGA. - DECISÃO Nº 4777/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação aos seus proventos das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), conforme indícios apresentados nos documentos de fls. 12 e 24 - apenso, devendo ser anexado aos autos os documentos necessários à comprovação desse direito.

PROCESSO Nº 5891/96 (apenso o de nº 030.003.568/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis, constatado quando da realização do inventário patrimonial referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4778/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - devolver os autos em apenso à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, determinando-lhe que adote as medidas prescritas nos artigos 12 e 14 da Resolução -TCDF nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1286/97 (apenso o de nº 061.027.959/94) - Aposentadoria de ANA MARIA GOMES SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 4779/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) convoque a interessada para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à SUSEME - Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro (período de 18.05.70 a 08.03.73 - 1.026 dias, fl. 11 - apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando regularizar a contagem do referido tempo para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; b.2) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, a fim de computar, para efeito de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, o período prestado à Prefeitura Municipal de São Luís/MA (01.01.68 a 30.12.69, 730 dias, fl. 08 - apenso); b.3) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela correspondente à incorporação de quintos, à razão de 4/5 de DF-05, sobre o valor da Representação Mensal vigente em fevereiro/95, adotando, ainda, as demais medidas cabíveis de acordo com o resultado do cumprimento das recomendações contidas nos itens anteriores; b.4) acoste aos autos fotocópia autenticada da certidão de fl. 08 - apenso, a fim de garantir a legibilidade futura daquele documento; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2362/97 (apenso o de nº 040.001.834/97) - Aposentadoria de ADÃO NUNES DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 4780/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5950/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) junte ao Processo nº 040.001.834/97-GDF documento que indique os critérios utilizados para calcular o valor da vantagem correspondente a 2/10 do EC-03 (TCB), equivalente a R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) na data da concessão em exame, providenciando, se for o caso, a devida retificação do abono provisório de fl. 129 - Apenso nº 40.001834/97-GDF; c.2) elabore, caso seja necessário, novo demonstrativo, em substituição ao de fls. 105/121 - Apenso nº 40.001834/97-GDF, haja vista o lançamento incompatível dos “valores devidos” em relação ao somatório das respectivas parcelas consignadas no abono provisório de fl. 129 - Apenso nº 40.001834/97-GDF, providenciando, se for o caso, a apuração das diferenças pagas a mais ao servidor, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1026/98 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FIGUEIREDO DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 4781/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2771/98 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 450/2001-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 4782/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em apreço e concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a título de prorrogação de prazo, 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de julho de 2001, para apresentação das informações e dos esclarecimentos a que aludem a Decisão nº 9562/2000 deste Tribunal, disso dando ciência àquele órgão jurisdicionado.

PROCESSO Nº 3817/98 (apenso o de nº 082.016.134/97) - Aposentadoria de MARIA INÊS VALDUGA-SGA. - DECISÃO Nº 4783/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: b.1.1) a parcela que representa 2/10 do DF-09 e 2/10 do DF-11, de acordo com a Decisão nº 3395/99, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); b.1.2) a parcela de 2/10 da Gratificação de Gabinete - Assessor com base na tabela de fevereiro de 1995; b.1.3) a parcela de 1/10 do DF-09, adquirida na vigência da Lei nº 1.141/96, pelo valor da representação do DF-09, utilizando a tabela de 06.1996; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1118/99 (apenso o de nº 082.007.097/98) - Aposentadoria de IÊDA MARIA ADJUTO ULHÔA VELOSO-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO

Nº 4784/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até a decisão definitiva que vier a ser proferida no Processo nº 3069/96, referente ao estudo realizado pela 4ª ICE em cumprimento à Decisão nº 3509/2000 (Processo nº 430/99).

PROCESSO Nº 0529/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim de que possa dar conclusão aos trabalhos de apuração de que tratam os autos do Processo nº 082.019467/95. - DECISÃO Nº 4785/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 450/2001-SE, e prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para encaminhamento ao órgão do controle interno, a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, da tomada de contas especial objeto dos autos do Processo nº 082.019467/95, recomendando à Secretaria de Educação que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos atinentes ao referido procedimento no prazo que ora se concede.

PROCESSO Nº 1898/00 - Contendo o Ofício nº 439/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para análise e conclusão da tomada de contas especial objeto dos autos do Processo nº 052.000.762/00. - DECISÃO Nº 4786/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, conheceu do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 439/2001-GAB/SEFP, e prorrogou até 06.09.2001 o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos autos de tomada de contas especial nº 052.000.762/00, dando ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 0680/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para colocar em disponibilidade os documentos requeridos pela 4ª Inspeção de Controle Externo em contexto de realização de auditoria naquele órgão jurisdicionado. - DECISÃO Nº 4787/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 679/2001-GAB/SGA, originário da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, e prorrogou o prazo requerido em tal expediente até 15 de agosto de 2001, disso dando ciência àquele órgão jurisdicionado.

PROCESSO Nº 0762/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., para encaminhamento das contas referentes ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4788/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, conheceu do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 138/2001 - PRES./TCB, e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.06.2001, o prazo de encaminhamento ao órgão do controle interno da prestação de contas referente ao exercício de 2000, dando ciência desta decisão à entidade requerente e à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1524/90 (anexo o de nº 3773/94) - Aposentadoria e revisões dos proventos de ADELINO ALVES DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 4789/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - em relação à aposentadoria: a) elaborar o correspondente abono provisório, conforme determinação desta Corte consignada às fls. 58/60, alínea "b"; b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fls. 63, para excluir o período averbado correspondente a 731 dias, computados para fins de cálculo do ATS, não certificado pela Prefeitura Municipal de Barretos/SP; II. em relação à primeira revisão dos proventos: a) tornar sem efeito o ato revisório de fls. 52; b) editar novo ato revisório, com vigência a contar de 01.05.91, para excluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, e incluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, atentando para a correta classificação funcional do servidor, nos termos da Lei nº 51/89, observando a progressão estabelecida pelo Decreto nº 13.166/91; c) elaborar o correspondente abono provisório, conforme determinação desta Corte, consignada às fls. 58/60, alínea "b"; III. em relação a segunda revisão dos proventos: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 126, para corrigir o valor do ATS, calculado com base em percentual superior ao devido, haja vista a necessária exclusão do período não certificado pela Prefeitura Municipal de Barretos/SP; b) apurar os valores pagos a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4580/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4790/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 489/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 6861/00, relativa ao Processo nº 030.011.718/89, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 1382/95 (apenso o de nº 082.012.628/94) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 4791/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 14-apenso, alterado pelo de fls. 20-apenso, a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, e excluir os dispositivos da Lei nº 6.732/79; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 68-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a vantagem "quintos" que deve ser calculada à razão de 4/5 do DF-06 e 1/5 do DF-02, nos termos da Lei nº 8.911/94, devendo ser também corrigido o valor da vantagem "opção", haja vista estar com valor incorreto; III. complementar o mapa de "quintos" de fls. 63-apenso, para fazer constar a data da exoneração do último cargo comissionado exercido; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4999/95 (apenso o de nº 082.026.975/94) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO FONTENELE PORTELA-SGA. - DECISÃO Nº 4792/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 19 - apenso, para incluir a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais, artigo 30, Lei nº 6.366/76, de acordo com o § único do artigo 13 da Lei nº 66/89, os quais a ex-servidora vem recebendo, conforme documentos de fls. 03, 22 e 29 - apenso; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 29 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal, bem como para calcular o valor referente à vantagem Adicional quintos (4/5 DF 06), com base na tabela vigente na data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) verificar os percentuais a que a servidora faz jus e incluir no abono provisório as parcelas Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, haja vista indícios do referido direito às fls. 03, 14/15 e 22 - apenso.

PROCESSO Nº 4708/96 - Aposentadoria de MARCIO MONTEIRO GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 4793/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARCIO MONTEIRO GUIMARÃES, publicado no DODF de 26.10.1995, retificado por atos publicados no DODF de 05.05.1997 e 30.08.1999.

PROCESSO Nº 4814/96 - Pedido de Reconsideração da Decisão nº 9.801/2000, IV, "b", quanto à exigibilidade do relatório de controle interno sobre a eficácia da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial auditada, conforme art. 146, IX, do RI/TCDF, formulado pela Secretaria Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4794/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu dar provimento ao recurso de fls. 154/155, para exigir da Secretaria Fazenda e Planejamento do DF o relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a que se referem os arts. 140, VII, e 146, IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF, Resolução nº 38/90, somente a partir das contas referentes ao exercício de 2001, disso dando ciência às 1ª, 3ª e 5ª Inspeções de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7056/96 (apenso o de nº 082.024.445/95) - Aposentadoria de ANALIA DE MORAES CANÊDO-SGA. - DECISÃO Nº 4795/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ANALIA DE MORAES CANÊDO, publicado no DODF de 15.05.1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora.

PROCESSO Nº 1087/97 (apenso o de nº 061.030.034/95) - Aposentadoria de VALDAIR PEREIRA DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 4796/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório, para excluir as referências à Lei nº 6.732/79 e suas alterações posteriores e incluir o art. 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 31-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95, inaplicável aos servidores do Distrito Federal, e utilizar no cálculo da parcela referente aos quintos incorporados à tabela vigente, a partir do mês de fevereiro de 1995; IV - tornar sem efeito o abono provisório substituído.

PROCESSO Nº 1230/97 (apenso o de nº 061.022.991/94) - Aposentadoria de HAROLDO FERNANDES DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 4797/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a HAROLDO FERNANDES DA COSTA, publicado no DODF de 26.12.1994, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que elabore novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 32-apenso, encerrando a apuração do período de exercício de cargos comissionados na véspera da data de publicação do ato de aposentadoria do servidor; II. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF de que o interessado pode ter incorporados aos proventos as vantagens "Opção e Representação Mensal", em conjunto com as parcelas de quintos, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.911/94.

PROCESSO Nº 1388/97 (apenso o de nº 061.027.878/94) - Aposentadoria de MARIA SOCORRO GOMES DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 4798/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 17/18 - Proc. nº 61.027.878 / 94 para combinar as vantagens do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 com as do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 (item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 24 - Proc. nº 61.027.878 / 94, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular com base nos critérios do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, o valor da parcela relativa aos "quintos" incorporados; III. alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria das parcelas "opção" e "representação mensal" do cargo de símbolo DF- 04, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2869/97 (apenso o de nº 061.042.129/97) - Aposentadoria de DALMY APARECIDA BRAGA DO COUTO-SGA. - DECISÃO Nº 4799/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato

de concessão de fls. 26 - Proc. nº 61.042.129 / 97, para: a) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 29 - Processo nº 61.042.129 / 97, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “Décimos Lei 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3969/97 (apenso o de nº 061.046.064/97) - Aposentadoria de MARIA DUARTE LISBÔA DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4800/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de concessão de fls. 36 - apenso, no pertinente ao interessado, para: I-a) excluir a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”; I-b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 41 - apenso, observando os seguintes pontos: II-a) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 4518/97 (apenso o de nº 082.001.190/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MOTA CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 4801/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. MARIA APARECIDA MOTA CAVALCANTE contra o item III da Decisão nº 3619/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução - TCDF nº 121/00; II. dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e à interessada, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III. determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 1405/98 (apenso o de nº 082.008.449/97) - Aposentadoria de IVONE VIEIRA BAPTISTA SIMÕES ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 4802/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 24/25 - apenso, para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos em comissão com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 75 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: II-a) calcular a parcela “Adicional Décimos” pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3395/99; II-b) reconfirmar o percentual da parcela de Gratificação de Regência de Classe - GRC, haja vista a informação de fls. 32 - apenso de que de 1989 a 20.02.1995 a interessada teria atuado “40 h na direção: como apoio pedagógico, encarregada e vice-diretora”, atividades que não atendem ao requisito da Lei; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1749/98 (apenso o de nº 082.006.016/97) - Aposentadoria de MARIA ISABEL RAMOS BRANDÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4803/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 33/34 - apenso, para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 56 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: II-a) incluir a parcela de Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, a qual a servidora faz jus e que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar recebendo; II-b) calcular a parcela Adicional Décimos adquirida em 08.03.1996, portanto antes da vigência da Lei nº 1.141/96, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF-06, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II-c) calcular a parcela da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, no percentual de 16,8%, tendo em conta a exclusão do período de 10.03.1995 a 22.06.1997 em que exerceu cargos comissionados; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2789/99 (apenso o de nº 094.000.209/99) - Aposentadoria de TARCÍSIO ALMEIDA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 4804/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fls. 23 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 0271/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.000.028/91. - DECISÃO Nº 4805/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP; II - considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12.06.01, o prazo concedido, à Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP para envio a este Tribunal, da TCE, objeto do Processo nº 101.000.028/91, alertando a jurisdição que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos atinentes à referida TCE.

PROCESSO Nº 0581/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4806/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar

conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP e anexo I; relevando o atraso de 01 (um) dia; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo solicitado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.125.296/95, a vencer em 02.09.01, III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, envidar esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE, objeto dos autos, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2116/00 - Contendo o Ofício nº 489/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 4807/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 489-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento das seguintes Decisões: · 8968/00, relativa ao Processo nº 030.015.802/83; · 6139/00 e 4158/00, relativas aos Processos nºs 030.010.856/85 e 030.007.667/85, respectivamente, recomendando à jurisdição que envide esforços no sentido de obter em tempo hábil os documentos necessários, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2135/00 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4808/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP e anexo (fls. 19/20; II. conceder a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.764/00, a vencer em 09.09.01, determinando à Jurisdicionada que envide esforços no sentido de que a sua conclusão ocorra dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2211/00 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4809/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 13.09.01, para o envio da tomada de contas especial, instaurada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, conforme comunicação através do Ofício nº 226/00, objeto do Processo nº 095.000.420/96; III. em cumprimento ao disposto na Portaria nº 140, de 04.06.01, autorizar o envio dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2276/00 - Contendo o Ofício nº 489/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 4810/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 489/01-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 2507/01, 2403/01, 2590/01, 2380/01 e 2506/01, relativas aos Processos nºs 030.002.138/86, 040.001.023/90, 030.000.944/87, 040.007.516/93 e 000.013.075/83, respectivamente.

PROCESSO Nº 2390/00 - Contendo o Ofício nº 276/01-GAB/ST, mediante o qual a então Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006.946/00. - DECISÃO Nº 4811/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 276/01-GAB/ST; II. considerar prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, a vencer em 13.08.01, para que a Agência Reguladora de Serviços Públicos conclua os trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006.946/00, determinando que a jurisdição envide esforços no sentido de concluir os trabalhos da TCE objeto dos autos.

PROCESSO Nº 2625/00 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4812/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP e Anexo (fls. 17/18); II. conceder a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, solicitada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.001.131/00, a vencer em 08.09.01.

PROCESSO Nº 2671/00 - Contendo o Ofício nº 548/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 4813/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 548/01-GAB/SEFP; II) considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento das Decisões nºs 1904/01 e 2799/01, relativas aos Processos nºs 040.002.028/90 e 040.000.834/90, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0073/01 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4814/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 16.06.01, o prazo concedido à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para o envio, a este Tribunal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.010.064/98.

PROCESSO Nº 0075/01 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4815/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 436/01-GAB/SEFP; II) considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 16.06.01, o prazo concedido à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para o envio, a este Tribunal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.010.778/99.

PROCESSO Nº 0402/01 - Contendo o Ofício nº 1936/CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4816/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 857 e 1936/CTCE; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, até 18.09.01, o prazo para conclusão da TCE objeto do Processo nº 054.000.384/01.

PROCESSO Nº 0698/01 - Contendo o Ofício nº 618/01-SGA, mediante o qual a Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01.07.01, para cumprimento das diligências de todos os processos de aposentadoria e pensão que se encontram naquela Pasta, bem como requer seja sobrestado o encaminhamento àquela jurisdição, até 31.7.01, dos processos apreciados pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 4817/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 618/01-SGA; II) conceder, em caráter excepcional, à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01.07.01, para cumprimento das diligências de todos os processos de aposentadoria e pensão que se encontram naquela Pasta, nesta data, e indeferir a solicitação no sentido de sobrestar o encaminhamento, àquela Secretaria, dos processos apreciados pelo Tribunal; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para acompanhamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 3.594
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19.7.2001

PROCESSO Nº : 4697/98 (A)
ORGÃO DE ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EMENTA: Representação nº 14/98-CF em que o Ministério Público junto a este Tribunal requer a definição de responsabilidade em processos que cuidam de licitação e contratação. Estudo realizado pela CICE. Projeto de decisão normativa. Parecer divergente do Parquet. Recomendação. Conhecimento do Ministério Público. Retorno dos autos à CICE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação em epígrafe, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em que requer estudos e discussões a respeito da definição de responsabilidade em processos que cuidam de licitação e contratação, assim justificando:

“...

01. O Ministério Público tem observado que, em algumas decisões, a respeito de licitações e contratações, o Tribunal de Contas tem mandado citar ora o Chefe do Executivo que homologou a licitação, ora o Presidente da Comissão, ora o responsável que assina o contrato mesmo sem ser ordenador de despesa e, em alguns casos, o Chefe do Jurídico ou o prolator do parecer que concluiu pela legalidade da licitação ou contratação ou pela dispensa, o que esbarra na decisão em anexo, a princípio.

02. É sabido que o procedimento licitatório possui nuances próprias, o que obriga o exame caso a caso. De qualquer sorte, é importante observar uma linha de procedimento, o que não afasta a afirmação anterior, para que haja uniformidade e harmonia. Assim, por exemplo, em caso de dispensa de licitação, que a Corte considera indevida, urge, com homogeneidade, mandar citar autoridades específicas que influíram no procedimento equivocado, a serem definidas: ou o Jurídico, ou o ordenador de despesa, bem assim as autoridades que assinaram o contrato, a que homologou a dispensa dentre outros. Em hipótese, por exemplo, que a contratação, em si, apresentou irregularidade ou a licitação foi viciada, é necessário fazer-se o mesmo. Com isso, evitasse que em um processo por exemplo, a responsabilidade recaia sobre o Presidente da Entidade e em outro não, ou que seja dispensado de oferecer resposta o Jurídico, mas em outras hipóteses seja chamado, assim por diante.

...”

Pela Decisão nº 9496/98, prolatada na Sessão Ordinária nº 3382, de 25/11/98, este Plenário, fl. 60, acompanhando Voto da Conselheira-Relatora Marli Vinhadeli, decidiu, preliminarmente, pela remessa dos autos à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, para emissão de considerações, conclusões e sugestões visando à uniformização dos procedimentos de citação, nos casos de contratações, licitações ou dispensa, ficando ainda autorizada a realização dos estudos necessários ao equacionamento do assunto.

ÓRGÃO TÉCNICO - Em cumprimento à decisão supracitada, a Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE procedeu, inicialmente no âmbito da 2ª ICE, aos estudos vistos na Informação nº 088/99, fls. 66/80, nos quais são abordados os temas referentes ao instituto da citação, ao exercício de atos administrativos com vício de incompetência, à responsabilidade de terceiros sem vínculo com Administração, à responsabilidade pela emissão de parecer técnico ou jurídico e à delegação de competência, cabendo aqui transcrever o resultado da reunião dos dirigentes das Divisões de Acompanhamento das Inspeções, bem como a conclusão e sugestão, aprovadas pela CICE à fl. 81:

“...

38. Por último, iniciativa adotada pelos dirigentes das Divisões de Acompanhamento da 1ª, 2ª e 3ª ICE procura determinar os agentes públicos responsáveis por irregularidades praticadas. Conforme ata de reunião realizada em 11.3.99, fls. 64, os dirigentes entendem que, em princípio, serão responsabilizados:

a) Na Licitação (Homologação e Adjudicação)

‘o responsável ou responsáveis pela homologação e a adjudicação, competentes que são para fazer ou não fazer.’

b) Na Dispensa e Inexigibilidade

‘Os servidores signatários da dispensa e da declaração da inexigibilidade e a autoridade que ratificou o ato.’

c) No Contrato

‘Na assinatura, o signatário, em se tratando de vício originário. Na execução, o executor (fiscal). No pagamento do contrato, o servidor que autorizou o ato, quando se tratar de unidade da Administração Direta, quando o pagamento é centralizado na SEFP; a SEFP se o pagamento foi a mais do que o atestado; e os pagadores/ordenadores, em se tratando de entidade.’

d) No Fracionamento da Despesa

‘O encarregado do planejamento das compras de bens e serviços da Unidade, conforme definido em regulamento; na ausência dele, ou seja, o dirigente máximo, a quem caberia a função-mor de coordenar e planejar as ações da jurisdição.’

39. Ricas se mostram as conclusões, entretanto, a abordagem deve ser realizada com foco não apenas no administrador. Isso não invalida as colocações feitas pelos ilustres dirigentes das Unidades Técnicas, apenas deve ser ampliado o escopo do trabalho a fim de fazer constar a responsabilidade dos demais agentes públicos, bem como dos particulares que contribuíram para a consecução de atos administrativos.

...

40. As considerações aqui apresentadas buscam, de certa forma, a congruência de entendimentos a respeito da responsabilidade por atos praticados no exercício de funções públicas. A doutrina e a jurisprudência acerca do assunto vêm complementar a legislação em vigor e servir de orientação para identificar o agente público responsável.

41. O estabelecimento de procedimento comum para citação, s.m.j., não seria a forma mais adequada para proporcionar maior uniformidade na identificação de responsáveis. As atribuições conferidas aos agentes públicos para exercício de suas funções encontram-se dispostas em lei e constituem ponto singular na identificação do responsável a ser citado. As questões atinentes à responsabilidade de terceiros sem vínculo com a Administração, à emissão de parecer técnico ou jurídico e à delegação de competência visam nortear a identificação de responsáveis por irregularidades cometidas, sem, entretanto, fixar uma regra imutável e inflexível, impossível de ser alterada.

42. Em suma, o exame dos casos concretos deve ser feito com bastante propriedade, utilizando-se a lei, a doutrina e a jurisprudência a fim de fazer valer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

43. Vale ressaltar que, apesar de os pontos discutidos no presente estudo versarem sobre o instituto da citação, a identificação de responsáveis a fim de apresentarem razões de justificativas em audiência seguem os mesmos princípios aqui discutidos.

44. Finalmente, longe de ter exaurido a discussão sobre o tema, proponho que os autos sejam encaminhados à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, acompanhados de cópias desta Informação aos seus membros.”

Por força da determinação contida na Decisão nº 1536/2000, foram os autos encaminhados ao Ministério Público solicitando parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO - No Parquet foi exarado o Parecer nº 329/2000, fls. 90/98, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que, após transcrever excertos da instrução, assim conclui:

“...

6. É preciso salientar, mais uma vez, que o oferecimento da Representação em tela foi acordado em Sessão Plenária com o Presidente da Corte à época, o nobre Conselheiro José Milton, tendo em vista justamente discussões desse jaez que surgiram em autos de processo. De fato, faço a juntada dos pareceres em anexo, os quais demonstram a necessidade de haver um norte decisivo sobre o responsável a ser citado, o que não afasta, por impossível, o estabelecimento de exceções e de situação caso a caso.

7. Além do mais, os precedentes juntados confirmam a necessidade de, partindo do escopo maior de uniformização e justiça, terem Procurador, Auditor, Membros do Plenário e Inspeções uma regra comum, para em hipóteses comuns, conduzirem o feito seguramente à responsabilidade de autoridades que contribuíram para a confecção de ato lesivo ao patrimônio legal, material e moral da coletividade.

8. O processo é relevante, podendo ser adotado, como orientação, o estudo de p. 62/64, além dos esclarecimentos relacionados com a responsabilidade pela emissão de parecer, ‘a fim de pacificar entendimento no âmbito do Tribunal’, nos termos como sugerido pela Instrução nos itens 19, 20, 22, 25 e 26 transcritos.”

Pela Decisão nº 4850/2000, prolatada na Sessão Ordinária nº 3508, de 27/06/2000, fl. 149, o Tribunal, acompanhando Voto da Relatora, decidiu restituir o feito à CICE, para que essa aprofundasse e ampliasse o estudo preliminar realizado, de modo a incorporar não somente as considerações tecidas na Informação nº 88/99 mas, também, outros aspectos que julgasse pertinente ao assunto, elaborando, ao final, minuta de projeto de decisão normativa com vista ao estabelecimento de orientação geral a respeito dos procedimentos de citação e audiência de responsáveis nos casos de irregularidades cometidas em processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO - Em atendimento à decisão, a Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE apresenta a instrução de fls. 150/157 onde, após relato sucinto do que consta dos autos, assim se manifesta:

“...

5. Exame - cabe inicialmente sinalizar que, como se infere dos termos do decisum transcrito, a Informação nº 088/99 contempla uma abordagem esboçada do tema em tela. Contudo, procedendo ao aprofundamento sugerido, algumas considerações acerca da teoria da responsabilidade civil merecem ser tecidas.

6. Em que pese a configuração de dano, na qual se assenta a referida teoria, nos termos do art. 159 do Código Civil, não se mostrar necessariamente presente em todo tipo de irregularidade cometida em processos licitatórios, importa salientar que o procedimento de imputação de responsabilidade por ela estipulado se amolda perfeitamente aos casos ora examinados (licitação, inexigibilidade, dispensa e contrato).

7. A doutrina, em sua grande maioria, divide a responsabilidade civil em extracontratual e contratual, esta deriva da vontade das partes, aquela da lei ou de um princípio jurídico. Em termos de imputação de responsabilidade por irregularidades em processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e contratação, impera o princípio da legalidade a qual todo agente administrativo encontra-se vinculado. Portanto, não resta dúvida que a lei, “latu sensu”, se revela como instrumento principal para definir, naqueles casos, as respectivas responsabilidades.

8. Sérgio Cavalieri Filho, à página 20 de seu livro ‘Programa de Responsabilidade Civil’, Malheiros Editores, 2ª edição, assim dispõe: ‘... Em síntese, em toda obrigação há um dever jurídico originário, enquanto na responsabilidade civil há um dever jurídico sucessivo. E, sendo a responsabilidade uma

espécie de sobra da obrigação (a imagem é de Larenz), sempre que quisermos saber quem é o responsável teremos de observar a quem a lei imputou a obrigação ...'. (Grifo nosso).

9. Outra assertiva inofismável reside no fato de que os normativos internos dos jurisdicionados, que atribuem competências aos ocupantes dos diversos cargos componentes da estrutura de cada órgão ou entidade - estatutos, regimentos internos, decretos e outros -, são as fontes norteadoras da imputação da responsabilidade pelos ilícitos, objeto do presente trabalho.

10. Há ainda que se observar a diversidade de estruturas organizacionais entre os jurisdicionados, cada qual, em regra, dispondo um feixe de diferentes atribuições para cada cargo típico. A mutabilidade no tempo dessas normas, bem como a necessária observância dos dispositivos legais de ordem superior tornam ainda mais complexa a árdua tarefa do enquadramento da responsabilidade.

11. Mesmo que o universo de possíveis responsáveis pudessem ser resumidos naqueles identificados pelo Ministério Público junto a esta Corte — chefe do executivo, presidente da comissão de licitação, signatário do contrato, ordenador de despesa ou prolator de parecer (fl. 01) —, ainda assim, caberia necessariamente verificar, em cada caso concreto, a contribuição efetiva de cada um deles na consecução do suposto ilícito. Fato que torna, em regra, única cada situação a ser enfrentada.

12. Esclarecendo melhor, pode-se exemplificar a diferença existente entre um contrato assinado por todo um colegiado diretor e outro firmado apenas pelo dirigente máximo com base em decisão de reunião colegiada ou em pareceres de órgãos técnicos e/ou jurídicos. Resguardas a situações previstas em lei, cada jurisdicionado atua de forma diferenciada. Indo mais além, em algumas, o presidente da comissão de licitação se reveste de competência que muito o aproxima da autoridade homologadora, em outras, atua com mero parecerista.

13. Nessa linha, não é forçoso asserir que a elaboração de uma decisão normativa desta Casa, contemplando um elenco de irregularidades e correspondentes responsáveis em processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e contratação, não se revela a solução mais apropriada para presente demanda. Até porque não seria exaustiva, propiciando argumentos de defesa em casos nos quais se verificasse uma excepcionalidade.

14. Ao que parece, assim também entende a Relatora dos autos, conforme se infere do seguinte excerto de seu voto:

‘Além disso, é importante registrar que a referida Comissão, provavelmente pelo caráter preliminar que se revestiu os estudos promovidos nesta fase, não chegou a elaborar um projeto de decisão normativa, conforme exige o art. 78, III, do RI/TCDF, visando formalizar os critérios a serem seguidos como orientação geral.’ (Grifo nosso).

...

Na sequência, apresenta o teor de instrução normativa que entende cabível, com comentário sobre o tema, na seguinte forma:

“...

‘As Inspetorias de Controle Externo, ao definir a responsabilidade por irregularidades em processos referentes a licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos decorrentes, deverão observar, para cada caso concreto, resguardadas as disposições legais de ordem superior, as atribuições de competência previstas pelos normativos internos para cada cargo integrante das respectivas estruturas organizacionais dos jurisdicionados, considerando ainda a efetiva contribuição de cada agente na construção do nexa causal entre o resultado do ilícito e-a ação ou omissão dos possíveis responsáveis.’

16. Registre-se que o conteúdo dessa proposta não conflita com a abordagem tecida nos parágrafos 01/37 da Informação nº 088/99 (fls. 66/78). Tanto nesta instrução quanto naquela, a identificação da responsabilidade está assentada nas peculiaridades inerentes aos diversos normativos aplicáveis a cada jurisdicionado, bem como à observância dos dispositivos legais de caráter geral.

“...

Com relação ao parágrafo 38 da primeira instrução, fls.78/79, no que tange à iniciativa adotada pelos dirigentes das Divisões de Acompanhamento da 1ª, 2ª e 3ª ICEs, procurando determinar os agentes públicos responsáveis por irregularidades praticadas, considera, à vista das características da matéria, de grande importância tal procedimento, sugerindo ao Plenário que, junto à edição da instrução normativa, recomende reuniões dessa natureza.

Concluindo, assim se pronuncia sobre responsabilização na emissão de pareceres:

“....

19. No que tange à pacificação do entendimento acerca da responsabilização na emissão de pareceres, conforme exposto pelo MPJTCDF no parágrafo 8 da peça de fls. 90/98, cabe transcrever a conclusão veiculada pela instrução anterior, após serem tecidos comentários sobre pareceres facultativo, obrigatório e vinculante:

‘32. Em síntese, para a determinação da responsabilidade, seja do agente que emitiu o parecer ou do administrador que exerceu o ato irregular, é necessário o exame caso a caso, em que deve ser levado em consideração a vinculação do ato ao parecer emitido pelo órgão consultivo. Em ambos os casos, parecer vinculante e não-vinculante, há a possibilidade de responsabilização solidária. Havendo vinculação, o agente que emitiu o parecer poderá ser responsabilizado unicamente e não havendo vinculação, a responsabilização poderá recair unicamente sobre o administrador.’

20. Ao tempo em que concordamos com esse arrazado, entendemos que sua essência - o necessário exame caso a caso - esteja satisfatoriamente alcançada nos termos da proposta de decisão normativa. Não havendo necessidade do estabelecimento de regras adicionais.

“...

As sugestões ao Plenário são no sentido de conhecimento da instrução e aprovação e expedição da minuta de instrução Normativa constante de fls.156/157.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, atendendo a despacho singular deste Relator à fl. 159, juntou aos autos o Parecer nº 575/2001, fls. 160/165, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, transcrevendo trechos de seu parecer anterior (fl. 90 e seguintes) e do VOTO da Relatora, assim conclui:

“....

7. Com o devido respeito, a Decisão em questão não resolve o problema pois não oferece o norte a que se predispõe o processo. A pergunta é: dita Decisão, tal como está, impedirá as controvérsias aqui provadas? Parece que a resposta só pode ser negativa.

8. Isto posto, o parquet reitera os pareceres precedentes.”

VOTO

Concordo com a ilustre representante do Parquet quanto à minuta de decisão normativa sugerida pela CICE não atender ao determinado na Decisão nº 4850/2000, fl. 149, visando ao estabelecimento de orientação geral a respeito dos procedimentos de citação e audiência de responsáveis nos casos de irregularidades cometidas em processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e contratação.

Por outro lado, discordo da intenção de se disciplinar tais procedimentos através de decisão normativa, tendo em vista que seriam endereçados somente às Inspetorias de Controle Externo, cujos titulares

subscrevem os estudos realizados. Pela análise minuciosa contida na instrução de fls. 150/157, deduz-se que a CICE, ao elaborar o projeto de decisão apresentado, o fez somente em cumprimento à Decisão nº 4850/2000, pois no exame apresenta as dificuldades para sua concretização.

Ressalte-se que o próprio Parquet em seu Parecer nº 329/2000, fls. 90/98, concluiu sua análise sugerindo que fosse adotado, como orientação, o estudo feito às fls. 62/64, bem como os termos dos itens 19, 20, 22, 25 e 26 da Informação nº 88/89, fls. 66/80, sem necessariamente ser editada decisão normativa.

Embora não esteja conceituada de forma abrangente no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno deste Tribunal, nem na Resolução nº 61/93 que disciplina a matéria, entendo que a decisão normativa deva ser editada visando, também, os jurisdicionados. Por outro lado, o dispositivo regimental citado dispõe que as decisões normativas servem para “... fixação de critérios ou orientação em relação a caso concreto ...”, o que não se coaduna com o presente caso.

Ainda sobre o assunto, lembro que, na hipótese de apreciação por este Plenário do projeto de decisão normativa, deveria o mesmo ter sido submetido previamente à oitiva da douta Consultoria Jurídica da Presidência e da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 10/86 e Portaria nº 095/98, respectivamente.

Quanto ao mérito do brilhante estudo realizado pela CICE, estou de pleno acordo que sejam aprovadas as sugestões contidas às fls. 64/65, na forma sugerida no parecer de fls. 90/98 do Parquet, qual seja, através de orientação interna às unidades deste Tribunal que atuam nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e contratação, buscando uniformidade no procedimento de citação e audiência de responsáveis por irregularidades cometidas, acrescentando, porém, considerações a respeito do item 3, referente ao tópico Licitação, que não salientou a responsabilidade dos membros da Comissão de Licitação.

Conforme dispõe o § 3º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, “Os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.”

Pelo dispositivo transcrito, pode-se concluir que a comissão deve responder por falhas no processo licitatório, citando, exemplificativamente, a elaboração de editais contendo erros de especificação, falta de indicação dos dispositivos legais de regência, falhas no julgamento de propostas e de recursos etc.

Assim sendo, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - tome conhecimento dos estudos constantes da Informação nº 88/99, fls. 66/81, complementados pela instrução de fls. 150/157;

II - determine às unidades deste Tribunal, que lidam com processos de licitação, inexigibilidade, dispensa e contratação, que adotem, no que couber, a orientação contida no estudo de fls. 62/65, com o acréscimo sugerido neste voto com relação à responsabilidade das Comissões de Licitação, observando os esclarecimentos vistos nos itens 19, 20, 22, 25 e 26 da Informação nº 088/99, fls. 66/81, aprofundados pela instrução de fls. 150/157, itens 5 e seguintes, da Comissão Permanente de Controle Externo - CICE.

III - recomende a realização de reuniões periódicas dos Diretores das Divisões de Acompanhamento das 1ª, 2ª e 3ª ICEs, com vistas a promover, com base em discussão de casos concretos, o aprimoramento e a possível uniformização de procedimentos, quando da definição de responsabilidades;

IV - autorize a devolução destes autos à CICE para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília -DF, 19 de julho de 2001

JORGE CAETANO

Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DAS DIVISÕES DE ACOMPANHAMENTO

PLANO DE REUNIÃO Nº 3/99

I - IDENTIFICAÇÃO

Data - 11 /3/9

Tempo - das 15 às .17 horas

Local - Sala de Estudos da Biblioteca - Subsolo

Participantes - Maria de Jesus Bandeira R. Barbosa (1a ICE); Hugo Alexandre Galindo (3a ICE); Caio César Alves Tibúrcio Silva (2a ICE); Delso Ferreira da Silva Júnior (DIPLAN).

II - OBJETIVOS

Discutir questões vinculadas aos Processos números

- 2.681 /97, já objeto de considerações na Reunião anterior;
- 4.697/98, que trata da Representação nº 017/98-CF, da Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; a Procuradora solicita que o Tribunal adote discussões e estudos objetivando definir linha de procedimento uniforme e harmônica para as citações, em decisões da Corte, de responsáveis por licitações e contratações.

MEMÓRIA DA REUNIÃO Nº 03/99

1. Aprovada a Ata da Reunião nº 02/99.

2. Processo nº 2.681/97

- Foram definidas as seguintes posições com o AFCE Delso, da DIPLAN:

- Mantidas as posições dos Inspetores, conforme despachos no Processo. Há necessidade de tornar ágil a solução do processo, uma vez que proximamente os balancetes relativos ao 1º trimestre estarão sendo remetidos ao Tribunal.

- O acúmulo de trabalhos tem ocasionado intempestividades nas análises dos documentos encaminhados, tomando-as, às vezes, inócuas.

- Podem ser arroladas, ainda, as seguintes considerações, tomando-se por base incisos do antigo texto do artigo 113 do Regimento Interno - RI:

Inciso I - Extratos de ajustes são publicados na imprensa oficial; em face da Decisão nº 25/98 já houve Emenda Regimental abolindo as remessas.

Inciso II - As atas devem ser normalmente remetidas ao Tribunal; são fontes de informação para os trabalhos.

Inciso III - Para os casos indicados nas alíneas “a” e “b”, quais sejam, documentos de caixa e extratos de contas-correntes, poderia constar da emenda regimental a obrigatoriedade de a entidade fornecê-los, quando solicitados, ou deixá-los à disposição para verificações dos controles externo e interno, como sói acontecer. Os demonstrativos analíticos do ativo permanente (“c”) e as relações de suprimentos/auxílios (“d” e “e”), podem ser obtidos por meio do SIAFEM/SISCOEX ou quando da análise das contas anuais.

Inciso IV - O plano de contas relativo ao SIAFEM está disponível no referido Sistema na transação “Conconta” ; há somente a preocupação de o Tribunal recomendar a atualização permanente daqueles registros.

3. Processo nº 4.697/98

Acordou-se que o trabalho deve ser norteado pela máxima: a responsabilidade não pode ser delegada; ou seja, devem ser citados ou chamados à audiência os responsáveis diretos pelo ato questionado, cabendo a eles, se entenderem conveniente, arrolar justificativas. Foram extraídas linhas, para orientar a minuta da informação a ser apresentada oportunamente pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2a ICE. Em princípio, devem ser responsabilizados:

- Contrato - Na assinatura, o signatário, em se tratando de vício originário. Na execução, o executor (fiscal). No pagamento do Contrato, o servidor que autorizou o ato, quando se tratar de unidade da Administração Direta, quando o pagamento é centralizado na SEFP; a SEFP se o pagamento foi a mais do que o atestado; e os pagadores/ordenadores, em se tratando de entidade.

- Licitação - o responsável ou responsáveis pela homologação e a adjudicação, competentes que são para fazer ou não fazer.

- Dispensa/Inexigibilidade - os servidores signatários da dispensa e da declaração da inexigibilidade; e a autoridade que ratificou o ato.

- Fracionamento da Despesa - o encarregado do planejamento das compras de bens e serviços da Unidade, conforme definido em regulamento; na ausência de planejamento, o responsável máximo pela ausência dele, ou seja, o dirigente máximo, a quem caberia a função-mor de coordenar e planejar as ações da jurisdição.

4. Foi lembrada a necessária distinção entre Citação e a Audiência, conforme pode ser depreendido da Lei Orgânica do Tribunal de Contas - LOTCDF. Vide o exemplo da Decisão nº 252/98, Processo nº 0479/98.

No primeiro caso, se houver débito, desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário, deve ocorrer a conversão do processo em TCE, salvo os de caráter reservado, com a conseqüente citação. A decisão preliminar para que o responsável apresente as razões de defesa; depois, o julgamento da conta (regular ou irregular, no último exemplo com o recolhimento de valor equivalente ao débito, ou, ainda, recolhimento do valor mais multa (artigos 11, § 1º; 13,

II; 20; 23, Parágrafo único; 46; 83; e 84 - LOTCDF).

Na segunda hipótese, se não houver débito, ou seja ‘apenas’ irregularidade ilegítima, o responsável deve ser chamado à AUDIÊNCIA, que também é decisão preliminar, para apresentar razões de justificativa, podendo resultarem multa (artigos II, § 1º; 13, III; 23, Parágrafo único; 43, II).

Maria de Jesus Bandeira R. Barbosa (1a ICE)

Hugo Alexandre Galindo (3a ICE)

Caio César Alves Tibúrcio Silva (2a ICE)

Júlio César Freitas de Sousa (1a ICE)

Delso Ferreira da Silva Júnior (DIPLAN)

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO N.º 3247/90

PARECER N.º 1173/98

EMENTA: TCE. Dispensa de Licitação. Ausência de Singularidade. Responsabilidade do Jurídico.

Cuidaram os autos inicialmente de analisar a regularidade dos Contratos nºs 10 e 11/90 celebrados, respectivamente, entre a CODEPLAN e a firma SEARCH ELETRÔNICA LTDA e ERIGE ENGENHARIA LTDA, tendo o primeiro por objeto o desenvolvimento do software Antic 456 e gerenciador destinados a atender ao Projeto RENAVAM e o segundo para a execução de serviços de adaptação de Rede Elétrica Telefonia. Em seguida, foi encaminhado o Contrato nº 09/90 celebrado com a firma MTZ, para consultoria técnica nas atividades de planejamento administrativo, recursos humanos e organização.

2. Na primeira oportunidade que se pronunciou nos autos, a Conselheira Relatora Marli Vinhadeli observou que o último contrato tinha valor que permitia inferir que a empresa pudesse ter ultrapassado o limite que serviu de base para a dispensa de licitação, daí o pedido de esclarecimentos à jurisdição, que consta a p. 26 e seguintes, expressamente constando o número de horas previstas para a execução e a quantidade já realizada.

3. A Instrução então observou que o valor estimado do contrato não cobriria sequer um mês de execução, “levando, de conseqüência, à conclusão de que teria sido parametrizado pelo limite para dispensar licitação e não com base em previsão real, objetivando, naturalmente, fugir à licitação”. Além do mais, a Instrução suspeitou até mesmo da necessidade real da contratação, assim:

“(…)”

Quanto à alegação de que a contratação do Sr. Marcelo de Paula Mascarenhas ‘se deveu à época, a esta Empresa não contar com nenhum técnico, na área de recursos humanos, capaz de assessorar a Comissão de Negociação Salarial em sua primeira negociação sindical...’, o que se constata é que a dita comissão vinha desempenhando suas tarefas, e, ao que parece até a contento, pois antes da referida contratação já se negociara a suspensão do dissídio por 120 dias, para negociação amigável da Pauta de Reivindicações Salariais, conforme fl. 27.

Por outro lado a já citada Comissão era composta de elementos de altíssimo nível - o Diretor de Informática, um advogado, o Chefe da Assessoria Jurídica e o Gerente do Centro de Promoção e Desenvolvimento de Recursos Humanos - dispensando um assessoramento.

Também na outra tarefa que lhe foi atribuída (fl. 39) não se pode inferir de sua imprescindibilidade àquele serviço. Ele é o sexto membro de uma Comissão cujo fim é atuar junto a outra - a responsável pela elaboração do Novo Plano de Cargos e Salários da CODEPLAN. O que salta aos olhos é um número significativo de pessoas executando as tarefas que também lhe foram atribuídas o que dificultaria apurar o que foi por ele realizado.

Nem mesmo se pode inferir que o contratado fosse de tão alto nível que sua presença numa Comissão, com tantos membros, fosse tão significativa que lhe servisse de suporte, pois não se tem notícias de seu Curriculum. Nos autos apenas consta sua formação em Economia, um curso que dificilmente levaria a especialização em recursos humanos.

Por último, confronto a justificativa dada para contratação - dotar a CODEPLAN de um negociador de dissídios - com o objeto do ajuste - bastante genérico, no qual essa função é apenas um de seus itens, e ainda a duração de um e outro - o dissídio estava previsto para ser concluído em setembro, enquanto que a vigência contratual extrapolou tal prazo em 8 meses.

Assim, e considerando que a extrapolação de valor em tão alta monta seria, por si só, suficiente para caracterizar a ilegalidade do ajuste, proponho que a E. Corte.

(…)”

b) considere ilegal o Contrato nº 09/90, face à extrapolação, em sua execução, do limite para dispensa de licitação fixado no art. 23, inciso II, da Resolução nº 57/88 - CA, assinando prazo, na forma do art. 171 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, para que a Companhia adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, delas dando ciência ao Tribunal.”

4. No Ministério Público falei a p. 46 e seguintes corroborando as afirmações do Corpo Instrutivo:

“(…)”

24. À saciedade, nos autos isto não ocorreu.

25. A firma eleita não presta um serviço singular. Em outras palavras, a contratação não se ateve à capacidade ímpar do contratado, que, por suas características próprias e particulares, se cotejadas com semelhantes, fosse possível concluir que é o melhor que atende os interesses da Administração, além de notoriamente especializado. Por fim, não há como afirmar que é o contratado o que melhor viabiliza a prestação do serviço objetivando, por isso, inviável torna-se-ia a competição.

26. Não há nada mesmo que justifique a contratação, como efetuada. Ao contrário, o acordo induz claramente a possibilidade de escolha dentre mais de um profissional, ainda que notoriamente especializado, pois incorrem, na espécie, fatores relevantes e objetivos que justifiquem a eleição direta e exclusiva da firma MTZ - Assessoria, Representações e Serviços Ltda.

27. A dispensa, ao contrário, se fez com base no valor do contrato, afinal extrapolado. E isto é grave!

28. É impossível deixar de contestar o fato de o Administrador não poder antever a prática ilegal de seu ato. Por conseguinte, a lei ao conferir-lhe competência não abonou a má-fé, a desigualdade e a prática de condutas desarrazoadas e desproporcionais. Por óbvio, são claros os vícios que maculam o contrato nº 09/90.

29. É sabido que todos os atos administrativos devem obediência à lei, não só à norma escrita, mas à lei ética.

30. No caso em análise, o Administrador motivou a dispensa de licitação, sendo que há evidente confronto entre o que expôs como motivo e o que é exteriorizado. A cifra eleita, por conseguinte, não autorizaria a dispensa da licitação, a exemplo dos autos, se observado o montante total do contrato, findo, por estas alturas. Também assim, tinha ele o dever de glosar as parcelas excedentes, e, se não o fez, é clara e não comporta dúvida. Afastado, assim, a imprevisibilidade do ato ilegal!

31. Estamos pois, diante de típico caso de desvio de finalidade. Este contrato é ilegal.”

5. No mesmo sentido foi a decisão da Corte a fls. 62/63, tomada em 6 de agosto de 1991.

6. Somente em outubro de 1991 a CODEPLAN oficiou nos autos afirmando que rerratificou o contrato em questão, objetivando a correção da fundamentação da dispensa de licitação, pois teria havido erro ao fundamentar a dispensa de licitação em virtude do limite e valor, quando o correto seria por inexigibilidade de licitação.

7. A Instrução logo em seguida demonstrou que a afirmação da empresa mostrava-se prejudicada diante do fato de que “até a data da assinatura do citado termo, a empresa, ainda, não havia extrapolado o limite”. Por isso concluiu:

“(…)”

No que tange ao Termo de Rerratificação, emitido com vistas a ‘regularizar’ o citado equívoco, entendemos que o mesmo não tem amparo legal, visto que não objetiva a correção de erros de Transcrição ou omissões, mais sim substituir a fundamentação legal, que consubstanciou a autorização da despesa, por outra supostamente mais adequada, já no decorrer da execução do contrato.

(…)”

De acordo com nosso entendimento o instrumento legal acima vincula os termos do ajuste, entre outros, aos termos da dispensa de licitação, não podendo por este motivo, prosperar o efeito de tal documento, visto que estará o contrato em desacordo com a autorização da despesa. Assim, a retificação para atingir pleno êxito deveria não se restringir ao documento contratual, mas sim alcançar a autorização da despesa, e por via de conseqüência a Nota de Empenho.

No entanto a retificação nos moldes acima referido já não estava em condição de se concretizar visto que a despesa já havia se realizado, inviabilizando assim a anulação de empenho e a correspondente

retificação do ato autorizador.

Como pode se verificar no próprio Termo de Retretificação não houve mudanças na cláusula Décima Terceira, onde está consignada a Dotação Orçamentária necessária para a cobertura da despesa.

Por outro lado, considerando-se correto as medidas adotadas pela CODEPLAN, no caso a Rerratificação do ajuste na forma já comentada, tal fato não altera substancialmente a decisão plenária visto que, conforme fartamente levantado nos autos, tanto na instrução como no parecer do Ministério Público, o serviço avançado carece de singularidade, elemento necessário a eficácia do ato de inexigibilidade de licitação, conforme bem salientado à fl. 54.

Quanto ao mérito da dispensa na forma constante do Termo de Rerratificação deixaremos de tecer maiores comentários, visto que concordamos na íntegra com os termos do parecer de fls. 46/56, que por sua vez demonstrou inequivocadamente a existência de viabilidade jurídica de competição, o que resulta na obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

A vista de todas as colocações somos de entendimento que o contrato nº 09/90, é ilegal, quer pela extrapolação do limite fixado para dispensa - visto que Termo de Rerratificação foi firmado no decorrer da execução do contrato, inclusive no momento em que seu limite (17 horas e 21 minutos) estava prestes a ser atingido (16 horas já executadas), - ou até mesmo pela falta de singularidade dos serviços e da inviabilidade de competição, necessárias a regularidade da inexigibilidade, posteriormente fundamentada. (...)

c. convalide as despesas proveniente de contrato 09/90, já julgados irregulares e delibere pela aplicação de multa, fundamentada no inciso II, art. 182 do R.I. desta Casa, observando o direito de defesa prévia.”

8. A Relatora observou que “tais fatos por si justificariam a imediata ratificação da decisão pela ilegalidade do ajuste em pauta”. Mas, em seguida, presumindo a inexistência de má fé assinou prazo para remessa de documentos à Corte que comprovassem a notória especialização da firma contratada e a caracterização da especial complexidade aos serviços contratados.

9. A resposta veio a p. 88.

10. Quanto ao contrato nº 10/90 é demonstrado que o prazo expirou sem que tivesse passado da primeira fase do Projeto Funcional, ou seja, “não houve continuidade”.

11. Quanto ao contrato nº 09/90, as justificativas repetem-se, sendo de acrescentar que a empresa solicitou a indicação de um ou mais técnicos especializados na área de Recursos Humanos em política salarial e que foi convidada apenas a firma MZT, que por seu currículo demonstrava “larga experiência na área”, o que teria sido confirmado com a execução do contrato já que o profissional participou de todas as reuniões, apresentou sugestões, confeccionou resoluções, detectou desvios de função e outros. Por causa disso, conclui a CODEPLAN “pelos trabalhos realizados pela referida firma, na pessoa de seu diretor/consultor, e pelo êxito alcançado pela CODEPLAN na assinatura do Acordo Coletivo de 1990, pode-se dizer que a Diretoria acertou na escolha da referida firma”.

12. A Instrução, contudo, manteve o anterior posicionamento:

“(…) 8. Em se tratando da notoriedade do referido profissional, nada vislumbramos que impedisse a competição. Quanto aos resultados alcançados verifica-se no parágrafo 3o, item III, expressivas considerações acerca do desempenho da firma MTZ. 9. Em conclusão: entendemos que o fato motivador das irregularidades que lastrearam o ajuste nº 09/90 foi a imprecisão do prazo de execução do pedido de contratação foi de 16 horas ‘inicialmente’, por sua vez a DIRAF adotou tal prazo (indeterminado) para feita das suas Cláusulas contratuais - contrariando o disposto no parágrafo único, do art. 56, das normas licitatórias da CODEPLAN (Resolução nº 57/88-CA). (...)” 13. No Ministério Público, coube à Procuradora Márcia Farias proferir seu judicioso pronunciamento: “(…) 6. Com efeito, quer por pequeno vulto de despesa, quer por especialização notória, estão bem marcados os traços de ilegalidade na realização do contrato nº 09/90 celebrado entre a CODEPLAN e a MTZ, o que leva o Ministério Público a manter a opinião afirmada à fl. 56. (...)” 14. O Conselheiro Relator, Ronaldo Costa Couto, manteve a decisão da questão e determinou a instauração de Tomada de Contas Especial em 22.07.94.

15. A Instrução analisou o Relatório de Comissão de Tomada de Contas:

“(…) 13. Em que pese as diversas irregularidades encontradas na formalização do Contrato nº 09/90, entendemos que a quantia apurada pela CTCE não corresponde a um prejuízo para a CODEPLAN. Tal valor foi obtido calculando-se as horas trabalhadas pelo Sr. Marcelo de Paula Mascarenhas Ribeiro, sócio da MTZ - Assessoria, Representações e Serviços Ltda. Portanto, houve uma contraprestação de serviço por parte da contratada e querer impor aos responsáveis nominados no parágrafo 10 o ressarcimento da quantia apurada seria dar causa a um enriquecimento ilícito à Jurisdicionada. 14. No entanto, a Avença em questão estava irregular e, assim sendo, os Srs. Elencados no parágrafo 10 são responsáveis pela sua assinatura em desacordo com os preceitos do Decreto nº 10.996/88, especialmente em relação ao ser art. 2o, tendo em vista que não ficou evidenciada a natureza singular do serviço e nem a notória especialização da contratada, o que justificaria a inexigibilidade de licitação. Acrescentamos, ainda, que, em nosso entendimento, o Sr. Geraldo Sá Nogueira Batista não deve figurar no rol dos responsáveis, em razão de o termo Principal do Contrato nº 09/90 (assinado por ele) ser regular se analisado individualmente. 15. Ante o exposto, entendemos que os responsáveis nominados no parágrafo 10 (com exceção do Sr. Geraldo Sá Nogueira Batista), estariam passíveis da punição prevista no art. 53, inc. II, da Lei nº 91/90. Todavia, o valor da multa prevista no referido dispositivo (mil MVR), se corrigida, é maior que a prevista hoje (100 UPDF), razão pela qual entendemos pertinente a aplicação da punição preconizada no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista o princípio de Direito Penal que estabelece a retroatividade da lei que beneficia o réu. 16. Além da sanção mencionada no parágrafo anterior, o Tribunal poderá punir o Sr. Raimundo Luiz Barreto Sá Teles, Diretor Administrativo e Financeiro à época, pela emissão das Guias de Pagamento nº 22936, 23148 e 23487 sem prévio empenho, em desconformidade com o art. 60, da Lei nº 4320/64.

17. Em relação à afirmação de que o Termo de Re-Ratificação foi enviado para assinatura em 24.07.90 (fl. 159,*) e assinado com data de 19.07.90 (fl. 161,*) é procedente. Entretanto, para configurar crime de falsidade ideológica (art. 299, do Código Penal) a data teria que ser um dado juridicamente relevante daquele Termo. Como, neste caso, trata-se de mero erro formal, entendemos a falha ser irrelevante.

CONCLUSÃO

18. Não concordamos com o Relatório da CTCE por entendermos que a quantia apurada não constituiu prejuízo para a Companhia já que houve a contraprestação de serviço por parte da contratada. Divergimos, também, quanto à responsabilização do Sr. Geraldo Sá Nogueira Batista, haja vista que o Contrato Principal assinado por ele, se analisado individualmente, estava correto. 19. Somos por que a Corte autorize a citação, para apresentação de defesa, dos Srs. Raimundo Luiz Barreto Sá Teles, Paulo de Melo Zimbres, Sandra Maria Mariano Ferreira Melo e Jadir Santos Ferreira pela assinatura do Contrato nº 09/90 sem licitação, tendo em vista a aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94. (...)” 16. No Ministério Público, entendi: “(…) 10. Preliminarmente, há que se questionar sobre a possibilidade de se calcular o prejuízo sofrido pela Administração, em casos como o que ora se analisa. Com razão a instrução ao alertar que, se houve efetiva contraprestação do serviço, o valor pago à contratada não pode servir de alicerce para se apurar o prejuízo, sob pena da Administração Pública enriquecer indevidamente: beneficiar-se duplamente, recebendo o valor e a prestação do serviço. Sobre o tema, é oportuno resgatar entendimento que se firmou no TCU quanto à apuração dos gastos efetuados nas contratações de pessoal sem concurso público, (...) 11. Entendo, entretanto, que o Contrato 09/90, pelo grave vício original que o maculou, é nulo de pleno direito. A decisão que o considerou ilegal deve operar efeito “ex tunc”, (...) 13. Neste caso, a irreversibilidade da situação impede que os efeitos jurídicos sejam desconstituídos e, não tendo havido dano para a contratada, tampouco para Administração, não há que se falar em ressarcimento. Ocorre que, o contrato foi firmado com grave infração à norma legal, o que rende ensejo à aplicação de multa aos responsáveis. Daí, convergindo com a instrução, o Ministério Público entende que esta é a sanção cabível no caso. 14. No que diz respeito à sugestão de exclusão do Sr. Geraldo Sá Nogueira Batista do rol de responsáveis pela ilegalidade verificada, este parquet não pode concordar. Se verificarmos as razões que levaram esta Corte a considerar ilegal o Contrato 09/90, concluiremos que o problema não se restringia aos termos da rerratificação e a consequente e equivocada inexigibilidade de licitação dela advinda. (...) 15. Assim, na oportunidade em que o Sr. Geraldo Sá Nogueira Batista após sua assinatura no Contrato 09/90, tinha condições de prever que o valor total do ajuste ultrapassaria os limites legais que autorizam a dispensa de licitação. Se não o fez, deverá articular os motivos de sua omissão. Desta feita, o Ministério Público discorda da exclusão do mencionado servidor do rol de responsáveis pela violação legal apurada. 16. A ilegalidade em exame, foi patrocinada sob o manto da Lei nº 91/90, o que enseja a aplicação do art. 53, II, vigente à época. É que o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, veiculado pelo art. 5º, XL, da Constituição Federal, tem previsão de aplicação exclusiva na esfera do Direito Penal, e a pena no caso presente, nada tem de natureza “penal”, já que a infração não violou norma de natureza “penal”. O princípio a ser aplicado in casu é o da legalidade, do tempus regit actum. Em nome da estabilidade das relações jurídicas, os atos administrativos expedidos sob a égide de determinada lei, por ela serão regidos. E assim o é, também, com relação às sanções administrativas deles decorrentes. Assim, é irrelevante saber se a multa prevista nesta ou naquela lei é mais ou menos benéfica. Trata-se de aplicar a sanção prevista à época da violação legal. 17. Correta é a proposta de citação do Sr. Raimundo Luiz Barreto Sá Teles, pela emissão das Guias de Pagamento nº 22936, 23148 e 23487 sem prévio empenho, em flagrante desrespeito aos termos do art. 60 da Lei 4320/64. 18. Quanto ao fato do Termo de Rerratificação ao Contrato 09/90 ostentar data de celebração anterior à data de encaminhamento para assinatura; o Ministério Público sugere que os responsáveis na oportunidade em que apresentarem suas defesas, esclareçam as razões de tal falha. Antes disso, é precoce emitir qualquer consideração sobre a existência ou não de dolo em tal falha. 19. Pelo exposto, o Ministério Público, acolhendo parcialmente as sugestões anotadas pela instrução, opina que E. Plenário: (...) a) os Srs. Raimundo Luiz Barreto Sá Teles, Paulo de Melo Zimbres, Sandra Maria Mariano Ferreira de Melo, Jadir Santos Ferreira e Geraldo Sá Nogueira Batista pela assinatura do Contrato nº 09/90 sem licitação, (...) b) o Sr. Raimundo Luiz Barreto Sá Teles pela emissão de Guias de Pagamento sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60, da Lei 4320/64, tendo em vista a aplicação da sanção apontada na alínea anterior; c) os Srs. Raimundo Luiz Barreto Sá Teles, Paulo de Melo Zimbres, Sandra Maria Mariano Ferreira de Melo e Jadir Santos Ferreira pelo fato da celebração do Termo de Retretificação ter sido assinado com data de 19.07.90, apesar de só ter sido encaminhado para assinatura em 24.07.90.” 17. Autorizada as citações, foram apresentadas defesas.

18. O Dr. JADIR SANTOS TENERA defendeu-se a fls. 302/306, alegando, em princípio, violação do direito a ampla defesa, pois foi citado, apenas, na fase final do processo. No mérito, entende que, como Chefe do Jurídico, não pode ser incluído no rol dos responsáveis, pois, ao proferir parecer, não influenciou a decisão da Diretoria, que teria plena independência para agir de outra forma. Diz-se convicto de que o caso era ‘de dispensa ou de inexigibilidade’ e, assim, não praticou qualquer crime. Alega que tem direito à plena independência de convicção e finaliza lembrando que não se apurou prejuízo, benefícios pessoais e que o serviço foi prestado a contento. Nada falou, no entanto, a respeito do termo de rerratificação ter sido assinado com data de 19.07.90, mas encaminhado para assinatura em 24.07.90.

19. SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELLO, executora do contrato, defendeu-se a fls. 307/323, alegando inicialmente cerceamento de defesa. No mérito, defende a contratação havida. Diz que os membros da Comissão constituída para elaborar o Plano de Cargos e Salários, Advogados, da área de informática e das Diretorias Técnicas, Administrativa e Financeira, não detém conhecimentos técnicos necessários à elaboração do referido Plano. Assim, “o número de membros, data venia, não constitui justificativa segura da prescindibilidade da MTZ.” Assevera que a Diretoria Administrativa e Financeira, diante do pleito da Presidência da CODEPLAN para a contratação referida, despachou no sentido de ser elaborado convite, e por seu turno, o Gerente de Apoio Administrativo solicitou informação à Assessoria Jurídica.

20. No mais esclareceu:

“(…)

Aqui, abre-se um parêntese para esclarecer que cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da CODEPLAN, na pessoa de sua Gerência de Apoio Administrativo em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, implementar os atos necessários à efetivação das contratações necessárias aos objetivos da CODEPLAN, cabendo a setor específico da ASJUR, se necessário, elaborar o respectivo contrato. (…)

21. A defendente comprova que a Assessoria Jurídica pede a dispensa de licitação por motivos de urgência. Diz que “por um equívoco lamentável”, a Gerência de Apoio Administrativo implementou a contratação com fulcro em diploma equivocado. Insiste que nisso não houve qualquer intento doloso, assim:

“(…)

Data venia do entendimento de fls. 77/79, não há nada de ilegal no procedimento adotado pela direção da CODEPLAN com o intuito de sanar o equívoco então detectado. E o parágrafo único do art. 56 da Resolução nº 57/88-CA, não inviabiliza o procedimento adotado para sanção do equívoco então constatado. Ao contrário, o que se fez, na espécie, foi subsumir a hipótese sub examine aos seus termos. E quanto a questão do empenho, a despesa foi implementada por estimativa e uma vez retificado o respectivo instrumento contratual, foi autorizado a emissão, por estimativa de nota de empenho complementar. E se não houve mudança na cláusula décima terceira é porque a dotação orçamentária foi a mesma.(…)”

22. Diz que é absurdo o entendimento da falta de singularidade e que a inviabilidade de competição salta aos olhos, e desta forma, afirma que não há que se falar em multa.

23. Finalmente, PAULO DE MELO ZIMBRES respondeu a fls. 437/446. Alega que à época dos fatos era o Diretor-Presidente da CODEPLAN “e, como tal, não participou diretamente dos procedimentos relativos à contratação”, pois só agiu no momento da rerratificação. No mérito, repete todos os argumentos desenvolvidos. Acredita que a notória especialização acha-se definida, em face do currículo profissional apresentado; que é necessário preservar o uso do poder discricionário. Insurge-se conta a palavra grave constante do art. 57, II, assim:

“(…)

Não é a simples infração à disposição legal ou regulamentar específica que enseja a punibilidade.

Ela há que ser uma grave infração.

À mingua de definição legal de gravidade, há ela que ser buscada, quando não, nos princípios lógicos. (…)

Ora, em sendo os serviços válidos e necessários, e isto é inquestionável, vê-se, a toda evidência, que o elemento agravante está ausente.

Onde a gravidade da infração?

(…)

Desta sorte, entende o Defendente que o pressuposto lógico que determinaria a gravidade da infração não se materializou.

A ilegalidade não é absoluta; não houve dano ao erário; os serviços contratados eram necessários e, inclusive, indispensáveis; ausentes a culpa e o dolo.

(…)”

24. Finalmente, RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES defendeu-se a p. 447, dividindo a sua resposta na defesa da assinatura do contrato sem licitação e na emissão de Guias.

25. A Instrução nos autos entendeu:

“(…)

9. As preliminares suscitadas não merecem guarida. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, em sede de TCE, a defesa do servidor deve ser exercida junto ao Tribunal, não havendo ofensa ao artigo 5o, LV, da Constituição se o defendente não foi citado na fase anterior do feito, pela comissão encarregada da TCE. De outro lado, as cópias que SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO alega ter-lhe sido negadas pela CODEPLAN em nada auxiliariam o mérito da sua defesa, que baseou-se na inexigibilidade de licitação do objeto do contrato em baila.

10. Improcedem, de igual modo, as alegações de JADIR SANTOS FERREIRA e RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES. O parecer, apesar de não ser decisório, é um ato administrativo. Serve para subsidiar, com elementos técnicos, a decisão do administrador. Se este, baseado no parecer, comete ilegalidade, como afastar a responsabilidade do parecerista? Do mesmo modo, não pode o dirigente eximir-se de culpa; afinal, é ele o titular do poder decisório. Por isso mesmo acreditamos que, no caso, a responsabilidade do administrador é maior do que a do assessor.

11. Totalmente descabido é o entendimento de que o objeto do contrato inexigia licitação. O certame é inexigível quando for inviável a competição. Pergunta-se: é impossível haver competição entre firmas de consultoria para elaboração de plano de cargos e salários? A resposta certamente é negativa, o que bastaria, por si só, para derrubar a tese advogada pelos defendentes. A falha destes está na obtusa interpretação do que sejam serviço singular e notória especialização, conceitos que devem ser conjugados com a inviabilidade de competição.

12. Com efeito, a implantação de um PCS não é de natureza tão singular. Pelo contrário, todas as grandes empresas brasileiras tem plano de cargos e salários definidos, os quais, em sua maioria, podemos afirmar, foram elaborados por firmas de assessoria na área de pessoal, que existem às dezenas nas grandes cidades do país.

13. Quanto ao pagamento da nota fiscal nº 066, temos por suficientes os esclarecimentos prestados, restando comprovado que ocorreu erro formal.

14. À guisa da conclusão, os defendentes não apresentaram alegações suficientes para afastar as respectivas responsabilidades. A sanção prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 é adequada, pois, ao contrário do que entende PAULO DE MELO ZIMBRES, a falta havida é grave, haja vista ter sido violado um princípio basilar da atuação da Administração. As multas devem ser individualizadas, conforme o grau de participação no ato inquirido. Enquanto JADIR SANTOS FERREIRA e SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO tiveram participação apenas acessó-

ria, por terem se limitado a oferecer sugestões e emitir pareceres, RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES e PAULO DE MELO ZIMBRES, na qualidade de dirigentes da CODEPLAN, tiveram participação direta na ilegalidade, haja vista o poder de decisão que lhes era inerente. (…)

26. Os autos, então, vieram ao Ministério Público.

27. Primeiramente, o Ministério Público ratifica o posicionamento de que não ocorreu ofensa à legítima defesa, pois o que há nos autos é um procedimento de Tomada de Contas Especial, e, sobre esta fase validamente foi favorecido em toda a plenitude o contraditório.

28. No mérito, importante observar que diversamente do que alega o primeiro defendente não se está aqui a falar em crime, relembrando que o processo de TCE discute a validade do ato administrativo, nem se está a falar em ressarcimento, como cuidou a segunda defendente.

29. Ressalta, às claras, que nenhum dos defendentes provou a singularidade do contrato.

30. Mantém-se o Ministério Público convicto que a dispensa foi indevida razão da necessária aplicação de multa. Ressalve o parquet apenas a penalização do advogado da empresa em virtude das jurisprudências que acosta.

É o parecer.

Brasília, 15 de setembro de 1998

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 124/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 2818/1999 (Anexo no: 135.000.052/99)

Nome/Função/Período: Ernane Simões dos Santos (1 a 4/1 e 4/2 a 17/3/1998), Luiz Alberto Cândido da Silva (5/1 a 3/2, 18/3 a 16/4 e 1/10 a 30/10/1998) e Carlos Aurélio Gomes Cardoso (17/4 a 30/9 e 1/11 a 31/12/1998): Chefes da Seção de Material e Patrimônio

Órgão/Entidade: Região Administrativa VI – Planaltina – Agentes de Material

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 91/99-DADI/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3593, de 17 de julho de 2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano e Maurílio Silva

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 125/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 3068/99

Nome/Função/Período: Judith Maria Abelha P. Gomes - Chefe Div. Material e Patrimônio - 01/01/98 a 31/12/98; Aloísio Antônio de M. Evaristo - Substituto - Div. Material e Patrimônio - 01/01/98 a 31/12/98; Gilberto Mota Andrade - Chefe - Setor de Compras - 16/10/98 a 31/12/98; Marco Túlio Santana Rios - Chefe - Setor de Compras - 01/01/98 a 15/10/98; Elza Amélia dos Santos - Substituto - Setor de Compras - 01/01/98 a 31/12/98; Sandra Cavalheiro de Miranda - Chefe - Setor de Almoxarifado - 01/01/98 a 31/12/98; Haroldo Alois Barth - Substituto - Setor de Almoxarifado - 01/01/98 a 31/12/98; Divino Alves dos Santos - Chefe - Setor de Material - 01/01/98 a 31/12/98; Nailde Oliveira do Nascimento - Substituto - Setor de Material - 01/01/98 a 31/12/98; Veridiana Bragança da Silva - Chefe - Setor de Patrimônio - 01/01/98 a 31/12/98; Ivaldo Fontenele Magalhães - Substituto - Setor de Patrimônio - 01/01/98 a 31/12/98.

Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Unidade de Auditoria Interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria Interna nº 06/99 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido

pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3593, de 17 de julho de 2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Maurílio Silva
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 126/2001

Ementa: Irregularidade em licitação. Ilegalidade. Citação. Defesa. Improcedência. Aplicação de multa. Recursos. Improvidos. Notificação para recolhimento do débito. Expiração do prazo sem o cumprimento da obrigação. Cobrança executiva.

Processo TCDF n.º 4.448/95
Responsável: Ricardo Mendanha Ladeira
Função: Diretor Geral
Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 3ª Inspeção de Controle Externo
Fundamento causal da condenação: Lei Complementar n.º 1/94, art. 17, III, “b”
Hipótese de irregularidade configurada: Lei Complementar n.º 1/94, art. 57, II e IV
Valor da multa cominada: R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto no art. 17, inciso III, “b”, parágrafo único do art. 20; art. 24, III, “b”, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e aplicar ao responsável a multa, pelo valor aqui antes indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos da citada alínea “b” do item III do art. 24 e art. 57 do referido diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3593, de 17 de julho de 2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Jorge Caetano
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente
MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 127/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.
Processo nº : 0558/99
Apenso nºs: 030.002.971/99, 4150/98, 5354/98, 2332/98 e 3508/98
Órgão de Origem: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Responsáveis: Luiz Philippe Peres Torelly, Benny Schvasberg, Sandra Soares de Mello, Heloísa Pereira Lima Azevedo, Irã Oliveira Coutinho, Denise Campos Gouvêa e Marília Pacheco.
Órgão instrutivo: Terceira Inspeção de Controle Externo.
Representante do MP/TCDF: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Relator: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3593, de 17 de julho de 2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa e Maurílio Silva
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 128/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 614/2000 (Apenso: Processo nº 001.01042/00)
Nome/Função/Período: RUITHER JACQUES SANFILIPPO (8/1 a 31/12/1999), ALOÍSIO ANTÔNIO DE M. EVARISTO (1 a 7/1/1999): Chefes da Divisão de Material e Patrimônio; ELVÉCIO DINIZ SILVÉRIO (8/1 a 31/12/1999), ELZA AMÉLIA DOS SANTOS (1 a 7/1/1999: Chefes do Setor de Compras; ZULMIRA ARAÚJO SILVA (6/7 a 31/12/1999), GRIMOALDO R. DE REZENDE (1/1 a 6/7/1999): Chefes do Setor de Almoxarifado; HAROLDO ALOIS BARTH (1/1 a 31/12/1999): Setor de Almoxarifado (Substituto); PATRÍCIA CARDOSO DE C. CARVALHO (19/2 a 31/12/1999), NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (1/1 a 18/2/1999): Chefes do Setor de Material; MAURO DE PAULO DA ROCHA (8/1 a 31/12/1999) e IVALDO FONTENELE MAGALHÃES (1/1 a 31/12/1999): Chefes do Setor de Patrimônio
Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal – Contas dos Agentes de Material e Patrimônio
Relator(a): Conselheiro José Eduardo Barbosa
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 02/2000-AUDIT e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3594, de 19 de julho de 2001.
Presentes: os Conselheiros José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente
JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3597* , de 31 de julho de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1207/83	JC	Aposentadoria	Valdeci Soares Gonçalves
2	1986/89	PM	Prestação de Contas Anual	PROFLORA
3	2413/91	PM	Prestação de Contas Anual	FCDF
4	4106/91	PM	Admissão de Pessoal	Polícia Civil do DF
5	1693/93	PM	Aposentadoria	ELIZABET GARCIA CAMPOS
6	3575/93	JC	Pensão Civil	MARIA SILVIA MACARINI GONCALVES
7	5502/93	JC	Pensão Civil	ALVINA DOS SANTOS VIEIRA
8	442/95	JC	Pensão Civil	IRANY BENTO RIBEIRO
9	206/96	PM	Tomada de Contas Especial	SAB
10	1464/97	JC	Contrato	3º ICE Acomp
11	1839/97	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
12	2421/97	JC	Tomada de Contas Especial	DFER
13	3651/98	JC	Aposentadoria	Alda Batista Serra Siqueira
14	4051/98	JC	Tomada de Contas Anual	SEA
15	4658/98	JC	Aposentadoria	Celia Maria Costa dos Santos
16	1036/99	JC	Contrato	3º ICE - Div. Acompanhamento
17	2939/99	JC	Tomada de Contas Especial	FHDF
18	3490/99	PM	Auditoria de Regularidade	pal3ª ICE/Audit
19	3570/99	PM	Auditoria de Regularidade	FHDF
20	228/00	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
21	250/00	PM	Admissão de Pessoal	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF
22	203/01	PM	Renúncia à Aposentadoria	JOSE ANTONIO DE CASTRO COTTA
23	287/01	JC	Tomada de Contas Especial	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA DIAS VIEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Projetos, da Diretoria Técnico-Científica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO ELRISDENIS BATISTA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Projetos, da Diretoria Técnico-Científica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ELRISDENIS BATISTA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Projetos, da Diretoria Técnico-Científica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLÁUDIA DA CUNHA MELO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Divulgação Científica e Tecnológica, da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLÁUDIA DA CUNHA MELO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessora, da Gerência de Projetos, da Diretoria Técnico-Científica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH ARAÚJO LISBOA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Divulgação Científica e Tecnológica, da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ARILTON PAIVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Gerência de Informática, da Diretoria de Apoio Operacional, da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito no Decreto de 07.06.2001, publicado no DODF nº 112 de 11.06.2001, a nomeação de OLGA LOIOLA SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, símbolo DFA-02, do Núcleo de Educação Ambiental, da Gerência de Implantação de Programas e Projetos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear, SAMIRA LOIOLA SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, símbolo DFA-02, do Núcleo de Educação Ambiental, da Gerência de Implantação de Programas e Projetos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, ISAÍAS DA SILVA PEREIRA, do cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Diretoria de Outorga, Cobrança, Fiscalização e Licenciamento de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a contar de 23 julho de 2001.

Exonerar, SIRLENE MEDEIROS DANTAS RIOS, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Estudos Integrados, símbolo DFG-08, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, SIRLENE MEDEIROS DANTAS RIOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ecologia, símbolo DFG-11, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Estudos Integrados, símbolo DFG-08, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nomear, ISANI DIVINA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Serviço de Produção Animal, da Diretoria de Conservação e Pesquisa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2001.

Nomear, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-05, do Serviço de Produção Animal, da Diretoria de Conservação e Pesquisa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, CLÁUDIA REGINA ALVES LÔBO CALAZANS MACHADO, do Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-08, da Procuradoria Jurídica, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a contar de 18 de junho de 2001.

Nomear, MARCO ANTÔNIO BRESSAN DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DFA-08, da Procuradoria Jurídica, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLÁUDIA ALVES CAMELO, Matrícula nº 136.966-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa para as Clínicas de Internação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 140.925-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa do Setor de Recepção do Núcleo de Radiologia e Imagenologia da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDRÉIA REGINA DAMÁSIO BRITO, Matrícula nº 140.855-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLÁUDIA ALVES CAMELO, Matrícula nº 136.966-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa do Setor de Recepção do Núcleo de Radiologia e Imagenologia da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 140.925-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉIA REGINA DAMÁSIO BRITO, Matrícula nº 140.855-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa para as Clínicas de Internação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA JOSÉ NEIVA SILVEIRA E LEITE, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 130.244-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde nº 08 da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, SÍLVIA BEATRIZ COSTA VALLE, Carreira Médica (Psiquiatria), Matrícula nº 128.252-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Gerente de Atenção Médica e Assistencial da Diretoria do Hospital São Vicente de Paulo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VÂNIA LÚCIA MALTA COSTA, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 128.098-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Promoção e Assistência à Saúde da Gerência de Saúde da Comunidade do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 24 de maio de 2001.

NOMEAR DAGMA FERREIRA DE BRITES MATOS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 117.991-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de abril de 2001, publicado no DODF - Suplemento nº 83 - 2, de 02 de maio de 2001, página 14, o ato que nomeou JANE CÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família da Gerência de Saúde da Comunidade do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 132.253-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 132.253-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família da Gerência de Saúde da Comunidade do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JUMAIDA MARIA PEREIRA INSAURRIAGA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 129.458-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde nº 12 da Diretoria Regional de Saúde Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANÉSIA MARIA DE SENNA BRITO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 01 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ GATTO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 03 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RUTH BEATRIZ SCARTEZINI E SILVA, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 128.982-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 11 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DERLUCY GOMES, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 120.627-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTINA LÚCIA ROCHA CUBAS ROLIM, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 131.481-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de Neonatologia da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Serviço Social da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ENEDINO BONFIM DE CARVALHO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 135.281-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Pessoal da Gerência de Apoio Operacional da Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIONÍZIO ALVES DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 114.430-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 04, de Chefe do Núcleo de Controle e Prestação de Contas da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADAILTON ALMEIDA MENDONÇA, Matrícula nº 136.933-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Apoio Burocrático às Unidades Médicas da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADAILTON ALMEIDA MENDONÇA, Matrícula nº 136.933-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Controle e Prestação de Contas da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DIRCE DE DEUS LUCAS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 110.542-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DIRCE DE DEUS LUCAS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 110.542-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Apoio Burocrático às Unidades Médicas da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, ANA DARC TEIXEIRA LIMA MACHADO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 116.203-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro da Gerência de Pessoal do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de junho de 2001.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ROBERVAL EUSTÁQUIO MACHADO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente de Portaria), Matrícula nº 120.449-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de junho de 2001.

EXONERAR OSVANDO JOSÉ DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 117.012-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde nº 12 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ZILDA MARIA DE FREITAS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 119.195-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ZILDA MARIA DE FREITAS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 119.195-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe

do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde nº 12 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BENI CAETANO DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALBA MARIA ALVES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 110.907-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 08 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ANDRÉ SILVA PINDAÍBA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 08 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLÁUDIO VIANA JÚNIOR, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 131.472-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO VIANA JÚNIOR, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 131.472-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Gerente de Saúde da Comunidade do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TARQUINO E. GAVILANES SANCHEZ, Carreira Médica (Clínica Médica), Matrícula nº 137.258-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÉCIA MARIA DA FONSECA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 120.494-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa do Setor de Recepção do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LARA REGINA ROCHA FERNANDES, Carreira Médica (Psiquiatria), Matrícula nº 119.050-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Regulação e Controle de Serviços da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SÍLVIO DOS SANTOS SALLES, Matrícula nº 100.434-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Animais Sinantrópicos da Gerência de Controle de Reservatórios e Zoonoses da Diretoria de Vigilância Ambiental da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MIGUEL DE OLIVEIRA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 105.315-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional de Planaltina da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARILDO DOS SANTOS MARQUES, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico – Laboratório), Matrícula nº 133.057-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional da Asa Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ARILDO DOS SANTOS MARQUES, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico – Laboratório), Matrícula nº 133.057-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional de Planaltina da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TEOBALDO SANTOS ALMEIDA, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico – Farmácia), Matrícula nº 118.850-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional da Asa Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÚCIO APARECIDO LUIZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional do Guará da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR AUGUSTO CÉSAR RAMOS PUPE, Carreira Médica (Anestesiologia), Matrícula nº 138.836-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional da Asa Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de abril de 2001, publicado no DODF - Suplemento nº 83 - 2, de 02 de maio de 2001, página 04, o ato que nomeou MÔNICA LACERDA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2001.

NOMEAR REJANIA DE PAULA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAM MOSLAVES DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 07 da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 129.890-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisor de Enfermagem da Gerência de Enfermagem da Coordenação Médico-Assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CECÍLIA MEDEIROS DE C. CUNHA, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 129.550-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de Clínicas Cirúrgicas da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSETH ROSE DA SILVA GONÇALVES, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 134.495-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisor de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ONÃ DA SILVA APOLINÁRIO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 127.928-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Educação e Treinamento em Saúde da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional do Guarã da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA REGINA DORNELES COSTA, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 137.235-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 09 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHEILA MABIA RODRIGUES VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TÂNIA MARA SEIXAS JUCA PADOVANI, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 127.563-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional da Asa Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EVA CLÁUDIA MARINHO CORREA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 139.109-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Brazlândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DA NATIVIDADE DE ARAÚJO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 138.474-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Brazlândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TÂNIA GONÇALVES BORGES, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 132.516-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LINDINALVA CARVALHO DE S. CARNEIRO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 122.544-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANESTOR LEITE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Transporte da Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Coordenação de Apoio Operacional do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ANIZETE FRANCISCO MAIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 11 da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDERSON MARTINS FERREIRA, Matrícula nº 140.842-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 01 da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ADEMAR ALVES AZEVEDO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente de Saúde Pública), Matrícula nº 116.635-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Atividades Gerais, da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO GARBI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Laboratório Regional do Guarã, da Diretoria Regional de Saúde do Guarã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALICE MOCHEL, Carreira Médica (Clínica Médica), Matrícula nº 120.397-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretora de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MARIA APARECIDA DE BASTOS PANTALEÃO, matrícula nº 30.459-X, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa, da Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, FRANCINALDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, matrícula nº 93.754-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador, a partir de 02 de julho de 2001.

NOMEAR PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, JANAÍNA CARVALHO SIMÕES, matrícula nº 106.588-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador, a partir de 25 de junho de 2001.

EXONERAR JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 97.388-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

NOMEAR JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, Professor, Nível III, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, do Gabinete do Governador.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, e Decreto nº 16961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, que altera o Art. 2º da lei 892, resolve:

Designar CARLOS ALBERTO ALTINO, representante da Social Democracia Sindical - SDS/DF, para exercer a função de membro titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal e para suplente JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES.

Dispensar VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS, representante da Social Democracia Sindical - SDS/DF, da função de membro titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal e seu suplente AFONSO LUCAS RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido, HELENEY NOGUEIRA JARDIM, matrícula nº 94.406-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Assistente da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nomear CÁTIA CILENE NERY OLIVEIRA, matrícula nº 94.120-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Assistente da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JOANA D'ARC DOS ANJOS VIGILATO, Matrícula nº 136.876-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional de Planaltina da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 124.469-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital Regional de Planaltina da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELIENE BARBOSA CAVALCANTI, Carreira Médica (Cardiologia), Matrícula nº 119.085-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Gerente de Diagnose e Terapia do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2001.

NOMEAR VITOR TEIXEIRA LINDOSO, Carreira Médica (Cardiologia), Matrícula nº 111.920-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de Cardiologia da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA DE FATIMA BEZERRA C. STRELETCKI, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 120.332-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de

Neonatologia da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA MARIA PEREZ PORTILHO, Carreira Médica (Pediatria), Matrícula nº 129.274-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência da Gerência de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VALDUIR ANTONIAZZI, Matrícula nº 136.885-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Atividades Gerais da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional do Guará da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VALDUIR ANTONIAZZI, Matrícula nº 136.885-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional do Guará da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 100, Inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999 e o artigo 7º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Reconduzir os seguintes Conselheiros do Conselho de Educação do Distrito Federal, com mandato de 4 (quatro) anos:

- . Arnaldo Sisson Filho;
- . Eloísa Moreira Alves;
- . Geraldo Campos;
- . Lúcia Maria Lopes Noce Lamas;
- . Mário Sérgio Mafra;
- . Paulo Amozir Gomes de Souza;
- . Paulo José Martins dos Santos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto que nomeou GILVANA RORIZ FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 37.756-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Jardim de Infância 108 Sul da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 109 de 06/06/2001, página 14.

NOMEAR MAURO ORLANDO DUMONT, matrícula nº 28.096-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Jardim de Infância 108 Sul da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROSÂNGELA MÁRCIA DE ALMEIDA, matrícula nº 67.628-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 308 Sul da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 2001.

NOMEAR ISABEL OSÓRIO DE OLIVEIRA CARVALHO ARRUDA, matrícula nº 37.736-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Aspalha da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA DE LIMA SILVA, matrícula nº 37.275-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÁRCIA COSTA CAMÕES, matrícula nº 58.754-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Parque 313/314 Sul da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2001.

EXONERAR FERNANDA PATRÍCIA PEREIRA, matrícula nº 37.355-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de junho de 2001.

NOMEAR TANIRA JOAQUINA SARMENTO RIBEIRO FAGUNDES, matrícula nº 62.383-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA DE ANDRADE MELO, matrícula nº 201.394-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Pólo Agrícola da Torre da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2001.

NOMEAR FABIANA DO REGO VIEIRA, matrícula nº 37.490-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Pólo Agrícola da Torre da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA BARREIROS, matrícula nº 30.308-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Pólo Agrícola da Torre da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 02 de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de maio de 2001, por motivo de falecimento de seu ocupante.

NOMEAR LÉA PEREIRA LOPES, matrícula nº 69.201-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 02 de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MIGUEL ALBERTO DA CRUZ RODRIGUES MIRANDA, matrícula nº 57.378-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2001.

NOMEAR MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 23.067-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, GLEYCIANE SILVA MOURA, matrícula nº 38.739-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 53 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYCIANE SILVA MOURA, matrícula nº 38.739-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 61 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA LOPES CANÇADO PARANHOS, matrícula nº 31.016-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 62 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR TARITA VILELA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 200.687-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 49.730-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA LEÃO, matrícula nº 68.924-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DIVALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.936-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO MACIEL EVANGELISTA, matrícula nº 99.863-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 2001.

NOMEAR JOSÉ SALDANHA TEIXEIRA, matrícula nº 203.095-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA, matrícula nº 37.212-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 03 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09 de julho de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, GEANE ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.589-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, MARIA HELENA ALVES DE JESUS, matrícula nº 39.325-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 do

Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUCIA SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 37.831-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 03 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA HELENA ALVES DE JESUS, matrícula nº 39.325-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GEANE ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.589-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 03 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR URIAS FONSECA DE LIMA, matrícula nº 67.209-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, matrícula nº 60.231-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 04 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ESTER MARIA SOUSA MONTEIRO, matrícula nº 61.049-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 04 do Guará da Gerência Regional de Ensino do Guará da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELIETH BERBI DA SILVA, matrícula nº 34.946-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2001.

EXONERAR, a pedido, ELAILE DO CARMO BARRETO RIBEIRO, matrícula nº 68.171-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Osório Bacchin da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2001.

NOMEAR MÁRCIA ADRIANNA DE MENEZES TEMOTEO, matrícula nº 21.039-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Osório Bacchin da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLECI BARRETO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 48.316-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 10 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2001.

NOMEAR DOMERINA GERALDA COSME CAMPELO, matrícula nº 49.905-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 10 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MIRIAM ASSUNÇÃO NETO ILHA, matrícula nº 99.441-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de junho de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, ESMERALDA MAZOCANTE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 61.293-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, MARILÂNDIA CASTRO SILVA, matrícula nº 47.155-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARILÂNDIA CASTRO SILVA, matrícula nº 47.155-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ESMERALDA MAZOCANTE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 61.293-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA REJANE DE JESUS NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 202.757-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro Especial 01 de Sobradinho da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LÍLIA LINO DA SILVA, matrícula nº 66.348-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 42 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA EMÍLIA DE FREITAS PINTO, matrícula nº 75.712-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 48 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de junho de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, LAURA MARIA PEREIRA PINTO, matrícula nº 61.150-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 48 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA MARIA PEREIRA PINTO, matrícula nº 61.150-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 48 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA SUELI BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 56.062-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 48 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MILTON CARLOS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 29.099-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 63.512-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NORMA SUELI GOMES DE MATTOS, matrícula nº 59.575-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR OSVALDO LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 28.977-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELIZETE ALVES FONSECA, matrícula nº 57.204-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Ensino Médio EIT da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS LEVI PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 74.103-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Ensino Médio EIT da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA AUGUSTA CATA-PRETA PEREIRA, matrícula nº 55.998-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de maio de 2001.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, HELLEN VIEIRA DA FONSECA, matrícula nº 60.394-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SUZEMA MARIA NETO DOS SANTOS, matrícula nº 24.767-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR HELLEN VIEIRA DA FONSECA, matrícula nº 60.394-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SCHEILA SCHERRER, matrícula nº 27.518-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá da Gerência Regional de Ensino do

Paranoá da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de março de 2001.

NOMEAR ESTER LEMOS ALENCAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.611-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 108 de Samambaia da Gerência Regional de Ensino de Samambaia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto que nomeou ANTÔNIO DE JESUS SALES, matrícula nº 79.390-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 129 de 06 de julho de 2001, página 21.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ FERREIRA BORGES, matrícula nº 20.651-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 218 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EDNA RAMOS LOPES, matrícula nº 37.667-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 218 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JAILSON DE ESPÍNDOLA BEZERRA, matrícula nº 25.355-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2001.

NOMEAR PAULO HENRIQUE PONTES DIAS, matrícula nº 30.793-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAYSELÚCIDE SILVA, matrícula nº 24.604-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LIANE MIRANDA SILVA, matrícula nº 36.156-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Integração Escola Comunidade da Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 30.295-3, Assistente da Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir o Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, CNE-06, no período de 23/7/2001 a 1º/8/2001, por motivo de férias de seu titular.

DESIGNAR MARIA JOSÉ COUTINHO MOREIRA, matrícula nº 31.769-1, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação, no período de 16 de julho a 04 de agosto de 2001, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR MARA GOMES, matrícula nº 77.784-6, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação, no período de 16 de julho a 30 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, matrícula nº 92.824-0, Subsecretária de Suporte Educacional, para substituir a Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, CNE-03, no período de 18/7 a 7/8/2001, por motivo de férias de seu titular.

EXONERAR MARICÉLIA BROCHADO ARAKAWA, matrícula nº 33.795-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Abastecimento da Gerência da Gerência de Materiais da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DOROTEU, matrícula nº 106.541-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 30 de abril de 2001.

NOMEAR MILENA SIMAS MARQUES DE LEMOS, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DFA-09, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO VELOSO, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 130.432-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem da Coordenação Médico-Assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA RITA PACHECO DO AMARAL, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 124.328-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem da Coordenação Médico-Assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 130.434-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisora de Enfermagem da Gerência de Enfermagem da Coordenação Médico-Assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JEANNE ALMEIDA MESQUITA, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Serviços Complementares – Serviço Social), Matrícula nº 137.506-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Educação e Treinamento em Saúde da Gerência de Atenção à Saúde da Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EURIDES DOS SANTOS FIGUEIREDO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 115.191-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa para as Clínicas de Internação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Hospital Regional da Asa Sul.

NOMEAR ROSÁLIA DE MELO RODRIGUES ALVES, Carreira Médica (Ginecologia e Obstetrícia), Matrícula nº 140.502-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 04 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THOMAZ ANTONIO GUTSCHOW PALHAS, Carreira Médica (Radiologista), Matrícula nº 139.754-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2001.

NOMEAR CONCEIÇÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA BASTOS, Carreira Médica (Medicina do Trabalho), Matrícula nº 133.313-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Gerência de Pessoal da Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CLÁUDIA DANTAS BARROS, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 43.538-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2001.

NOMEAR JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 41.672-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TALISSA GIESEL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Animais Sinantrópicos da Gerência de Controle de Reservatórios e Zoonoses da Diretoria de Vigilância Ambiental da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EDENILDA BONFIM DE JESUS, Inspetor de Atividades Urbanas, Matrícula nº 22.114-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO LÚCIO XAVIER COSTA, Inspetor de Atividades Urbanas, Matrícula nº 41.212-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADENÍZIA MARIA DE MEDEIROS BARBOSA, Inspetor de Atividades Urbanas, Matrícula nº 26.922-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Inspeção da Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de Falecimento, SILVESTRE ELESBAO DE ARAUJO, Matrícula nº 140.049-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 01 da Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17 de junho de 2001.

NOMEAR FABIANA DIAS WALDECK PEDROSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Coordenação de Apoio Operacional do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALBANISA MATOS DE OLIVEIRA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 115.980-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde da Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA TEREZA VARGAS, Carreira Médica (Nefrologia), Matrícula nº 115.780-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Unidade de Nefrologia da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO NAZARENO MORTARI VIEIRA, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 139.014-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência da Gerência de Emergência do Hospital Regional do Gama da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula nº 123.700-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Supervisor de Enfermagem da Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IZABEL DE OLIVEIRA HAUBERT, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 131.482-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde nº 13 da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANKLIN PIRES DE OLIVEIRA, Carreira Cirurgião Dentista (Odontólogo), Matrícula nº 130.925-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações Estratégicas de Saúde da Família da Gerência de Atenção à Saúde da Diretoria Regional de Saúde do Paranoá da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANKLIN PIRES DE OLIVEIRA, Carreira Cirurgião Dentista (Odontólogo), Matrícula nº 130.925-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Gerência de Atenção à Saúde da Diretoria Regional de Saúde do Paranoá da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO ROBERTO OLIVEIRA LINS, Matrícula nº 137.197-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Transporte da Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Coordenação de Apoio Operacional do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDO COELHO DA ROCHA, Carreira Médica (Ginecologia e Obstetrícia), Matrícula nº 138.581-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 12 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA TEREZINHA SOBRINHO RODOLFO, Carreira Médica (Anestesiologia), Matrícula nº 132.979-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente do Centro de Saúde nº 12 da Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TÂNIA TORRES SILVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 114.792-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Supervisão dos Indicadores do Programa de Saúde da Família da Gerência de Supervisão de Estratégia de Saúde da Família da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHEILA CRISTINA ALVES APRÍGIO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária Administrativa da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, em virtude de nomeação para outro cargo, o Escrivão de Polícia AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA, matrícula 24.787-1, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial nº 08, da 1ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 09.07.2001.

DESIGNAR o Delegado de Polícia GEDIAEL CORDEIRO LEITE, matrícula 24.791-X, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial nº 08, da 1ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 09.07.2001.

DISPENSAR o Delegado de Polícia GEDIAEL CORDEIRO LEITE, matrícula 24.791-X, de responder, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial nº 08, da 1ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Delegado de Polícia GEDIAEL CORDEIRO LEITE, matrícula 24.791-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Posto Policial nº 08, da 1ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o Delegado de Polícia GEDIAEL CORDEIRO LEITE, matrícula 24.791-X, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, resolve:

Designar o Delegado de Polícia DOMINGOS JOSÉ LINDOZO MUNIZ, matrícula nº 22.954-7, para substituir o Delegado de Polícia JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 21.013-7, no Cargo

de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, CNE-06, por motivo de viagem a serviço, no período de 15 a 25.07.2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CREMILDO MARTINS PAIÃO, matrícula nº 95.479-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR CREMILDO MARTINS PAIÃO, matrícula nº 95.479-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Subadministrador Regional de Sobradinho II, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

DISPENSAR EDUARDO RODRIGUES CASTILHO, da Função de Membro Suplente do Conselheiro INÁCIO DE CASTRO DIAS, do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

DESIGNAR JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, para exercer a Função de Membro Suplente do Conselheiro INÁCIO DE CASTRO DIAS, do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 25 de julho de 2001

PROCESSO N.º: 080.009.342/2001 ;INTERESSADO: Maria Luiza Dornas; ASSUNTO: Afastamento do País

HOMOLOGO, nos termos do Decreto “N” n.º 542, de 17 de novembro de 1966, o afastamento do País, com destino a Strasbourg – França, da servidora ELIENE MATOS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 36.670-6, Professora do Quatro da Secretaria de Educação do Distrito Federal – Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia (CILC), no período de 01 a 29 de julho de 2001, a fim de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Professores de Francês, na Universidade Marc Bloch, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos normais e demais vantagens fixas a que faça jus.

Publique-se e restitua-se à Secretaria de Educação do Distrito Federal para os fins pertinentes.

PROCESSO: 097.000.567/2001; INTERESSADO: Germano Blakenburg; ASSUNTO: Autorização de viagem

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro – RJ, do empregado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, GERMANO BLAKENBURG, matrícula nº 872-9, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Tecnologia, no período de 23, 24 e 25 de julho 2001, a fim de participar do Curso sobre Redução do Consumo Elétrico em Edificações, com ônus referente a diárias e passagens aéreas, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÕES

No Decreto de 09 de julho de 2001, publicado no DODF n.º 131, de 10 de julho de 2001, página 21, que designou Deborah Trichen Medeiros, matrícula nº 107.440-7, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal..

Onde se lê: “DESIGNAR Deborah Trichen Medeiros, matrícula nº 107.440-7, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal.”
Leia-se: “DESIGNAR Deborah Trichen Medeiros, matrícula nº 107.440-7, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal.”

No Decreto de 09 de junho de 2001, publicado no DODF n.º 131, de 10 de julho de 2001, página 21, que reconduziu GABRIELA BORGES AGUIAR, como Membro Efetivo da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER, na qualidade de representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: “... na qualidade de representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.”
LEIA-SE: “... na qualidade de representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.”

No Decreto de 05 de abril de 2001, publicado no DODF n.º 68 de 06 de abril de 2001, que TORNOU SEM EFEITO o ato que nomeou MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOARES CASTRO ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: “TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 06 de março de 2001, publicado no DODF n.º 45, página 13, de 07 de março de 2001, o ato que nomeou MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOARES

CASTRO ALVES, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), Matrícula nº 129.549-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG – 06, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.”

LEIA-SE: “EXONERAR MARIA DA ANUNCIAÇÃO SOARES CASTRO ALVES, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), Matrícula nº 129.549-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 6 de abril de 2001.”

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 406, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º, do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, e ainda, considerando o disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, resolve :

ANULAR na Portaria Coletiva de 17/02/95, publicada no DODF nº 37, de 20/02/95, o ato que concedeu complementação de aposentadoria a JOÃO ADRIANO SIMON BATISTA, matrícula nº 51.159-5, Apontador Fiscal - CEB. Processo nº 030.000.922/95.

ANULAR na Portaria Coletiva de 04/11/94, publicada no DODF nº 218, de 14/11/94, o ato que concedeu complementação de aposentadoria a AFRANIO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 50.926-4, Escriturário - CAESB. Processo nº 030.010.341/94.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 407, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: ANTONIO LOURIVAL MACIEL Matrícula: 09.474-9 Cargo: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE Classe: ESPECIAL Padrão: III Quadro: QPDF Processo: 040.009.485/91	Artigos 186, inciso III, alínea “a” e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998.
Nome: PAULO SABINO DE SOUZA Matrícula: 61.002-X Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Classe: ESPECIAL Padrão: III Quadro: BELACAP Processo: 094.000.519/2001	Artigos 186, inciso II, 187 e 189, Parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 21 de julho de 2001.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 28 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, de 30 de novembro de 1991, que concedeu aposentadoria a ANTONIO LOURIVAL MACIEL, matrícula nº 09.474-9, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 040.009.485/91.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 408, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2.000, resolve:

RETIFICAR a Instrução de 06/03/97, publicada no DODF nº 47, de 11/03/97, que concedeu aposentadoria a EDIMICIO FERREIRA LIMA, matrícula nº 00.427-8(FCDF), no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e incluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 081.002.999/96.

RETIFICAR a Instrução de 18/08/98, publicada no DODF nº 158 de 20/08/98, que concedeu aposentadoria a LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA DIÓGENES, matrícula nº 01.276-9(FSS), no cargo de

Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “as vantagens da Lei 1004 de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06/03/96”, LEIA-SE: “as vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19/01/98”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

REVER os proventos da aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA DIÓGENES, matrícula nº 001.276-9(FSS), no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 18/08/98, publicada no DODF nº 158 de 20/08/98, para incluir em fundamentação legal a vantagem do artigo 3º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, a contar de 20/08/98. Processo nº 101.000.869/98.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 27/08/96, publicada no DODF nº 167, de 28/08/96, que concedeu aposentadoria a GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 64.251-7, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, combinando-o com os artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 113.001.806/96.

RETIFICAR na Instrução de Serviço de 28/11/97, publicada no DODF nº 232, de 02/12/97, que concedeu aposentadoria a JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA, matrícula nº 90.259-4(FZDF), no cargo de Analista de Desenvolvimento Agropecuário, 1ª Classe, Padrão V, Referência 08 H, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens dos artigos 1º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, e do Decreto nº 17.182, de 06/03/1996, e incluir as vantagens do artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 073.002.582/97.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06/02/97, publicado no DODF nº 28, de 12/02/97, retificado pelo Decreto Coletivo de 19/12/97, publicado no DODF nº 246, de 22/12/97, referente a aposentadoria de WALMAR RIBAS JÚNIOR, matrícula nº 54.006-4, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do CBM do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, combinando-o com os artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 053.000.921/96.

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 34.609-8, no cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 05/12/97, publicado no DODF nº 236, de 08/12/97, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 3º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, a contar de 08/12/97. Processo nº 040.001.649/2001.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 02/10/96, publicada no DODF nº 193, de 04/10/96, o ato que concedeu aposentadoria a ELVIA ARAÚJO DE CASTRO, matrícula nº 31.023-9, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, combinando-o com os artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.014.729/94.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 26/09/94, publicada no DODF nº 188, de 27/09/94, a Portaria de 16/07/93, publicada no DODF nº 147, de 22/07/93, e na Portaria Coletiva de 23/07/96, publicada no DODF nº 142, de 24/07/96, os atos que reviram e retificou os proventos da aposentadoria de RIVADÁVIA JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 11.751-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.014.810/90.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 05/06/97, publicada no DODF nº 106, de 06/06/97, os atos 1 e 2 que reviram os proventos da aposentadoria de ANTÔNIO QUIRINO DE ALMEIDA, matrícula nº 03.757-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.000.413/91.

REVER os proventos da aposentadoria de MANOEL CAETANO DA SILVA, matrícula nº 10.778-6, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 25/05/94, publicado no DODF nº 102, de 26/05/94, revista pela Portaria Coletiva de 04/10/95, publicada no DODF nº 193, de 05/10/95, retificada pelo Decreto Coletivo de 21/02/2000, publicado no DODF nº 37, de 22/02/2000, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º da Lei nº 8.911 de 11/07/94, a contar de 15/09/95. Processo nº 030.003.897/94.

RETIFICAR na Instrução de Serviço de 30/09/97, publicada no DODF nº 191, de 03/10/97, que retificou a Instrução de Serviço “P” nº 162, de 02/09/97, publicada no DODF nº 173, de 09/09/97, que concedeu aposentadoria a JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT, matrícula nº 93.089-X(FZDF), no cargo de Analista de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 H, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 073.001.497/97.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 25/02/99, publicado no DODF nº 39, de 26/02/99, os atos 1, 2 e 3, que reviram os proventos da aposentadoria de ANTÔNIO ORLANDO FILHO, matrícula nº 11.610-6, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 013.477/82.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 21/01/99, publicado no DODF nº 16, de 22/01/99, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de GERALDO EUZÉBIO DE ALMEIDA, matrícula nº 16.712-6, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.001.518/89.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 20/11/96, publicada no DODF n.º 226, de 21/11/96, o ato que concedeu aposentadoria a CLOVIS CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 64.256-8, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, combinando-o com os artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 113.002.531/96.

RETIFICAR a Instrução de 15/12/95, publicada no DODF n.º 243 de 19/12/95, que concedeu aposentadoria a JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER, matrícula n.º 01.925-9(FSS), no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 8º da Lei n.º 8.911, de 11/07/94, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 101.001.406/95.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 20/11/96, publicada no DODF n.º 226, de 21/11/96, o ato que concedeu aposentadoria a MANOEL ELIAS DA SILVA, matrícula n.º 60.540-9, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do SLU do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, e excluir o artigo 1º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 094.001.274/96.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 26/08/97, publicado no DODF n.º 164, de 27/08/97, o ato que concedeu aposentadoria a JOB ADÃO CASSIANO, matrícula n.º 60.606-5, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do SLU do Distrito Federal, para considerar o servidor na Classe Especial, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.002.799/97.

RETIFICAR a Instrução de Serviço de 27/11/98, publicada no DODF n.º 229, de 03/12/98, que concedeu aposentadoria a JULIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º 92.066-5(FZDF), no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens dos artigos 1º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, e do Decreto n.º 17.182, de 06/03/1996, e incluir as vantagens do artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, e o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 073.002.066/98.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 09/10/95, publicada no DODF n.º 196, de 10/10/95, que concedeu aposentadoria a PEDRO PEREIRA, matrícula n.º 60.404-6, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem do artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 11/07/94, combinando com o § 2º do artigo 62, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, e excluir a expressão: “combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória n.º 1.127, de 26/09/95”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 113.002.167/95.

RETIFICAR a Instrução de 31/12/97, publicada no DODF n.º 07, de 12/01/98, que concedeu aposentadoria a JOSÉ CALLIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 01.560-1(FSS), no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “caput do art. 189” e “Lei 1.004 de 09/01/96, a contar de 01/02/96, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06/03/96, LEIA-SE: “Parágrafo Único do artigo 189” e “do artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 101.001.713/97.

RETIFICAR na Instrução de Serviço de 07/04/98, publicada no DODF n.º 69, de 14/04/98, que concedeu aposentadoria a ERONILDES PINHEIRO TABOSA MONTEIRO, matrícula n.º 92.129-7(FZDF), no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, 1ª Classe, Padrão III, Referência 06 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens dos artigos 1º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, e do Decreto n.º 17.182, de 06/03/1996, e incluir as vantagens do artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, e o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 073.000.444/98.

RETIFICAR a Portaria de 27/08/93, publicada no DODF n.º 177, de 31/08/93, que reviu os proventos da aposentadoria de CARLOS GOMES DA SILVA, matrícula n.º 01.037-5, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “Símbolo NH-1”, LEIA-SE: “Símbolo FG-1”, ficando ratificados os demais termos. Processo n.º 030.003.874/90.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 15/02/95, publicada no DODF n.º 35, de 16/02/95, os atos 1 e 2 que reviram os proventos da aposentadoria de JOSÉ MARIA CRUZ FURTADO, matrícula n.º 15.378-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.007.916/88.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 28/12/95, publicada no DODF n.º 250, de 29/12/95, e no Decreto de 23/01/98, publicado no DODF n.º 17, de 26/01/98, os atos que reviram os proventos da aposentadoria de LEONARDO DOS PASSOS, matrícula n.º 15.980-8, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.004.743/87.

RETIFICAR a Instrução de 31/07/97, publicada no DODF n.º 146, de 01/08/97, que concedeu aposentadoria a JESUINA ESTEVES DOS REIS, matrícula n.º 03.164-X(FSS), no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º, da Lei n.º 8.911, de 11/07/94, o artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, combinado com o

artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 101.000.989/97.

RETIFICAR na Instrução de Serviço de 28/11/97, publicada no DODF n.º 232, de 02/12/97, que concedeu aposentadoria a JOSÉ JAIME DA CRUZ, matrícula n.º 90.992-0(FZDF), no cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens dos artigos 1º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, e do Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, e incluir as vantagens do artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 073.002.511/97.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 30/04/99, publicada no DODF n.º 100, de 26/05/99, retificada pela Portaria Coletiva de 06/12/2000, publicada no DODF n.º 232, de 07/12/2000, os atos referente a aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA, matrícula n.º 05.965-X(FSS), no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a expressão: “combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, mantido pelo artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, ficando ratificados os demais termos. Processo n.º 101.000.385/99.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15/05/98, publicado no DODF n.º 91, de 18/05/1998, os atos n.ºs 2 e 3 que reviram os proventos da aposentadoria de MENANDRO DOS SANTOS MENEZES, matrícula n.º 06.690-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.007.711/86.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 16/12/94, publicada no DODF n.º 244, de 21/12/94, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de CECILIA MARIA COELHO CORDOCH VALDEZ, matrícula n.º 65.024-2, no cargo de Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do DETRAN do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 11/07/94, considerar a vigência a contar de 12/07/94, e na Classe Especial, Padrão III, ficando ratificados os demais termos.

REVER os proventos da aposentadoria de CECILIA MARIA COELHO CORDOCH VALDEZ, matrícula n.º 65.024-2, no cargo de Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DETRAN do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 16/12/94, publicada no DODF n.º 244, de 21/12/94, retificada pelo Decreto de 28/10/98, publicado no DODF n.º 206, de 29/10/98, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º da Lei n.º 8.911, de 11/07/94, a contar de 12/07/94. Processo n.º 055.005.176/92.

REVER os proventos de aposentadoria de MARIA DE SOUZA MENEZES BENTO, matrícula n.º 10.995-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 12/07/89, publicada no DODF n.º 132, de 13/07/89, retificada pela Portaria de 08/11/90, publicada no DODF n.º 218, de 12/11/90, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens prevista no artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28/11/52, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24/10/79, e incluir o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28/11/52, em consonância com a Lei n.º 6.701, de 24/10/79, a contar de 01/01/90.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 19/04/95, publicada no DODF n.º 77, de 20/04/95, o ato n.º 2, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA DE SOUZA MENEZES BENTO, matrícula n.º 10.995-9, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 131.000.651/89.

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ OMAR NEGREIRO FURTADO, matrícula n.º 19.193-0, Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 18/04/96, publicada no DODF n.º 76, de 19/04/96, para considerar sua fundamentação legal as vantagens do artigo 190 da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, a contar da publicação deste ato. Processo n.º 052.001.197/2000.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 19/03/96, publicada no DODF n.º 55, de 20/03/96, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ ANTONIO SOARES DE SANTANA, matrícula n.º 07.842-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, combinando-o com o artigo 62, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTONIO SOARES DE SANTANA, matrícula n.º 07.842-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 19/03/96, publicada no DODF n.º 55, de 20/03/96, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 3º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, a contar de 20/03/96. Processo n.º 050.000.213/96.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 19/04/95, publicada no DODF n.º 77, de 20/04/95, o ato n.º 1 que tornou sem efeito na Portaria Coletiva de 04/10/94, publicada no DODF n.º 194, de 06/10/94, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA ODETE DE SOUZA SANTOS SILVA, matrícula n.º 12.345-5, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva, de 06/08/96, publicada no DODF n.º 152, de 07/08/96, os atos 3 e 4, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA ODETE DE SOUZA SANTOS SILVA, matrícula n.º 12.345-5, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 013.638/83.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07/12/98, publicado no DODF n.º 232, de 08/12/98, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SÁ, matrícula n.º 03.216-6, no cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 27/08/96, publicada no DODF n.º 167, de 28/08/96, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SÁ, matrícula n.º 03.216-6, no cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la na 2ª Classe, Padrão III, ficando ratificados os demais termos. Processo n.º 040.004.525/90.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva, de 02/05/2001, publicada no DODF n.º 84, de 03/05/2001, o ato que retificou no Decreto Coletivo, de 05/12/97, publicado no DODF n.º 236, de 08/12/1997, referente a aposentadoria de ZORAIDE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 50.010-0, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RETIFICAR no Decreto Coletivo, de 05/12/97, publicado no DODF n.º 236, de 08/12/97, o ato que concedeu aposentadoria a ZORAIDE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 50.010-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 7º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 030.008.225/97.

REVER os proventos da aposentadoria de MARCELLO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 64.319-X, no cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 04/02/98, publicado no DODF n.º 25, de 05/02/98, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 3º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, combinado com o artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, a contar de 05/02/98. Processo n.º 113.004.831/97.

RETIFICAR a Instrução de 03/08/98, publicada no DODF n.º 152, de 12/08/98, que concedeu aposentadoria a JOSÉ XAVIER JÚNIOR, matrícula n.º 00.083-3(FCDF), no cargo de Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 4º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19/01/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n.º 081.003.309/97.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 11/06/93, publicada no DODF n.º 119, de 15/06/93, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, matrícula n.º 02.746-4, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 01/02/2001, publicada no DODF n.º 24, de 02/02/2001, o ato que retificou a Portaria de 11/06/93, publicada no DODF n.º 119, de 15/06/93, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo n.º 030.015.824/92.

RETIFICAR no Decreto Coletivo, de 16/11/98, publicado no DODF n.º 218, de 17/11/98, o ato que concedeu aposentadoria a LEONARDO DECINA LATERZA, matrícula n.º 60.743-6, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do SLU do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 1º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

REVER os proventos da aposentadoria de LEONARDO DECINA LATERZA, matrícula n.º 60.743-6, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do SLU do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 16/11/98, publicado no DODF n.º 218, de 17/11/98, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 3º, da Lei n.º 1.004, de 09/01/96, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 1.141, de 10/07/96, a contar de 17/11/98. Processo n.º 094.001.386/98.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º, do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, e ainda, considerando o disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, resolve :

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 08 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, de 12 de dezembro de 1994, o ato que concedeu complementação de pensão a AMANDA GUEDES CALONICO, matrícula nº 51.032-7, viúva do ex-servidor HUMBERTO NILTON CALONICO, matrícula nº 51.031-9, Analista de Sistemas - CODEPLAN. Processo nº 030.011.525/94.

RETIFICAR na Portaria de 30 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 31 de outubro de 1995, que concedeu complementação de pensão a MARIA ANTONIA DOS S. LIMA, matrícula nº 51.271-2, viúva do ex-servidor GILDO SILVA LIMA matrícula nº 51.270-2, Auxiliar Administrativo - SHIS, para incluir como beneficiário MARCO AURÉLIO DOS SANTOS LIMA, filho do ex-servidor, e ainda, considerar a viúva na matrícula nº 51.271-0, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.776/95.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 410, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER, termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a LEANDRO BRUNO BARROS SILVA, GUILHERME BRU-

NO BARROS SILVA, VICTOR BRUNO BARROS SILVA e ANDERSON BARROS SILVA, filhos do ex-servidor NIVALDO BARROS SILVA, matrícula nº 60.998-6, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2001. Processo nº 094.000.499/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ORMINDA CANDIDA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 15.516-0, Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2001. Processo nº 030.002.277/2001.

CONCEDER, termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANTÔNIA OLIVEIRA DE MACEDO FREIRE, viúva, e temporária a JOSILEIDE SOARES FREIRE e MARINA BATISTA FREIRE, filhas do ex-servidor JOSÉ HENRIQUE FREIRE, matrícula nº 02.704-9, Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 09 de junho de 2001. Processo nº 030.002.281/2001.

CONCEDER, termos dos artigos 215, 217, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a VALDA INÁCIO PACHECO ALMEIDA, viúva, MARIA MADALENA PEREIRA, ex-cônjuge, e temporária a JOSIMAR PACHECO VICENTE DE ALMEIDA e JOSIANE VICENTE DE ALMEIDA, filhos do ex-servidor JACINTO VICENTE DE ALMEIDA, matrícula nº 14.112-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 28 de maio de 2001. Processo nº 030.002.325/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 411, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, retificado pelo Decreto Coletivo de 07 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 08 de outubro de 1999, o ato que concedeu pensão temporária a RAVIR MIRANDA DE CASTRO, MAÍSSIS MIRANDA DE CASTRO, AURA RITA MIRANDA DE CASTRO e CLARISSA FERNANDES MIRANDA DE CASTRO, filhos da ex-servidora MARIA LUCIA MIRANDA, matrícula nº 31.220-7, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO, companheiro da ex-servidora, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.007.373/99.

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 226, de 02 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 84, de 03 de maio de 2001, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANTONIO JORGE DIOGO, viúvo, e temporária a DANIEL TOBIAS TRANCOSO BORGES DIOGO, filho da ex-servidora LEONIZA TRANCOSO BORGES DIOGO, matrícula nº 100.129-9, Analista de Desenvolvimento Agropecuário, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "a contar de 10 de novembro de 2001", LEIA-SE: "a contar de 10 de novembro de 2000", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.159/2001.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 30 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 01 de julho de 1998, o ato que reviu a pensão vitalícia a GERALDA MARIA DA SILVA, viúva, e temporária a VALDIRENE ALVES DA SILVA, filha do ex-servidor MILITÃO ALVES DA SILVA, matrícula nº 11.512-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 01 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de 07 de agosto de 1990, para considerar o ex-servidor na Classe Única, Padrão VI, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 030.012.106/90.

RETIFICAR a Portaria de 27 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 03 de novembro de 1993, que concedeu pensão vitalícia a JULIA MARTINS GONÇALVES, viúva do ex-servidor JOSÉ DARIO GONÇALVES, matrícula nº 11.089-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir da sua fundamentação legal as vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e incluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.777/93.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 21 de julho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 25 de julho de 1994, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA HELENA DA SILVA, viúva, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor ANTONIO ALVES, matrícula nº 13.368-X, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.005.539/94.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva nº 245, de 09 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 10 de maio de 2001, o ato que retificou a concessão de pensão vitalícia concedida a MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ASSEN DIAS, viúva, e temporária a JÚLIA

COUTO DIAS, filha do ex-servidor SAMUEL DIAS, matrícula nº 07.790-9, Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 040.005.211/2000.

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 80, de 09 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 10 de novembro de 2000, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ASSEN DIAS, viúva, e temporária a JÚLIA COUTO DIAS, filha do ex-servidor SAMUEL DIAS, matrícula nº 07.790-9, Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “217, inciso I, alínea “a”, LEIA-SE: 217, inciso I, alínea “b””, ONDE SE LÊ: viúva, LEIA-SE: ex-cônjuge, e ainda, considerar o ex-servidor no cargo de Auditor da Receita, 1ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.005.211/2000.

RETIFICAR a Instrução de 29 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 03 de dezembro de 1999, o ato que concedeu pensão temporária a NADJA MAYRA DA SILVA CARVALHO, filha da ex-servidora MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 01.923-2 (FSS), Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para incluir no cargo a expressão Assistente Intermediário em Serviços Sociais, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 101.001.283/99.

RETIFICAR a Portaria de 21 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 23 de setembro de 1993, o ato que concedeu pensão vitalícia a ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA, viúva, e temporária a ERIKA ALMEIDA MONTEIRO, JONAS ALMEIDA MONTEIRO e JOANE MONTEIRO DE ALMEIDA, filhos do ex-servidor GERALDO EUZÉBIO DE ALMEIDA, matrícula nº 16.712-6, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir as vantagens previstas do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.312/93.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 19 de janeiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 17, de 23 de janeiro de 1995, o ato que concedeu pensão vitalícia a JEANETTE DE OLIVEIRA SÁ, viúva do ex-servidor ANTONIO ORLANDO FILHO, matrícula nº 11.610-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir as vantagens previstas do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.014.428/94.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 18 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 19 de fevereiro de 1999, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a IVANY PEREIRA DA SILVA, viúva, e temporária a MOACIR PEREIRA DA SILVA, filho do ex-servidor LUIZ MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 15.865-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no Padrão III ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 030.013.347/93.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 12 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 13 de setembro de 1996, o ato que concedeu pensão vitalícia a JANDIRA DE LOURDES ANDRADE, viúva, e temporária a GISELY DE LOURDES ANDRADE, filha do ex-servidor JOÃO GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula nº 02.607-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.939/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 de janeiro de 1997, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE SOUSA LOPES, viúva do ex-servidor MAXIMIANO MOREIRA LOPES, matrícula nº 15.515-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no Padrão I ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.177/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 23 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 1997, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DIAS DE BRITO, companheira, e temporária a ANISÂNGELA DIAS DOS SANTOS, filha do ex-servidor ANGELO BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 13.189-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.953/97.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 26 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 27 de agosto de 1996, o ato que concedeu pensão vitalícia a SILVÉRIA MARIA DA SILVA, viúva do ex-servidor RIVALINO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 11.548-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 1ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.005.426/96.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 178, de 15 de setembro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a APARECIDA ALVINA DA SILVA, viúva, e temporária a JOÃO PAULO DA SILVA, filho do ex-servidor CLAUDIONOR ALVES DA SILVA, matrícula nº 00.082-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alteradas pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e incluir com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º,

da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.365/99.

RETIFICAR a Portaria de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 22 de setembro de 1989, que concedeu pensão especial vitalícia a GUIOMAR CAMARGO MONTEIRO, viúva do ex-servidor VICENTE MONTEIRO, matrícula nº 01.864-3, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir da sua fundamentação legal as vantagens do Cargo em Comissão, Código DAS-102.3, de Assessor do Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, e incluir as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alteradas pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.010.553/89.

RETIFICAR a Instrução de 20 de março de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74(suplemento), de 10 de abril de 1992, que concedeu pensão vitalícia a VERA LUCIA SILVA NEIVA, viúva, e temporária a LENNON CALED NEIVA, filho do ex-servidor MIVALDO NEIVA, matrícula nº 02.859-2 (FSS), Assistente Superior em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea “a” e item II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, combinado com o § 5º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 20 de novembro de 1991, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 101.000.311/92.

RETIFICAR a Portaria de 01 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, de 06 de março de 1991, que concedeu pensão especial vitalícia a DELCIRA MARTINS DE JESUS, viúva do ex-servidor FLORESMUNDO DE SOUZA, matrícula nº 12.250-5, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.197/91.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 23 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 1997, o ato que concedeu pensão vitalícia a SELMA GLAUCE MONTEIRO ROCHA, viúva do ex-servidor APOECIDES ROCHA, matrícula nº 15.015-0, Assistente Jurídico, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para combinar o artigo 62, de Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 020.000.215/97.

RETIFICAR a Portaria de 03 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 30, de 10 de fevereiro de 1993, retificado pelo Decreto de 04 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 213, de 05 de novembro de 1997, o ato que concedeu pensão vitalícia a GERALDA MARIA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor RIVALINO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 14.671-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.014.456/92.

RETIFICAR a Portaria de 10 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231(suplemento), de 13 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.907-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, combinado com o § 5º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 21 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.286/92.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 12 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 13 de agosto de 1999, o ato nº 1, que retificou a Portaria de 10 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231(suplemento), de 13 de novembro de 1992, referente a concessão de pensão vitalícia a BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.907-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.013.286/92.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva nº 08, de 03 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 03, de 04 de janeiro de 2001, o ato que retificou a Portaria de 10 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231(suplemento), de 13 de novembro de 1992, referente a concessão de pensão vitalícia a BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.709-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.013.286/92.

RETIFICAR na Instrução Coletiva de 13 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 197, de 16 de outubro de 1998, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA ROSA DE JESUS, companheira do ex-servidor JOB FERNANDES MIRANDA, matrícula nº 08.268-6(FSS), Assistente Intermediário em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 3ª Classe, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 101.000.950/96.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 21 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 22 de fevereiro de 2000, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a CARMELITA TEIXEIRA SANTOS, viúva do ex-servidor IGNACIO MAMEJO SANTOS, matrícula nº 21.218-0, Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "IGNACIO MAMEJO SANTOS", LEIA-SE: "IGNACIO CAMEJO SANTOS", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 020.776/69.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 30 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 31 de outubro de 1996, o ato que concedeu pensão vitalícia a HELENA ALMEIDA SILVA, viúva, e temporária a EDENILSON GREGORIO DA SILVA e EDENILSA ALMEIDA SILVA, filhos do ex-servidor JOAQUIM GREGORIO DA SILVA, matrícula nº 00.210-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.008.364/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 07 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 10 de abril de 1995, o ato que concedeu pensão vitalícia a ADELITE ABREU DA SILVA, viúva do ex-servidor PEDRO ELPÍDIO DA SILVA, matrícula nº 15.879-8, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor no Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.002.584/95.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 28 de março de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 05 de abril de 1994, o ato que concedeu de pensão temporária a RUTE BARBOSA OLIVEIRA, filha do ex-servidor ABEL GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula nº 00.076-0, Agente de Portaria, Código TP-602.B, Referência NM-16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.012.680/87.

REVER a pensão especial concedida a LAURINDA BARBOSA OLIVEIRA, viúva do ex-servidor ABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.076-0, Agente de Portaria, Código TP-602.B, Referência NM-16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria Coletiva de 28 de março de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 05 de abril de 1994, para incluir RUTE BARBOSA OLIVEIRA, como beneficiária da pensão temporária, a contar de 05 de junho de 1989. Processo nº 030.012.680/87.

REVER a pensão civil vitalícia concedida a LAURINDA BARBOSA OLIVEIRA, viúva, e temporária RUTE BARBOSA OLIVEIRA, filha do ex-servidor ABEL GONÇALVES OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria Coletiva de 28 de março de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 05 de abril de 1994, revista por esta Portaria, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.012.680/87.

ANULAR na Portaria Coletiva de 28 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 29 de novembro de 1995, o ato que tornou sem efeito a concessão de pensão vitalícia a DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, genitora do ex-servidor VALTER JOSÉ MENEZES, matrícula nº 22.906-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.011.607/92.

ANULAR na Portaria Coletiva de 28 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 29 de novembro de 1995, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA LUCIA SOUSA AMORIM, companheira, e temporária a RENATA SOUSA AMORIM MENEZES, filha do ex-servidor VALTER JOSÉ MENEZES, matrícula nº 22.906-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.011.607/92.

REVER a pensão vitalícia concedida a DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, genitora do ex-servidor VALTER JOSÉ MENEZES, matrícula nº 22.906-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 27 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 28 de outubro de 1992, para excluir DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, genitora do ex-servidor, da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia e incluir, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA LUCIA SOUSA AMORIM, companheira, como beneficiária da pensão vitalícia, RENATA SOUSA AMORIM MENEZES, filha, como beneficiária da pensão temporária, a contar de 10 de outubro de 1995. Processo nº 030.011.607/92.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

— Excluir o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo:

- Da Ordem de Serviço de 10 de agosto de 1994, publicada no DODF nº 160 de 17/08/1994, 3.392 dias em nome do servidor VALTER FREITAS FILHO, matrícula nº 37.793-7, correspondente ao período de 13/09/1984 a 17/01/1994 contados para efeito de adicionais e aposentadoria, prestado ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU.

- Da Ordem de Serviço de 09 de junho de 1994, publicada no DODF nº 115 de 15/06/1994, 3.109 dias em nome do servidor JOSÉ ROBERTO COELHO DA SILVA, matrícula nº 40.319-9, correspondente

ao período de 12/06/1985 a 17/01/1994 contados para efeito de adicionais e aposentadoria, prestado ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU.

- Da Ordem de Serviço de 09 de junho de 1994, publicada no DODF nº 115 de 15/06/1994, 3.661 dias em nome do servidor ROBSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 37.788-0, correspondente ao período de 09/12/1983 a 17/01/1994 contados para efeito de adicionais e aposentadoria, prestado ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU.

- Da Ordem de Serviço de 09 de junho de 1994, publicada no DODF nº 115 de 15/06/1994, 4.392 dias em nome do servidor ENIGSON VENILTON MACEDO, matrícula nº 37.763-5, correspondente ao período de 26/11/1981 a 17/01/1994 contados para efeito de adicionais e aposentadoria, prestado ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU.

- Da Ordem de Serviço de 09 de junho de 1994, publicada no DODF nº 115 de 15/06/1994, 3.714 dias em nome do servidor BRÁS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 37.786-4, correspondente ao período de 18/11/1983 a 17/01/1994 contados para efeito de adicionais e aposentadoria, prestado ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU.

- Da Ordem de Serviço de 09 de junho de 1994, publicada no DODF nº 115 de 15/06/1994, 4.732 dias em nome do servidor JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 40.342-3, correspondente ao período de 03/02/1981 a 17/01/1994 contados para efeito de adicionais e aposentadoria, prestado ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SLU.

CARMEN MESQUITA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº25, DE 25 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122, de 31/01/2001, art. 3º inciso III, concede:

Afastamento por motivo de casamento aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS MATRÍCULA: 42.885-X PERÍODO: 20/05/2001 a 27/05/2001	NOME: SILVÉRIO PINTO DA CUNHA MATRÍCULA: 42.955-4 PERÍODO: 02/05/2001 a 09/05/2001
NOME: MARCOS ROBERTE MARTINS DE AGUIAR MATRÍCULA: 43.145-1 PERÍODO: 04/05/2001 a 11/05/2001	NOME: IVANISE BARBOSA VIEIRA MATRÍCULA: 23.870-8 PERÍODO: 10/02/2001 a 17/02/2001
NOME: LÚCIO VARGAS PEREIRA MATRÍCULA: 92.330-3 PERÍODO: 02/03/2001 a 09/03/2001	NOME: MARCO ANTÔNIO CARDOSO VILARINHO MATRÍCULA: 46.229-2 PERÍODO: 24/03/2001 a 31/03/2001
NOME: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO MATRÍCULA: 32.357-8 PERÍODO: 07/03/2001 a 14/03/2001	

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122, de 31/01/2001, art. 3º inciso III, concede:

Dispensa de ponto aos servidores abaixo relacionados, para doação de sangue, no período discriminado, com fulcro no art. 97, inciso I, da Lei nº 8.112/90, conforme atestados apresentados.

90.769-3	Ara Rúbia Aparecida Fernandes	28/05/2001	Fundação Hemocentro de Brasília
43.130-3	Elias Borges Magalhães	18/05/2001	Fundação Hemocentro de Brasília
22.538-X	João Fernandes Ferreira	12/03/2001	Fundação Hospitalar do DF
92.165-3	Joselito da Silva Pachêco	07/05/2001	Associação das Pioneiras Sociais SARAH

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122, de 31/01/2001, art. 3º inciso III, concede:

Afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 97, item III, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: CACI CORRÊIA ARAÚJO DA SILVA MATRÍCULA: 42.996-1 PERÍODO: 12/04/2001 a 19/04/2001 FALECIDO: ALEXANDRA CORREIRA ARAÚJO PARENTESCO: IRMÃ	NOME: MÔNICA ROCHA FIGUEIRÔA MATRÍCULA: 92.333-8 PERÍODO: 16/04/2001 a 23/04/2001 FALECIDO: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRÔA PARENTESCO: PAI
NOME: JOÃO ALBERTO FERNANDES SENA MATRÍCULA: 36.764-8 PERÍODO: 13/04/2001 a 20/04/2001 FALECIDO: WALDETTE FERNANDES SENA PARENTESCO: MÃE	NOME: CLÉIA RUAS DE SOUSA MATRÍCULA: 42.319-X PERÍODO: 27/05/2001 a 03/06/2001 FALECIDO: CLAIR DE ALMEIDA RUAS PARENTESCO: IRMÃO
NOME: STELLA MÁRIS RUAS DA SILVA MATRÍCULA: 42.627-X PERÍODO: 27/05/2001 a 03/06/2001 FALECIDO: CLAIR DE ALMEIDA RUAS PARENTESCO: IRMÃO	NOME: MARIA EDILEUZA SANTOS MATRÍCULA: 37.007-X PERÍODO: 14/05/2001 a 21/05/2001 FALECIDO: GILDETE OLIVEIRA SANTOS PARENTESCO: MÃE
NOME: CELSO MONTEIRO DA SILVA MATRÍCULA: 46.223-3 PERÍODO: 19/05/2001 a 26/05/2001 FALECIDO: FIDÉLIS SILVA PARENTESCO: PAI	NOME: AGENOR DOS SANTOS ROMÃO MATRÍCULA: 25.242-5 PERÍODO: 18/05/2001 a 25/05/2001 FALECIDO: ARTIDÔNIO ROMÃO PARENTESCO: PAI
NOME: ELÍAS BORGES MAGALHÃES MATRÍCULA: 43.130-3 PERÍODO: 19/05/2001 a 26/05/2001 FALECIDO: ESPERIDIÃO FRANCISCO MAGALHÃES PARENTESCO: PAI	NOME: ELOISIO EUSTÁQUIO CAMPOS MATRÍCULA: 30.865-X PERÍODO: 30/01/2001 a 07/02/2001 FALECIDO: GUIOMAR GOMES DE MELO PARENTESCO: MÃE
NOME: NEUSA DAS GRAÇAS MENDES MATRÍCULA: 31.989-9 PERÍODO: 10/02/2001 a 17/02/2001 FALECIDO: ADALGISA MENDES MOTTA PARENTESCO: MÃE	NOME: MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS MATRÍCULA: 46.328-0 PERÍODO: 28/01/2001 a 05/02/2001 FALECIDO: CORNELINA CARLINA AIRES DE ALENCAR PARENTESCO: MÃE
NOME: MARIA DE LOURDES LEOPOLDINO DA SILVA MATRÍCULA: 43.999-1 PERÍODO: 20/02/2001 a 27/02/2001 FALECIDO: DANIEL LEOPOLDINO SILVA PARENTESCO: IRMÃO	NOME: GENÍ RODRIGUES ROSA MATRÍCULA: 91.042-2 PERÍODO: 29/01/2001 a 05/01/2001 FALECIDO: ADAILTON RODRIGUES ROSA PARENTESCO: IRMÃO
NOME: ROSEMARY NUNES LIMA MATRÍCULA: 43.096-X PERÍODO: 30/12/200 a 07/01/2001 FALECIDO: VALDECY FERREIRA LIMA PARENTESCO: PAI	NOME: JOÃO PEDROSO DIAS MATRÍCULA: 42.603-2 PERÍODO: 02/03/2001 a 09/03/2001 FALECIDO: RAILDA ALVES DIAS PARENTESCO: MÃE
NOME: IZABEL APARECIDA PACCA MATRÍCULA: 30.642-8 PERÍODO: 04/06/2001 a 11/06/2001 FALECIDO: MERCEDES NOGUEIRA PACCA PARENTESCO: MÃE	

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº28, DE 25 DE JULHO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. nº 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122. de 31/01/2001, art. 3º inciso III, concede:

Licença Paternidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: JARAN DE BRITO MATRÍCULA: 25.847-4 DEPENDENTE: JOÃO GABRIEL BERSAN SOARES DE BRITO PERÍODO: 26/04/2001 a 30/04/2001	NOME: EDMAR FIRMINO LIMA MATRÍCULA: 39.835-7 DEPENDENTE: BRUNA NUNES LIMA PERÍODO: 01/04/2001 a 05/04/2001
NOME: RICARDO REGINALDO DE SOUSA MATRÍCULA: 28.591-9 DEPENDENTE: ROSANA VITÓRIA DE SOUSA PERÍODO: 17/02/2001 a 21/02/2001	NOME: SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA MATRÍCULA: 43.836-7 DEPENDENTE: ENZO ROCHA PORTELA PERÍODO: 24/03/2001 a 28/03/2001

NOME: CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO MATRÍCULA: 46.297-7 DEPENDENTE: RODRIGO HORTA DE SOUZA ROSÁRIO PERÍODO: 18/03/2001 a 22/03/2001	NOME: JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA JÚNIOR MATRÍCULA: 35.128-8 DEPENDENTE: GIOVANNA MARIA LEITE E SILVA PERÍODO: 18/03/2001 a 22/03/2001
NOME: GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES MATRÍCULA: 33.792-7 DEPENDENTE:ANA PAULA DA SILVA GOMES PERÍODO: 18/06/2001 a 22/06/2001	

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 24 DE JULHO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO , da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII e XVIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 022, de 29/01/2001,resolve:

1. Constituir Comissão Especial para cumprir determinação contida na Decisão nº 3957/2001, alíneas “a”, “b” e “d”.
2. Nomear os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a referida Comissão:

· Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes – matrícula nº 46.937-8;

· Claudia Rachid Machado – matrícula nº 26.765-1;

· Jânia do Couto Michirefe – matrícula nº 23.911-9.
3. Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.
4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº39, DE 23 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo nº 275.000.177/2001 instituída pela Portaria de 29 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar a servidora LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES, matrícula nº 136.590-8, Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família/GSC/DRS/CNBRE, EXECUTORA do Contrato de Comodato nº 07/2001-SES-DF, celebrado entre esta Secretaria e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, em 27 de junho de 2001. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o Engenheiro PAULO ROBERTO NUNES RAMOS, matrícula nº 135.720-4, Gerente de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção do DET/SAO/SES, EXECUTOR do Contrato nº 051/2001 – SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A, em 04 de julho de 2001. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o servidor CÉSAR EDUARDO GONÇALVES, matrícula nº 133.303-8, EXECUTOR do Contrato nº 049/2001 – SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da

Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa LDC – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., em 03 de julho de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Denadete de Carvalho Silva, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 200.927-7, lotada no Lacen do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.008443/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Cristina Koch Guimarães, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 140.140-8, lotada no Hospital Regional da Asa Sul, declarando vago o referido cargo, a partir de 10.07.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 272000273/2001

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Luciana Monteiro Vasconcelos Sardinha, Técnico de Adm. Pública AG II, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº 35.121-0, lotada no SSALIM-Serviço de Saúde Alimentar, declarando vago o referido cargo, a partir de 12.07.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.008733/2001.

O Secretário do Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.477, de 31.08.2000, Decreto nº 21.478 de 31.08.2000 e ainda, considerando a delegação de competência estabelecida através do art. 1º do Decreto nº 21.502 de 11.09.2000, publicado no DODF nº 175 de 12.09.2000, página 08, resolve:

Aplicar penalidade de demissão, a servidora Iolanda Vilela Rezende Prado, Carreira de Enfermeiro, Matrícula nº 123.957-0, lotada no HRT, considerando a infringência no artigo 138 da Lei 8.112/90 e de acordo com o previsto no inciso II do art. 132 do mesmo diploma legal, conforme processo nº 061.030542/2000.

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora Maria Irismar Nepomuceno Ximenes, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 200.812-2, para substituir a Chefe do Núcleo de Vitaminas, Minerais, Aditivos e Contaminantes da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes do Laboratório Central de Saúde Pública da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-10, no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2001, por motivo de Férias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar o servidor Gabriel Ângelo de Barros, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 33.984-9, para substituir a Gerente de Tratamento Fora do Domicílio da Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 09 a 28 de julho de 2001, por motivo de Férias.

Designar a servidora Yara de Noronha Lima, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Matrícula nº 115.374-9, para substituir a Chefe do Núcleo de Contabilidade Financeira da Gerência de Contabilidade da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, no período de 09 de julho a 07 de agosto de 2001, por motivo de Férias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora Heloisa Martins Bele Barbosa, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), Matrícula nº 129.905-0, para substituir a Diretora de Procedimentos de Alta Complexidade da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-13, no período de 16 de julho a 04 de agosto de 2001, por motivo de Férias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar a servidora Lenilde de Araújo Ribeiro, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 40.624-4, para substituir a Gerente de Apoio de Alta Complexidade da Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, a contar de 06 de julho de 2001, por motivo de Licença Médica.

O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora Marinalva Murelli Silveira, matrícula nº 118.261-7, CM - Clínica Médica, Classe Especial, Padrão V, lotada no HRT para participar do II Congresso Centro-Oeste de Geriatria e Gerontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 09 a 12 de agosto de 2001, conforme Processo nº 060.008597/01.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 198, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF Nº 237 de 14.12.2000 e o que consta no MEMO Nº 212/2001 – CDS/Núcleo Bandeirante, resolve:

Designar a servidora ANDRÉA MATOS NERI, matrícula n.º 108.033-4, Assistente, para substituir VALQUÍRIA RODRIGUES TORRES, matrícula n.º 96.613-4, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 02 a 31.07.2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 199, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF n.º 237 de 14.12.2000 e o que consta no Memo 177 / 2001 – DAO, resolve:

Designar o servidor ALESSANDRO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 98.118-4, Assistente, para substituir MARCOS ANTONIO MARTINS MARQUES, matrícula n.º 101.912-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12 de Gerente da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 16.07 a 14.08.2001, por motivo de férias regulamentares do Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 200, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF Nº 237 de 14.12.2000 e o que consta no MEMO Nº 513/2001 – DAS, resolve:

Designar a servidora ELCIANE HELENA SILVA LUCINDA, matrícula n.º 102.825-1, Assistente Superior em Serviços Sociais, para substituir ROSA JOSÉ RIBEIRO FERNANDES, matrícula

cula n.º 103551-7, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 02 a 30.07.2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 201, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF Nº 237 de 14.12.2000 e o que consta no MEMO Nº 620/2001 – CAJE, resolve:

Designar a servidora CELVA DIVINA RABELO ARAÚJO, matrícula n.º 102.683-6, Professora, para substituir MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEDES, matrícula n.º 104.642-X, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 10, de Chefe do Núcleo Pedagógico do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 01 a 17.07.2001, por motivo de Licença Médica da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 202, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF Nº 237 de 14.12.2000 e o que consta no MEMO Nº 232/2001 – DAS, resolve:

Designar a servidora JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER, matrícula n.º 104.601-2, Assistente Superior em Serviços Sociais, para substituir ELIZABETH GARCIA RODRIGUES, matrícula n.º 102788-3, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 14, de Diretor da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 19 a 28.07.2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 203, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Nº 21.816, de 12.12.2000, publicado no DODF Nº 237 de 14.12.2000 e o que consta no MEMO Nº 28/2001 – NPAR, resolve:

Designar a servidora ROSELITA COSTA GARCIA, matrícula n.º 103.464-2, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, para substituir MARIA DAMIANA SANTANA, matrícula n.º 33.033-7, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 09, de Chefe do Núcleo de Protocolo, Arquivo e Reprografia, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no período de 19.07 a 02.08.2001, por motivo de Licença Médica da Titular.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º- Designar o servidor GILBERTO NAVES BARCELOS, Matrícula N.º 108.136-5, Assessor do Gabinete do Secretário, executor do serviço de instalação de 02 (dois) postes de iluminação no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília - DF, objeto do processo n.º 070.000.572/2001, a ser realizado pela CEB - Companhia Energética de Brasília.

Art.2º- Ao executor caberá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas dos instrumentos acima especificados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º- Designar o servidor GILBERTO NAVES BARCELOS, Matrícula N.º 108.136-5, Assessor do Gabinete do Secretário, executor do Contrato N.º 002/2001-SAADF (Processo n.º

070.000.029/2000), celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a firma CNG - Construtora Novo Gama Ltda., objetivando a construção de ranchos típicos de sapê, situados no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília - DF.

Art.2º- Ao executor caberá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas dos instrumentos acima especificados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º- Designar o servidor GILBERTO NAVES BARCELOS, Matrícula N.º 108.136-5, Assessor do Gabinete do Secretário, executor do Contrato N.º 003/2001-SAADF (Processo n.º 030.005.751/2000), celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Construtora Novo Gama Ltda., objetivando a execução de obra e construção de 01 rancho típico de sapê (stand dos gaúchos), localizado no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília - DF.

Art.2º- Ao executor caberá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas dos instrumentos acima especificados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º- Designar o servidor GILBERTO NAVES BARCELOS, Matrícula N.º 108.136-5, Assessor do Gabinete do Secretário, executor do Contrato N.º 004/2001-SAADF (Processo n.º 030.005.752/2000), celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a empresa WRJ - Engenharia de Solos e Materiais Ltda., objetivando a execução de complementação, montagem e acabamento da estrutura de madeira de cobertura da pista coberta - Picadeiro, localizada no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília - DF.

Art.2º- Ao executor caberá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas dos instrumentos acima especificados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Decreto nº 21.414/00, de 04 de agosto de 2000, resolve:

CONCEDER o PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, com base no Artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome Dependente	DataNasc.	Grau Parent.
101.031-X	Carlos Antônio Vieira Yathânderon S. Vieira	22.06.2001	Filho

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Decreto nº 21.414/00, de 04 de agosto de 2000, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, com base no Artigo 196 da Lei Nº 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome
101.031-X	Carlos Antônio Vieira

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº34, DE 23 DE JULHO DE 2001

O Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve:

1. Substituir o membro da Comissão de Avaliação, instituída pela Instrução de Serviço nº 11, de 15 de fevereiro de 2001, MARCELA ALÍCIA ALARCON DUARTE, matrícula nº 92.238-2 pelo servidor JOSÉ ALVES BARBOSA, matrícula nº 92.237-4.

2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 409, DE 16 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve:

Designar, FRANCK ALVES DA SILVA, matrícula 1.139-8 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-006.655/2001, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 415, DE 25 de julho de 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de Julho do ano corrente, nas seguintes funções:

1-EXAMINADOR

Pelo período de 01 (um) mês:

Edilson Martins Jorge.

2 – SECRETÁRIO

Gleiciane de Souza Braga

I - Exonerar Coordenadores, Examinadores e Secretários – Exames de Direção e Escola Pública.

1 – Por descumprimento do artigo 4º, item III, Letra “a” e Artigo 12, item I e II, parágrafo 4º da I.S. número 103/2001 - Detran-DF:

Maria Janete Silveira Correa

2 – Por descumprimento do artigo 10 da I.S. número 103/2001 - Detran-DF:

Clemice Petter Goldshmidt, Eider Marcos A. de Almeida, Helio Marcelino de Oliveira, Ivonildo Alcides dos Santos, Jean Pierre de Souza, Ladislau Batista Filho, Manoel Sacramento Porcicionio, Sheyla Aparecida R. de O. Figueiredo.

3 – Por solicitação do Membro:

Juliana Barreira de Moraes, Lucília Vieira De Souza, Luis Pereira da Silva, Paula de Carvalho Baptista, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 419, DE 24 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

Designar DORVALINA LEMOS DO PRADO, matrícula nº 00.730-7, para substituir EROTI-DES ALVES DE CASTRO, matrícula nº 01.461-3, Diretor Administrativo e Financeiro, DFG-13, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 23 a 27/07/2001, por motivo de Abono Anual do titular.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 422, 19 JULHO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

Designar CLEMICE PETTER GOLDSCHMIDT, mat. 1491-5, para compor a Comissão de Leilão de veículos apreendidos, DVA I e II, e dispensar ANTONIO LUIS VIEIRA RODRIGUES, mat. 204-6, e FRANCISCO DAS CHAGAS S. DE MATOS, mat. 675-0, da mesma Comissão, composta através da Instrução de Serviços nº 304, de 29 de maio de 2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEERAL

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2001

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 NOV 94, combinado com o Artigo 58 do Decreto nº 7.338, de 29 DEZ 82, resolve:

EXCLUIR POR FALECIMENTO do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2001, o SBM/1 LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA – Mat. nº 02788-X, conforme a Certidão de Óbito nº 266, Livro C-1, fl. nº 67, do Cartório do Registro Civil e Imóveis da Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO, e consequentemente desligá-lo da OBM a que pertencia, de acordo com inciso VIII, do Art. 88 e Art. 117 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 JUN 86.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº82, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ETIENE FRANCISCO LESSA, matrícula nº 98.869-3, DF-10, Assessor Técnico da Gerência de Operações de Crédito da Subsecretaria de Promoção à Moradia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para substituir por motivo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 99.087-6, DF-12, Gerente da Gerência de Operações de Crédito da Subsecretaria de Promoção à Moradia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 02.07.2001 a 02.08.2001.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe o Art.7º do Decreto nº 21.950, de 15 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Regularização de Imóvel encarregada de analisar os processos de ocupações irregulares de imóveis nas áreas públicas urbanas do Distrito Federal, a título de moradia.

Art.2º A Comissão será constituída dos seguintes servidores: Gilmar Gonzaga, mat.99.550-9; Sueli de Fátima Cascão, mat. 98975-4; Ivan Marcos Junqueira Edreira, mat.98744-1 e Mirian Assunção da Silva Pereira, mat. 99546-0, sobre a presidência do primeiro e secretariado pelo último.

Art.3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogou-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 80, de 13 de julho de 2001, publicada no DODF, nº 135 de 16 de julho de 2001, pág.26.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com competência prevista nos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, matrícula nº 108.182-9, como Executor dos Contratos identificados como CONT/SEDUH/ASTEL nºs 001 a 008/2001, em substituição a Raimundo Guanabara Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições resolve:

Designar nos termos do artigo 13, do Decreto 16.098, das normas de execução orçamentária e Financeira do Distrito Federal o Sr. JOÃO LOPES NETO, Gerente da Administração do Estádio Mané Garrincha/DEE, desta Secretaria, para acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa ENEPLAN – Engenharia Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente ao processo nº220.000.329/2001, Contrato nº 004/2001-SEL-DF.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

Designar a Servidora RITA MARIA GONÇALVES, Assistente da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 95.986-3, para responder pela Seção de Transportes desta RA-II, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 24.07.2001 a 21.10.2001.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 24 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

Designar o Servidor ATAÍDE GARCIA, matrícula nº 94.193-X, Chefe da Seção de Transportes desta RA-II, para EXECUTAR Serviços Externos da Divisão Regional de Desportes, Lazer e Turismo, pelo prazo de 90(noventa) dias a contar de 24.07.2001 a 21.10.2001.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

Designar o Senhor HELISNETO JOSÉ NETO, para exercer a função de ADMINISTRADOR DO ESTÁDIO/GINÁSIO BEZERRÃO,

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 23 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 9º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER indenização de transporte ao servidor EDMILSON SANTANA ALVES, matrícula 40.614-7, Fiscal de Atividades Urbanas. A partir de 10/07/2001.

RÔNEY TÂNIO NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 24 DE JULHO DE 2001

A Administradora Regional de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 423, de 23 de Março de 1993, resolve:

Aprovar e fazer constar na Ficha Funcional do servidor LUIZ CARLOS VILENA DE SOUZA, matrícula 37.764-3, Fiscal de Atividades Econômica e Urbana, elogio pelos relevantes serviços prestados à Administração Regional e Comunidade de Santa Maria.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso das atribuições legais e combinado com o artigo 97, Inciso III, alínea a, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, resolve:

CONCEDER licença gala, no período de 20.07.2001 à 27.07.2001, à servidora VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ SIMÕES, matrícula nº 95.855-7, Diretor Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo DFG-12, por motivo de casamento, conforme certidão nº 15173.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 25 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e combinado com artigo 12º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991, tendo em vista a nomeação do servidor para outro cargo, resolve:

CANCELAR o pagamento da Indenização de Transporte do servidor abaixo relacionado:	
MATRÍCULA	NOME DATA FINAL
92.178-5	Galileu Batista 01.06.2001

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Procurador-Geral Adjunto, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591/79, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto nº 15.478, de 02.03.94, e tendo em vista a delegação de competência contida no artigo 7º, item III, em consonância com o § 2º do artigo 2º e artigo 3º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar HELEN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 42.964-3, Chefe do Serviço de Controle da Dívida Ativa, Símbolo DFG-08, para substituir MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 34.432-0, Diretor da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros, Símbolo DFG-12, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23.07 a 01.08.2001, por motivo de férias do titular.

JOSÉ LUCIANO ARANTES

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 12/2001-SGA

Processo n.º 030.008.123/2000 – DAS PARTES: SGA X TAIoba SELF SERVICE LTDA. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a CONCESSÃO de uso do imóvel constituído pelo bloco "B", situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com área de 592 m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), conforme especifica o Edital de Concorrência n.º 01/2001-CEL/SGA, (fls. 196 a 218) e a Proposta de (fls. 397 e 398), que passam a integrar o presente ajuste. DA DESTINAÇÃO: 4.1 - O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se a exploração de serviços de Restaurante e Lanchonete, com fornecimento de refeição por quilo (self - service), e lanches, balanceada e de primeira qualidade devidamente orientada por nutricionista, observando os quantitativos mínimos de variedades e as especificações contida no Projeto Básico (fls. 60), com aproximadamente 400 refeições diárias. 4.2 – O preço da refeição por quilo será de R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos). 4.3 – Somente será permitido o reajuste de preço, após decorrido 12 (doze) meses da publicação do contrato e quando o Cessionário comprovar através de planilha, juntamente com levantamento de preços, devidamente aprovado pela Comissão de Execução Técnica, demonstrando que o preço reajustado está compatível com os praticados no mercado, e com parecer favorável elaborado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. VALOR: 5.1- A Cessionária pagará, mensalmente, pela concessão do imóvel, a título de preço público o valor de R\$ 653,89 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), recolhido aos cofres da CEDENTE, de acordo com as condições especificadas no Edital. 5.2 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A CONCESSÃO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20.07.2001. SIGNATÁRIOS: Maria Cecília Soares da Silva Landim, na qualidade de Secretária de Estado de Gestão Administrativa e pela Contratada Janete Frazão dos Reis, na qualidade de Sócia - Proprietária.

SECRETARIA DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 39/2001-CECOM/SEFP/DF

A Comissão Especial de Licitação nomeada por Decreto publicado no DODF n.º 108 de 05/06/2001, torna público o aviso de licitação da Concorrência n.º 039/2001, cujo o objeto é a contratação de agência de publicidade e propaganda, prevista a abertura para o dia: 12.09.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 25 de julho de 2001
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONCORRENCIA 41/2001-SCL/SEFP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal; Abertura: 28.08.2001 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações. Brasília, 25 de julho de 2001

EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais – Concorrência

REPETIÇÃO
CONVITE Nº 293/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E/OU EXPLOÇÃO DE GÁS DOMÉSTICO, DOS IMÓVEIS DA TERRACA: Grupo 97. Abertura: 02/08/01 às 16:00 horas. O

respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 403/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM MÁQUINA DE ESCREVER E CALCULAR: Grupo 97. Abertura: 02/08/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, a partir do dia 25/07/01 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 444/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 13 ROÇADEIRAS COSTAIS, MARCA STIHL, FS 200: Grupo 97. Abertura: 02/08/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, a partir do dia 26/07/01 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 462/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE RASPAGEM, CALAFETAGEM E APLICAÇÃO DE SYNTEKO: Grupo 97. Abertura: 02/08/01 às 17:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, a partir do dia 25/07/01 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 25 de julho de 2001.
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

TOMADA DE PREÇOS Nº 130/2001 – SCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de aparelhos técnicos para medição, orientação e controle; Abertura: 13.08.2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 9,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 25 de julho de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

AVISOS DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 453/00 - CECOM/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITES DA CENTRAL DE COMPRAS/SEFP/DF Comunica que Convite nº 453/00 – CC/SEFP/DF, encontra-se adiado para o dia 02/08/2001 às 10:00

Brasília, 25 de julho de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

CONVITE Nº 442/01 - SCL/SEFP

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CONVITES DE MATERIAIS – SCL/SEFP/DF Comunica que o Convite nº 442/2001-SCL/SEFP/DF, encontra-se adiado "Sine Die".

CONVITE Nº 459/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO EM GERAL: (cadeira giratória, longarinas, armários, estantes, mesas, etc.); Grupo 68. Abertura: 02/08/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 460/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (lupas, cilindro de oxigênio) Grupo 69. Abertura: 02/08/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 461/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO: (conjunto de luminárias internas e externas, fornecimento e instalação); Grupos 16 e 97. Abertura: 02/08/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 25 de julho de 2001.

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais

CONVITE Nº 270/2001 - SCL/SEFP

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-SCL/SEFP/DF, Comunica que o Convite n.º 270/2001-SCL/SEFP/DF, encontra-se adiado "Sine Die".

Brasília, 25 de julho de 2001.

IVANA FERNANDES ALVES

Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 119/2001-SCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Steady State Arfetos de Plásticos Ltda; 02. Comperbrás Com. e Serviços Ltda; 03. Vulcão da Borracha Ltda; 04. Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda; 05. Global Capacetes Ind. e Comércio Ltda; 06. J. Firmo Rep. e Comércio Ltda e 07. Dimensão Com. e Representação Ltda. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços está prevista para o dia 03.08.2001 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 25 de julho de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

RESULTADOS DE RECURSO
CONCORRENCIA Nº 20/2001 - SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCORRENCIA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi dado provimento, conforme Parecer nº 308/2001 - CCCL, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao recurso interposto pela empresa Alcon Radiocomunicação Ltda, contra o resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, no que se refere ao item 26. Comunica, ainda, que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 25 de julho de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Concorrência

TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2001 - SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi julgado improcedentes os recursos interpostos pelas empresas Jato Táxi Aéreo e Manutenção de Aeronaves Ltda, Helibrás - Helicópteros do Brasil S/A e Líder Táxi Aéreo S/A - Air Brasil, contra o resultado de Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, conforme Parecer nº 307/2001- CCCL, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. Comunica, ainda, que os autos se encontram à disposição dos interessados nesta Comissão.

Brasília, 25 de julho de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO

A Gerência de Registro de Preços/DPRP/SCL, tendo em vista o julgamento da aplicação do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e a correspondente homologação referente a Concorrência nº 15/2001/SCL/SEFP, objeto do processo nº 240.000.076/2001, CONVOCA as empresas classificadas nos 2 primeiros lugares dos lotes 05, 08, 14, 18, 21, 26 e 31 a comparecerem à Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada no SIG Quadra 06 Lote 2310 - Brasília - DF, no período de 27, 30 e 31 de julho do corrente, das 09:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30 horas, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Gerente

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
CENTRAL - CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 017/2001, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. Processo n.º 121.167.550/2001. Objeto: Prestação de serviços de cobertura de custos em Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Métodos Complementares de Diagnósticos e Tratamentos, aos empregados da Contrataante e seus respectivos dependentes, com atendimento nacional, na forma da Lei n.º 9.656/98. Fundamento Legal: Tendo em vista o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Valor: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Data de Assinatura: 10 de julho de 2.001. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente, Francisco Sebastião Moraes - Diretor Administrativo e Financeiro, Aberones da Silva - Diretor de Informática e Danton Eifler Nogueira - Diretor Técnico. Assina pela AMIL: Moacir Artenio Zanatta - Diretor.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. comunica que, conforme previsto no Edital nº 1/2000 - BRB, de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de dezembro de 2000 e Homologado no Edital nº 4/2001, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de março de 2001, no Edital nº 5/2001, de 02 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de abril de 2001, no Edital nº 6/2001, de 03 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de abril de 2001, e no Edital nº 7/2001, de 10 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de abril de 2001, conforme ordem de classificação no concurso público para os Cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de Escriturário, de Médico do Trabalho e de Técnico de Segurança do Trabalho estão convocados para apresentarem-se no SBS Quadra 1 Bloco E - Edifício Brasília - 15º andar, no dia 06 de agosto de 2001, para tratarem de assuntos relacionados à admissão nesta Empresa.

Cargo: Escriturário

247º) LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA

248º) BRUNO MARON PEIXOTO

249º) MARCELO VARELA

250º) REGILANE SOUSA DA SILVA

251º) KASSIO MURILO REGO SOUZA

252º) ROSANA CLEMENTE CARDOSO

253º) GUILHERME DE OLIVEIRA SERAFIM

254º) VERISSIMO DO CARMO EIRAS JUNIOR

255º) RONALDO TOMAZ FERREIRA DE SOUZA

256º) ELIANE DE ALMEIDA E SILVA EVANGELISTA

257º) RAPHAEL SPYERE DO NASCIMENTO

258º) GILBERTO ALVES NERY JUNIOR

259º) HERBERT DOS SANTOS LEAL MIRANDA

260º) RICARDO DE SANT'ANNA COELHO

261º) WAGNER DOS SANTOS MAIER

262º) SOONG LING HOLTZ YEN
 263º) DANILO CAMILO DE OLIVEIRA
 264º) CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 265º) JOAO PAULO CLAUDINO SILVA
 266º) GABRIELE MAGALHAES DE PINHO
 267º) JOAO PEDRO BRAMBATTI
 268º) MARCOS PAULO DA MOTA GONCALVES
 269º) JARIO LIMA LINS
 270º) GRAZIELA LUCIA MARRA FURTADO
 271º) JAZIEL LOURENCO DA SILVA FILHO
 272º) ROGERIO RIBEIRO DE MATOS
 273º) RAYSSA DA MOTA CHAVES
 274º) DANIELLE GONCALVES DE SOUSA
 275º) ANA FLAVIA FERREIRA SANTIAGO
 276º) CEDRIC PIN
 277º) LEONARDO SHIMABUKURO
 278º) AILTON CARLOS LEMES
 279º) ELEN CRISTINA DA SILVA LACERDA
 280º) PEDRO FARINHA SOUTO MAIOR SALGADO
 281º) FERNANDO DE OLIVEIRA HESSEL
 282º) CARLA AMARAL SASSON
 283º) ENIO RAULINO MARQUES
 284º) ADRIANO SOUSA SANTOS
 285º) JEFFERSON BORGES DA SILVA MOREIRA
 286º) ANSELMO SILVA COSTA
 287º) DANILO RODRIGUES RAMOS
 288º) FABIANA FERREIRA PAIVA SANTOS
 289º) GUSTAVO MATOS TOMAZIO
 290º) WANDELL HERMENEGILDO ALVES
 291º) FABIO BARCELOS BERNARDES
 292º) DANIELY FARIAS CARNEIRO DA MOTA
 293º) THAIS RODRIGUES DA SILVA
 294º) CELIA REGINA VIEIRA CAVALCANTE
 295º) FILIPE SAMPAIO CASULARI PINHATI
 296º) FELIPE SANTOS ARAUJO
 297º) ADRIANO MENDES DE ALMEIDA
 298º) LILIANE PATRÍCIA AMBROSIO DE ALMEIDA
 299º) KLEYTON GUIMARAES MORAIS
 300º) ANA FLAVIA JUVENTINO
 301º) ROSANGELA SANTOS DE BARROS
 302º) LUCIANA NAVARRO PEREIRA
 303º) JULIANDRO BORDIGNON
 304º) HELIO ANTONIO RAMOS FILHO
 305º) DANIELLE VIDAL ROLA
 306º) LUCIANO JOSE MAIA
 307º) MARIA THEREZA DA SILVA MOREIRA

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO GERÊNCIA DE DESIMOBILIZAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item - 87 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado à MARIA ANGÉLICA SOUZA FERNANDES pelo valor de R\$ 50.110,00 e o item - 113 ao EDUARDO CÉSAR GOMES pelo valor de R\$ 76.000,00; nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 367/99

CONVENIENTES: Projeto AD/BRA/99/E02, da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, C.G.C.: nº 00.394.700/0001-08 e o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas - UNDCP. OBJETO: Prorrogar a vigência expressa nas Cláusulas Sétima e Décima do Termo de Cooperação original assinado em 29 de julho de 1999, visando estabelecer condições à execução do Projeto intitulado "Redução de Danos em HIV/Aids e outras DST entre Usuários de Drogas 'injetáveis' no Distrito Federal". DATA DE ASSINATURA: 04/06/2001. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Teixeira, Coordenador da Coordenação Nacional de DST e AIDS, C.P.F.: nº 748.813.108-87 e Jofran Frejat, Secretário de Estado de Saúde, C.P.F.: nº 000.221.871-20.

EXTRATO DE DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.002131/2000	19.07.2001	Art 25 Inciso I	Fornecimento de peças/acessórios destinados a equipamento broncofibroscópio Dixtal
060.006405/2001	19.07.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de peças de reposição para monitores Dixtal
060.003574/2000	19.07.2001	Ar. 25 Inciso I	Fornecimento de peças/acessórios destinados a equipamento broncofibroscópio Olympus
060.007445/2001	24.07.2001	Art. 24 Incisos VIII e XVI	Prestação de serviço de contratação de rede lógica de cabeamento estruturado junto à CODEPLAN
060.007876/2001	24.07.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de ampicilina + subctan pó para sol. inj. 2g + 1g
060.008009/2001	24.07.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de terbinafina 250mg e outros
060.008357/2001	24.07.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de toxina tipo A
060.008296/2001	24.07.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de vigabatrin 500mg
060.007367/2001	24.07.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de clomipramina cap. 25mg
Brasília, 24 de julho de 2001 Diretoria de Apoio Logístico e Material			

EDITAL Nº 50 DE 25 DE JULHO DE 2001.

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme delegação de competência contida no artigo 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, reconvoca os candidatos abaixo relacionados, na forma do parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 1.799/97, alterada pela Lei nº 2.072/98, em cumprimento ao § 2º do art. 4º da Resolução nº 100 de 15 de julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, para comparecerem a NRM/GPA/DRH/SAO/SES, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, no dia e horário abaixo discriminados para tratarem de assunto relativo as suas nomeações.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Edital Normativo nº 17/99-IDR publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 59/99-IDR, publicado no DODF nº 242 de 21.12.99.

Dia 27.07.01 as 08:30 h

José Leandro Oliveira Dal'osto, 4º; Melissa Aparecida Moraes, 7º; Vanusa Venâncio Bento, 11º; Joelma Melice Gonçalves, 15º; Lázara Cristina Couto, 22º; Verônica Souto de Oliveira, 40º; Jonas Guedes S. Junior, 54º; Shirley Nunes L. Sampaio, 76º; José Batista Neto, 103º; Ildamar Aparecida de S. Domingues, 156º; Maria Luiza P. Normando, 171º; Alyne Gonçalves Maciel, 184º; Márcio da Mata Souza, 190º; Ernesto Faria Araújo, 264º; Evandro Gonçalves da Silva, 273º; Elizabeth Pereira de Carvalho, 284º; Neusa da Conceição, 298º; Mirian Eugênia Benchinol Ferreira, 304º; Raquel Policarpo Batista Gomes, 356º; Napoleão Junior de Vasconcelos Queiroz, 358º; Jefferson Lourenço Borges da Silva Moreira, 403º; Marilúcia Brito Rego, 419º; Glória Tereza Guedes de Souza, 481º; Eliane da Silva Moraes de Oliveira, 551º.

Dia 27.07.01 as 14:30 h

Paula Francinete Cavalcante, 564º; André Moreira Oliveira, 567º; Jaqueline de Moura Garza, 580º; Maria da Glória B. Damasceno, 600º; Maria do Socorro V. dos S. Souza, 608º; Eliete Marcolino dos Santos, 653º; Elzeli Costa Cardoso Seron, 680º; Dalva Machado de A. Bonfim, 690º; Dirce Maria Pantoja Caldas, 714º; Eliana Silva Santos, 731º; Josué Messias Gonçalves, 779º; Gedson da Rocha Corado, 788º; Adriana Macedo de F. Martins, 797º; Lúcia Helena Alves, 818º; Júlio Tarciso de Freitas, 819º; Suely Rodrigues dos Santos, 832º; Maria da Conceição de Melo, 837º; Maria de Jesus Fernandes de Sousa, 875º; Luciana Medeiros de Araújo, 893º; Marcos Antônio Herculano da Costa, 906º; Isana Carrilho de Araújo, 944º; Geraldo Carlos, 952º.

Dia 30.07.01 as 8:30 h

Ilmar Jorge Coelho Silva, 961º; Maria do Socorro Guimarães Oivani, 986º; Cléa Aparecida Coutinho Silva, 1009º; Cleonice Alves Gomes, 1012º; Márcio Pinto da Fonseca, 1023º; José Garcia de Sousa Santos, 1024º; Renner Caetano dos Santos, 1036º; Maria de Lourdes de Oliveira Silva, 1037º; Willian da Paz Silva, 1094º; Raimunda de Jesus Dantas, 1098º; Joel Alves Oliveira, 1112º; Marly Ferreira Peres, 1114º; Daniela de Araújo Neta, 1116º; Simone Pereira de Macedo, 1117º; Tatiane de Cerqueira Souza, 1133º; Luciano Oliveira de Lima, 1137º; Maria do Perpétuo Socorro Rego dos Santos, 1138º; Petrônio José da Mota, 1143º; Hércules Almeida dos Santos, 1153º; Juliana Souza Santos, 1154º; Marcos Aurélio Martins, 1164º; Leonardo de Jesus Mendes, 1167º; Talita Mosquetta Maleski, 1168º.

JOFRAN FREJAT

DIRETORIA EXECUTIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 343/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 343/00, proc.061.013352/99, objetivando a aquisição de projetor de slides.

Brasília, 25 de Julho de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 174/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 174/01, Proc. 060.003534/2001 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA; 03 – LEE WAY COML. LTDA-ME; 04 – DIST. BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA; 05 – INTERJET COMERCIAL LTDA; 06 – UNICOM PRODS. HOSPITALARES LTDA; 07 – MARIKÁ COMERCIAL LTDA; 09 – PONTO DO ARTESÃO COM. E DISTRIB. LTDA; 10 – D.M.I MAT. MÉDICO HOSP. LTDA; 11 – SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA; 12 – LM COM. E SERV. LTDA; 13 – ALERGO HOSPITALAR LTDA; 14 – NPK EQUIP. LTDA; 15 – CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; 16 – IRMÃOS SOARES LTDA; 17 – MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA; 19 – PARAMED COM. E REP. DE PRODS. HOSP.LTDA; 20 – J.G. MORIYA REPRES. IMPORT. E EXPORT. COML. LTDA.

FIRMAS INABILITADAS: 02 - VISÃO COML. E SERVIÇOS LTDA por descumprir ao item 4.1. alínea "a" do Edital; 08 – LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS – ME, por descumprir ao item 4.1, alíneas "d" e "j" do edital, 15 - CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA por descumprir ao item 4.1. alínea "j" do Edital, 18 – MAXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por descumprir ao item 4.1 alínea "d" do edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 185/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 185/01, Proc. 060.003467/2001 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01- PRODIET FARM. LTDA 02- MILÊNIO PRODS. HOSP. LTDA, 03- AVENTIS BEHRING LTDA, 04- HIPOLABOR FARM. LTDA, 05- UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A, 06- MEDITA REPRESENTAÇÕES LTDA, 07- MEIZLER COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A, 08- FRESSEJUS KABI BRASIL LTDA, 09- AGLON COM. E REP. LTDA, 10- UNICOM PRODS. HOSPITALARES LTDA 11- LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA 12- NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 13- LAB. QUIM. FARM. BERGAMO LTDA 14- SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA 15- PRODOTTI LAB. FARM. LTDA 16- EMS IND. FARM. LTDA 17- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 18- LAB. NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA 19- CAZI QUIM. FARM. IND. E COM. LTDA 20- ELI LILLY DO BRASIL LTDA 21- BH FARMA COM. LTDA 22- BLAUSIEGEL IND. E COM. LTDA 23- ARISTON DIST. DE MED. LTDA 24- GRIFOLS BRASIL LTDA 25- IMMUNO PRODS. BIOLÓGICOS E QUIM. LTDA 26- MEDCOMERCE COML. DE MED. E PRODS. HOSP. LTDA 27- LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA 28- EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.

FIRMAS INABILITADAS: 29 - CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA por descumprir o item 4.6 do edital.

Brasília, 25 de Julho de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº CC014/01 - PROC. 061009615/00
Vencedora/Item/Valor
TECNIMED/PARAMEDICS ELETROMEDICINA COML. LTDA- 01- R\$40.750,00
VETON ELETROMEDICINA LTDA- 02, 03- R\$42.575,00
ELETROMEDICINA BERGER IND. E COM. LTDA- 04, 05- R\$487.381,13
Desclassificada/item
DIXITAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA-01

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº TP 019/01 - PROC. 061.009220/00
Vencedora/Item/Valor
VETEC QUÍMICA FINA LTDA - 01, 04, 10, 15, 16, 25, 26, 35 – R\$ 1.000,90
ALPAX COM. DE PRODS. P/ LAB. LTDA - 02, 09, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 28, 29, 30 – R\$ 4.353,70
CAQ CASA DA QUÍMICA IND. E COM. LTDA - 03, 05, 06, 07, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 33 – R\$ 25.060,48
IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA – 08 – R\$ 978,00
INTERLAB DIST. DE PRODS. CIENT. S/A – 27, 32 – R\$ 1.017,00
MINASMED COM. E IMP. LTDA – 34, 36 – R\$ 2.353,52
Desclassificada/Item
CAQ CASA DA QUIM. IND. E COM. LTDA – 04

Brasília, 25 de Julho de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 226/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que retifica a publicação de 25 de julho de 2001, página 47 que onde lê-se CONVITE 295/01, data 03/08/2001 e 11:00horas leia-se TOMADA DE PREÇOS 226/01, com abertura prevista para 13/08/2001 às 09:00 horas.

Brasília, 25 de Julho de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5/2000-FSS(*)

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2000-FSS*. PROCESSO nº 101.000.058/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. OBJETO: Alterar o Plano de Aplicação, incluindo a contratação de 01 assistente social para operacionalização do Projeto Núcleo de Apoio às Famílias e suplementar recursos no valor de R\$ 1.017.311,74 (hum milhão dezentos e sete reais e setenta e quatro centavos). DOS RECURSOS: Estão previstos no orçamento da SEAS, para o exercício de 2001, sendo: R\$ 970.198,74 (novecentos e setenta mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2791-0006, Natureza de Despesa: 34.50.39, Fonte 100, R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.7789-0004, Natureza de Despesa: 34.50.39, Fonte 132, R\$ 9.156,50 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), no Programa de Trabalho 08.244.2400.2792-0005, Natureza de Despesa: 34.50.39, Fonte 100 e R\$ 9.156,50 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), no Programa de Trabalho 08.244.2400.2792-0005, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 132. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio. ASSINATURA: 01.02.2001.SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e JOSÉ FERREIRA PINTO, na qualidade de Procurador da Entidade. Brasília, 01 de fevereiro de 2001.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 36 de 20.02..2001-pág.27.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 041 / 2001 – ASCAL/PRES - do Tipo Menor Preço unitário, para execução de serviços de plantio de grama em áreas adjacentes ao Viaduto do Pistão Sul – Taguatinga - DF.
Data e horário da licitação: 14.08.2001 - às 09:00h.
A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO DA NOVACAP, torna público aos interessados que realizará licitação na data e horário acima indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" 1º andar – Conjunto Sede da Companhia – em Brasília – DF, telefone: 233-8099 – Ramais 121, 122 e 148.

Brasília, 24 de julho de 2001.
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

AVISO DE ADIAMENTO

Tomada de Preços nº 034/2001 – ASCAL/PRES - do Tipo Técnica e Preço, para execução de serviços complementares de Consultoria Estrutural para as praças Norte e Sul contíguas à Rodoviária de Brasília, localizadas no Eixo Rodoviário de Brasília – Praças Norte e Sul contíguas à Rodoviária de Brasília – DF.

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma fica ADIADA para o dia 1º.08.2001 – às 09:00h, por conveniência Administrativa. Data da 1ª publicação no DODF do dia 22.06.2001 pág. 87.

Brasília, 24 de julho de 2001.
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.843/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 141, de 20.07.2001, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no inciso I art. 25, da Lei nº 8.666/93, com vistas a regular celebração de contrato, com a empresa IBM BRASIL, por inexigibilidade, objetivando o licenciamento de PROGRAMAS IBM para o computador central da CEB, incluindo atualização, suporte e apoio técnico. Prazo de vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, e no valor total de R\$ 352.844,52 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 25 de julho de 2001
TERESA CRISTINA ALVES PRADO
Procuradoria Jurídica - P.PJU
Procuradora Jurídica

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco “A”, Sala 19, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica suspensa por tempo indeterminado, para revisão da Especificação Técnica a abertura da TPM nº 007/2001-CEB, aquisição de LUMINÁRIA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, destinadas à CEB, marcada anteriormente para às 09:00 horas do dia 08/08/2001. Demais informações através dos telefones 325-2972 / 325-2953 ou pelo telefax 225-3549.

Brasília - DF, 25 de Julho de 2001
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco A, sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório de HABILITAÇÃO, da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2001-CEB, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I e II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS e abertura dos Invólucros I, pareceres da G.GRCT e G.GCMS e após aplicação do Art. 48 da Lei de Licitação, onde foram HABILITADAS as empresas: GERARDO BASTOS - para os itens 01 a 24 e AUTO PEÇAS ELÉTRICA UNIVERSO 2000 LTDA - para os itens 25 a 30, e INABILITADAS as empresas: ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA por apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo de validade vencido; PREMIUM PNEUS LTDA., CURINGA DOS PNEUS LTDA e ROYAL PNEUS LTDA, por apresentarem o Termo de Abertura e Encerramento sem o registro na JCDF; AUTO BATERIAS por não atingir o Índice de Endividamento Total (IET), exigido pela CEB, - para os itens de 01 a 24, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica para estes itens, - e por apresentar o Termo de Abertura e Encerramento sem o registro na JCDF; e AUTO PEÇAS ELÉTRICA UNIVERSO 2000, para os itens de 01 a 24, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica para estes itens, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Gerência de Licitação - GR LI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325-2972 / 325.2953 e telefax 225-3549.

Brasília - DF, 24 de Julho de 2001
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2001-CEB

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no SGAS, Q. 904, Bloco “A”, Sala 19, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 938/95-DF, c/c Decreto nº 21.995/2001 e Concorrência nº 006/2001, Processo nº 093-000.647/2001, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços dos materiais abaixo relacionados, com suas especificações, preços e fornecedores. Ressaltamos que nesse processo licitatório, apenas duas empresas foram classificadas.

Item	Un	Especificação	1º Colocado	Marca	Valor	2º Colocado	Marca	Valor
01	U	Calça jeans nº 38	Confexforte	Confex forte	12,72			
02	U	Calça jeans nº 40	Confexforte	Confex forte	12,72			
03	U	Calça jeans nº 42	Confexforte	Confex forte	12,72			
04	U	Calça jeans nº 44	Confexforte	Confex forte	12,72			
05	U	Calça jeans nº 46	Confexforte	Confex forte	12,72			
06	U	Calça jeans nº 48	Confexforte	Confex forte	12,72			
07	U	Calça jeans nº 50	Confexforte	Confex forte	12,72			
08	U	Jaqueta média em jeans	Confexforte	Confex forte	16,95			
09	U	Jaqueta grande em jeans	Confexforte	Confex forte	16,95			
10	U	Jaqueta grande, grande em jeans	Confexforte	Confex forte	16,95			
11	U	Guarda-pó M, manga comprida, brim, cinza	Thaís Ltda.	Thaís	15,47	Confexforte	Confex fort	16,80
12	U	Guarda-pó G, manga comprida, brim, cinza	Thaís Ltda.	Thaís	16,32	Confexforte	Confex forte	16,80
13	U	Guarda-pó GG, manga comprida, brim, cinza	Thaís Ltda.	Thaís	16,66	Confexforte	Confex forte	16,80
14	U	Guarda-pó M, manga curta, brim, cinza	Confexforte	Confex forte	13,95	Thaís Ltda.	Thaís	15,20
15	U	Guarda-pó G, manga curta, brim, cinza	Confexforte	Confex forte	13,95	Thaís Ltda.	Thaís	15,20
16	U	Guarda-pó GG, manga curta, brim, cinza	Confexforte	Confex forte	13,95	Thaís Ltda.	Thaís	15,20
17	U	Macacão masculino M, brim, cinza	Confexforte	Confex forte	23,90	Thaís Ltda.	Thaís	25,44
18	U	Macacão Masculino G, brim, cinza	Confexforte	Confex forte	23,90	Thaís Ltda.	Thaís	27,50
19	U	Camisa esporte, M, manga comprida	Confexforte	Confex forte	13,50	Thaís Ltda.	Thaís	16,21
20	U	Camisa esporte G, manga comprida	Confexforte	Confex forte	13,50	Thaís Ltda.	Thaís	16,21
21	U	Camisa esporte GG, manga comprida	Confexforte	Confex forte	13,50	Thaís Ltda.	Thaís	16,21

FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2001-CEB

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no SGAS, Quadra 904, Bloco “A”, Sala 19, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado da HABILITAÇÃO do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2001-CEB - AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS EM POLIMÉRICOS E CONECTORES DE PERFURAÇÃO PARA REDE COMPACTA, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I e II - Documentos de Habilitação e Propostas, e Abertura dos Invólucros I - Documentos de Habilitação, juntamente com os pareceres da G.GRCT e G.GCMS, onde foram HABILITADAS as empresas: MHS COMERCIAL LTDA. para os itens 01 a 13; e PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA. para os itens 03, 04, 05 e 08 a 10; e INABILITADAS as empresas: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA. por não atingir o Índice de Endividamento Total (IET) exigido pela CEB e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens 01 a 10; TECNOMAX COMERCIAL LTDA. por apresentar cópia da Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, sem autenticação do Cartório; FRAMATOME CONNECTORS BRASIL LTDA. por não apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, para estes itens; e PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA. para os itens 01, 02; 06, 07, 11 a 13, por não apresentar os Atestado(s) de Capacidade Técnica, para estes itens, estando o processo à disposição dos interessados para vistas na Gerência de Licitação - GR LI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações pelos telefones: 325-2972 / 325-2953 ou pelo telefax 225-3549.

Brasília - DF, 25 de julho de 2001
HAILTON DE PAULA
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO Nº 030.005.752/2000. Contrato nº 004/2001. Contratantes: SAADF e WRJ - ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de complementação, montagem e acabamento da estrutura de madeira de cobertura da pista coberta - picadeiro, localizada no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília/DF. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O valor total do contrato é de R\$ 320.285,95 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). O empenho inicial é de R\$ 320.285,95 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Nota de Empenho nº. 2001NE00430, emitida em 06/07/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Unidade Orçamentária: 14101. Programa de Trabalho: 20.572.1100.3269.0001. Natureza da Despesa: 459051. Fonte de Recursos: 100. Data da assinatura: 06.07.2001. Signatários: Pelo Distrito Federal: Aguinaldo Lélis. Pela Contratada: Renato Salles Cortopassi.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRASPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2001-TCB/ROYAL PNEUS LTDA

1) Extrato de Contrato nº. 007/2001 – TCB/ROYAL PNEUS LTDA; 2) Processo nº. 095.000451/2001; 3) Data de Assinatura: 20/07/2001; 4) Objeto: Fornecimento pela CONTRATADA de pneus, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para uso nos ônibus da frota operacional da CONTRATANTE, mediante solicitação; 5) Vigência: O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2001, vedada sua prorrogação; 6) Assinantes: P/TCB: MANOEL NETO e MAURO CATEB, ROYAL PNEUS LTDA/UELITON BALTASAR CAETANO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2001- SSP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:050.000.476/2000 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 38/2000 - CC/SEF. OBJETO: Aquisição de álcool hidratado combustível AEHC e óleo diesel comum, conforme especifica a Concorrência nº 38/2000 - CC/SEF e na proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101, Programa de Trabalho: 06122010025330001. Natureza da Despesa: 34.90.30. Fonte de Recurso: 130. NOTA DE EMPENHO: Número: 2001NE00635, no valor de R\$ 16.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Data de emissão: 09/07/2001. EVENTO: 400091. Modalidade: estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº. 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2001. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2001. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: DEMILSON DONISETTE RAMOS, na qualidade de Assessor Técnico Comercial e Valdecir Castro, na qualidade de Coordenador de Vendas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2001- SSP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:050.000.476/2000 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 38/2000 - CC/SEF. OBJETO: Aquisição de gasolina comum Tipo "C", conforme especifica a Concorrência nº 38/2000 - CC/SEF e na proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 387.990,00 (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24101, Programa de Trabalho: 06122010025330001. Natureza da Despesa: 34.90.30. Fonte de Recurso: 130. NOTA DE EMPENHO: Número: 2001NE00640, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Data de emissão: 09/07/2001. EVENTO: 400091. Modalidade: estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº. 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2001. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2001. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: ROBERTO JORGE DE SOUSA LEÃO RODRIGUES, na qualidade de Gerente de Vendas.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2001-SSP

PROCESSO Nº:050.000.122/2001 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: O item 5.1 da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "O valor total do Contrato é de R\$ 23.738,40 (vinte e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais), procedente do Orçamento Fiscal, nos termos da correspondente lei Orçamentária Anual, que passa a integrar o presente Termo". VIGÊNCIA: Este termo de Re-Ratificação entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2001. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: ATHOS COSTA DE FARIA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: FLÁVIO AUGUSTO GOMES PEIXOTO, na qualidade de Gerente da Filial Brasília.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento da licitação abaixo: Tomada de Preços nº 28/2001 – Processo nº 054.000.333/2001 (CONTRATO). Item único, abrangendo os códigos de nº 19.01.001-0 a 19.01.029-0, por ter concedido o maior percentual de desconto, 2%(dois por cento) sobre os valores estipulados lista de procedimentos médicos da AMB/96 – Firma vencedora: Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda.

Brasília-DF, 20 de julho de 2001
FRANCISCO DAL MOLIN DA ROSA - CEL QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 6069. ASS.: 18.07.2001. PROCESSO: 092.002340/2001. PARTES: CAESB X RADIO TÁXI SHALOM LTDA. Edital de Credenciamento. OBJETO: prestação de serviços de transporte em veículos através do sistema rádio-táxi. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da Caesb, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão por conta do destaque orçamentário nº 2166-0/2001, Atividade/Subtítulo – Manutenção de Serviços de Transporte, rubrica 34.90.39, código 12.122.203.309-5. VALOR: a Caesb pagará à Contratada os preços constantes da Tabela Atualizada fornecida pelo Departamento de Permissões e Concessões / DMTU, sendo vedado qualquer desconto, obrigatoriamente deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias). PRAZO: o prazo para prestação dos serviços é de 210 (duzentos e dez dias), a contar da data da emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decreto nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato é de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário do Distrito Federal (Decisão 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. P/ RADIO TÁXI SHALOM LTDA: Lincoln Galvão Lemos.

CONTRATO Nº. 6070. ASS.: 25.07.2001. PROCESSO: 092.004687/2000. PARTES: CAESB X ROYAL PNEUS LTDA. TP nº 003/2001. OBJETO: fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor de pneus, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 472-3/2001, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2677/0001, código 12.122.202.202-6. VALOR: R\$ 34.122,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e dois reais). PRAZO: o prazo de entrega dos materiais será de acordo com as necessidades de consumo da CAESB, devendo cada entrega ser efetuada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação a ser emitida pela SEST/DVAM/SPSU, da CAESB, sendo que a primeira ordem de entrega será emitida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 31/12/2001, iniciando-se a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 6.057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovi-

co de Almeida Filho – Diretor Administrativo. P/ ROYAL PNEUS LTDA: Luzia Aparecida de Oliveira Gonçalves.

CONTRATO N.º 6071. ASS.: 25.07.2001. PROCESSO: 092.004687/2000. PARTES: CAESB X CURINGA DOS PNEUS LTDA. TP n.º 003/2001. OBJETO: fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor de pneus, itens 09, 10, 12, 13, 15, 17 E 18. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 472-3/2001, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2677/0001, código 12.122.202.202-6. VALOR: R\$ 172.721,96 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). PRAZO: o prazo de entrega dos materiais será de acordo com as necessidades de consumo da CAESB, devendo cada entrega ser efetuada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação a ser emitida pela SEST/DVAM/SPSU, da CAESB, sendo que a primeira ordem de entrega será emitida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 31/12/2001, iniciando-se a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão n.º 6.057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. P/ CURINGA DOS PNEUS LTDA: Gilberto Ferreira.

CONTRATO N.º 6072. ASS.: 25.07.2001. PROCESSO: 092.001116/2001. PARTES: CAESB X ROLDÃO ENGENHARIA LTDA. CVO n.º 005/2001. OBJETO: execução dos serviços de colocação de piso cerâmico na Superintendência de Manutenção Industrial/Divisão de Manutenção Mecânica, no Parque de Serviços do SIA, no Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1174-6/2001, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001, Código 12.121.204.208-3. VALOR: R\$ 21.195,00 (vinte e um mil, cento e noventa e cinco reais). PRAZO: o prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61, da Lei n.º 8666/93 e Decisão n.º 6057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. P/ ROLDÃO ENGENHARIA LTDA: Roldão de Oliveira Sabino.

EXTRATO DE ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato n.º 5914. ASS.: 25/07/2001. PROCESSO: 092.002507/2000. PARTES: CAESB X SELMA RESENDE JARNALO. OBJETO: Altera as Cláusulas Segunda (Recurso/Dotação Orçamentária), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). A complementação do destaque orçamentário para o presente aditivo foi efetuado sob o n.º 287-9/2001. O prazo de vigência da locação, que findaria em 19/07/2001, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses. O preço da locação mensal, em vigor a partir do início da prorrogação contratual ora ajustada, é de R\$ 4.327,87 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total referente à prorrogação contratual de R\$ 103.868,88 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SELMA RESENDE JARNALO.

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONVITE - CVO-12/2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 012/2.001-CAESB, tipo de licitação: menor preço, processo n.º 00092.000.186/2.001 para perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos em Vargem Bonita, no Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário da forma que se segue: empresa COSS CONSTRUÇÕES LTDA vencedora com o valor total de R\$ 130.783,49 (cento e trinta mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Brasília, 25 de julho de 2001.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CAESB

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2001

PROCESSO N.º 196.000.064/2001 – PARTES: DF/FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA X FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA – OBJETO: A contratação de serviços de confecção de cópias de chaves, modelagem, troca, conserto de fechaduras e outros. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Convite n.º 108/2001-CPLS/SCL/SEFP – NATUREZA DA DESPESA: 349039 – PROGRAMA DE TRABALHO: 18122010085010025 – FONTE DE RECURSOS: 100 – NOTA DE EMPENHO INICIAL: 2001NE00205 – EMITIDA EM: 04/04/2001 – VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – DATA DA ASSINATURA: 05/06/2001 – VIGÊNCIA: até 31/12/2001, a contar da data de sua assinatura – SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, Raul Gonzalez Acosta, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela contratada: Ildeu de Paiva França, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N.º 030-006841/99. PARTES: DISTRITO FEDERAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ESPÉCIE: Convênio. OBJETO: Nomear executor para o convênio que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: Joaquim Domingos Roriz; pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seu representante legal Emílio Carrazai.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 4/2001 NOS TERMOS DO PADRÃO 4/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço n.º: 004/2001, nos termos do padrão n.º:04/96 - Processo n.º: 0220.000.329/2001. Partes: Secretaria de Esporte e Lazer- SEL e ENEPLAN – Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.. OBJETO: Execução de Obra de adaptações e confecções de Guarda Corpo no Estádio Mané Garrincha, na SEL, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite n.º: 010/2001 e Proposta da empresa, que farão parte integrante deste contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco dias). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27812400034390001, FONTE DE RECURSO: 100 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 NOTA DE EMPENHO n.º: 2001NE00322, emitida em 10/07/2001 - EVENTO 400091- MODALIDADE GLOBAL: Valor total R\$ 147.950,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da administração. Data da assinatura: 10/07/2001 SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal AGRÍCIO BRAGA FILHO, na qualidade de Secretário. Pela contratada RODRIGO DE CASTRO, Sócio/Proprietário da empresa. Publique-se

Brasília, 23 de julho de 2001.
MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Diretora de Apoio Operacional

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO N.º 1/2001, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/96

Processo n.º 00220.000.080/2001. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL X ENGENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.. Objeto: Alterar o Contrato n.º:001/2001, com vistas ao aumento do valor contratual global, em 24,2% (vinte e quatro virgula dois por cento), perfazendo um aumento de R\$18.992,50(dezoito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), visando a confecção e colocação de corrimão, no meio de todas as escadas de acesso, substituição dos portões de entrada, e confecção e colocação de guarda-corpo para Camarim, Serviço de adaptação das rampas de estrutura metálica para o nível do piso, revisão das barras anti pânico de todas as portas com substituição das peças danificas no Ginásio Nilson Nelson, nos termos do inciso I, alínea b do art. 65, da Lei 8.666, de 21/06/93, como também prorrogar o prazo de vigência do contrato por 30(trinta) dias, celebrado em 06/04/2001, passando a vigorar até 21/06/2001, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 21.06.93.. CLÁUSULA Contratual do ajuste original celebrado na Unidade Administrativa do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 22 de maio de 2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, AGRÍCIO BRAGA FILHO, na qualidade de Secretário, e pela Contratada KILSON BEZERRA GARRETO, na qualidade de Sócio Diretor.

Brasília, 29 de junho de 2001.
MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
DAO/SEL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS POSTAIS

Processo n.º 131.000.852/2001. Partes: Administração Regional do Gama e ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais. Da vigência: o prazo de vigência do

contrato será de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, PT: 04122010026820001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos: 120, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme NE n.º 263, de 21.06.2001, evento 400091, estimativo. Fundamento legal: dispensa de licitação, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Data de assinatura: 09/07/2001. Signatários: Euzébio Pires de Araújo, Administrador Regional do Gama e Fernando Leite de Godoy, Diretor Regional da ECT.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 148.000.290/2001
INTERESSADO: Jorge Antônio dos Santos Campelo
ASSUNTO: Intimação

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração n.º 338, de 13/5/2001, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais) e, conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo indicado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

PROCESSO N.º 148.001.278/97
INTERESSADO: Tyrone Cordeiro
ASSUNTO: Intimação

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração n.º 1.030, de 21/8/97, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais) e, conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo indicado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2001, PADRÃO Nº 10/96 EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 142.000.705/2001; PARTES: DF/RA XII X JUPASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; OBJETO: Execução de obra de urbanização de 04 (quatro) praças, compreendendo a execução de gramados, calçadas de concreto; estacionamento em bloquitos, bancos e equipamentos na QR 122 conj.: 09/10/14/15, conj.: 09/12/13/14 e conj.: 07/12, e QR 312 conj. 09/10 em Samambaia-DF. PRAZO: O contrato terá vigência de 160 (cento e sessenta dias), a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para recebimento provisório será de 10 (dez) dias após comunicação da contratada da conclusão das obras/serviços. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 142.163,68 (Cento e quarenta e dois mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 002/2001 – RA XII. LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.657 DE 29 Dez 2000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.451.0700.1683-0022; Fonte de recursos: 100; Código da unidade orçamentária: 11114; Elemento de despesa: 459051; Nota de Empenho: 2001ne000198, emitida na modalidade global, sob o evento 400091 em 23.07.2001.; VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 24/07/2001; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDSON PEREIRA XAVIER, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada: CARLA FERNANDA OLIVEIRA REZENDE, na qualidade de representante legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/97

PROCESSO N.º 144.001.132/96. DAS PARTES: DF/RA XIV x ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, tendo sido empenhado a importância inicial de 300,00 (trezentos reais), conforme nota de empenho n.º 70/2001, emitida em 19/02/2001, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 04.122.0100.2370-0001; FONTE DE RECURSOS: 100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.116; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2001. RONALDO JOSÉ MENDES, Administrador Regional Substituto, FERNANDO LEITE DE GODOY, Diretor Regional.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/98

PROCESSO N.º 144.000.103/98 - PARTES: DF/RA-XIV X FUNAP/DF – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: DA PRORROGAÇÃO: A da vigência do Contrato em referência, que finda em 15/09/2000, fica prorrogado até 31/12/2001. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato em referência. ASSINATURA: 18/09/2000. SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional e JOSÉ DE JESUS FILHO, Presidente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/98

PROCESSO N.º 144.000.103/98. DAS PARTES: DF/RA XIV x FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, tendo sido empenhado a importância inicial de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme nota de empenho n.º 79/2001, emitida em 01/03/2001, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 15.452.0700.8508-0019; FONTE DE RECURSOS: 100/120; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.116; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2001. SIGNATÁRIOS: RONALDO JOSÉ MENDES, Administrador Regional Substituto, ATHOS COSTA DE FARIA, Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2000

PROCESSO N.º 144.000.005/2000 - PARTES: DF/RA-XIV X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.. OBJETO: DA PRORROGAÇÃO: A da vigência do Contrato em referência, que finda em 31/12/2000, fica prorrogado até 31/12/2001. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. ASSINATURA: 02/01/2001. SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional e GILBERTO ANTÔNIO BORGES, Diretor.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2000

PROCESSO N.º 144.000.005/2000. DAS PARTES: DF/RA XIV x TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 21.348,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e oito reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, tendo sido empenhado a importância inicial de 2.000,00 (dois mil reais), conforme nota de empenho n.º 24/2001, emitida em 26/01/2001, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 04.122.0100.2370-0001; FONTE DE RECURSOS: 100/120; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.116; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2001. JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional, GILBERTO ANTONIO BORGES, Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2000

PROCESSO N.º 144.000.424/1999 - PARTES: DF/RA-XIV X ARROBA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: DA PRORROGAÇÃO: A da vigência do Contrato em referência, que finda em 31/12/2000, fica prorrogado até 31/12/2001. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato em referência. ASSINATURA: 02/01/2001. SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional e DÉBORA CAMPOS, Gerente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2000

PROCESSO N.º 144.000.424/1999. DAS PARTES: DF/RA XIV x ARROBA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 8.532,00 (oito mil quinhentos e trinta e dois reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, tendo sido empenhado a importância inicial de 800,00 (oitocentos reais), conforme nota de empenho n.º 69/2001, emitida em 19/02/2001, sob o

evento n.º 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 04.126.0100.2371-0001; FONTE DE RECURSOS: 100/120; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.116; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2001. SIGNATÁRIOS: RONALDO JOSÉ MENDES, Administrador Regional Substituto, DÉBORA CAMPOS, Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 16/2000

PROCESSO N.º 144.000.044/2000 - PARTES: DF/RA-XIV X MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA. OBJETO: DA PRORROGAÇÃO: A da vigência do Contrato em referência, que finda em 31/12/2000, fica prorrogado até 31/12/2001. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato em referência. ASSINATURA: 02/01/2001. SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional e WALTER CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 16/2000

PROCESSO N.º 144.000.044/2000. DAS PARTES: DF/RA XIV x MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA.. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 33.922,00 (trinta e três mil novecentos e vinte e dois reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, tendo sido empenhado a importância inicial de 2.000,00 (dois mil reais), conforme nota de empenho n.º 97/2001, emitida em 07/03/2001, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 04.122.0100.2369-0001; FONTE DE RECURSOS: 100/120; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.116; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2001. RONALDO JOSÉ MENDES, Administrador Regional Substituto, WALTER CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 22/2000

PROCESSO N.º 144.000.410/2000. DAS PARTES: DF/RA XIV x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PALMALTO CENTRAL. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). DO VALOR: O valor do empenho inicial é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 68/2001, emitida em 19/02/2001, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 04.126.0100.2371-0001; FONTE DE RECURSOS: 100/120/116; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.116; NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39; DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2001. RONALDO JOSÉ MENDES, Administrador Regional Substituto, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Diretor-Presidente, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAES, Diretor Administrativo e Financeiro e ABERONES DA SILVA, Diretor de Informática.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 4/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO: 144.000.167/2001; PARTES: DF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV X JUPASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: execução da obra de construção de sanitários masculino e feminino no Parque de Exposições Agropecuárias de São Sebastião, consoante específica o Edital de Convite n.º 01/2001-CPL/RA XIV e a proposta da firma vencedora; PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; o prazo para início das obras e serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço; o prazo de execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Administração Regional de São Sebastião; o prazo para recebimento provisório da obra é de 15 (quinze) dias úteis, da comunicação escrita da Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 01/2001-CPL/RA XIV; VALOR: o valor do Contrato é de R\$ 74.930,36 (setenta e quatro mil novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Lei n.º 2.657, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 247, de 29 de dezembro de 2000 (Suplemento). O empenho inicial foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 204/2001, emitida na modalidade global, sob o evento n.º 400091, em 07 de junho de 2001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.451.1300.3245-0004; Fonte de Recursos: 100; Código da Unidade Orçamentária: 11.116; Elemento de

Despesa: 4.5.90.51; Data de Assinatura: 08 de junho de 2001; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, pela Contratada, CARLA FERNANDA OLIVEIRA REZENDE, na qualidade de Sócia-Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 4/2001

PROCESSO N.º 144.000.167/2001 - PARTES: DF/RA-XIV X JUPASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. OBJETO: A vigência do Contrato em referência, que finda em 09/07/2001, fica prorrogado até 08/08/2001 e o prazo de execução total dos serviços que finda em 09/07/2001, fica prorrogado até 24/07/2001. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 09/07/2001. SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador Regional e CARLA FERNANDA OLIVEIRA REZENDE, Sócia-Gerente.

INEDITORIAIS

BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S/A

CNPJ nº 00.311.787/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Brasil Central de Hotéis e Turismo S/A para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 24 de agosto de 2001, às 11:00 horas, na sede social, sita no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 05, Lote "A", em Brasília - DF, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)- leitura, exame e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000;
 - b)- distribuição de dividendos;
 - c)- eleições dos membros do Conselho Fiscal;
 - d)- outros assuntos de interesse social.
- Informa, ainda, a Administração da Sociedade, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere ao art.133 da Lei nº 6.404/76.

ERON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Diretoria

DAR 3600/01.

RODRICAR VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: comércio de veículos, local: SCIA, quadra 15, conjunto 08, lote 93. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Rodrigo Gondim Saldanha, Sócio-diretor.

DAR-3596/2001

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL. SCS. QD. 02, BLOCO "C", N.º 22 - ED. SERRA DOURADA SALA 518.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os associados deste Sindicato convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 31 de julho de 2001 às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, em sua sede social no S.C.S. Qd. 02, Bl. "C", nº 22 - Edifício Serra Dourada sala 518 - Brasília/DF., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Apreciação e Aprovação das contas relativas ao exercício de 2000. Brasília/DF., 25 de julho de 2001. ISAÚ JOAQUIM CHACON - PRESIDENTE.

DAR-3594/2001

VEND CAR VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento / atividade: comércio de veículos, local: SCIA, quadra 15, conjunto 08, lote 04. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Jorge Pereira Diogo Júnior, Sócio-diretor.

DAR-3595/2001